



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo:

1082589

Ano Ref.:

2019



Natureza:

REPRESENTAÇÃO

Adm.: Volume:

DM **005**

Orgão/Entidade

CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

Município:

WENCESLAU BRAZ

Relator Atual:

CONS. JOSE ALVES VIANA

Distribuição:

04/12/2019



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 04/12/2019 faço a abertura do volume nº 5 referente ao processo
nº 1082589.

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 1141 é:
PROCESSO 11/2017 - INEXIGIBILIDADE

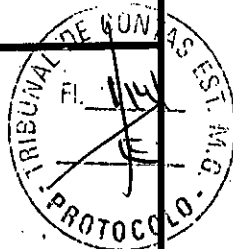
PROTOCOLO
RONAN CANDIDO DA COSTA



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

RUA OSWALDO REYNALDO, 05 - CENTRO - CEP 37.512-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



2
/ 4

CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

PROCESSO Nº11/2017

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2017

SERVIÇO TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM AUDITORIA E CONSULTORIA
CONTRÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

VIGÊNCIA JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018

SETOR DE LICITAÇÃO

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



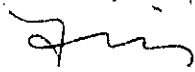
**INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
ESCOLA NACIONAL DE SERVIÇOS URBANOS**

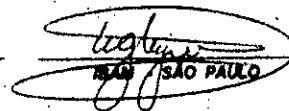
CERTIFICADO

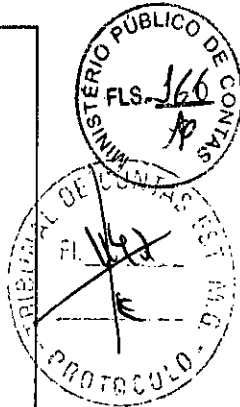
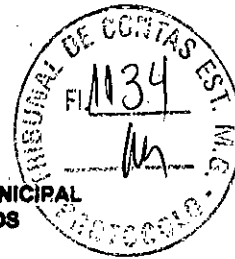
Certificamos que Ricardo Chaves de Castro

participou do curso de "RESPONSABILIDADE FISCAL" com carga de 8 horas/aula, ministrado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, no dia 31 de julho de 2000, na cidade de Ribeirão Preto / SP.


Prof. Moseyr de Araújo Nunes


Prof. Ivan Barbosa Rigolin


IBAM SÃO PAULO



CNBV

A COMISSÃO NACIONAL DE BOLSAS DE VALORES tem o prazer de conferir a

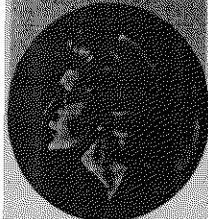
RICARDO CHAVES DE CASTRO

este Certificado de Presença, por sua participação no Seminário "Bolsa de Valores e Mercado de Capitais"

Belo Horizonte, 23 de SETEMBRO de 1994


COMISSÃO NACIONAL DE BOLSAS DE VALORES

SEMINÁRIO



BOLSA DE VALORES
E MERCADO DE CAPITALIS


Comissão Nacional
de Bolsas de Valores



Avenida Coronel José Dias Bica no 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax (31) 2102-3711

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



EGP ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA **TCEPR** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conferido a: **ADRIANO FELIX**
CPF: 954.105.976-72 Município/UF: **SANTA LUZIA-MG**
Entidade: **TCE-MG**

Evento: **ONLINE - Elaboração Termos Referência - T160713**

Data/Período: **13 a 31 de julho de 2016 - Externo**
Local: **EGP-Online**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 4 horas

1. Atos da Fase Preparatória da Licitação
2. Procedimentos para Abertura do Processo Licitatório
3. O Planejamento e a Importância da Adequada Definição da Necessidade
4. Requisição
5. Termo de Referência
6. Irregularidades mais comuns em Termo de Referência

Curitiba, 23 de Agosto de 2016.

Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira
Diretor da Escola de Gestão Pública

Conselheiro Ivan Lellis Bonilha
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE M.G. - PROTOCOLO
Fl. 1135

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FLS. 162

EGP ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA **TCEPR** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conferido a: **ADRIANO FELIX**
CPF: 954.105.976-72 Município/UF: **SANTA LUZIA-MG**
Entidade: **TCE-MG**

Evento: **ONLINE - Gestão e Fiscalização de Contratos - T160713**

Data/Período: **13 a 31 de julho de 2016 - Externo**
Local: **EGP-Online**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 6 horas

1. Noções Básicas sobre Contratos Administrativos
2. Gestão e Fiscalização de Contratos
3. Pagamento de Contratos
4. Responsabilidade pelo Inadimplemento dos Encargos Trabalhistas, Previdenciários e Fiscais

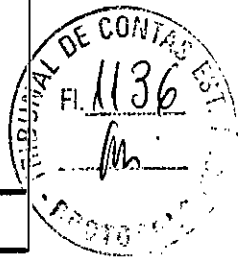
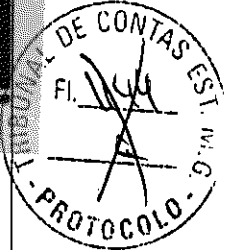
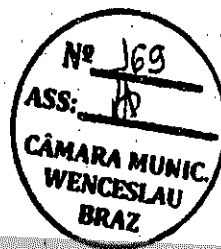
Curitiba, 23 de Agosto de 2016

Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira
Diretor da Escola de Gestão Pública

Conselheiro Ivan Lellis Bonilha
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Avenida Coronel José Dias Branco 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax: 3112102-3711

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



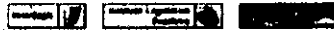
CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
ADRIANO FELIX, CPF nº
realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria
GESTÃO ESTRATÉGICA COM FOCO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - TURMA 01 A
no período de 13 de julho de 2016 a 2 de agosto de 2016
com carga horária de 40 horas/aula,
tendo obtido aprovação com nota: 86,66

Brasília, 2 de agosto de 2016

Simone Dourado
Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREN

Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretoria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB



CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
ADRIANO FELIX, CPF nº
realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria
MODALIDADES, TIPOS E FASES DA LICITAÇÃO - TURMA 01 A
no período de 13 de julho de 2016 a 2 de agosto de 2016
com carga horária de 40 horas/aula,
tendo obtido aprovação com nota: 95,50

Brasília, 2 de agosto de 2016

Simone Dourado
Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREN

Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretoria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB



Avenida Coronel José Dias Bca nº 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpm-mg.com.br - Telefax 31.2102-3711

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Escola de Contas Públicas

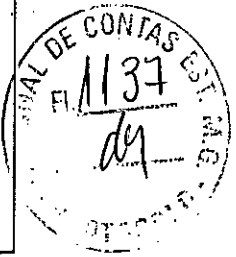
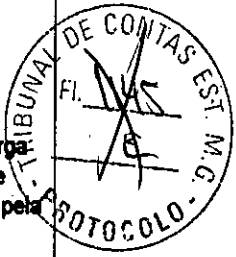
CERTIFICADO

Certificamos que **ADRIANO FELIX** participou do curso Lei de Responsabilidade Fiscal, com carga horária de 40 horas, que teve como data de início pelo aluno o dia 20 de Julho de 2016, data de conclusão 21 de Julho de 2016, e tendo sido aprovado com nota: 100,00 %. O curso foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Vitória/ES, 21 de Julho de 2016.

Código de Verificação: 11040510-426-1105-400-2711030800

Sérgio Alexandre Figueira Pinto Presidente
Fabiana Barros Diretora Geral



TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Escola de Contas Públicas

CERTIFICADO

Certificamos que **ADRIANO FELIX** participou do curso Curso Online de Aperfeiçoamento em Fiscalização do FUNDEB, promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Carga horária: 15 horas. Data de início: 20 de Julho de 2016. Data de conclusão: 20 de Julho de 2016. Aprovado(a) com nota: 100,00 %.

Vitória/ES, 20 de Julho de 2016.

Sérgio Alexandre Figueira Pinto Presidente
Fabiana Barros Diretora Geral

Avenida Coronel José Dias B ca no. 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpm.org.br - Telefone: (31) 2102-3711

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



TCE ES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

CERTIFICADO

TCE ES

Certificamos que **ADRIANO FELIX** participou do curso **Curso Online Programação e Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público**, carga horária de 40 horas, que teve como data de início 21 de Julho de 2016, data de conclusão pelo aluno dia 21 de Julho de 2016 e tendo sido aprovado com nota: 94,12 %. O curso foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

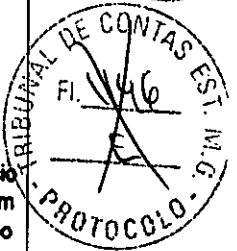
Vitória/ES, 21 de Julho de 2016.

Código de Validação: a22bc40-467-116c-4b4-5106c23a718

[Assinatura]
Sérgio Alexandre Fagundes Pinto
Presidente

[Assinatura]
Fabrício Barros
Diretor Geral

TRIBUNAL DE CONTAS ES
Fl. 1138
14



ESAF

MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

CERTIFICADO

Certificamos que **ADRIANO FELIX** concluiu o curso de **Controle Social e Cidadania - MG**, realizado no período de 25/05/2009 a 30/06/2009, com carga horária total de 40 horas.

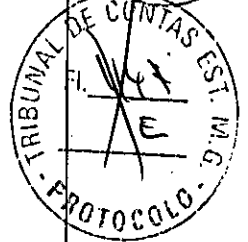
Brasília, 17 de Julho de 2009

[Assinatura]
Maurício Sérgio Borges Soares
Diretor Geral

[Assinatura]
Fábio Sérgio de Almeida Soares
Gerente de Educação e Desenvolvimento

Avenida Coronel José Dias Bca no 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax (31) 2102-3711

**LEGISLATIVIDADE
COMPROMETIDA**



**SECRETARIA ESPECIAL DO INTERIORES
SENADO FEDERAL**

CERTIFICADO

Adriano Felix

Participou com aproveitamento do curso Processo Legislativo Municipal, ministrado pela modalidade EAD no período de 05/10/2009 a 05/12/2009, com total equivalente a 36 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Haroldo Fátima Tejo
Haroldo Fátima Tejo
Diretor-Geral do Senado Federal

João Alexandre Góes da Silva
João Alexandre Góes da Silva
Diretor de Estratégia

www.interiores.gov.br

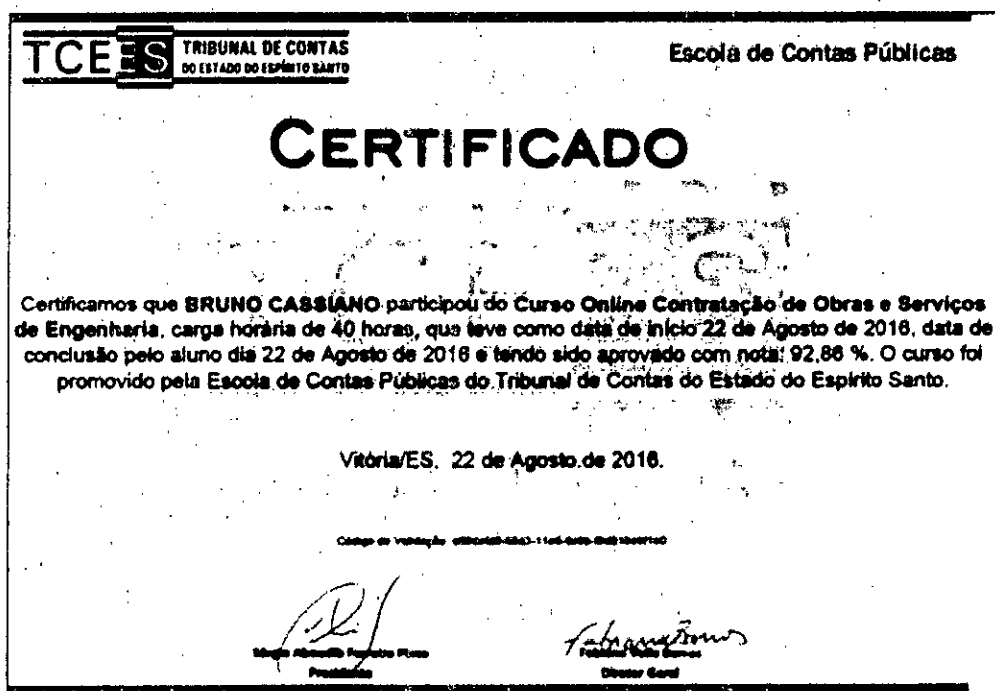
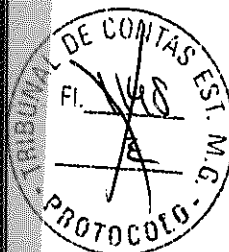
**6º SEMINÁRIO DE ECONOMIA
DE BELO HORIZONTE**

A Fundação João Pinheiro declara que ADRIANO FÉLIX participou do VI Seminário de Economia de Belo Horizonte, realizado entre os dias 16 e 18 de setembro de 2009.

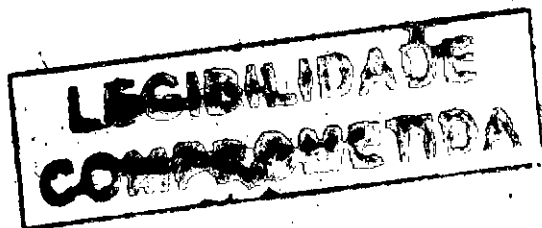
FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO

Avenida Coronel José Dias Bica nº 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax: (31) 2102-3711

**LEGISLATIVIDADE
COMPROVETIDA**



Avenida Coronel José Dias Bica no. 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax: (31) 2102-3711



**EGP** ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

**TCEPR** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PARANÁ

CertificadoConferido a: **BRUNO CASSIANO DIAS**
CPF: 076.337.746-57 Município/UF: **BELO HORIZONTE-MG**
Entidade: **TCE-MG**Evento: **ONLINE - ATOS DE PESSOAL - Teoria e Prática: Módulo Admissão - T160713**Data/Período: **13 a 31 de julho de 2016 - Externo**
Local: **EGP-Online****CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:** Carga Horária: 8 horas

1. Introdução.
2. Novos rumos da fiscalização das Admissões de Pessoal.
3. Marcos legais aplicáveis às Admissões.
4. Espécies de Funções Públicas.
5. Formas de provimento de Funções Públicas.
6. Casos Especiais.
7. Acúmulo de Cargos, Empregos Públicos e Aposentadorias.
8. Admissão como forma de Gestão da Administração Pública: Princípios.
9. Planejamento necessário para Admissão de Pessoal.
10. Terceirização de Concursos Públicos e Testes Seletivos.
11. Requisitos dos certames de Concursos Públicos e Testes Seletivos.
12. Boas práticas em Concursos Públicos e Testes Seletivos.

Curitiba, 9 de Agosto de 2016.


Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira
Diretor da Escola de Gestão Pública
Conselheiro Ivan Lellis Bonilha
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Paraná**CERTIFICADO**O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
BRUNO CASSIANO, CPF nº 07633774657
realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria
INTRODUÇÃO AO DIREITO CONSTITUCIONAL - TURMA 01 A
no período de 7 de julho de 2016 a 1 de agosto de 2016
com carga horária de 40 horas/aula,
tendo obtido aprovação com nota: 92,00

Brasília, 1 de agosto de 2016


Simone Dourado
Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTTEEN
Antonio Heller Medeiros Ribeiro
Diretor Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

Avenida Coronel José Dias Bca nº 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpm.org.br - Telefax: (31) 2102-3711

LEGIBILIDADE
COMPROVADA



TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Escola de Contas Públicas

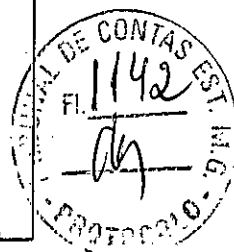
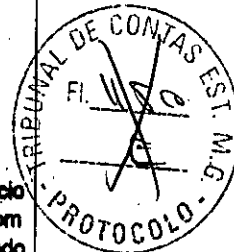
CERTIFICADO

Certificamos que **BRUNO CASSIANO** participou do curso **Curso Online Programação e Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público**, carga horária de 40 horas, que teve como data de início 19 de Julho de 2016, data de conclusão pelo aluno dia 20 de Julho de 2016 e tendo sido aprovado com nota: 100,00 %. O curso foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Vitória/ES, 20 de Julho de 2016.

Código de Validação: 32780000-4000-1100-0010-134005710007

[Assinatura] Sérgio Alexandre Pereira Pinto Presidente
[Assinatura] Fabiana Barros Diretora Geral



TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Escola de Contas Públicas

CERTIFICADO

Certificamos que **BRUNO CASSIANO** participou do curso **Curso Online de Aperfeiçoamento em Fiscalização do FUNDEB**, promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Carga horária: 15 horas. Data de início: 19 de Julho de 2016. Data de conclusão: 20 de Julho de 2016. Aprovado(a) com nota: 100,00 %.

Vitória/ES, 20 de Julho de 2016.

[Assinatura] Sérgio Alexandre Pereira Pinto Presidente
[Assinatura] Fabiana Barros Diretora Geral

Avenida Coronel José Dias Braga nº 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax: (31) 2102-3711

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



TCE ES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

CERTIFICADO

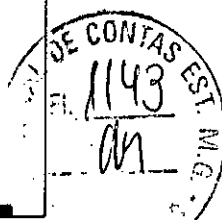
Certificamos que **BRUNO CASSIANO** participou do curso **Lei de Responsabilidade Fiscal**, com carga horária de 40 horas, que teve como data de início pelo aluno o dia 19 de Julho de 2016, data de conclusão 20 de Julho de 2016, e tendo sido aprovado com nota: 100,00 %. O curso foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Vitória/ES, 20 de Julho de 2016.

Código de Validação: 0280400-406-1165-6726-268503743

[Signature]
Sérgio Alexandre Fagundes Pinto
Presidente

[Signature]
Fabiana Barros
Diretor Geral



TCE ES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

CERTIFICADO

Certificamos que **BRUNO CASSIANO** participou do curso **Curso Online Gestão de Projetos no Setor Público**, carga horária de 40 horas, que teve como data de início 18 de Julho de 2016, data de conclusão pelo aluno dia 19 de Julho de 2016 e tendo sido aprovado com nota: 100,00 %. O curso foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Vitória/ES, 19 de Julho de 2016.

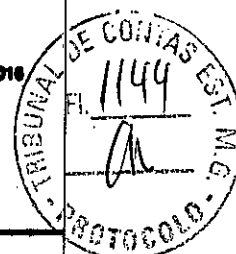
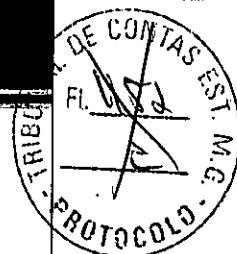
Código de Validação: 0307000-407-1165-6066-672626896

[Signature]
Sérgio Alexandre Fagundes Pinto
Presidente

[Signature]
Fabiana Barros
Diretor Geral

Avenida Coronel José Dias Bca no 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax: (31) 2102-3711

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
BRUNO CASSIANO, CPF nº 07633774657
realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria
INTRODUÇÃO AO ORÇAMENTO PÚBLICO - TURMA 01 A
no período de 5 fevereiro 2016 a 25 fevereiro 2016
com carga horária de 40 horas
tendo obtido aprovação com nota: 94,40

Brasília, 26 de fevereiro de 2016

Simone Dourado
Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREN

Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretoria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
BRUNO CASSIANO, CPF nº 07633774657
realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria
OUVIDORIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PARCERIA CGU/ILB) TURMA 04 B
no período de 18 dezembro 2015 a 3 fevereiro 2016
com carga horária de 20 horas/aula,
tendo obtido aprovação com nota: 100,00

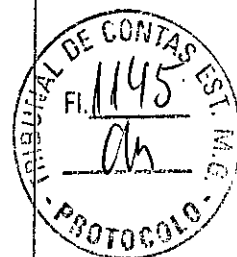
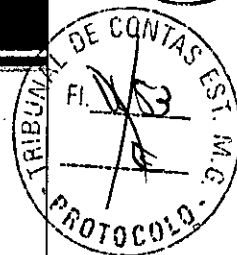
Brasília, 3 de fevereiro de 2016

Simone Dourado
Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREN

Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretoria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

Avenida Coronel José Dias Bca nº 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax: 31-2102-3711

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
BRUNO CASSIANO, CPF nº 07633774657
realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria
LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (PARCERIA SENADO/UFG) - TURMA 04 B
no período de 20 novembro 2015 a 18 dezembro 2015
com carga horária de 12 horas/aula,
tendo obtido aprovação com nota: 100,00

Brasília, 18 de dezembro de 2015

Simone Dowado
Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREN

Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretoria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Certificado

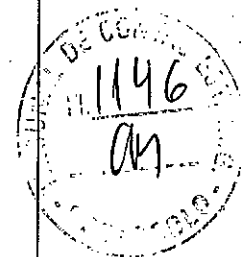
A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que
BRUNO CASSIANO DIAS,
CPF 076.337.746-57, concluiu o curso
Turma 6/2015 - SICONV - Ordem Bancária de Transferência Voluntária
(OBTV) - Concedente,
realizado no período de 01/12/2015 a 14/12/2015,
com carga-horária de 10 horas.

Brasília, 14 de dezembro de 2015.

Gleison Cardoso Rubin
Presidente da Enap - Escola Nacional de Administração Pública

BRASIL

Avenida Coronel José Dias Bca no 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax: (31) 2102-3711



Escola Nacional de Administração Pública

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

BRUNO CASSIANO DIAS

CPF 076.337.746-57, concluiu o curso

Turma 4/2015 - Ética e Serviço Público,

realizado no período de 15/09/2015 a 05/10/2015,

com carga-horária de 20 horas.

Brasília, 16 de setembro de 2015.

[Signature]

Glásson Cardoso Rubin
Presidente da Enap - Escola Nacional de Administração Pública

**Ministério do
Planejamento, Orçamento
e Gestão**

BRASIL

CERAMIC

O Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG - certifica que **WILSON CARNEIRO DIAS**, participou do evento (a) **ADMINISTRAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DE GESTÃO** realizado no dia em 25/06/2015 na cidade de **POÇOS DE CALDAS - MG**, com carga horária de 3 horas.

John B. Kendrick, 1796-1819.

REI FORTO DE AGUIAR FILHO
Vice-Presidente do Ministério

WHILE THE UNITED STATES IS A MEMBER OF THE UNITED NATIONS, IT IS NOT A MEMBER OF THE UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL.

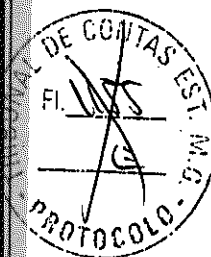


CRA-MG

Avenida Coronel José Dias Branco 559 – Pampulha – 31275-050 – Belo Horizonte – MG

www.acornnet.com Tel: 31.2102-3711

**LEGITIMIDADE
COMPROMETIDA**



O Diretor do FGV Online, programa de Educação a Distância da Fundação Getúlio Vargas, confere a

Bruno Cassiano Dias

declaração de participação do curso autoinstrucional Fundamentos da Gestão de Custos

Nível de Atualização, com 5 horas.

Rio de Janeiro, terça-feira, 14 de abril de 2015.

Bruno Cassiano Dias
Diretor Executivo
FGV Online

Código: 3002025-302-0000000-01/2009-1

Avenida Coronel José Dias B. Cano 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax: (31) 2102-3711

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

adpm
• administração pública para municípios



CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

CERTIFICADO

O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais certifica que
DIOGO ALVARENGA LEAO
participou do curso de Cálculos e Rotinas Trabalhistas e Previdenciárias, com carga horária de oito horas, realizado no dia 22 de novembro de 2016, na cidade de Belo Horizonte/MG.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2016.

[Assinatura]
Contador Rogério Marques Nod
Presidente do CRCMG

[Assinatura]
Contadora Sirlene Maria Claudino de Oliveira
Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional do CRCMG

EDUCAÇÃO
PROFESSOR, CONTADOR

MG-01405

Nº 180
ASS: *[Assinatura]*
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL. 1186
PROTOCOLADO

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL. 1148
PROTOCOLADO

Certificado

Certificamos que
DIOGO ALVARENGA LEAO
participou do Benefícios a Empregados: reconhecimento, mensuração e evidencição realizado pela Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no período de 25 de outubro a 05 de novembro de 2016, com carga horária de 20 horas/aula.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2016

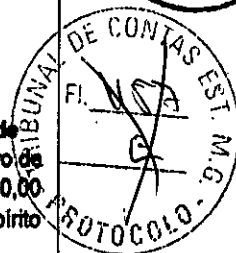
[Assinatura]
Raulito Rangel Ribeiro Araújo
Diretor da Escola de Contas e
Coordenação Professor Pedro Afonso

[Assinatura]
Georgina Terra Elias
Coordenadora de Capacitação e Pesquisa

TCE/MG
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

Avenida Coronel José Dias Bca no. 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax: (31) 2102-3711



TCE-ES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Escola de Contas Públicas

CERTIFICADO

Certificamos que **ELIAS GARIBALDI ASSIS SILVA** participou do curso **Curso Online Gestão de Projetos no Setor Público**, carga horária de 40 horas, que teve como data de início 10 de Outubro de 2016, data de conclusão pelo aluno dia 31 de Outubro de 2016 e tendo sido aprovado com nota: 70,00%. O curso foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Viçosa/ES, 31 de Outubro de 2016.

Código de Verificação: 2506-4108-1106-0130-0370007304

Sérgio Alexandre Figueira Pinto
Presidente

Fabiana Velloso Barros
Diretor Geral

TCE-ES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Escola de Contas Públicas

CERTIFICADO

Certificamos que **ELIAS GARIBALDI ASSIS SILVA** participou do curso **Vídeoaulas - Regularidade Fiscal e Contábil na Contratação dos Consórcios Públicos**, promovido pela Escola de Contas Públicas, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Carga horária: 40 horas. Data de início: 03 de Outubro de 2016. Data de conclusão: 13 de Outubro de 2016. Aprovado com nota: 9,60.

Viçosa/ES, 13 de Outubro de 2016.

Código de Verificação: 2506-4108-1106-0130-0370007304

Sérgio Alexandre Figueira Pinto
Presidente

Fabiana Velloso Barros
Diretor Geral

LEGISLIDADE
COMPROMETIDA

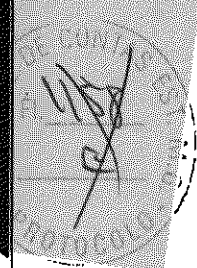
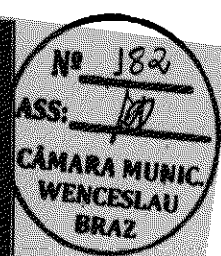


Certificado

Certificamos que
ELIAS GABRIELDI DE ASSIS SILVA
participou do curso Lei de responsabilidade Fiscal realizado pela Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos dias 16 a 30 de setembro de 2016, modalidade, Educação à Distância, com carga horária de 20 horas/aula.
Belo Horizonte, 05 de outubro de 2016

Rosângela Regiani Ribeiro Araújo
Diretora da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

Euzébio Tavares Maia
Coordenador de Capacitação e Pesquisa



TCE ES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

CERTIFICADO

Certificamos que **ELIAS GABRIELDI ASSIS SILVA** participou do Curso Online Programação e Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público, carga horária de 40 horas, que teve como data de início 06 de Setembro de 2016, data de conclusão pelo aluno dia 22 de Setembro de 2016 e tendo sido aprovado com nota: 94,12 %. O curso foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

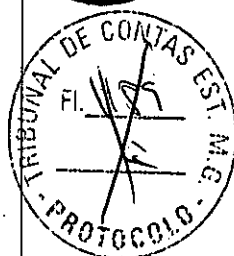
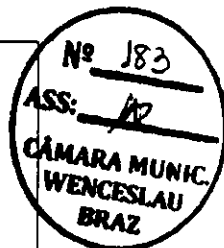
Vitória/ES, 22 de Setembro de 2016.

Sérgio Almeida Figueira Pinto
Presidente

Fabiano Paulo Ramos
Diretor Geral

Código de Validação: 18964250-8866-1165-6764-6867-6764

LEGISLIDADE
COMPROMETIDA



Enap Escola Nacional de Administração Pública

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que
ELIAS GARIBALDI DE ASSIS SILVA,
CPF 873.270.906-49, concluiu o curso
Turma 4/2016 - Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos -
nível intermediário,
realizado no período de 02/08/2016 a 05/08/2016,
com carga-horária de 40 horas.

Francisco Galvani
Presidente - Escola Nacional de Administração Pública

Curso Desenvolvido pela Enap em parceria com o Tribunal de Contas da União e Controladoria-Geral da União

 **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  **Controladoria-Geral da União**

EGP ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA **TCEPR** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Certificado

Contendo: **ELIAS GARIBALDI DE ASSIS SILVA**
CPF: **873.270.906-49** Município/UF: **BELO HORIZONTE-MG**
Entidade: **TCE-MG**
Evento: **ONLINE - Elaboração Termos Referência - T160713**

Data/Período: **13 a 31 de julho de 2016 - Externo**
Local: **EGP-Online**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 4 horas

- 1. Atos da Fase Preparatória da Licitação**
- 2. Procedimentos para Abertura do Processo Licitatório**
- 3. O Planejamento e a Importância da Adequada Definição da Necessidade**
- 4. Requisição**
- 5. Termo de Referência**
- 6. Irregularidades mais comuns em Termo de Referência**

Curitiba, 9 de Agosto de 2016

Amirley Queiroz Gonçalves Ferreira
Diretor de Ensino da Escola Pública

Conselheiro Ivan Lúcio Bandeira
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

Avenida Coronel Jose Dias Bica no 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax: (31) 2102-3711



EGP ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA **TCEPR** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Certificado

Conteúdo a: **ELIAS GARIBALDI DE ASSIS SILVA**
CPF: 873.270.908-49 Município/UF: **BELO HORIZONTE-MG**
Entidade: **TCE-MG**

Evento: **ONLINE - Fraude em Licitações - T160713**

Data/Período: **13 a 31 de julho de 2016 - Externo**
Local: **EGP-Online**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 12 horas

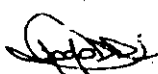
Noções de Direito Penal

- Conduta.
- Nexô de Causalidade.
- Resultado.
- Tipo Omissivo.
- Dolo e Culpa.
- Concurso de Agentes.

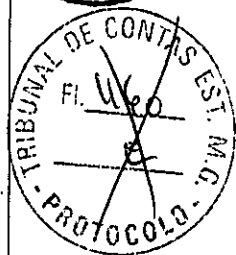
Crimes contra a Administração Pública

- Crimes praticados por Funcionário Público e/ou Particular contra a Administração em Geral.
- Crimes da Lei nº 8666/93

Curitiba, 9 de Agosto de 2016.


Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira
Diretor de Escola de Gestão Pública


Conselheiro Ivan Lúcio Bonilha
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



EGP ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA **TCEPR** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Certificado

Conteúdo a: **ELIAS GARIBALDI DE ASSIS SILVA**
CPF: 873.270.908-49 Município/UF: **BELO HORIZONTE-MG**
Entidade: **TCE-MG**

Evento: **ONLINE - Gestão e Fiscalização de Contratos - T160713**

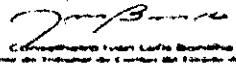
Data/Período: **13 a 31 de julho de 2016 - Externo**
Local: **EGP-Online**

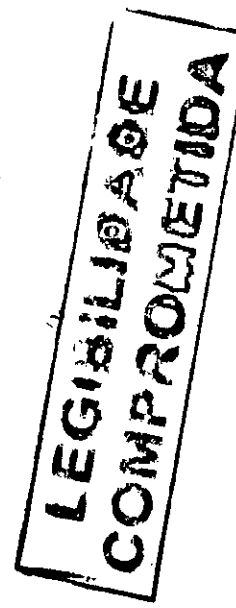
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 8 horas

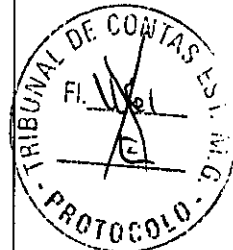
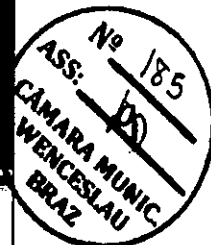
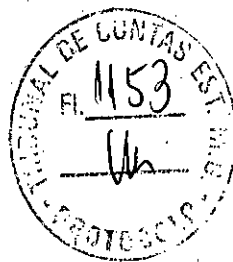
- 1. Noções Básicas sobre Contratos Administrativos**
- 2. Gestão e Fiscalização de Contratos**
- 3. Pagamento de Contratos**
- 4. Responsabilidade pelo Inadimplemento dos Encargos Trabalhistas, Previdenciários e Fiscais**

Curitiba, 9 de Agosto de 2016


Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira
Diretor de Escola de Gestão Pública


Conselheiro Ivan Lúcio Bonilha
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná





CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
ELIAS GARIBALDI DE ASSIS SILVA, CPF nº 87327090649
realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria
O PODER LEGISLATIVO - TURMA 01 A
no período de 30 de junho de 2016 a 20 de julho de 2016
com carga horária de 40 horas/aula,
tendo obtido aprovação com nota: 88,00

Brasília, 20 de julho de 2016

Simone Dourado
Coordenação de Capacitação, Treinamentos e Exatidão - COTREN

Antonio Nelder Medeiros Albuquerque
Diretor Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB



Escola de Contas Públicas

CERTIFICADO

Certificamos que **ELIAS GARIBALDI ASSIS SILVA** participou do curso Lei de Responsabilidade Fiscal, com carga horária de 40 horas, que teve como data de início pelo aluno o dia 12 de Julho de 2016, data de conclusão 18 de Julho de 2016, e tendo sido aprovado com nota: 85,00 %. O curso foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Vitória/ES, 18 de Julho de 2016;

Código de Verificação: 542345-4946-1148-4749-4748281471

Sérgio Almeida Pereira Pinto
Presidente

Fabiano Barros
Diretor Geral

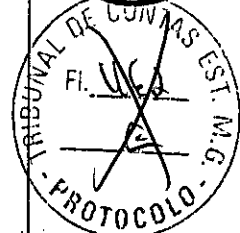
LEGITIMIDADE
COMPROMETIDA

Avenida Coronel José Dias Branco 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpm.org.br - Telefax: (31) 2102-3711

**LEGISILIDADE
COMPROMETIDA**



adpm
administração pública para municípios



CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
ELIAS GARIBALDI DE ASSIS SILVA, CPF nº 87327090649
realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria
LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (PARCERIA SENADO/UFMG) - TURMA 04 B
no período de 20 novembro 2015 a 18 dezembro 2015
com carga horária de 12 horas/aula,
tendo obtido aprovação com nota: 100,00

Brasília, 18 de dezembro de 2015

Simone Dourado
Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREN

Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretoria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB



CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
ELIAS GARIBALDI DE ASSIS SILVA, CPF nº 87327090649
realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria
GESTÃO ESTRATÉGICA COM FOCO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - TURMA 06 B
no período de 19 novembro 2015 a 11 dezembro 2015
com carga horária de 40 horas/aula,
tendo obtido aprovação com nota: 88,67

Brasília, 11 de dezembro de 2015

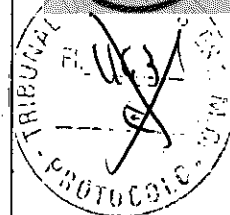
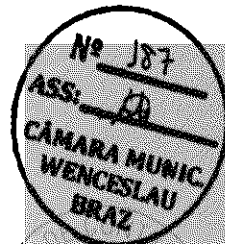
Simone Dourado
Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREN

Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretoria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB



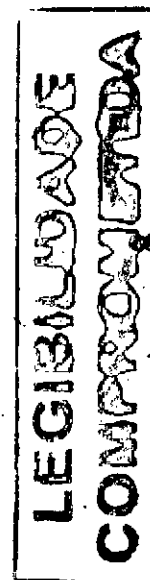
**LEGISILIDADE
COMPROMETIDA**

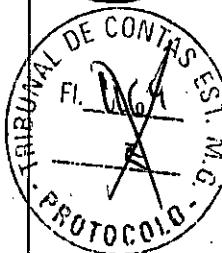
Avenida Coronel José Dias Bica nº 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax (31) 2102-3711



	Enap Escola Nacional de Administração Pública
	Certificado
	A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que ELIAS GARIBALDI DE ASSIS SILVA , CPF 873.270.906-49, concluiu o curso Turma 3/2015 - Gestão Estratégica de Pessoas e Planos de Carreira, realizado no período de 04/08/2015 a 24/08/2015, com carga-horária de 20 horas.
	Brasília, 09 de setembro de 2015.
	 Gleison Cardoso Rubin Presidente da Enap - Escola Nacional de Administração Pública

	Enap Escola Nacional de Administração Pública
	Certificado
	A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que ELIAS GARIBALDI DE ASSIS SILVA , CPF 873.270.906-49, concluiu o curso Turma 2/2015 - A Previdência Social dos Servidores Públicos, realizado no período de 04/08/2015 a 31/08/2015, com carga-horária de 30 horas.
	Brasília, 31 de agosto de 2015.
	 Gleison Cardoso Rubin Presidente da Enap - Escola Nacional de Administração Pública





O Diretor do FGV Online, programa de Educação a Distância da Fundação Getúlio Vargas, confere a

Elias Garibaldi de Assis Silva

declaração de participação do curso autoinstrucional Recursos Humanos

Nível de Atualização, com 15 horas.

Rio de Janeiro, domingo, 22 de março de 2015.

Diretor Executivo
FGV Online

UNI 259951.371.OCMHEAD-01/2013-1



CRCMG
Conselho Regional de Contabilidade
de Minas Gerais

Certificado

O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais certifica que

ELIAS GARIBALDI DE ASSIS SILVA

participou do curso de SPED eSocial, com carga horária de oito horas, realizado no dia 13 de maio de 2014.

BELO HORIZONTE, 13 de maio de 2014.

Contador Marco Aurélio Cunha de Almeida
Presidente do CRCMG

Contadora Simone Maria Claudino de Oliveira
Vice-Presidente de Desenvolvimento
Profissional do CRCMG

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

Avenida Coronel José Dias B.cano 559 – Pampulha – 31275-050 – Belo Horizonte – MG

www.adpmnet.com.br - Tele/fax: 31.2102-3711

**LEGISLIDADE
COMPROMETIDA**



Certificado

Código de autenticidade:
8p0VpJf1
Para validá-lo acesse:
<http://www.senado.gov.br/tribtas>

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
ELIAS GARIBALDI DE ASSIS SILVA, CPF nº 873.270.906-49,
realizou, no período de 14/08/2013 a 14/10/2013, o curso sem tutoria
ÉTICA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
com carga horária de 40 horas, na modalidade a distância.

Brasília, 14 de outubro de 2013

Doris Marize Romariz Paizoto
Diretora-Geral do Senado Federal

Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretor Executivo de L&L

Instituto Legislativo Brasileiro



Certificado

Código de autenticidade:
Dw64hV42
Para validá-lo acesse:
<http://www.senado.gov.br/tribtas>

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
ELIAS GARIBALDI DE ASSIS SILVA, CPF nº 873.270.906-49,
realizou, no período de 18/06/2013 a 18/08/2013, o curso sem tutoria
FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
com carga horária de 60 horas, na modalidade a distância.

Brasília, 18 de agosto de 2013

Doris Marize Romariz Paizoto
Diretora-Geral do Senado Federal

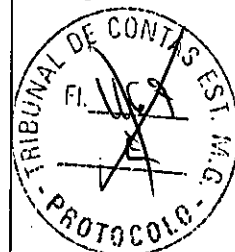
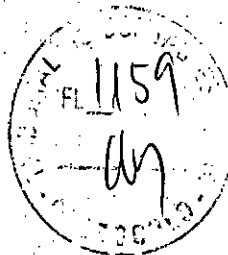
Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretor Executivo de L&L

Instituto Legislativo Brasileiro

Avenida Coronel Jose Dias Bca nº 559 - Pampulna - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax: 31 2102-3711



**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS**

CERTIFICADO

Francisco Alves Ferreira

Participou com aproveitamento do curso Introdução à Lei de Responsabilidade Fiscal, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, com total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agostinho da Silva Mello
Diretor-Geral do Senado Federal

Etelvino Menezes
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Tâmpio Leite Menezes
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS**

CERTIFICADO

Francisco Alves Ferreira

Participou com aproveitamento do curso Licitações e Contratos, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, com total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agostinho da Silva Mello
Diretor-Geral do Senado Federal

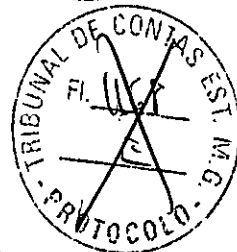
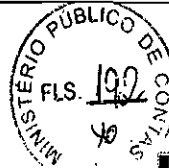
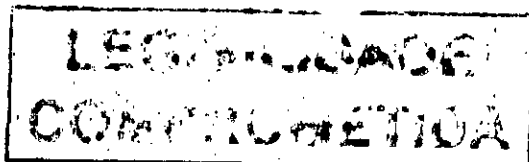
Etelvino Menezes
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Tâmpio Leite Menezes
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

Avenida Coronel José Dias Bca no 555 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax 31 2102-3711



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO
Francisco Alves Ferreira

Participou com aproveitamento do curso Introdução ao Orçamento Público,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agostinho da Silva Mello
Diretor-Geral do Senado Federal

Paulo Mello
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leite Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO
Francisco Alves Ferreira

Participou com aproveitamento do curso Prática de Orçamento Público,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agostinho da Silva Mello
Diretor-Geral do Senado Federal

Paulo Mello
Diretor Especial do Programa Interlegis

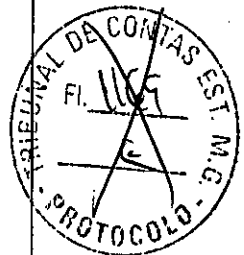
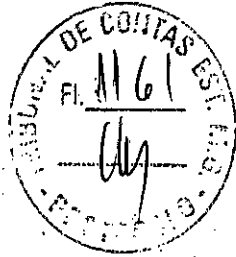
Márcio Sampaio Leite Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

Avenida Coronel José Dias Bica no 555 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br Telefax 31 2102-3711

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

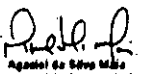


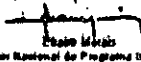


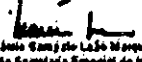
SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO
Francisco Alves Ferreira

Participou com aproveitamento do curso **Processo Legislativo Municipal**, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, com total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante do verso.


Agostinho de Sá
Diretor-Geral do Senado Federal


Paulo Sérgio
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Manoel Carlos de Lacerda Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



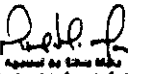
O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

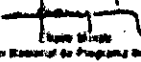


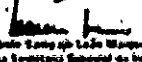
SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO
Francisco Alves Ferreira

Participou com aproveitamento do curso **Orçamento Público**, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, com total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante do verso.


Agostinho de Sá
Diretor-Geral do Senado Federal


Paulo Sérgio
Diretor Nacional do Programa Interlegis

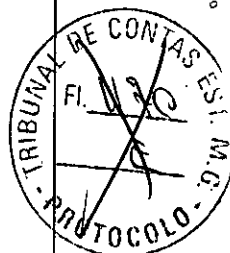
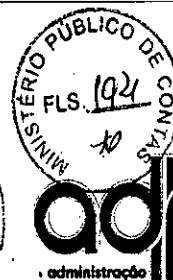

Manoel Carlos de Lacerda Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

Avenida Coronel José Dias Bca no 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpm.org.br - Telefax: 31/2102-3711

**LEGISLAÇÃO
COMPROMETIDA**



**CIAP
PROJETO**



CERTIFICADO

Certificamos que

GLÁUCIO EUGÊNIO CORDEIRO

Participou do Curso: "100(CEM) PROJETOS PARA AUMENTAR A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL" realizado em Paracatu - MG, no dia 09 de agosto de 2017 com duração total de 8 (oito) horas.

Contador Eugênio Cordeiro
PROFESSOR EXCELÊNCIA ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO
PRESIDENTE DO GRUPO CIAP



CRCMG

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

CERTIFICADO

O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais certifica que

GLAUCIO EUGENIO CORDEIRO

participou do curso de Contabilidade aplicada ao Setor Público, com carga horária de horas, realizado no dia 27 de julho de 2017, na cidade de Belo Horizonte-MG.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2017

Contador Rogério Marques Reis

Contador Rogério Marques Reis
Presidente do CRCMG

Contadora Silvana Maria Claudino da Oliveira

Contadora Silvana Maria Claudino da Oliveira
Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional do CRCMG

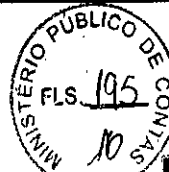


MG-01830

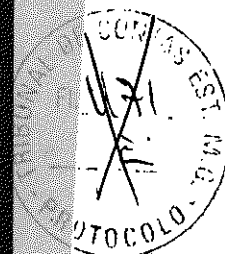
PONTUAÇÃO	
AUD	8
BCB	0
SUSEP	0
RT-PROGP	8
PREVIC	0
PERFOS	0

Avenida Coronel José Dias Bicalho, 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax: (31) 2102-3711

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



adpm
• administração pública para municípios



CRCMG

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

CERTIFICADO

O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais certifica que

GLAUCIO EUGENIO CORDERO

participou do curso de AS Novas Regras aplicáveis ao ISS, com carga horária de oito horas,
realizado no dia 8 de junho de 2017, na cidade de Belo Horizonte/MG.

Belo Horizonte, 8 de junho de 2017.

PONTUAÇÃO	
AUD	8
BCB	8
SUSEP	8
RT-PROGP	8
PREVIO	8
PERITOS	8

Contador Rogério Marques dos Santos
Presidente do CRCMG

Contadora Sílvia Maria Claudino da Oliveira
Vice-Presidente de Desempenho Profissional do CRCMG

MG01818

Certificado

Certificamos que

participou do Depreciação Amortização e Exatidão bens móveis e imóveis
realizado pela Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,
no período de 25 de outubro a 05 de novembro de 2016, com carga horária de 70
horas/aula.

GLAUCIO EUGENIO CORDERO

Belo Horizonte, 9 de novembro de 2016

Rogério Marques dos Santos
Diretor da Escola de Contas e
Coordenador Profissional Pedro Alvaro

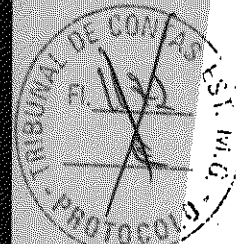
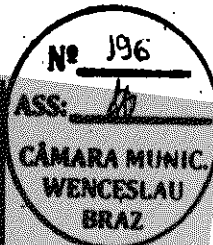
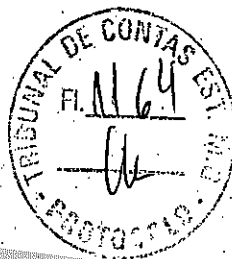
Sílvia Maria Claudino da Oliveira
Coordenadora de Capacitação e Pesquisa

TCE-MG

Avenida Coronel Jose Dias Bica no 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG

www.adpmnet.com.br - Tele/fax: (31) 2102-3711

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Certificado

Certificamos que
GLAUCIO EUGENIO CORDEIRO
participou do Recurso Tributário: reconhecimento, mensuração e evidência
realizado pela a Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,
no período de 25 de outubro a 05 de novembro de 2016, com carga horária de 20
horas/aula.

Belo Horizonte, 9 de novembro de 2016

Rosália Raquel Ribeiro Araújo
Diretora da Escola de Contas e
Capacitação Professor Pedro Aleixo

Gustavo Terra Elias
Coordenador de Capacitação e Pesquisa



Certificado

Certificamos que
GLAUCIO EUGENIO CORDEIRO
participou do Balanço Patrimonial: elaboração e análise dos quadros realizado
pela a Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no período
de 25 de outubro a 05 de novembro de 2016, com carga horária de 20 horas/aula.

Belo Horizonte, 9 de novembro de 2016

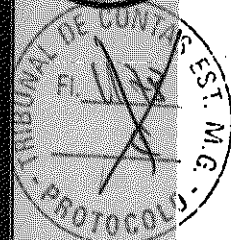
Rosália Raquel Ribeiro Araújo
Diretora da Escola de Contas e
Capacitação Professor Pedro Aleixo

Gustavo Terra Elias
Coordenador de Capacitação e Pesquisa



Avenida Coronel José Dias Bicalho, 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax 4311-2102-3711

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Certificado

Certificamos que
GLAUCIO EUGENIO CORDEIRO
participou do Benefícios e Empregados: reconhecimento, mensuração e evidencição realizado pela Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no período de 25 de outubro a 05 de novembro de 2016, com carga horária de 20 horas/aula.

Belo horizonte, 9 de novembro de 2016

Ronaldo Raquel Ribeiro Araújo
Diretor da Escola de Contas e
Capacitação Professor Pedro Alvim

Danilo Terra Elias
Coordenador de Capacitação e Pesquisa

Certificado

Certificamos que

participou do Variações Patrimoniais: demonstração e análise dos quadros realizado pela Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no período de 25 de outubro a 05 de novembro de 2016, com carga horária de 20 horas/aula.

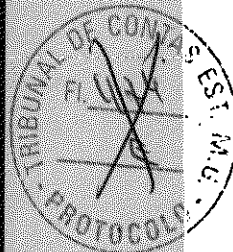
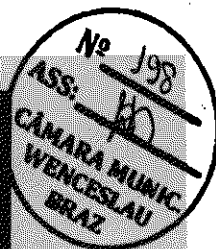
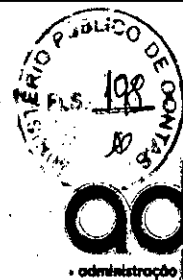
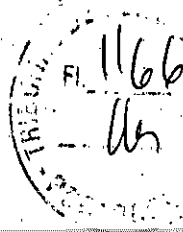
Belo horizonte, 9 de novembro de 2016

Ronaldo Raquel Ribeiro Araújo
Diretor da Escola de Contas e
Capacitação Professor Pedro Alvim

Danilo Terra Elias
Coordenador de Capacitação e Pesquisa

Avenida Coronel José Dias Bicalho, 559 – Pampulha – 31275-050 – Belo Horizonte – MG
www.adpmnet.com.br - Telefax: (31) 2102-3711

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Certificado

Certificamos que
GLAUCIO EUGENIO CORDEIRO
participou do Mutações no Patrimônio líquido: elaboração da demonstração e de notas explicativas, realizado pela Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no período de 25 de outubro a 05 de novembro de 2016, com carga horária de 20 horas/aula.

Belo Horizonte, 9 de novembro de 2016


Rosália Raquel Ribeiro Araújo
Diretora da Escola de Contas e
Capacitação Professor Pedro Aleixo


Gustavo Terra Elias
Coordenador de Capacitação e Pesquisa



O Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG - certifica que **GLAUCIO EUGENIO CORDEIRO**, participou do evento (a) **1º FORUM DE GESTÃO PÚBLICA** realizado no dia em 30/09/2016 na cidade de **BELO HORIZONTE**, com duração de 3 horas.

Belo Horizonte, 04/10/2016

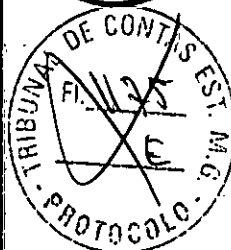
JEHU PINTO DE AGUIAR FILHO
Vice-Presidente de Marketing

Validado por Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG
Cópia 16.000 assinada em
Certificado digital em conformidade com a Lei nº 11.743/2008, emitido eletronicamente em 04/10/2016 às 14:00:00.
Para validar sua assinatura, acesse: <http://www.cra-mg.org.br/validar-assinatura>



Avenida Coronel Jose Dias Bica nº 559 – Pampulha – 31275-050 – Belo Horizonte – MG
www.adpmnet.com.br - Telefax: (31) 2102-3711

LEGISLAÇÃO
COMPROMETIDA



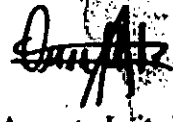
Certificamos que

GLÁUCIO KUSÉRIO CORDEIRO

Participou do curso *on line* "ISS SOBRE BANCOS - CONTAS DOS COSIF ENQUADRÁVEIS NA LISTA DE SERVIÇOS".

Realizado e transmitido ao vivo de Bauru/SP, no dia 30 de agosto de 2016, com duração de 03 (três) horas.


Francisco Ramos Mangieri
Facilitador


Omar Augusto Leite Melo
Facilitador

www.tributomunicipal.com.br

DECLARAÇÃO

Improbidade Administrativa - Turma 1
realizado de 20 junho a 30 de agosto de 2016...

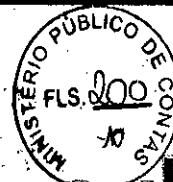
Carga horária: 20 horas

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2016

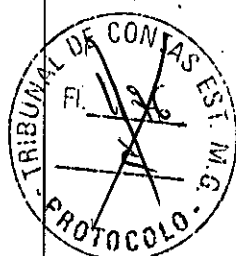

Diego Albuquerque Ferreira
Chefe do Centro de Formação e Aperfeiçoamento
de Servidores do Poder Judiciário

Avenida Coronel Jose Dias Bica no 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax: (31) 2102-3711

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



adpm
• administração pública para municípios



CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
GLAUCIO EUGENIO CORDEIRO, CPF nº 04354997690
realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria
OUVIDORIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PARCERIA CGU/ILB) TURMA 01 A
no período de 6 de julho de 2016 a 26 de julho de 2016
com carga horária de 20 horas/aula,
tendo obtido aprovação com nota: 96,00

Brasília, 26 de julho de 2016

Simone Dosado
Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREN

Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretor Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

Interlegis



Instituto Legislativo
Brasileiro



TCE-ES TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

CERTIFICADO

Certificamos que **GLAUCIO EUGENIO CORDEIRO** participou do curso **Curso Online de Aperfeiçoamento em Fiscalização do FUNDEB**, promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Carga horária: 15 horas. Data de início: 07 de Julho de 2016. Data de conclusão: 8 de Julho de 2016. Aprovado(a) com nota: 100,00 %.

Vitória/ES, 8 de Julho de 2016.

Sérgio Alexandre Faria Pires
Presidente

Fabiana Silva Barros
Diretor Geral

Avenida Coronel José Dias Bica nº 559 – Pampulha – 34275-050 – Belo Horizonte – MG
www.adpmnet.com.br • Telefax (31) 2102-3711

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



TCE ES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

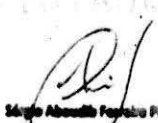
Escola de Contas Públicas

CERTIFICADO

Certificamos que **GLAUCIO EUGENIO CORDEIRO** participou do curso **Lei de Responsabilidade Fiscal**, com carga horária de 40 horas, que teve como data de início pelo aluno o dia 07 de Julho de 2016, data de conclusão 8 de Julho de 2016, e tendo sido aprovado com nota: 95,00 %. O curso foi promovido pela **Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Espírito Santo**.

Vitória/ES, 8 de Julho de 2016.

Código de Verificação: 56027030-4514-1104-4181-2160582603


Sérgio Alexandre Pereira Pinto
Presidente


Fabiano Velloso Nunes
Diretor Geral



Universidade Corporativa do Administrador

Centro de Educação Continuada Gilda Nunes



Universidade Corporativa do Administrador

Certificamos que **GLAUCIO EUGENIO CORDEIRO** participou do curso **Tributos** na data de 21/06/2016 com a carga horária de 16 hora(s). O aproveitamento total obtido foi de 100,00%.

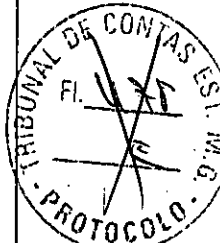
Rio de Janeiro, 21 de junho de 2016


Adilson Vitorino
Presidente do Conselho
CRA-RJ nº 01-020977

Para consultar a autenticidade de seu certificado acesse o Web site:
<http://tce.mg.gov.br>

Avenida Coronel José Dias Bicalho 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax: (31) 2102-3711

**LEGISLAÇÃO
COMPROMETIDA**



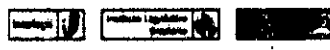
CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
GLAUCIO EUGENIO CORDEIRO, CPF nº 04354997690
realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria
DIREITO ADMINISTRATIVO PARA GERENTES NO SETOR PÚBLICO - TURMA 07 B
no período de 20 novembro 2015 a 10 dezembro 2015
com carga horária de 35 horas/aula,
tendo obtido aprovação com nota: 96,00

Brasília, 10 de dezembro de 2015


Simone Dourado
Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREN

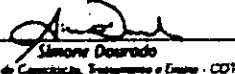

Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretoria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB



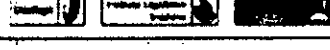
CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
GLAUCIO EUGENIO CORDEIRO, CPF nº 04354997690
realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria
GESTÃO ESTRATÉGICA COM FOCO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - TURMA 06 B
no período de 16 novembro 2015 a 6 dezembro 2015
com carga horária de 40 horas/aula,
tendo obtido aprovação com nota: 73,33

Brasília, 7 de dezembro de 2015

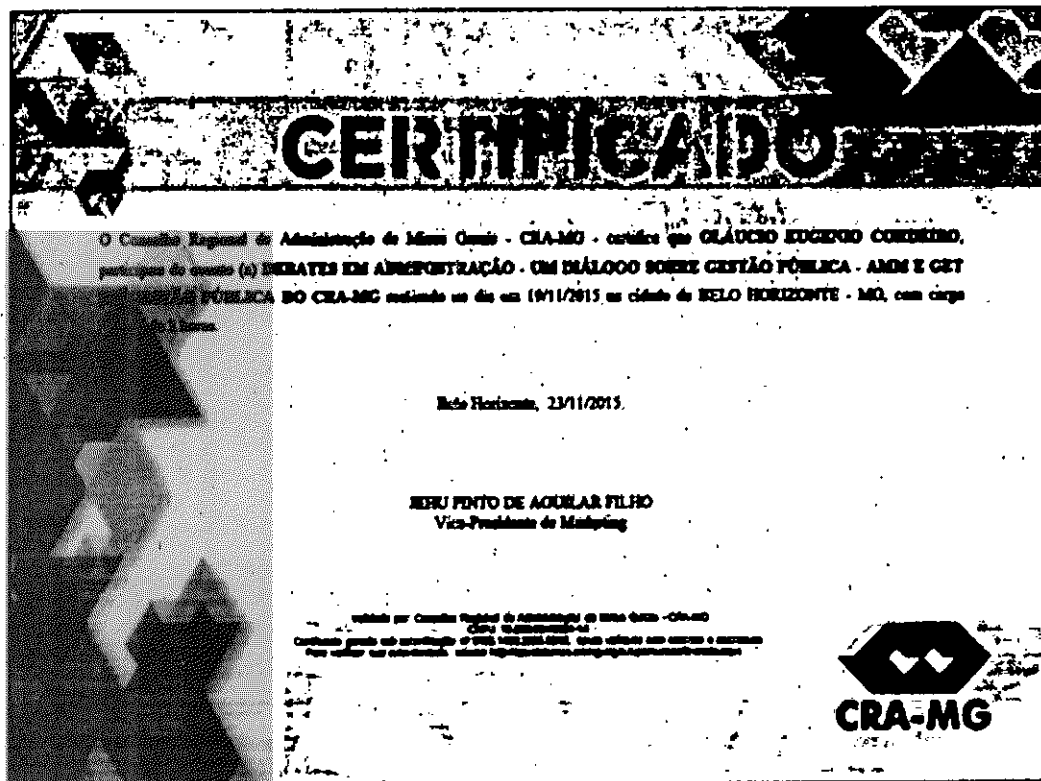
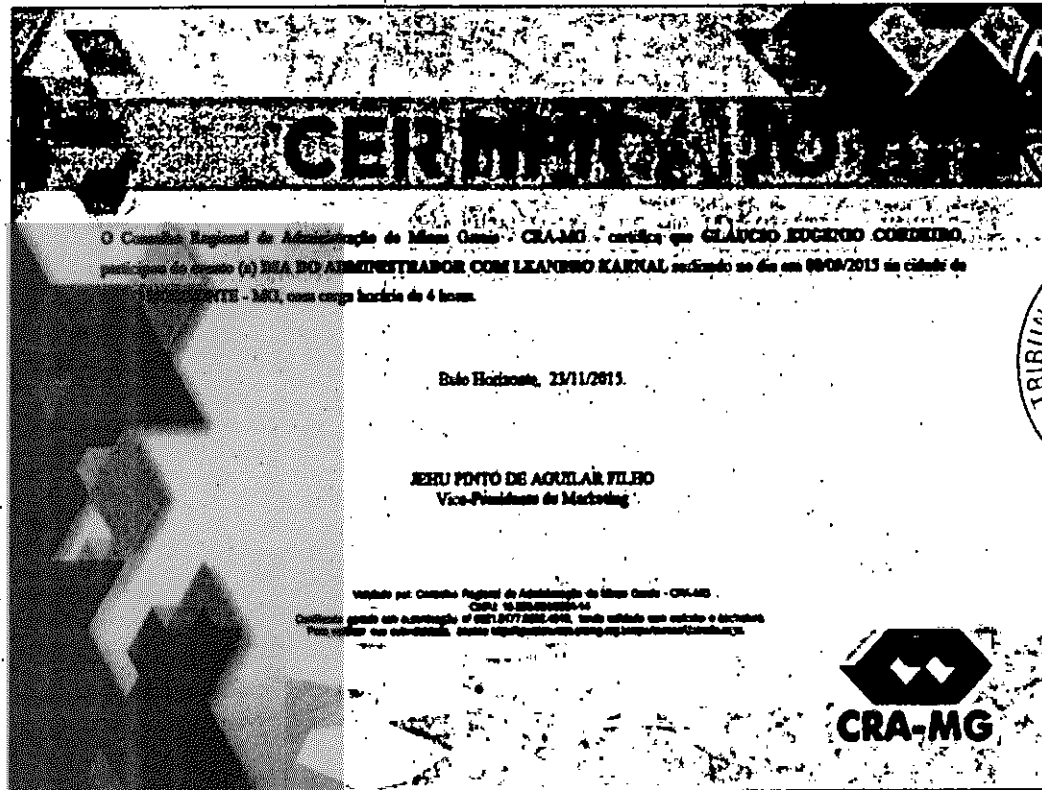
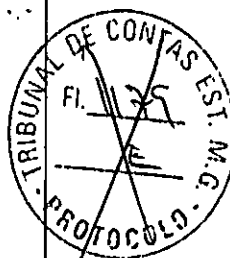

Simone Dourado
Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREN


Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretoria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB



Avenida Coronel José Dias Bica no 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax: (31) 2102-3711

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



Avenida Coronel José Dias Bicalho 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax (31) 2102-3711

LEGISLAÇÃO
COMPROMETIDA

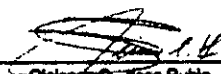


Enap Escola Nacional de Administração Pública

Certificado

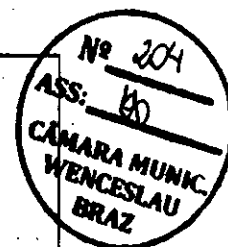
A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que
GLAUCIO EUGENIO CORDEIRO,
CPF 043.549.976-00, concluiu o curso
Turma 3/2015 - Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos -
nível intermediário,
realizado no período de 04/08/2015 a 07/08/2015,
com carga-horária de 40 horas.

Brasília, 03 de setembro de 2015.


Celso Otávio Rubin
Presidente da Enap - Escola Nacional de Administração Pública

Curso Desenvolvido pela Enap em parceria com o Tribunal de Contas da União e Controladoria-Geral da União

 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  Controladoria-Geral da União



CERTIFICADO

O Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG - certifica que **GLAUCIO EUGENIO CORDEIRO**,
inscrito no Conselho (n) APOSTORIA DO APOSTORIA - APOSTORIA DE GESTÃO realizado no dia em 25/06/2015 em
Beelo Horizonte - MG, com carga horária de 3 horas.

Beelo Horizonte, 02/07/2015.

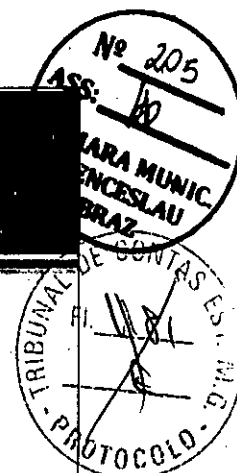
ABU FORTO DE AQUELAR FILHO
Vice-Presidente do Ministério

Certificado emitido em conformidade com o Regulamento do CRA-MG, sendo válido para efeitos de inscrição e inscrição.
Para validar as inscrições, basta comparecer ao CRA-MG com o presente certificado.



Avenida Coronel José Dias Bicalho, 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax: (31) 2102-3711

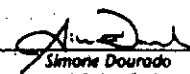
**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



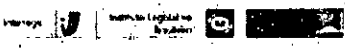
CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
GLAUCIO EUGENIO CORDEIRO, CPF nº 04354997690
realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria
DESENVOLVIMENTO DE EQUIPES - TURMA 05
no período de 12 maio 2015 a 18 junho 2015
com carga horária de 10 horas/aula,
tendo obtido aprovação com nota: 86,66

Brasília, 18 junho 2015


Simone Dourado
Coordenação de Ensino a Distância - COEDI

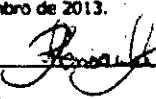

Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretor Executivo do ILB



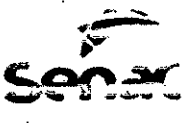
Certificado

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial certifica que GLAUCIO EUGENIO CORDEIRO foi aprovado(a) no(a) Curso CONTABILIDADE PARA NÃO CONTADORES, com 30 hora(s), no período de 5 de agosto de 2013 a 20 de agosto de 2013 na cidade de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2013.


CEP Belo Horizonte

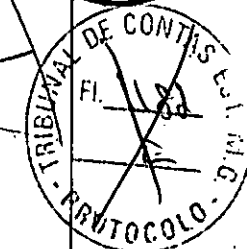
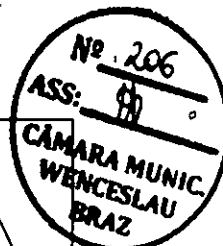
Registro no Senac: 6 - 24646/2013



Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional de Belo Horizonte

Avenida Coronel José Dias Bca no 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax 431 2102-3711

**LEGISLAÇÃO
COMPROMETIDA**



CERTIFICADO

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Atualização

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, através da PUC Minas Virtual, certifica que **Glauco Eugenio Cordeiro** concluiu o curso de Qualificação em SPED e Nota Fiscal Eletrônica em 30 de junho de 2012, com carga horária de 60 horas.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2012.

[Assinatura]
Diretor de
Exames e Dissertações

[Assinatura]
Reitor

CERTIFICADO

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

Código de autenticidade: 71B5A1GK

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que **GLAUCIO EUGENIO CORDEIRO**, natural de(o/a) Brasil, realizou, no período de 15/03/2012 a 02/07/2012, o curso com tutoria **GESTÃO ADMINISTRATIVA NO SETOR PÚBLICO**, com carga horária de 80 horas, na modalidade a distância.

Brasília, 02 de julho de 2012

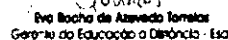
[Assinatura]
MARCIO ALFREDO LARDYNYO
Diretor Executivo do ILB

[Assinatura]
DORIS MARLYNE RODRIGUES PEREIRA
Diretora Geral do ILB

[Assinatura]
CARLOS ROBERTO STUCKENROTH
Diretor Executivo do ILB

ILB

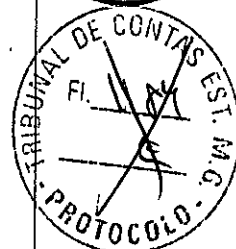
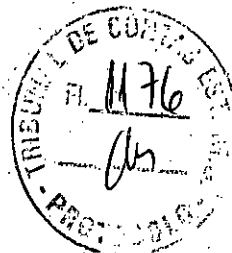
Avenida Coronel José Dias B ca no. 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Te e fax: 311 2102-3711



Conselho Programático
 DO INSTITUTO AGRÁRIO TEÓFILO RODRIGUES
 PRESIDENTE DO COM
 CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ
 TRIBUTÁRIO - ALCYR DE MORAES
 JOSEF CARLOS RODRIGUES
 PAULO DE CARVALHO RODRIGUES
 PAULO CARVALHO
 ALCYR TEÓFILO RODRIGUES
 MEMBROS
 PAULO DE CARVALHO RODRIGUES
 PAULO CARVALHO
 JOSEF CARLOS RODRIGUES
 PAULO DE CARVALHO RODRIGUES
 PAULO CARVALHO
 PAULO DE CARVALHO RODRIGUES
 PAULO CARVALHO
 PAULO DE CARVALHO RODRIGUES
 PAULO CARVALHO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701188

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL

CERTIFICADO
Glauco Eugenio Cordeiro

Participou com aproveitamento do curso Processo Legislativo Municipal, ministrado pela modalidade EAD no período de 05/10/2009 a 05/12/2009, com total equivalente a 36 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Henrique Falcão Teles
Henrique Falcão Teles
Diretor-Geral do Senado Federal

João Alexandre Góes da Silva
João Alexandre Góes da Silva
Diretor de Interlegis

www.interlegis.gov.br

SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL

CERTIFICADO
Glauco Eugenio Cordeiro

Participou com aproveitamento do curso Fundamentos de Ensino a Distância, ministrado pela modalidade EAD no período de 05/10/2009 a 05/12/2009, com total equivalente a 36 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

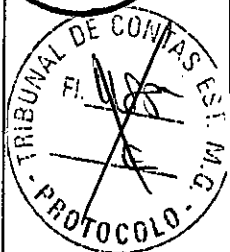
Henrique Falcão Teles
Henrique Falcão Teles
Diretor-Geral do Senado Federal

João Alexandre Góes da Silva
João Alexandre Góes da Silva
Diretor de Interlegis

www.interlegis.gov.br

Avenida Coronel Jose Dias Branco 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br Telefax: 31.2102-3711

**LEGIMILIDADE
COMPROMETIDA**



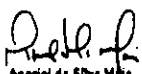
SENADO FEDERAL

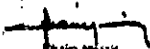
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Glaucio Eugenio Cordeiro

Participou com aproveitamento do curso Técnicas de Oratória,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, com
total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agnelo da Silva Mello
Diretor-Geral do Senado Federal


Edson Inácio
Diretor Nacional do Programa Interlegis

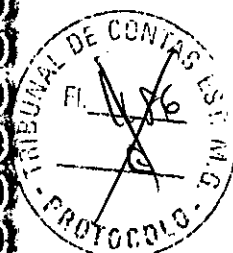

Manoel Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

Avenida Coronel José Dias Bicalho 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax: 311 2102-3711

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção Minas Gerais

Certificado de Habilitação

CERTIFICAMOS, no uso de nossas atribuições legais, para fins do disposto no art. 8º inciso V da Lei nº 8906/94 de 04 de julho de 1994, que o(a) bacharel(a) **GRAZIELA DE CASTRO LINO**, filha(o) de **ANTONIO LINO SOBRINHO** e **GRACIAS DE CASTRO LINO**, natural de **MARLIERIA**, nascida em **28/08/1980**, formada(a) pela **ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CARMALIM - BOM NOROESTE**, obteve habilitação no Exame de OAB realizado em **Agosto de 2009**, no **Bele Horizonte - MG**, sob o nº de inscrição **98804618/08/2009**.

Raimundo Cândido Américo
Presidente do CBO/OMG

Luis Claudio da Silva Chaves
Presidente do CBO/OMG

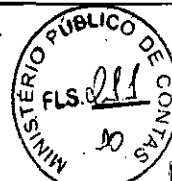
III FÓRUM BRASILEIRO DE DIREITO MUNICIPAL
I FÓRUM DE DIREITO PÚBLICO

Certificado
Certificamos que
Graciela de Castro Lino
participa do **III FÓRUM BRASILEIRO DE DIREITO MUNICIPAL**,
do **I FÓRUM BRASIL-FRANÇA DE DIREITO PÚBLICO**, nos dias **13 e 14 de agosto de 2009**, em **Bele Horizonte - MG**,
com carga horária de **18 horas e 30 minutos**.

Luis Claudio da Silva Chaves
Presidente do CBO/OMG

Avenida Coronel Jose Dias Bca no 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telex: 31.2102-3711

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



adpm
administração pública para municípios



Congresso Mineiro de DIREITO ELEITORAL

Certificado

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais e a Comissão de Direito Eleitoral certificam que

GRAZIELA DE CASTRO LINO

participou do "Congresso Mineiro de Direito Eleitoral" nos dias 25 e 26 de junho de 2012, no Auditório da OAB/MG, com carga horária de 15 horas/aula.

Belo Horizonte, 26 de junho de 2012.

Luis Cláudio de Melo Chaves
Presidente da OAB/MG

Rodolfo Mano Pereira
Presidente da Comissão de
Direito Eleitoral da OAB/MG

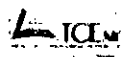
OAB Comissão de
Direito Eleitoral

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a GRANBEL - Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte certificam que **GRAZIELA DE CASTRO LINO** participou do Seminário Eleitoral - "Perspectivas da Responsabilidade no Direito Eleitoral", realizado no dia 2 de julho de 2012 no Auditório Vivaldi Moreira, com carga horária de 8 horas.

Belo Horizonte, 02 de julho de 2012.

Carlos Roberto Costa
Diretor da Junta de Contas e Associação
Professores André Alencar

Rogério Azeiteiro
Presidente da Granbel
Presidente Municipal de Capão Verde





Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701188

**LEGISLAÇÃO
COMPROMETIDA**



**IX Congresso Mineiro
de Direito Administrativo**
O direito administrativo no século XXI

CERTIFICADO
Certificamos que

GRAZIELA DE CASTRO LINO

participou do IX Congresso Mineiro de Direito Administrativo, realizado no
Ouro Minas Palace Hotel, em Belo Horizonte - MG, nos dias 11 a 13 de maio de 2015,
com carga horária de 30 horas, na qualidade de congressista.

Eduardo Bittencourt Neto
Presidente do IX Congresso Mineiro de Direito Administrativo

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que
GRAZIELA DE CASTRO LINO,
CPF 044.300.838-14, concluiu o curso
Turma 3/2015 - Regulamentação da LAI nos Municípios,
realizado no período de 11/08/2015 a 31/08/2015,
com carga-horária de 20 horas.

Brejo, 08 de setembro de 2015.

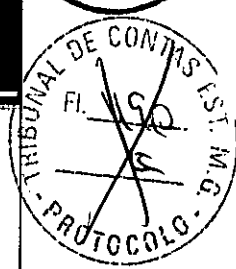
Gleison Carlos Rubin
Presidente da Enap - Escola Nacional de Administração Pública

Curso Desempenhado pela Enap em parceria com o Tribunal de Contas do Estado e Controladoria-Geral do Estado

TREZORAL DE CONTAS DA UNIAO **Controladoria-Geral do Estado**

Avenida Coronel José Dias Bicalho, 559 - Panipulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Tele/fax: 31/2102-3711

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que

GRAZIELA DE CASTRO LINO DE CASTRO LINO, CPF nº 04430083814

realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria

MODALIDADES, TIPOS E FASES DA LICITAÇÃO - TURMA 11 B

no período de 20 novembro 2015 a 10 dezembro 2015

com carga horária de 40 horas/aula,

tendo obtido aprovação com nota: 95,00

Brasília, 10 de dezembro de 2015

Simone Dosreais
Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREN

Antonio Nelder Medeiros Rebouças
Diretoria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

Enap

Escola Nacional de Administração Pública

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

GRAZIELA DE CASTRO LINO,

CPF 044.300.838-14, concluiu o curso

Turma 5/2015 - Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos - nível intermediário,

realizado no período de 27/10/2015 a 30/11/2015,

com carga-horária de 40 horas.

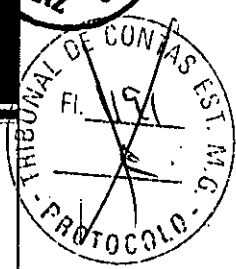
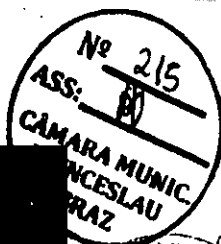
Brasília, 21 de dezembro de 2015.

Gleison Cardoso Rubin
Presidente da Enap - Escola Nacional de Administração Pública

TCU TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Controladoria-Geral da União

**LEGISLAÇÃO
COMPROMETIDA**



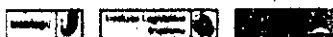
CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
GRAZIELA DE CASTRO LINO DE CASTRO LINO, CPF nº 04430083614
realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria
INTRODUÇÃO AO DIREITO CONSTITUCIONAL - TURMA 01 A
no período de 15 janeiro 2016 a 4 fevereiro 2016
com carga horária de 40 horas/aula,
tendo obtido aprovação com nota: 88,00

Brasília, 4 de fevereiro de 2016


Simone Dourado
Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREN

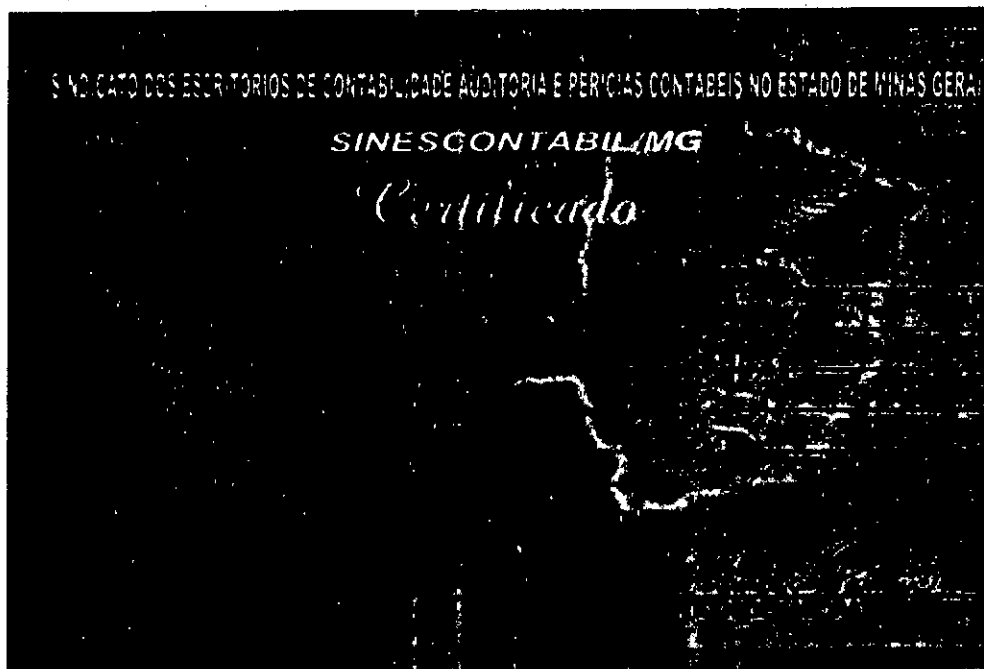
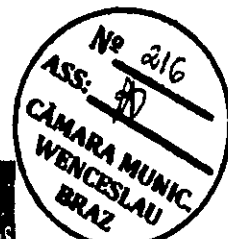

Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretoria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB



Avenida Coronel José Dias Bica no 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax: 311-2102-3711

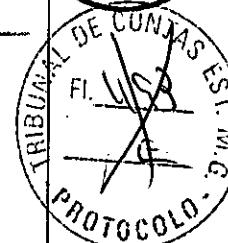


**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Avenida Coronel José Dias Bica no 559 – Pampulha – 31275-050 – Belo Horizonte – MG
www.adpmnet.com.br - Telefax: (31) 2102-3711

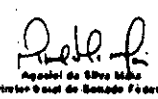
LEGISLATIVIDADE
COMPROMETIDA

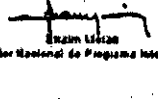


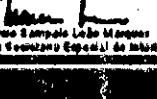
 **SENADO FEDERAL**
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO
Helber Augusto Ribeiro

Participou com aproveitamento do curso Introdução ao Orçamento Público, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

 **Helber Augusto Ribeiro**
Diretor Nacional do Programa Interlegis

 **Helber Augusto Ribeiro**
Diretor Nacional do Programa Interlegis

 **Helber Augusto Ribeiro**
Diretor Nacional do Programa Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

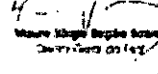
LEGISLATIVIDADE
COMPROMETIDA

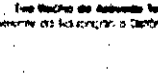
 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

CERTIFICADO

Certificamos que **HELBER AUGUSTO RIBEIRO** concluiu o curso de Controle Social e Cidadania - MG 3, realizado no período de 25/05/2009 a 30/06/2009, com carga horária total de 40 horas.

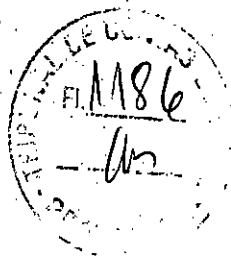
Brasília, 21 de Julho de 2009

 **Helber Augusto Ribeiro**
Diretor Nacional do Programa Interlegis

 **Helber Augusto Ribeiro**
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Avenida Coronel José Dias B. Calvo 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax: 31 2102-3711

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



EGP | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA | **TCEPR** | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Certificado

Conteúdo A: **HEULLER CLAUDIO FERNANDES**
CPF: 003.606.446-78 Município/UF: NOVA UNIAO-MG
Entidade: TCE-MG

Evento: **ONLINE - Elaboração Termos Referência - T160713**

Data/Período: 13 a 31 de Julho de 2016 - Externo
Local: EGP-Online

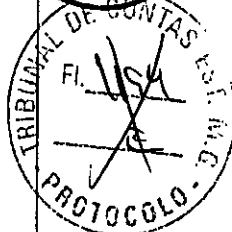
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 4 horas

1. Atos da Fase Preparatória da Licitação
2. Procedimentos para Abertura do Processo Licitatório
3. O Planejamento e a Importância da Adequada Definição da Necessidade
4. Requisição
5. Termo de Referência
6. Irregularidades mais comuns em Termo de Referência

Curitiba, 11 de Agosto de 2016:

Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira
Diretor da Escola de Gestão Pública

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Paraná



EGP | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA | **TCEPR** | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Certificado

Conteúdo A: **HEULLER CLAUDIO FERNANDES**
CPF: 003.606.446-78 Município/UF: NOVA UNIAO-MG
Entidade: TCE-MG

Evento: **ONLINE - Fraude em Licitações - T160713**

Data/Período: 13 a 31 de Julho de 2016 - Externo
Local: EGP-Online

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 12 horas

Noções de Direito Penal

- Conduta.
- Nexo de Causalidade.
- Resultado.
- Tipo Omissivo.
- Dolo e Culpa.
- Concurso de Agentes

Crimes contra a Administração Pública

- Crimes praticados por Funcionário Público e/ou Particular contra a Administração em Geral.
- Crimes de Lei nº 0666/93

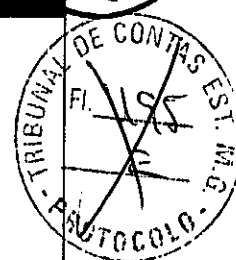
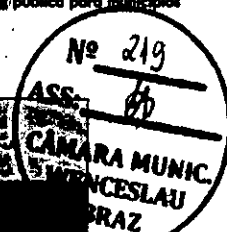
Curitiba, 11 de Agosto de 2016:

Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira
Diretor da Escola de Gestão Pública

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Paraná

Avenida Coronel José Dias Bca nº 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax: 31-2102-3711

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



EGP | **TCEPR** | **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Certificado

Conferido a: **HEULLER CLAUDIO FERNANDES**
CPF: 003.606.446-78 Município/UF: NOVA UNIAO-MG
Entidade: TCE-MG

Evento: ONLINE - Gestão e Fiscalização de Contratos - T160713

Data/Período: 13 a 31 de julho de 2016 - Externo
Local: EGP-Online

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 8 horas

1. Noções Básicas sobre Contratos Administrativos
2. Gestão e Fiscalização de Contratos
3. Pagamento de Contratos
4. Responsabilidade pelo Inadimplemento dos Encargos Trabalhistas, Previdenciários e Fiscais

Curitiba, 11 de Agosto de 2016.

Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira
Diretor da Unidade de Gestão Pública

Conselheiro Ivan Lellis Bonilha
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
HEULLER CLAUDIO FERNANDES, CPF nº 00360644678
realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria
O PODER LEGISLATIVO - TURMA 01 A
no período de 1 de julho de 2016 a 21 de julho de 2016
com carga horária de 40 horas/aula,
tendo obtido aprovação com nota: 88,00

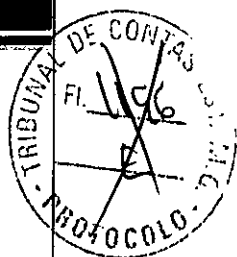
Brasília, 21 de julho de 2016

Simone Dourado
Coordenação de Capacitação, Treinamento e Curso - COTRECV

Antonio Helder Macedo dos Anjos
Diretor Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

Avenida Coronel José Dias Bicaire 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax 31-2102-3711

**LEGIBILIDADE
COMPROBADA**



CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
HEULLER CLAUDIO FERNANDES, CPF nº 00360844678
realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria
GESTÃO ESTRATÉGICA COM FOCO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - TURMA 01 A
no período de 9 junho 2016 a 1 julho 2016
com carga horária de 40 horas/aula,
tendo obtido aprovação com nota: 93,34

Brasília, 1 de julho de 2016

Simone Dourado
Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREN

Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretoria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

Curso sobre Licitação
CERTIFICADO

Certificamos que
HEULLER CLAUDIO FERNANDES
participou do Curso sobre Licitação realizado em Belo Horizonte
nos dias 28 e 29 de maio de 2010, com carga horária de 16 horas,
na qualidade de
PARTICIPANTE

Cristiana Fortini
Presidente do Instituto Mineiro de Direito Administrativo

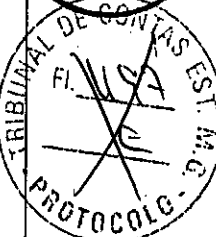
Avenida Coronel José Dias Bicudo 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Te e fax - 311 2102-3711

LEGISLIDADE
COMPROMETIDA



Nº 221
ASS: *[Signature]*

CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ



MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

CERTIFICADO

Certificamos que HEULLER CLAUDIO FERNANDES concluiu o curso de Controle Social e Cidadania - MG 3, realizado no período de 25/05/2009 a 30/06/2009, com carga horária total de 40 horas.

Brasília, 17 de Julho de 2009

Certificado registrado na Escola Virtual
ESAB sob o código UNICID/2009 em
17/07/2009 às 09:05:02h

[Signature]
Maurício Magalhães Soares
Diretor-Geral da ESAB

[Signature]
Eva Rocha de Azevedo Torres
Gerente da Educação e Formação - ESAB

LEGISLIDADE
COMPROMETIDA



SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL

CERTIFICADO

Heuller Claudio Fernandes

Participou com aproveitamento do curso Processo Legislativo Municipal,
ministrado pela modalidade EAD no período de 05/10/2009 a 06/12/2009, com
total equivalente a 36 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

[Signature]
Humberto Pálacio Tógo
Membro-Geral do Senado Federal

[Signature]
1º Secretário do Senado Federal
Membro Nacional do Programa Interlegis

[Signature]
João Alexandre Glória de Sá
Diretor de Interlegis



www.interlegis.gov.br

Avenida Coronel José Dias Bica nº 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax: 31-2102-3711

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



**SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL**

CERTIFICADO
Heuller Claudio Fernandes

Participou com aproveitamento do curso Noções Básicas de Administração, ministrado pela modalidade EAD no período de 06/10/2009 a 06/12/2009, com total equivalente a 36 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Heuller Claudio Fernandes
Heuller Claudio Fernandes
Diretor-Geral do Senado Federal

João Alexandre Góes da Silva
João Alexandre Góes da Silva
Diretor de Intendência

www.interlegis.gov.br

**SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS**

CERTIFICADO
Heuller Claudio Fernandes

Participou com aproveitamento do curso Licitações e Contratos, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, com total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

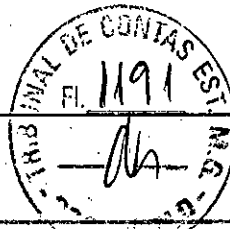
Heuller Claudio Fernandes
Heuller Claudio Fernandes
Diretor-Geral do Senado Federal

João Alexandre Góes da Silva
João Alexandre Góes da Silva
Diretor de Intendência

O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

LEGISLIDADE
COMPROMETIDA



SENADO FEDERAL

SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Heuller Claudio Fernandes

Participou com aproveitamento do curso Prática de Orçamento Público, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agostinho da Silva Mota
Diretor-Geral do Senado Federal

Edmar Botelho
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

LEGISLIDADE
COMPROMETIDA



Certificado

Certificamos que Heuller Claudio Fernandes concluiu satisfatoriamente o curso de extensão on-line "Licitações e Contratos" em fevereiro de 2013 sob a tutoria do(a) professor(a) Antonio Garcia Dias, com a carga horária de 40 horas.

Campo Grande, 28 de fevereiro de 2013.

Avenida Coronel José Dias B. Cano 559, Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax: (31) 2102-3711

LEGISLAÇÃO
COMPROMETIDA



SEMINÁRIO DE DIREITO ADMINISTRATIVO
O Futuro das Contratações Públicas

Certificado

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais e a Comissão de Direito Administrativo da OAB/MG, certificam que

JOAQUIM ANTÔNIO MURTA OLIVEIRA PEREIRA

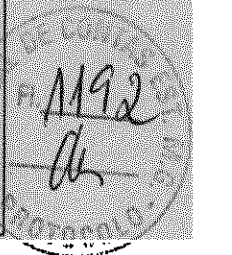
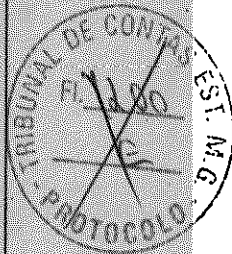
participou do "Seminário de Direito Administrativo - O Futuro das Contratações Públicas", realizado no dia 27 de junho de 2017, no Auditório da OAB/MG, com 8 horas/aula.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2017.

[Assinatura]
Aurelio Fabiano Gonçalves
Presidente da OAB/MG

[Assinatura]
Rodrigo Coelho da Lima
Presidente da Comissão de Direito Administrativo da OAB/MG

Comissão de Direito Administrativo OAB



OAB
DISTRITO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICADO

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Distrito Federal, a Comissão de Legislação Anticorrupção e Compliance e o Instituto de Direito Administrativo do Distrito Federal certificam

Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira

pele participação no "II Seminário de Direito Administrativo: Reflexões Sobre a Jurisprudência do STJ - um Diálogo no Tribunal por uma Discursividade Democrática", realizada em 22 de junho de 2017, no auditório do Superior Tribunal de Justiça - STJ, com a duração de 7h/a.

Brasília, 22 de junho de 2017.

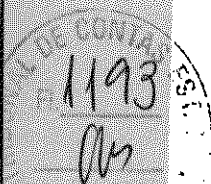
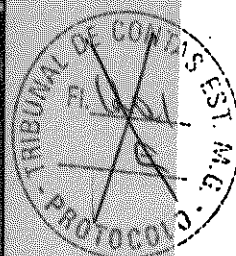
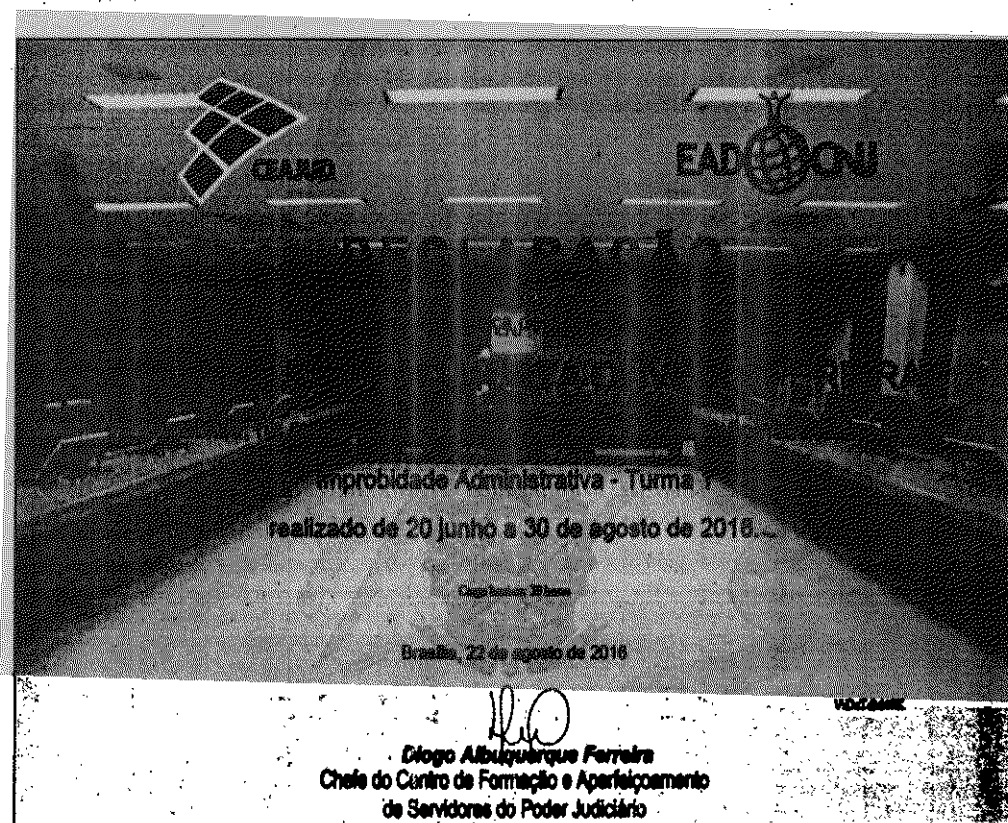
[Assinatura]
Adriano Costa Couto
Presidente do OAB/DF

[Assinatura]
Antonio Rodrigo Machado de Souza
Presidente da Comissão de Legislação Anticorrupção e Compliance

[Assinatura]
Flávio Henrique Lima Pereira
Presidente do Instituto de Direito Administrativo do Distrito Federal

LEGISLAÇÃO
COMPROMETIDA

Avenida Coronel José Dias Bica no. 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Tel/fax: 31/2102-3711



Certificado	
Conferido a: JOAQUIM ANTONIO MURTA OLIVEIRA PEREIRA CPF: 062.971.726-50 Município/UF: BELO HORIZONTE-MG Entidade: TCE-MG	
Evento: ONLINE - Elaboração Termos Referência - T160713	
Data/Período: 13 a 31 de julho de 2016 - Externo Local: EGP-Online	
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 4 horas	
1. Atos da Fase Preparatória da Licitação 2. Procedimentos para Abertura do Processo Licitatório 3. O Planejamento e a Importância da Adequada Definição da Necessidade 4. Requisição 5. Termo de Referência 6. Irregularidades mais comuns em Termo de Referência	
Curitiba, 8 de Agosto de 2016.	
 Diogo Albuquerque Ferreira Chefe do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário	 Carlos Roberto de Faria Brandão Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Paraná

**LEGISLAÇÃO
COMPROMETIDA**

Avenida Coronel José Dias Bicaino 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax: (31) 2102-3711

LEGISLATIVIDADE
COMPROMETIDA



EGP ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA **TCEPR** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conferido a: **JOAQUIM ANTONIO MURTA OLIVEIRA PEREIRA**
CPF: 062.971.726-50 Município/UF: **BELO HORIZONTE-MG**
Entidade: **TCE-MG**

Evento: **ONLINE - Fraude em Licitações - T160713**

Data/Período: 13 a 31 de julho de 2016 - Externo
Local: **EGP-Online**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 12 horas

Noções de Direito Penal

- Conduta.
- Nexo de Causalidade.
- Resultado.
- Tipo Omissivo.
- Dolo e Culpa.
- Concurso de Agentes

Crimes contra a Administração Pública

- Crimes praticados por Funcionário Público e/ou Particular contra a Administração em Geral.
- Crimes da Lei nº 8666/93

Curitiba, 6 de Agosto de 2016.

Rodrigo Duarte Damasceno Pereira
Diretor da Escola de Gestão Pública

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



EGP ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA **TCEPR** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conferido a: **JOAQUIM ANTONIO MURTA OLIVEIRA PEREIRA**
CPF: 062.971.726-50 Município/UF: **BELO HORIZONTE-MG**
Entidade: **TCE-MG**

Evento: **ONLINE - Gestão e Fiscalização de Contratos - T160713**

Data/Período: 13 a 31 de julho de 2016 - Externo
Local: **EGP-Online**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 6 horas

1. **Noções Básicas sobre Contratos Administrativos**
2. **Gestão e Fiscalização de Contratos**
3. **Pagamento de Contratos**
4. **Responsabilidade pelo Inadimplemento dos Encargos Trabalhistas, Previdenciários e Fiscais**

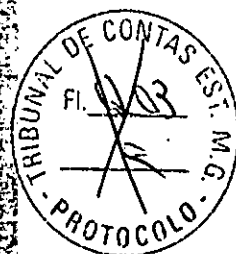
Curitiba, 6 de Agosto de 2016

Rodrigo Duarte Damasceno Pereira
Diretor da Escola de Gestão Pública

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

LEGISLATIVIDADE
COMPROMETIDA

Avenida Coronel José Dias Branco 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpm.org.br - Telefone: 31 2102-3711



CERTIFICADO

A Fundação Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais, certifica que **JOAQUIM ANTÔNIO MURTA OLIVEIRA PEREIRA** participou no período de 11 de janeiro a 29 de janeiro de 2016, do Curso de Férias do Novo Código de Processo Civil, ministrado pelo Professor Ival Heckert e Professor Marcelo de Oliveira Milagres, com carga horária de 56 horas/aula.

Assessor Social
Priscila de Azevedo
Diretora-Presidente FESMP-MG

Assessor Social
Renato Costa Pereira
Diretor-Presidente FESMP-MG

fesmp Fundação Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais

IX Congresso Mineiro de Direito Administrativo
O direito administrativo no século XXI

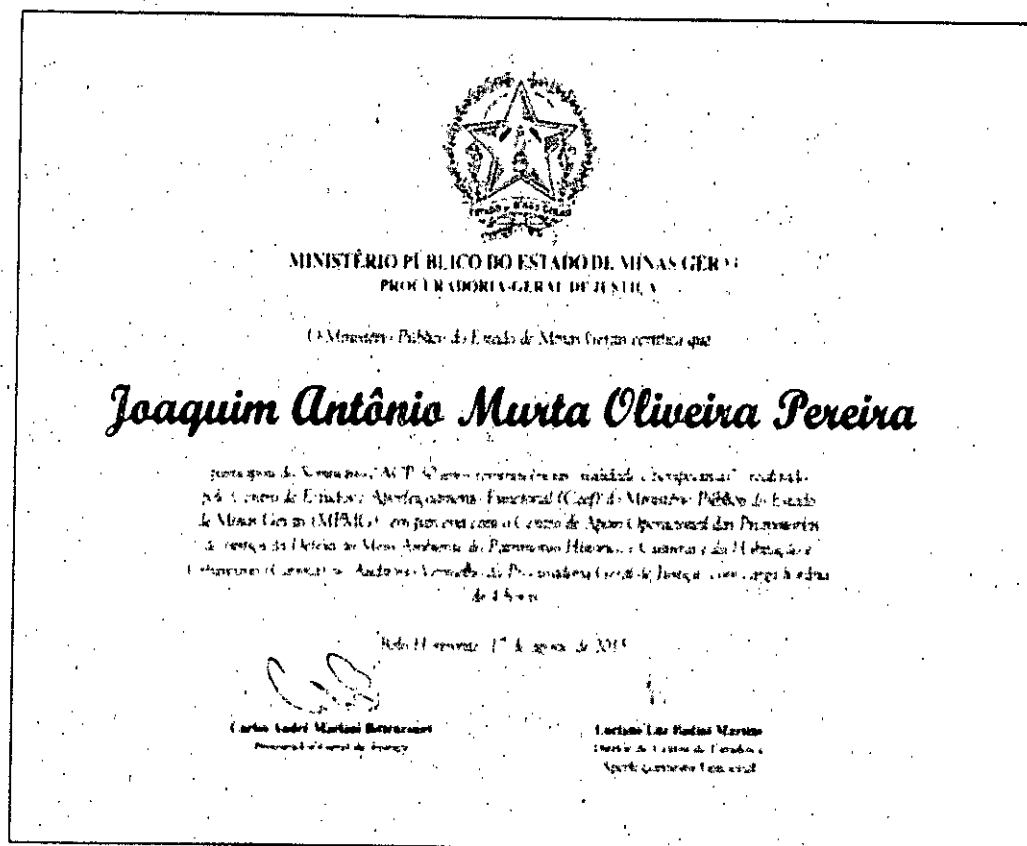
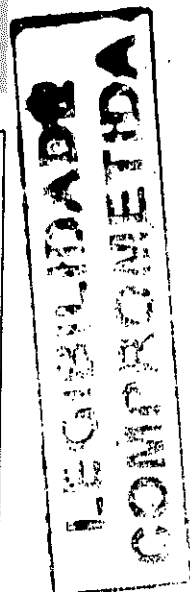
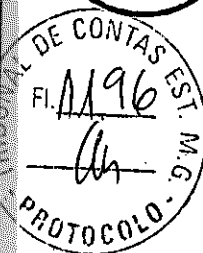
CERTIFICADO
Certificamos que

JOAQUIM ANTÔNIO MURTA OLIVEIRA PEREIRA

participou do IX Congresso Mineiro de Direito Administrativo, realizado no Ouro Minas Palace Hotel, em Belo Horizonte - MG, nos dias 11 a 13 de maio de 2015, com carga horária de 30 horas, na qualidade de congressista.

Presidente do Instituto Mineiro de Direito Administrativo
Fábio Luiz de Azevedo Neto

LEGISLAÇÃO COMPROMETIDA



Avenida Coronel José Dias Bica nº 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmmg.com.br - Telefax: 31 2102-3711

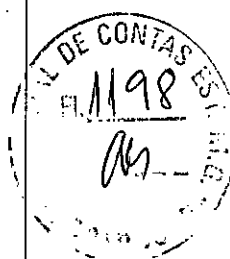


	Enap Escola Nacional de Administração Pública	Nº 229 ASS: <i>ld</i> CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. F. 1094 PROTOCOLADO TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. 1197 dh PROTOCOLADO
	Certificado	
	A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que JOAQUIM ANTÔNIO MURTA OLIVEIRA PEREIRA , CPF 062.971.726-50, concluiu o curso Turma 3/2015 - Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos - nível intermediário, realizado no período de 04/08/2015 a 07/09/2015, com carga-horária de 40 horas.	
	Brasília, 06 de setembro de 2015.	
	 Gleison Cardoso Rubin Presidente da Enap - Escola Nacional de Administração Pública Curso Desempenhado pela Enap em parceria com o Tribunal de Contas da União e Controladoria-Geral da União TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO Controladoria-Geral da União	

	Enap Escola Nacional de Administração Pública	LEGITIMADA COMPROVADA
	Certificado	
	A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que JOAQUIM ANTÔNIO MURTA OLIVEIRA PEREIRA , CPF 062.971.726-50, concluiu o curso Turma 2/2015 - Orçamento Público: conceitos básicos, realizado no período de 04/08/2015 a 31/08/2015, com carga-horária de 30 horas.	
	Brasília, 26 de agosto de 2015.	
	 Gleison Cardoso Rubin Presidente da Enap - Escola Nacional de Administração Pública União de Planejamento, Orçamento e Gestão	

Avenida Coronel José Dias Bica nº 559 - Pampuiha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpm.org.br - Telefax: 311-2102-3711

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



Enap Escola Nacional de Administração Pública

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que
JOAQUIM ANTÔNIO MURTA OLIVEIRA PEREIRA,
CPF 062.971.726-50, concluiu o curso
Turma 4/2015 - Ética e Serviço Público,
realizado no período de 15/09/2015 a 05/10/2015,
com carga-horária de 20 horas.

Brasília, 16 de setembro de 2015.


Gleison Cardoso Rubin

Presidente da Enap - Escola Nacional de Administração Pública

Ministério do
Planejamento, Orçamento
e Gestão

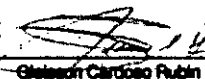
BRASIL
REPUBLICA DE

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que
JOAQUIM ANTÔNIO MURTA OLIVEIRA PEREIRA,
CPF 062.971.726-50, concluiu o curso
Turma 4/2015 - Regulamentação da LAI nos Municípios,
realizado no período de 20/10/2015 a 09/11/2015,
com carga-horária de 20 horas.

Brasília, 06 de novembro de 2015.


Gleison Cardoso Rubin

Presidente da Enap - Escola Nacional de Administração Pública

Curso Desenvolvido pela Enap em parceria com o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o Controlador-Geral da União

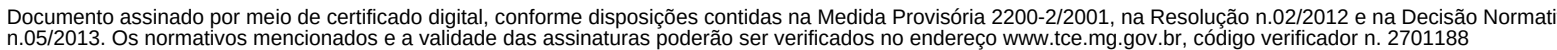
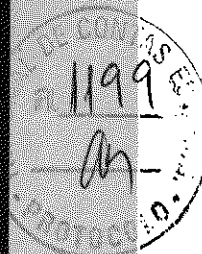


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Controladoria-Geral
da União

Avenida Coronel José Dias Bicaire 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefone: 31 2102-3711

adpm
• administração pública para municípios



**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

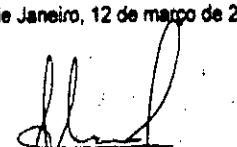


CENTRAL PRÁTICA
educação corporativa

A CENTRAL PRÁTICA EDUCAÇÃO CORPORATIVA certifica que

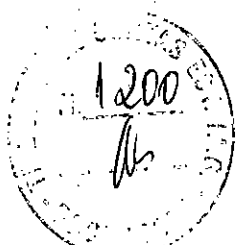
Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira
participou do seminário 'TAC'S - TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA: FIRMÁ-LOS OU COMBATÊ-LOS?'
com carga horária de sete horas.

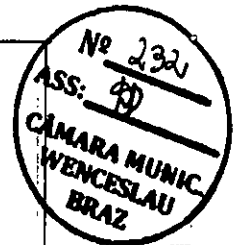
Ric de Janeiro, 12 de maio de 2014.


Mauro Schoen Luis
Presidente

Apoio:







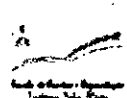


Certificado

A Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais certifica que **JOAQUIM ANTONIO MURTA OLIVEIRA PEREIRA** participou do **SEMINÁRIO LICITAÇÕES E CONTRATOS I**, realizado em 14 a 16 de maio de 2014 no **AUDITÓRIO DA ESCOLA DE CONTAS**, com carga horária de 20 horas.

Belo Horizonte, 4 de junho de 2014.


Natália Araújo
Diretora da Escola de Contas e Capacitação
Professor Pedro Aleixo





Avenida Coronel José Dias B. ca. nº 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefone: 31 2102-3711

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



TCEMG-2014-1023-1374

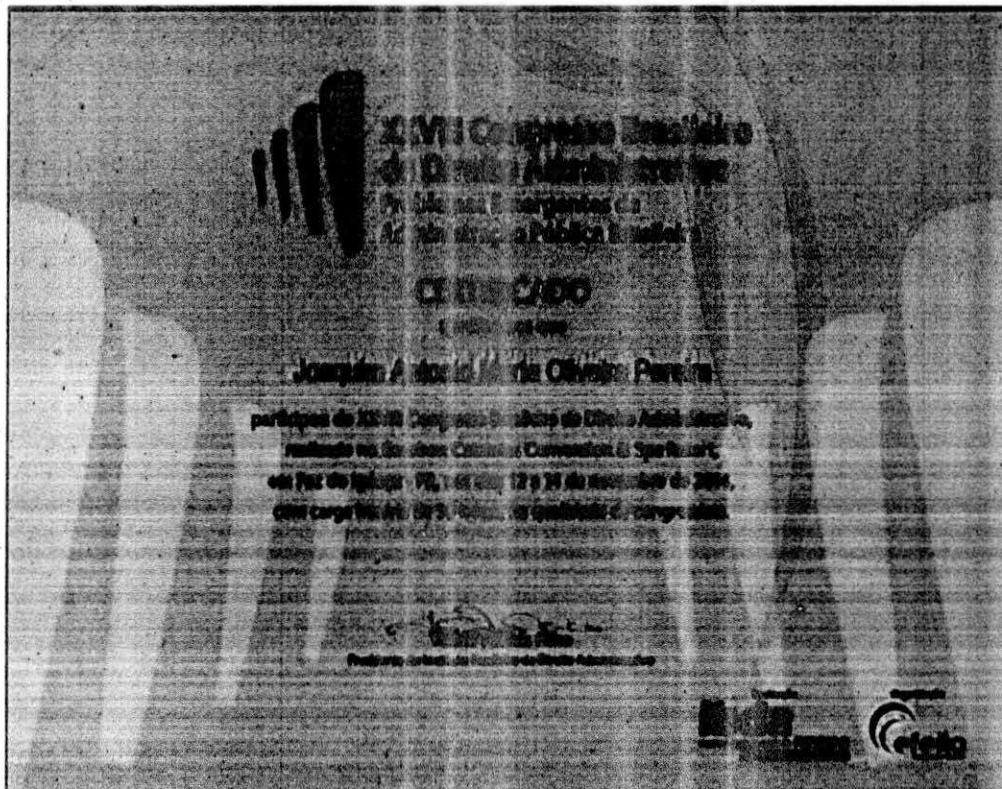
Certificado

A Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais certifica que **JOAQUIM ANTONIO MURTA OLIVEIRA PEREIRA** participou do Seminário "Tópicos em Direito Financeiro", realizado nos dias 29 e 30 de setembro de 2014, com carga horária de 20 horas.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2014.

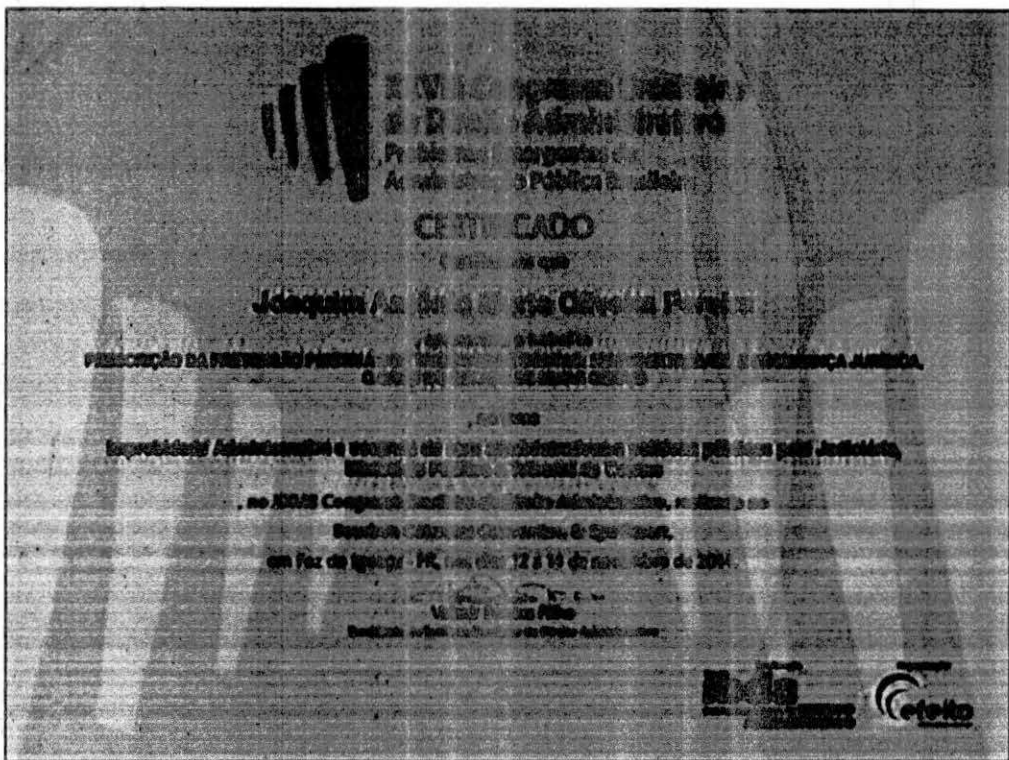
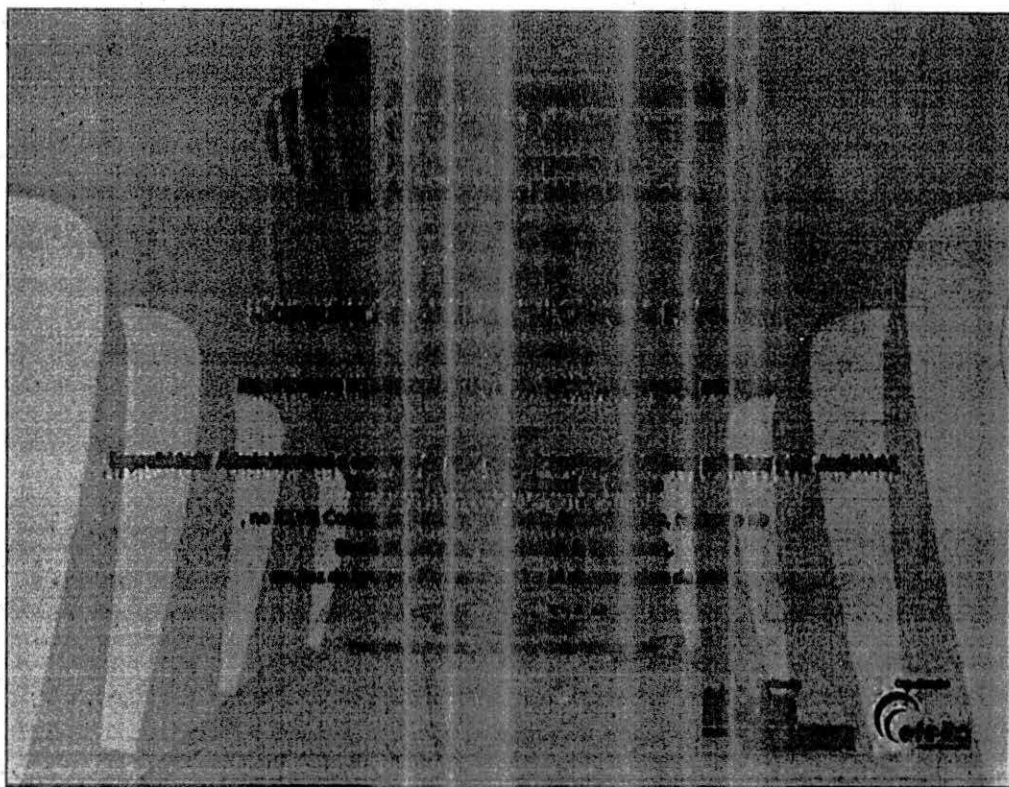
Handwritten signature of Natália Araújo
Natália Araújo

Diretora da Escola de Contas e Capacitação
Professor Pedro Aleixo



Avenida Coronel José Dias Bica no. 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax (31) 2102-3711

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
Unidade São Gabriel

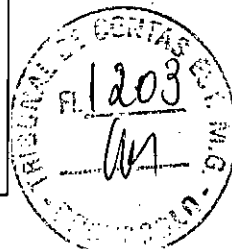
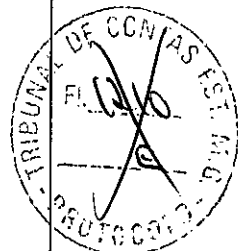
CERTIFICADO

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, unidade São Gabriel, por meio do curso de Direito, certifica que Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira, proferiu mini-curso sobre o tema "Prescrição da pretensão punitiva dos Tribunais de Contas: irretroatividade e segurança jurídica" com carga horária de 2 horas-aula.

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2014.

Maria Emilia Naves Nunes
Prof.ª Maria Emilia Naves Nunes
Coordenadora do Curso de Direito
PUC Minas no São Gabriel

Av. Rioabizão - KM 23,5, Rua Walter Sales, 235 - 550 Unimed / Belo Horizonte - MG / CEP: 31960-110
Fone: (31) 3436-6200 - Fax: (31) 3436-6262





CERTIFICADO

Certificamos que Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira, participou do curso **Licitações e Contratos**, realizado pela Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, em Belo Horizonte - MG, no período de 26/08/2014 a 05/09/2014 com carga horária de 32 horas.

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2014.

Luciano Antonio Borges
Luciano Antonio Borges
Chefe de Planejamento e Treinamento
Escola de Governo Prof. Paulo Neves de Carvalho

Luiziana Moraes Rizzo Sardinha Pires
Luiziana Moraes Rizzo Sardinha Pires
Diretora-Geral
Escola de Governo Prof. Paulo Neves de Carvalho

Avenida Coronel José Dias Bica no 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax: 31/2102-3711

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



Certificado



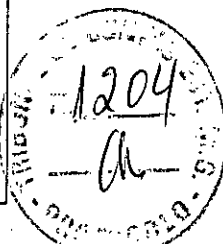
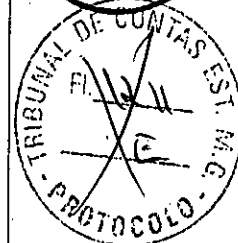
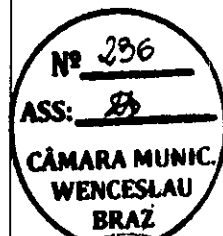
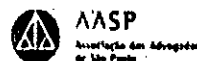
A ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO e a ESA - ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA OAB MINAS GERAIS conferem a(o) Dr. JOAQUIM ANTÔNIO MURTA OLIVEIRA PEREIRA, o presente Certificado de Participação no curso TELEPRESENCIAL intitulado 'RECURSOS: TEMAS ATUAIS: PRÁTICOS E CONTROVERTIDOS', com carga horária de 8 horas-aula, realizado de 04 à 07 de março de 2013.

Belo Horizonte, 7 de março de 2013

SÉRGIO RESLANINA
Presidente

RICARDO MANOEL GOMES
Diretor de Ensino

LUÍS CARLOS MENDES
Diretor de Ensino



Certificado



A ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO e a ESA - ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA OAB MINAS GERAIS conferem a(o) Dr. JOAQUIM ANTÔNIO MURTA OLIVEIRA PEREIRA, o presente Certificado de Participação no curso TELEPRESENCIAL intitulado 'TUTELAS DE URGÊNCIA', com carga horária de 8 horas-aula, realizado de 15 à 18 de abril de 2013.

Belo Horizonte, 18 de abril de 2013

SÉRGIO RESLANINA
Presidente

SILVANA LEMOS
Diretora de Ensino

LUÍS CARLOS MENDES
Diretor de Ensino



Avenida Coronel José Dias B.º 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax: (31) 2102-3711

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



Certificado



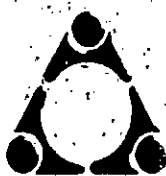
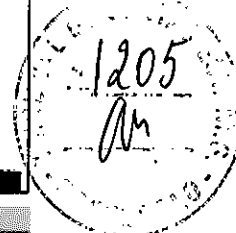
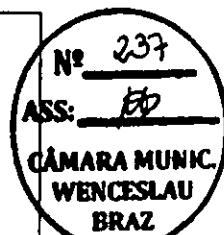
A ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO e a ESA - ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA OAB MINAS GERAIS conferem a(o) Dr. JOAQUIM ANTÔNIO MURTA OLIVEIRA PEREIRA, o presente Certificado de Participação no curso TELEPRESENCIAL intitulado 'DANOS MORAIS E MATERIAIS: ASPECTOS ATUAIS DAS INDENIZAÇÕES', com carga horária de 2 horas-aula, realizado de 08 à 08 de abril de 2013.

Belo Horizonte, 8 de abril de 2013


SÉRGIO ROSENTHAL
Presidente


SELMA L. L. LEMOS
Diretora de Cursos


LÉO CARLOS LIMA
Diretor de Cursos



VIII CONGRESSO MINEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO

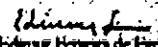
O DIREITO ADMINISTRATIVO NA PERSPECTIVA
DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

CERTIFICADO

Certificamos que

Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira

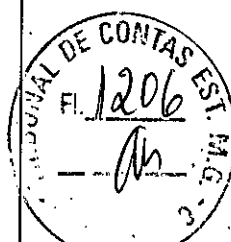
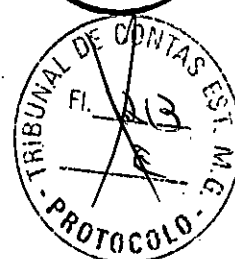
participou do VIII Congresso Mineiro de Direito Administrativo, realizado no
Oson Minto Palace Hotel, em Belo Horizonte - MG, nos dias 06 a 08 de maio de 2013,
com carga horária de 30 horas, na qualidade de congressista.


Edmar Horacio de Faria
Presidente do Instituto Mineiro de Direito Administrativo



Avenida Coronel Jose Dias Branco 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefone: 31.2102-3711

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



O Diretor do FGV Online, programa de Educação a Distância da Fundação Getúlio Vargas, confere a

Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira

declaração de participação do curso autoinstrucional **Argumentação Jurídica**

Nível de Atualização, com 5 horas.

Rio de Janeiro, quarta-feira, 17 de outubro de 2012.

Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira
Diretor Executivo
FGV Online

CPF: 1.071.501.972-00/2011-1



O Diretor do FGV Online, programa de Educação a Distância da Fundação Getúlio Vargas, confere a

Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira

declaração de participação do curso autoinstrucional **Relevância das Questões Ambientais**

Nível de Atualização, com 5 horas.

Rio de Janeiro, quarta-feira, 17 de outubro de 2012.

Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira
Diretor Executivo
FGV Online

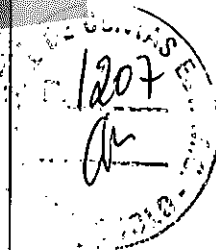
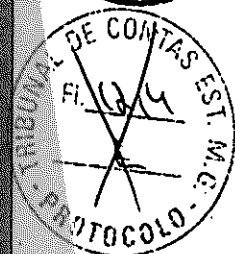
CPF: 1.071.501.972-00/2011-1

Avenida Coronel José Dias Bica no. 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax: 317-2102-3711

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Nº 239
ASS: 18
**CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ**

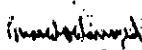



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
JOAQUIM ANTÔNIO MURTA OLIVEIRA PEREIRA, CPF nº 062.971.726-50,
realizou, no período de 03/08/2012 a 03/10/2012, o curso sem tutoria
PROCESSO LEGISLATIVO,
com carga horária de 45 horas, na modalidade a distância.

Brasília, 03 de outubro de 2012


MARCELO AZEVEDO LAROED
Diretor Substituto do SSP/DF


DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
Diretora Geral do Senado Federal


CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor Especial de Ensino

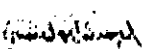



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
JOAQUIM ANTÔNIO MURTA OLIVEIRA PEREIRA, CPF nº 062.971.726-50,
realizou, no período de 01/08/2012 a 01/10/2012, o curso sem tutoria
O PODER LEGISLATIVO,
com carga horária de 40 horas, na modalidade a distância.

Brasília, 01 de outubro de 2012


MARCELO AZEVEDO LAROED
Diretor Substituto do SSP/DF

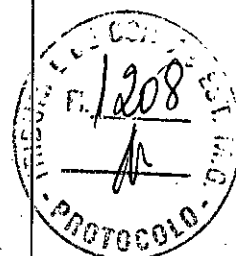
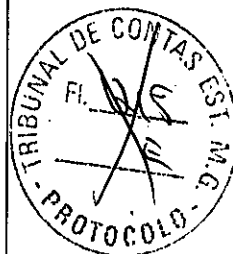

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
Diretora Geral do Senado Federal


CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor Especial de Ensino



Avenida Coronel José Dias Bica nº 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpm.org.br - Telefone: 31-2102-3711

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



O Diretor do FGV Online, programa de Educação
a Distância da Fundação Getúlio Vargas, confere a

Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira

declaração de participação do curso autoinstrucional Conceitos e Princípios
Fundamentais do Direito Tributário

Nível de Atualização, com 5 horas.

Rio de Janeiro, quarta-feira, 17 de outubro de 2012.

Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira
Diretor Executivo
FGV Online

Via: 110432.374.DC/0778AD-01/2009-1



O Diretor do FGV Online, programa de Educação
a Distância da Fundação Getúlio Vargas, confere a

Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira

declaração de participação do curso autoinstrucional O Juiz e a Ética

Nível de Atualização, com 10 horas

Rio de Janeiro, quinta-feira, 18 de outubro de 2012

Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira
Diretor Executivo
FGV Online

Via: 110432.374.DC/0778AD-01/2009-1

Avenida Coronel José Dias Bica nº 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax: 31.2102-3711

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA





O Diretor do FGV Online, programa de Educação a Distância da Fundação Getúlio Vargas, confere a

Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira

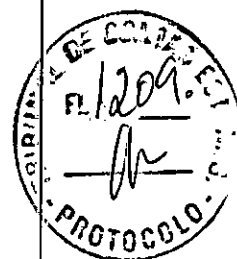
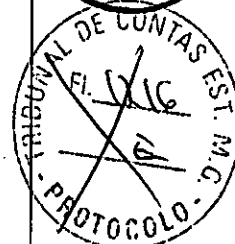
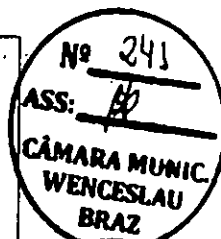
declaração de participação do curso autônomo Introdução ao Direito Imobiliário

Nível de Atualização, com 5 horas.

Rio de Janeiro, quinta-feira, 18 de outubro de 2012.


Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira
FGV Online

441 379002.3 16.0078340-01/2011-1




PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

Código de autenticidade: 6050A12p
Para verificar a autenticidade: <http://www.institutolegislativo.org.br/verificar>

CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que

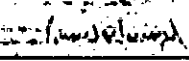
JOAQUIM ANTÔNIO MURTA OLIVEIRA PEREIRA, CPF nº 062.971.726-50,

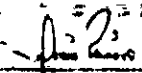
realizou, no período de 18/07/2012 a 18/09/2012, o curso sem tutoria

ÉTICA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

com carga horária de 40 horas, na modalidade a distância.

Boleto 18 de setembro de 2012


MARCELO AZEVEDO LAMYOY
Diretor Substituto do ISPOB

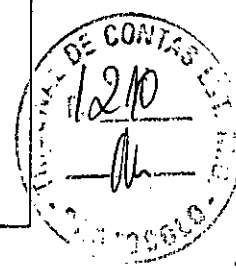
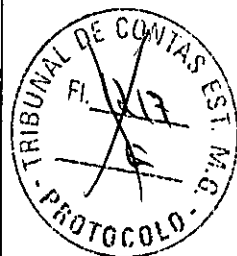

DORIS MARLY ROMARI PETITO
Diretora-Chefe do Senado Federal


CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor Executivo do ISB



Avenida Coronel José Dias Bica nº 559 - Paracana - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefone: 31 32192-3711

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**





O Diretor do FGV Online, programa de Educação a Distância da Fundação Getúlio Vargas, confere a

Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira

declaração de participação do curso autinstrucional **Direitos Autorais e Sociedade**

Nível de Atualização, com 5 horas.

Rio de Janeiro, quinta-feira, 18 de outubro de 2012.


Diretor Executivo
FGV Online

UIN 376033.376.00V05EAD-01/2011-1

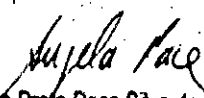
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais 

É certificado que,

Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira

ministrou o Seminário : "Aspecto Constitucional da Improbidade Administrativa",
no dia 29 de outubro de 2012, com carga horária de 01 hora.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2012.


Angéla Maria Prata Pace Silva de Assis
Presidente

Avenida Coronel José Dias Bica no 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax: (31) 2102-3711

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Certificado



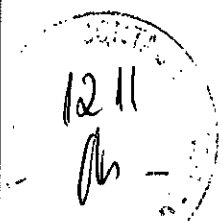
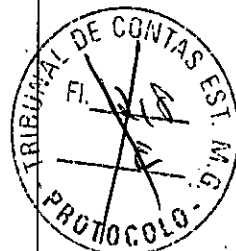
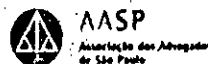
A ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO e a ESA - ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA OAB MINAS GERAIS conferem a(o) Dr. JOAQUIM ANTÔNIO MURTA OLIVEIRA PEREIRA, o presente Certificado de Participação no curso TELEPRESENCIAL intitulado 'IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA', com carga horária de 4 horas-aula, realizado de 19 à 20 de setembro de 2012.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2012

ANTÔNIO DE OLIVEIRA FREITAS
Presidente

ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA
Diretor de Ensino

ROBERTO PINHEIRO DE ALMEIDA PINTO
Diretor Cultural



**VII CONGRESSO MINEIRO
DE DIREITO ADMINISTRATIVO**
Reconstrução do Direito Administrativo:
Desafios da Agenda Administrativa Brasileira

CERTIFICADO

Certificamos que

JOAQUIM ANTONIO MURTA OLIVEIRA PEREIRA

participou do VII Congresso Mineiro de Direito Administrativo,
realizado no Ouro Minas Palace Hotel em Belo Horizonte - MG nos dias 23 a 25 de maio de 2011,
com carga horária de 30 horas, na qualidade de

CONGRESSISTA

Cristiana Fortini

Presidente do Instituto Mineiro de Direito Administrativo



Avenida Coronel José Dias Bicaire 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax - 3122102-3711

LEGITIMIDADE
COMPROVETIDA



**CENTRO DE EXTENSÃO
FACULDADE DE DIREITO MILTON CAMPOS**
RECONHECIDA PELA PORTARIA MINISTERIAL MEC N.º 303, DE 10-03-1999
RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO: PORTARIA 1828 DE 26-06-2002

CERTIFICADO

Certificamos que JOAQUIM ANTÔNIO MURTA OLIVEIRA PEREIRA exerce a função de Monitor no Núcleo de Monitoria da Faculdade de Direito Milton Campos, sob a orientação do Prof. Plínio de Fátima, Coordenador do Núcleo de Monitoria, Departamento de Direito Público, em 22/12/2011.

Nova Lima, 22 de dezembro de 2011.

Prof. Christiane Noronha Renault
Coordenadora do Núcleo de Monitoria

Prof. Décio Figueiredo Alves de Cunha
Chefe do Departamento de Direito Público

Prof. Lúcia Messana
Diretora da Faculdade de Direito Milton Campos



**CENTRO DE EXTENSÃO
FACULDADE DE DIREITO MILTON CAMPOS**
RECONHECIDA PELA PORTARIA MINISTERIAL MEC N.º 303, DE 10-03-1999
RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO: PORTARIA 1828 DE 26-06-2002

CERTIFICADO

Certificamos que JOAQUIM ANTÔNIO MURTA OLIVEIRA PEREIRA exerce a função de Monitor no Núcleo de Monitoria da Faculdade de Direito Milton Campos, sob a orientação do Prof. Plínio de Fátima, Coordenador do Núcleo de Monitoria, Departamento de Direito Público, em 30 de junho de 2011.

Nova Lima, 30 de junho de 2011.

Prof. Christiane Noronha Renault
Coordenadora do Núcleo de Monitoria

Prof. Décio Figueiredo Alves de Cunha
Chefe do Departamento de Direito Público

Prof. Lúcia Messana
Diretora da Faculdade de Direito Milton Campos

LEGITIMIDADE
COMPROVETIDA

Avenida Coronel José Dias Bca nº 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpm.org.br - Telefone: 31 2102-3711

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

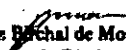


 **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**
Juizados Especiais de Belo Horizonte

CERTIFICADO

Certifico que **JOAQUIM ANTÔNIO MURTA OLIVEIRA PEREIRA**, brasileiro estudante do curso de Direito da **FACULDADE MILTON CAMPOS**, portador da carteira de identidade **MG-13.733.139**, expedida pela **SSP/MG**, atuou neste Juizado Especial Criminal de Belo Horizonte, participando de audiências na condição de conciliador, sempre sob a orientação de Juizes de Direito, no período de 27/06/2009 a 09/07/2010, perfazendo o total de 304 horas de serviço voluntário, não remunerado.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2010.


Flávia Barchal de Mours
Juiz(a) de Direito

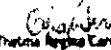
 **TJMG** |  **EJEJ**
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais | Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes

CERTIFICADO

A Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJ do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais confere a **Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira** certificado de participação no curso "Capacitação de Conciliadores", realizado no período de 23 a 27 de novembro de 2009, com carga horária de 20 horas.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2009.


Mônica Almeida
Terra e Alameda 54
Diretora Executiva de Desenvolvimento de Pessoas


Thelma Regina Cardoso
Campos de Formação Permanente

Avenida Coronel José Dias Bica no 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Tele/fax - 31 2102-3711

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



I CONGRESSO JURIDICO

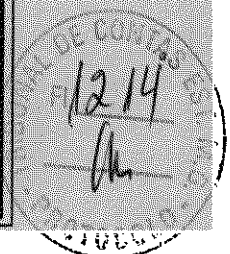
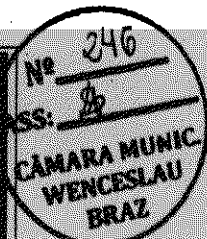
Certificado

Certificamos que JOAQUIM ANTÔNIO MURTA OLIVEIRA PEREIRA participou do I Congresso Jurídico Anamages / Aprobatum – Efetividade das Normas Constitucionais, 20 anos da Constituição Cidadã, realizado no período de 07 a 09 de agosto no Hotel Ouro Minas Palace Hotel, em Belo Horizonte – MG.

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2008.


Manoel Nascimento da Silva
Diretor de APROBATUM


Epilício Oliveira Pinheiro
Presidente do APROBATUM



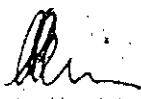
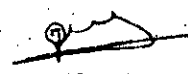
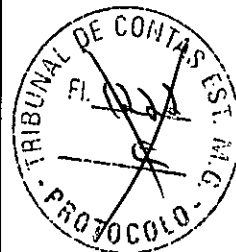
Avenida Coronel José Dias Branco, 659 – Pampulha – 31275-050 – Belo Horizonte – MG
www.adpm.org.br – Telef. 31-2102-3711

**LEGISLAÇÃO
COMPROMETIDA**



**EGP** | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

**TCEPR** | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini
Diretora da Escola de Gestão Pública
Conselheiro José Durval Mattos do Amaral
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Avenida Coronel José Dias Bicalino, 559 – Pampulha – 31275-050 – Belo Horizonte – MG
www.adpmnet.com.br – Telefax: (31) 2102-3711

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



TCE ES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

CERTIFICADO

Certificamos que **KELLY MORELO BAHENSE DA SILVA** participou do curso , promovido pela Escola de Contas Públicas, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Carga horária: 40 horas. Data de início: 05 de Agosto de 2016. Data de conclusão: 5 de Agosto de 2016. Aprovado com nota: 95,00%.

Vitória/ES, 5 de Agosto de 2016.

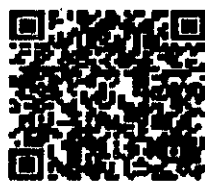
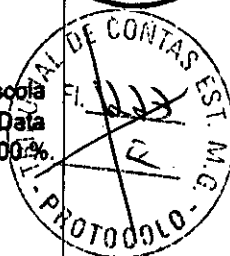
Código de Validação: 92209883-5b4c-11e6-b977-41c504503b94

Sérgio Abreu de Figueiredo Neto
Presidente

Fabiana Velloso Barros
Diretor Geral

1216
Ah

PROTÓTIPO



92209883-5b4c-11e6-b977-41c504503b94

CURSO: LICITAÇÕES E CONTRATOS

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

OBJETIVO:

Este curso tem como objetivo suscitar nos participantes uma noção teórica e prática da Lei nº 8.666/93 e abordar todo o processo de contratação de serviços na administração pública.

CONTEÚDO:

Módulo I - No primeiro módulo abordaremos dentro de cada unidade os conceitos e princípios das licitações, tipos de licitação e as modalidades.

Módulo II - Neste módulo estudaremos referente aos contratos administrativos.

abordaremos as suas características, duração, garantias dentre outros

pontos importantes sobre o conteúdo

Avenida Coronel Jose Dias Bicaíno, 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br Telefax: 311-2102-3711

LEGISLAÇÃO
COMPROMETIDA



TCE-ES TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas Nº 249

ASS: 40

CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

CERTIFICADO

Certificamos que **KELLY MORELO BAHENSE DA SILVA** participou do curso, promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Carga horária: 15 horas. Data de início: 06 de Agosto de 2016. Data de conclusão: 6 de Agosto de 2016. Aprovado(a) com nota: 96,15 %.

Vitória/ES, 6 de Agosto de 2016.

Sérgio Alexandre Fagundes Pinto
Presidente

Fabiana Barros
Tatiana Valle Barros
Diretor Geral



Protocolo 110.116.010/2016

Curso: Aperfeiçoamento em Fiscalização do FUNDEF

Carga horária de certificação: 15 horas.

Objetivo: Ao final desse curso, você terá conhecimentos mais aprofundados sobre a dinâmica, funcionamento e aplicação dos recursos do FUNDEF.

Conteúdo: 1. Apresentação e fundamentação legal: 1.1 Objetivos; 1.2 Finalidade; 1.3 Características; 2. Componentes: 2.1 Quem pode compor o conselho; 2.2 Processos impedidos de compor o conselho; 2.3 Quem pode indicar os membros do conselho; 3. Formas de instituição do conselho; 4. Atuação do conselho; 5. Atribuições; 6. Fontes de financiamento; 6.1 Contribuição para o FUNDEF; 7. A Dinâmica da formação do FUNDEF; 7.1 Recurso do FUNDEF; 7.2 Rendimentos do FUNDEF; 7.3 "Ganho" e "perda" com o FUNDEF; 8. Modalidades de aplicação; 9. Distribuição dos recursos; 10. Aplicação dos recursos do FUNDEF; 10.1 Remuneração dos profissionais do magistério; 10.2 Despesas despendidas com manutenção e desenvolvimento do ensino de educação básica; 11. Despesas que não podem ser pagas com recursos do FUNDEF; 12. Aspectos relevantes para verificação; 13. Procedimentos/documentos utilizados para a fiscalização.

Avenida Coronel José Dias Bica nº 559 - Rampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br Telef: 31 2102-3711

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

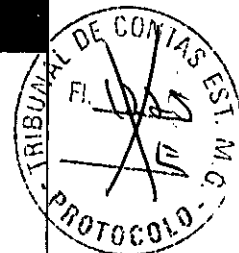
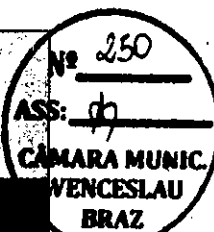


ESCOLA DE
GESTÃO PÚBLICA



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ



Certificado

Conferido à: **KELLY MORELO BAHENSE DA SILVA**
CPF: 952.679.216-53 Município/UF: **CONTAGEM-MG**
Entidade: **TCE-MG**

Evento: **ONLINE - Gestão e Fiscalização de Contratos - T160713**

Data/Período: **13 a 31 de julho de 2016 - Externo**
Local: **EGP-Online**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 8 horas

1. **Noções Básicas sobre Contratos Administrativos**
2. **Gestão e Fiscalização de Contratos**
3. **Pagamento de Contratos**
4. **Responsabilidade pelo Inadimplemento dos Encargos Trabalhistas, Previdenciários e Fiscais**

Curitiba, 10 de Agosto de 2016.

Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira
Diretor da Escola de Gestão Pública

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



TCE-ES TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas:



CERTIFICADO

Certificamos que **KELLY MORELO BAHENSE DA SILVA** participou do curso, carga horária de 40 horas, que teve como data de início 06 de Agosto de 2016, data de conclusão pelo aluno dia 8 de Agosto de 2016 e tendo sido aprovado com nota: 88,24%. O curso foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Vitória/ES, 6 de Agosto de 2016.

Código de Validação: 2701e200-5c36-11e6-9c3b-06379da13268

Sérgio Alexandre Ferreira Pinto
Presidente

Fabiano Velloso Barros
Diretor Geral



CURSO: PROGRAMAÇÃO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO SETOR PÚBLICO

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

OBJETIVO: O curso oferece uma visão teórica e prática acerca da elaboração, programação e execução orçamentária e financeira no setor público.

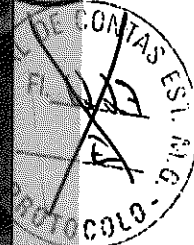
CONTEÚDO:

Módulo I: Neste módulo abordaremos conceitos e princípios do Orçamento Público.

Módulo II: Neste módulo estudaremos receitas e despesas públicas, execução orçamentária e financeira, alterações orçamentárias.

Avenida Coronel José Dias Bica no. 559 – Pampulha – 31275-050 – Belo Horizonte – MG
www.adpmnet.com.br Tele/fax: (31) 2102-3711

**LEGISLAÇÃO
COMPROMETIDA**



1220
Al



Avenida Coronel José Dias Bica no. 559 - Pampuiha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax (31) 2102-3711

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



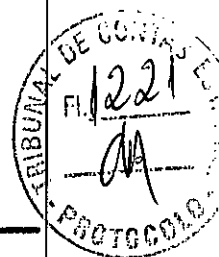
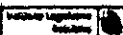
CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
KELLY MORELO, CPF nº 95267921653
realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria
LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (PARCERIA SENADO/UFMG) - TURMA 04 B
no período de 11 dezembro 2015 a 31 dezembro 2015
com carga horária de 12 horas/aula,
tendo obtido aprovação com nota: 100,00

Brasília, 31 de dezembro de 2015


Simone Dourado
Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTEEN


Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretor de Ensino do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

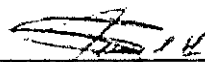


Enap Escola Nacional de Administração Pública

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que
KELLY MORELO BAHENSE DA SILVA,
CPF 952.679.216-53, concluiu o curso
Turma 2/2015 - A Previdência Social dos Servidores Públicos,
realizado no período de 04/08/2015 a 31/08/2015,
com carga-horária de 30 horas.

Brasília, 09 de setembro de 2015.


Gleison Cardoso Rubin
Presidente da Enap - Escola Nacional de Administração Pública

Ministério de
Planejamento, Orçamento
e Gestão

BRASIL

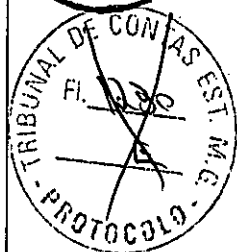
Avenida Coronel José Dias Bicaino, 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax: (31) 2102-3711

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



Avenida Coronel José Dias Bicalho, 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax: (31) 2102-3711

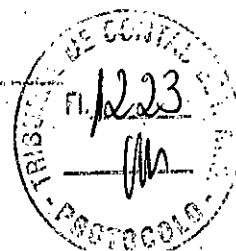
**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



A Fundação João Pinheiro declara que KELLY MORELO BAHENSE DA SILVA participou do Seminário "Estado, Mercado e Democracia: Para onde vai a América Latina?", realizado em Belo Horizonte no dia 14 de setembro de 2009, com carga horária de 06 horas.

FUNDACAO JOAO PINHEIRO

Assinado digitalmente por Kelly Morelo Bahense da Silva
Data: 2009.09.14 14:00:00



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**



CERTIFICADO

Certificamos que KELLY MORELO BAHENSE DA SILVA concluiu o curso de Controle Social e Cidadania - MG I, realizado no período de 25/05/2009 a 30/06/2009, com carga horária total de 40 horas.

Brasília, 15 de Julho de 2009

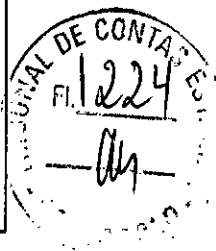
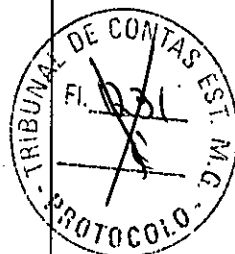
Assinado digitalmente por Kelly Morelo Bahense da Silva
Data: 2009.07.15 14:00:00

Assinado digitalmente por Kelly Morelo Bahense da Silva
Data: 2009.07.15 14:00:00

Assinado digitalmente por Kelly Morelo Bahense da Silva
Data: 2009.07.15 14:00:00

Avenida Coronel José Dias Bicaíno, 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br Telefax: (31) 2102-3711

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

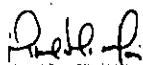


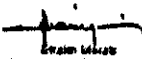
**SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS**

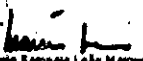
CERTIFICADO

Kelly Morelo Bahense da Silva

Participou com aproveitamento do curso Introdução à Lei de Responsabilidade Fiscal, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agostão da Silva Mello
Diretor-Geral do Senado Federal


Eraldo Mello
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Tereza Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

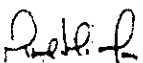


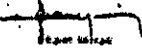
**SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS**

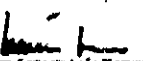
CERTIFICADO

Kelly Morelo Bahense da Silva

Participou com aproveitamento do curso Noções Básicas de Administração, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agostão da Silva Mello
Diretor-Geral do Senado Federal


Eraldo Mello
Diretor Nacional do Programa Interlegis

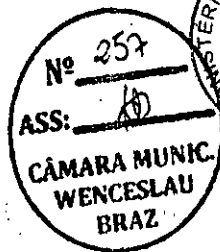

Márcio Tereza Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

Avenida Coronel José Dias Bica no. 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax: (31) 2102-3711

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



Certificado



Certificamos que

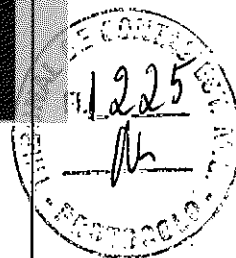
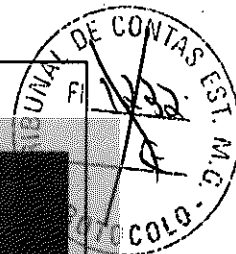
KELLY MORELO BAHENSE DA SILVA

participou do 1º FÓRUM NACIONAL DE GESTÃO E CONTABILIDADE PÚBLICAS,
realizado em Belo Horizonte/MG, pelo CRCMG e CFC, no período de 16 a 18 de agosto de
2006, com carga horária de 20 horas.

[Assinatura]
Coordenador Geral do Curso
Presidente do CRCMG



[Assinatura]
Contadora Maira Cláudia Cavalcante Buzam
Presidente do CFC



CONTROLE INTERNO

29, 30/09 e 1/10

Certificamos que **KELLY MORELO BAHENSE DA SILVA**

concluiu o Seminário de Controle Interno, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
e AMM - Associação Mineira de Municípios, realizado nos dias 29, 30 de setembro e 1 de outubro de
2003, com carga horária de 24 horas/aula

Belo Horizonte 1 de outubro de 2003

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

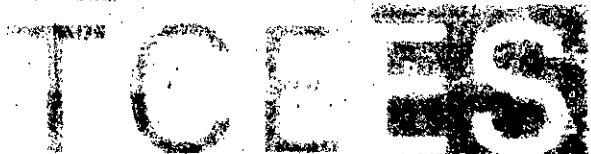
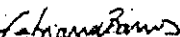


[Assinatura]
Presidente do AMM



Avenida Coronel José Dias Bicalho, 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax: (31) 2102-3711



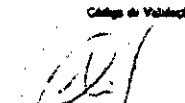
TCEES	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	Escola de Contas Públicas
CERTIFICADO		
		
Certificamos que KLEVERTON KLERYSTON DOS SANTOS participou do curso Curso Online de Aperfeiçoamento em Fiscalização do FUNDEB, promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Carga horária: 15 horas. Data de início: 07 de Julho de 2016. Data de conclusão: 8 de Julho de 2016. Aprovado(a) com nota: 100,00 %.		
Vitória/ES, 8 de Julho de 2016.		
 Sérgio Azeiteiro Pereira Faria Presidente	 Fabiano Valla Barros Diretor Geral	

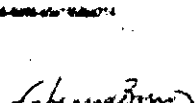
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	Escola de Contas Públicas
---	---	----------------------------------

CERTIFICADO

Certificamos que **KLEEVERTON KLERYSTON DOS SANTOS** participou do curso **Curso Online Programação e Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público**, carga horária de 40 horas, que teve como data de início 08 de Julho de 2016, data de conclusão pelo aluno dia 11 de Julho de 2016 e tendo sido aprovado com nota: 82,35 %. O curso foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Vitória/ES. 11 de Julho de 2016.

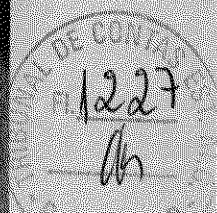
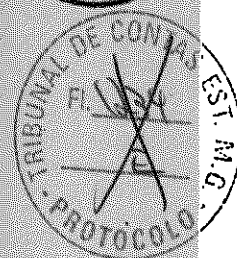

Sérgio Alexandre Pereira Pinto
 Presidente


Fabiana Valle Soares
 Diretora Geral

Código de Validação: c09f4c3c-475a-11e6-b966-000000000000

Avenida Coronel José Dias Bica nº 559 – Pampulha – 31275-050 – Belo Horizonte – MG
www.admnet.com.br Telef: 31-2102-3711

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



TCE-ES TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

CERTIFICADO

Certificamos que **KLEEVERTON KLERYSTON DOS SANTOS** participou do curso **Curso Online Introdução ao Direito Constitucional**, carga horária de 20 horas, que teve como data de início 12 de Julho de 2016, data de conclusão pelo aluno dia 15 de Julho de 2016 e tendo sido aprovado com nota: 100,00 %. O curso foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Vitória/ES, 15 de Julho de 2016.

Código de Verificação: 23117150-4266-11-06-0275-0000-0000-0000

Sérgio Almeida Figueiredo Pinto
Presidente

Fabiana Velloso Soares
Diretor Geral

Avenida Coronel José Dias B. ca. nº 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br, Telefax: 31 2102-3711

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



TCEES TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas



CERTIFICADO

Certificamos que **KLEEVERTON KLERYSTON DOS SANTOS** participou do curso **Lei de Responsabilidade Fiscal**, com carga horária de 40 horas, que teve como data de início pelo aluno o dia 08 de Julho de 2016, data de conclusão 11 de Julho de 2016, e tendo sido aprovado com nota: 75,00 %. O curso foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

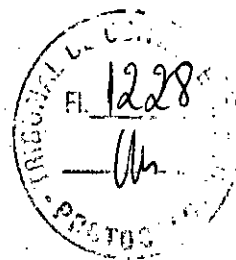


Vitória/ES, 11 de Julho de 2016.

Código de Verificação: 5222dec0-47b-11e6-b3e7-e1acc359455

Mário Alexandre Pereira Pinto
Presidente

Fabiana Barros
Fátima Vello Barros
Diretor Geral



TCEES TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

CERTIFICADO

Certificamos que **KLEEVERTON KLERYSTON DOS SANTOS** participou do curso **Videoaulas - Licitações Diferenciadas - Benefícios concedidos a ME e EPP**, promovido pela Escola de Contas Públicas, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Carga horária: 30 horas, Data de início: 13 de Julho de 2016, Data de conclusão: 15 de Julho de 2016, Aprovado com nota: 10,00.

Vitória/ES, 15 de Julho de 2016.

Código de Verificação: 581127b0-4aaf-11e6-b3e7-e1acc359455

Mário Alexandre Pereira Pinto
Presidente

Fabiana Barros
Fátima Vello Barros
Diretor Geral

Avenida Coronel José Dias Bicaíno 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br Tele/fax 311 2102,3711

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
KLEEVERTON KLERYSTON SANTOS, CPF nº 07259147695
realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria
MODALIDADES, TIPOS E FASES DA LICITAÇÃO - TURMA 01 A
no período de 31 maio 2016 a 20 junho 2016
com carga horária de 40 horas/aula,
tendo obtido aprovação com nota: 100,00

Brasília, 21 de junho de 2016


Simone Dourado
Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREN


Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretoria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB



CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
KLEEVERTON KLERYSTON SANTOS, CPF nº 07259147695
realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria
OUIDORIA NO AMBIENTE LEGISLATIVO MUNICIPAL TURMA 01 A
no período de 7 junho 2016 a 27 junho 2016
com carga horária de 35 horas/aula,
tendo obtido aprovação com nota: 76,00

Brasília, 28 de junho de 2016


Simone Dourado
Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREN


Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretoria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB



Avenida Coronel José Dias B. ca. no 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax (31) 2102-3711

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Certificado

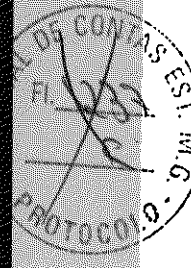
Certificamos que

participou do Benefícios a Empregados: reconhecimento, mensuração e evidencição realizado pela Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no período de 25 de outubro a 05 de novembro de 2016, com carga horária de 20 horas/aula.

Belo horizonte, 9 de novembro de 2016

Marilene Raquel Ribeiro Araújo
Diretora da Escola de Contas e
Capacitação Professor Pedro Aleixo

Eduardo Terra Silas
Coordenador de Capacitação e Pesquisa



EGP | SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

TCEPR | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conferido a: **LEONARDO TRINDADE MARTINS**
CPF: 012.995.486-10 Município/UF: **BELO HORIZONTE-MG**
Entidade: **TCE-MG**

Evento: **ONLINE - Gestão e Fiscalização de Contratos - T160713**

Data/Período: **13 a 31 de julho de 2016 - Externo**
Local: **EGP-Online**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 8 horas

- 1. Noções Básicas sobre Contratos Administrativos**
- 2. Gestão e Fiscalização de Contratos**
- 3. Pagamento de Contratos**
- 4. Responsabilidade pelo Inadimplemento dos Encargos Trabalhistas, Previdenciários e Fiscais**

Curitiba, 22 de Agosto de 2016

Rodrigo Chaves Thomaz de Moraes
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Carlos Roberto de Faria
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Avenida Coronel José Dias B. nº 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax: 31.2102-3711

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



TCE ES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

CERTIFICADO

Certificamos que **LEONARDO TRINDADE MARTINS** participou do Curso Online Administração Pública - Capacitação Gerencial, promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Carga horária: 20 horas. Data de início: 22 de Julho de 2016. Data de conclusão: 22 de Agosto de 2016. Aprovado(a) com nota: 100,00 %.

Vitória/ES, 22 de Agosto de 2016.

Sérgio Alexandre Fagundes Pinho
Presidente

Fabiana Vello Barros
Diretor Geral

Stamp 1: Nº 263, ASS: 10, CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

Stamp 2: TRIBUNAL DE CONTAS ES, FL. 123, PROTOCOLO 123

EGP ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

TCEPR TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conferido a: **LEONARDO TRINDADE MARTINS**
CPF 012.995.486-10. Município/UF: **BELO HORIZONTE-MG**
Entidade: **TCE-MG**

Evento: **ONLINE - Fraude em Licitações - T160713**

Data/Período: 13 a 31 de julho de 2016 - Externo
Local: **EGP-Online**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 12 horas

Noções de Direito Penal

- Conduta.
- Nexo de Causalidade.
- Resultado.
- Tipo Omissivo.
- Dolo e Culpa.
- Concurso de Agentes

Crimes contra a Administração Pública

- Crimes praticados por Funcionário Público e/ou Particular contra a Administração em Geral.
- Crimes da Lei nº 8666/93

Curitiba, 22 de Agosto de 2016.

Rodrigo Duarte Damasceno Pereira
Diretor do Instituto de Gestão Pública

Carla Beatriz Ivan Lellis Bonifaz
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Avenida Coronel José Dias Branco 659 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpm.org.br - Telefone: 31 2152-3711

**LEGITIMIDADE
COMPROMETIDA**



EGP | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA | **TCEPR** | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conferido a: **LEONARDO TRINDADE MARTINS**
CPF: 012.995.486-10 Município/UF: **BELO HORIZONTE-MG**
Entidade: **TCE-MG**

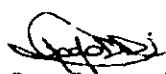
Evento: **ONLINE - Elaboração Termos Referência - T160713**

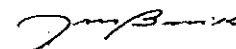
Data/Período: **13 a 31 de julho de 2016 - Externo**
Local: **EGP-Online**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 4 horas

1. Atos da Fase Preparatória da Licitação
2. Procedimentos para Abertura do Processo Licitatório
3. O Planejamento e a Importância da Adequada Definição da Necessidade
4. Requisição
5. Termo de Referência
6. Irregularidades mais comuns em Termo de Referência

Curitiba, 22 de Agosto de 2016.


Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira
Diretor da Escola de Gestão Pública


Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

PARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ
TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. - PROTOCOLO - 1232

EGP | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA | **TCEPR** | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conferido a: **LEONARDO TRINDADE MARTINS**
CPF: 012.995.486-10 Município/UF: **BELO HORIZONTE-MG**
Entidade: **TCE-MG**

Evento: **ONLINE - Contabilidade para Não Contadores - T160713**

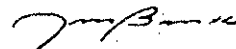
Data/Período: **13 a 31 de julho de 2016 - Externo**
Local: **EGP-Online**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 15 horas

1. Componentes do Patrimônio	9. Passivo Não Circulante
2. Princípios de Contabilidade	10. Passivo Contingente
3. Variação do Patrimônio Líquido	11. Patrimônio Líquido
4. Escrituração Contábil	12. Demonstração do Resultado do Exercício
5. Balanço Patrimonial	13. Demonstração dos Fluxos de Caixa
6. Ativo Circulante	14. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
7. Ativo Não Circulante	15. Notas Explicativas
8. Passivo Líquido	

Curitiba, 22 de Agosto de 2016.


Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira
Diretor da Escola de Gestão Pública


Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Avenida Coronel José Dias Bca nº 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpm.org.br - Telefone: 31-2192-3711

LEGISLAÇÃO
COMPROMETIDA



TCE ES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

CERTIFICADO

Certificamos que **LEONARDO TRINDADE MARTINS** participou do Curso Online de Aperfeiçoamento em Fiscalização do FUNDEB, promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Carga horária: 15 horas. Data de início: 03 de Agosto de 2016. Data de conclusão: 15 de Agosto de 2016. Aprovado(a) com nota: 100,00 %.

Vitória/ES, 15 de Agosto de 2016.

Sérgio Abreu de Paula
Presidente

Fabiano Velloso Barros
Diretor Geral

Stamp: Nº 265, ASS: [assinatura], CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

Stamp: TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. PROTOCOLO 1140

Stamp: TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL. 1233

TCE ES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

CERTIFICADO

Certificamos que **LEONARDO TRINDADE MARTINS** participou do Curso Online Contratação de Obras e Serviços de Engenharia, carga horária de 40 horas, que teve como data de início 22 de Julho de 2016, data de conclusão pelo aluno dia 15 de Agosto de 2016 e tendo sido aprovado com nota: 85,71 %. O curso foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Vitória/ES, 15 de Agosto de 2016.

Sérgio Abreu de Paula
Presidente

Fabiano Velloso Barros
Diretor Geral

Avenida Coronel José Dias Branco 659 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefone: 31 2192-3711

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



TCE ES TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas



CERTIFICADO

Certificamos que **LEONARDO TRINDADE MARTINS** participou do curso **Curso Online Gestão de Projetos no Setor Público**, carga horária de 40 horas, que teve como data de início 22 de Julho de 2016, data de conclusão pelo aluno dia 15 de Agosto de 2016 e tendo sido aprovado com nota: 100,00 %. O curso foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Vitória/ES, 15 de Agosto de 2016.

Código de Validação: 2a382620-8344-11e6-b950-d55a08054c3

[Assinatura]
Sérgio Alexandre Fagundes Pinto
Presidente

[Assinatura]
Fabiano Vello Barros
Diretor Geral



TCE ES TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

CERTIFICADO

Certificamos que **LEONARDO TRINDADE MARTINS** participou do **Curso Online Programação e Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público**, carga horária de 40 horas, que teve como data de início 22 de Julho de 2016, data de conclusão pelo aluno dia 15 de Agosto de 2016 e tendo sido aprovado com nota: 94,12 %. O curso foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Vitória/ES, 15 de Agosto de 2016.

Código de Validação: 22a0a00-4340-11e6-b950-d55a08054c3

[Assinatura]
Sérgio Alexandre Fagundes Pinto
Presidente

[Assinatura]
Fabiano Vello Barros
Diretor Geral

Avenida Coronel José Dias Branco 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefone: 31-2102-3711

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



TCE ES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

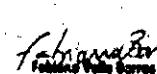
CERTIFICADO

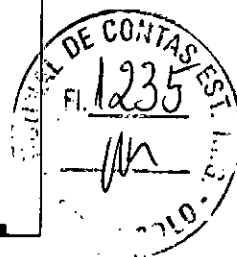
Certificamos que **LEONARDO TRINDADE MARTINS** participou do curso Lei de Responsabilidade Fiscal, com carga horária de 40 horas, que teve como data de início pelo aluno o dia 22 de Julho de 2016, data de conclusão 3 de Agosto de 2016, e tendo sido aprovado com nota: 100,00 %. O curso foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Vitória/ES, 3 de Agosto de 2016.

Código de Verificação: 6a3e31a0-588b-11e6-838c-020044788041


Sérgio Abreu de Figueiredo Neto
Presidente


Fabiano Velloso Barros
Diretor Geral



Enap Escola Nacional de Administração Pública

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **LEONARDO TRINDADE MARTINS**, CPF 012.995.486-10, concluiu o curso Turma 1/2015 - Formação de Pregoeiros, realizado no período de 25/08/2015 a 14/09/2015, com carga-horária de 20 horas.

Brasília, 14 de setembro de 2015


Gleison Carlos Rubin
Presidente da Enap - Escola Nacional de Administração Pública

Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão

BRASIL

Avenida Coronel José Dias Bca nº 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefone: 31/2102-3711

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Enap Escola Nacional de Administração Pública

Certificado

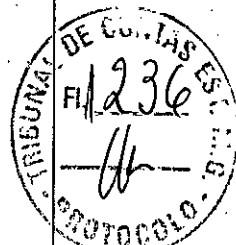
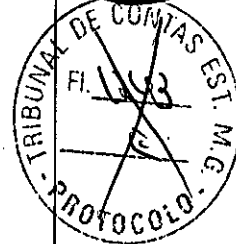
A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que
LEONARDO TRINDADE MARTINS,
CPF 012.995.486-10, concluiu o curso
Turma 4/2015 - Legislação Aplicada à Logística de Suprimentos,
realizado no período de 29/09/2015 a 26/10/2015,
com carga-horária de 30 horas.

Brasília, 26 de outubro de 2015.

Gleison Cardoso Rubin
Presidente da Enap - Escola Nacional de Administração Pública

Curso Desempenhado pela Enap em parceria com o Tribunal de Contas da União e Controladoria-Geral da União

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO **Controladoria-Geral da União**



**SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL**

CERTIFICADO

Leonardo Trindade Martins

Participou com aproveitamento do curso Processo Legislativo Municipal,
ministrado pela modalidade EAD no período de 05/10/2009 a 06/12/2009, com
total equivalente a 36 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Humberto Felício Nogueira
Ministro-Geral do Senado Federal

José Alexandre Glória de Silva
Secretário de Interlegis

www.tce.mg.gov.br

Avenida Coronel José Dias Braga nº 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpm.org.br - Telefone: 31.2102-3711

**LEGISLIDADE
COMPROMETIDA**



**SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL**

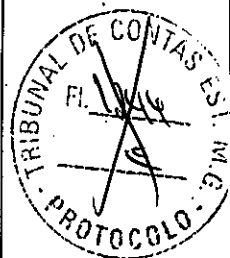
CERTIFICADO
Leonardo Trindade Martins

Participou com aproveitamento do curso **Noções Básicas de Administração**, ministrado pela modalidade EAD no período de 05/10/2009 a 06/12/2009, com total equivalente a 36 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Haroldo Felfela Tóris
Haroldo Felfela Tóris
Diretor-Geral do Senado Federal

João Alexandre Glória de Silva
João Alexandre Glória de Silva
Diretor de Interlegis

INTERLEGIS



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO
Leonardo Trindade Martins

Participou com aproveitamento do curso **Introdução ao Orçamento Público**, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, com total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Roberto Felfela
Roberto Felfela
Diretor-Geral do Senado Federal

Marcelo Longo
Marcelo Longo
Diretor de Interlegis

INTERLEGIS

O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

Avenida Coronel José Dias Branco 659 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG

www.adpm.org.br - Telefone: 31 42402-3711

**LEGISILMADE
COMPROMETIDA**

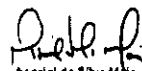


**SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS**

CERTIFICADO

Leonardo Trindade Martins

Participou com aproveitamento do curso Introdução à Lei de Responsabilidade Fiscal, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

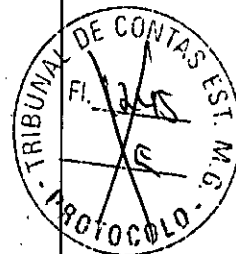

Agência de EAD
Diretor-Geral do Senado Federal


Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

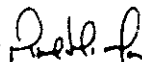


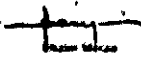
**SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS**

CERTIFICADO

Leonardo Trindade Martins

Participou com aproveitamento do curso Licitações e Contratos, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agência de EAD
Diretor-Geral do Senado Federal


Diretor Nacional do Programa Interlegis

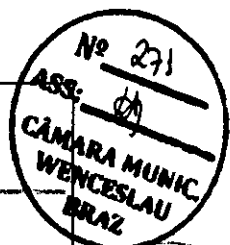

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

Avenida Coronel José Dias B. 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpm.org.br - Telefone 31.2102-3711

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO
Leonardo Trindade Martins

Participou com aproveitamento do curso Instituições de Controle Orçamentário,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

[Assinatura]
Agência de Silva Mello
Diretor-Geral do Senado Federal

[Assinatura]
Diretor Nacional do Programa Interlegis

[Assinatura]
Mário Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO
Leonardo Trindade Martins

Participou com aproveitamento do curso Lei de Responsabilidade Fiscal - O Planejamento da Receita e da Despesa,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

[Assinatura]
Agência de Silva Mello
Diretor-Geral do Senado Federal

[Assinatura]
Diretor Nacional do Programa Interlegis

[Assinatura]
Mário Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

Avenida Coronel José Dias Branco 659 - Bandeira - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax: 31 2102-3711

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS**

CERTIFICADO
Leonardo Trindade Martins

Participou com aproveitamento do curso Orçamento Público,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

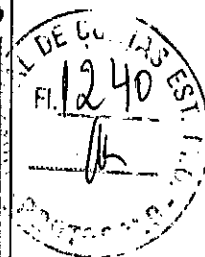
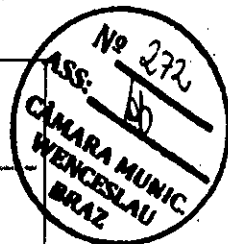
Agostinho de Silva Mello
Agostinho de Silva Mello
Diretor-Geral do Senado Federal

Acem Músi
Acem Músi
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS**

CERTIFICADO
Leonardo Trindade Martins

Participou com aproveitamento do curso Lei de Responsabilidade Fiscal Avançado,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agostinho de Silva Mello
Agostinho de Silva Mello
Diretor-Geral do Senado Federal

Acem Músi
Acem Músi
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

Avenida Coronel Jose Dias B. ca nº 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefone: 31 2102-3711

**LEGISLATIVIDADE
COMPROMETIDA**



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS**

CERTIFICADO

Leonardo Trindade Martins

Participou com aproveitamento do curso Prática de Orçamento Público,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, com
total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

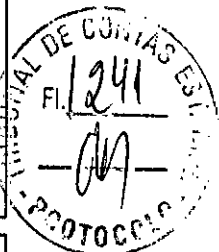
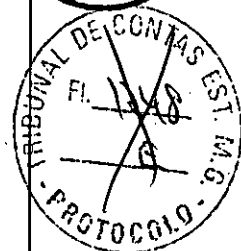
Agostinho da Silva Mello
Agostinho da Silva Mello
Diretor-Geral do Senado Federal

Marcelo Campelo Leão Marques
Marcelo Campelo Leão Marques
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Marcelo Campelo Leão Marques
Marcelo Campelo Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS**

CERTIFICADO

Leonardo Trindade Martins

Participou com aproveitamento do curso Pregão Eletrônico,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, com
total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agostinho da Silva Mello
Agostinho da Silva Mello
Diretor-Geral do Senado Federal

Marcelo Campelo Leão Marques
Marcelo Campelo Leão Marques
Diretor Nacional do Programa Interlegis

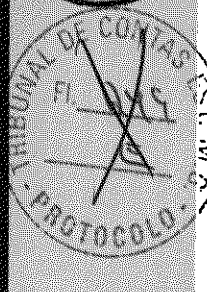
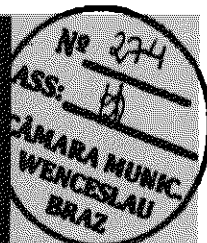
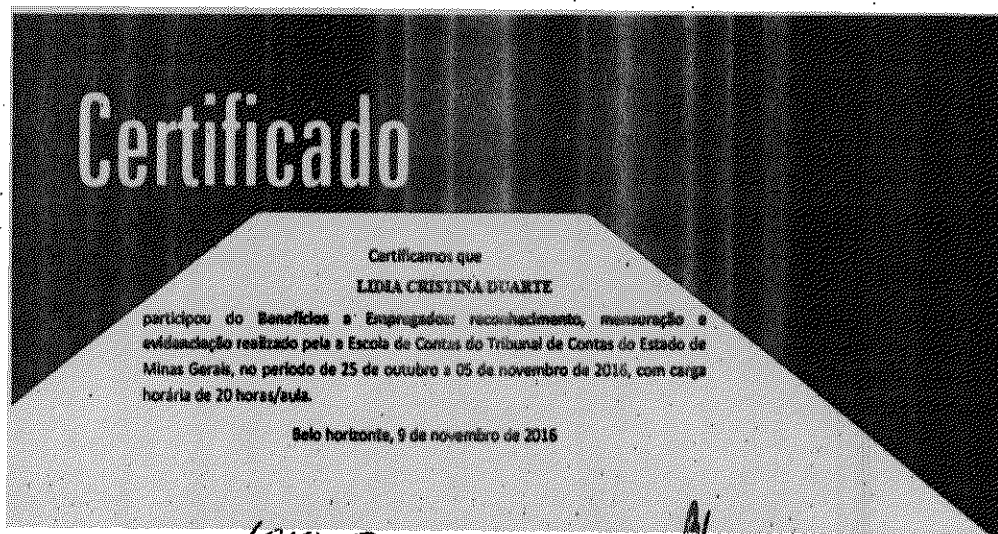
Marcelo Campelo Leão Marques
Marcelo Campelo Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

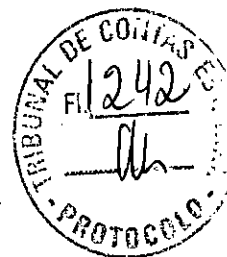
Avenida Coronel José Dias Branco, 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpm.org.br - Telefone: 31-2102-3711

**LEGISLATIVIDADE
COMPROMETIDA**



[Signature]
Rafaela Reginal Ribeiro Araújo
Diretora da Escola de Contas e
Capacitação Professor Pedro Almeida

[Signature]
Diogo Terra Elm
Coordenador de Capacitação e Pesquisa



Avenida Coronel José Dias Braga nº 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpm.org.br - Telefone: 31-2102-3711

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



TCE ES TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

CERTIFICADO

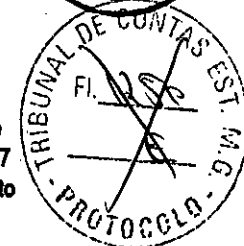
Certificamos que **LÍDIA CRISTINA DUARTE** participou do Curso Online Contratação de Obras e Serviços de Engenharia, carga horária de 40 horas, que teve como data de início 18 de Agosto de 2016, data de conclusão pelo aluno dia 19 de Agosto de 2016 e tendo sido aprovado com nota: 78,57 %. O curso foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Vitória/ES, 19 de Agosto de 2016.

Código de Validação: 35124e00-4603-11e6-8b34-79174e196670


Sérgio Alexandre Fagundes Pinto
Presidente


Fabiana Velloso Barros
Diretor Geral



TCE ES TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

CERTIFICADO

Certificamos que **LÍDIA CRISTINA DUARTE** participou do Curso Online Programação e Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público, carga horária de 40 horas, que teve como data de início 18 de Agosto de 2016, data de conclusão pelo aluno dia 18 de Agosto de 2016 e tendo sido aprovado com nota: 88,24 %. O curso foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Vitória/ES, 18 de Agosto de 2016.

Código de Validação: C282a400-4679-11e6-8b34-79174e196670


Sérgio Alexandre Fagundes Pinto
Presidente


Fabiana Velloso Barros
Diretor Geral

Avenida Coronel Jose Dias Bca no. 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax: 31-2-02-3711

LEGISLAÇÃO
COMPROMETIDA



EGP ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA **TCEPR** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conteúdo a: **LIDIA CRISTINA DUARTE**
CPF: 050.402.676-30 Município/UF: **BELO HORIZONTE-MG**
Entidade: **TCE-MG**

Evento: **ONLINE - Elaboração Termos Referência - T160713**

Data/Período: **13 a 31 de julho de 2016 - Externo**
Local: **EGP-Online**

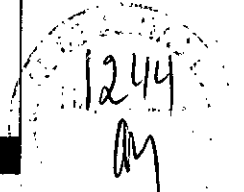
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 4 horas

1. Atos da Fase Preparatória da Licitação
2. Procedimentos para Abertura do Processo Licitatório
3. O Planejamento e a Importância da Adequada Definição da Necessidade
4. Requisição
5. Termo de Referência
6. Irregularidades mais comuns em Termo de Referência

Curitiba, 8 de Agosto de 2016.

Rodrigo Duarte Delenceno Ferreira
Diretor da Escola de Gestão Pública

Conselheiro Ivan Leite Bonilha
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



EGP ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA **TCEPR** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conteúdo a: **LIDIA CRISTINA DUARTE**
CPF: 050.402.676-30 Município/UF: **BELO HORIZONTE-MG**
Entidade: **TCE-MG**

Evento: **ONLINE - Fraude em Licitações - T160713**

Data/Período: **13 a 31 de julho de 2016 - Externo**
Local: **EGP-Online**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 12 horas

Noções de Direito Penal

- Conduta.
- Nexo de Causalidade.
- Resultado.
- Tipo Omissivo.
- Dolo e Culpa.
- Concurso de Agentes

Crimes contra a Administração Pública

- Crimes praticados por funcionário Público e/ou Particular contra a Administração em Geral.
- Crimes da Lei nº 8066/93

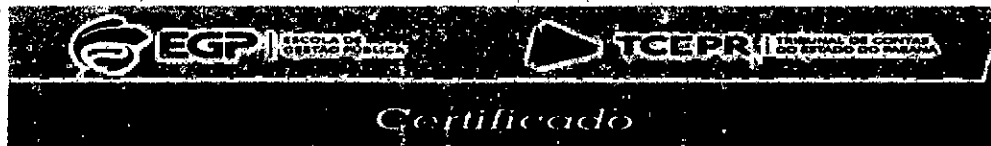
Curitiba, 8 de Agosto de 2016.

Rodrigo Duarte Delenceno Ferreira
Diretor da Escola de Gestão Pública

Conselheiro Ivan Leite Bonilha
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Avenida Coronel José Dias Bca nº 559 - Pampulna - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax: 31-2102-3711

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



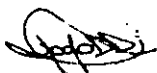
Conferido a: **LIDIA CRISTINA DUARTE**
CPF: 050.402.678-30 Município/UF: **BELO HORIZONTE-MG**
Entidade: **TCE-MG**
Evento: **ONLINE - Gestão e Fiscalização de Contratos - T160713**

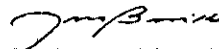
Data/Período: **13 a 31 de julho de 2016 - Externo**
Local: **EGP-Online**

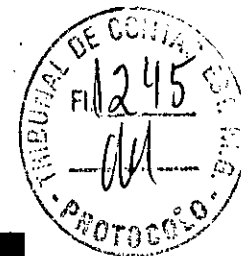
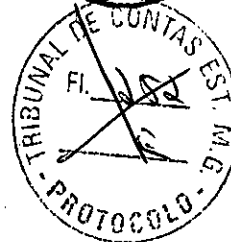
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: **Carga Horária: 8 horas**

- 1. Noções Básicas sobre Contratos Administrativos**
- 2. Gestão e Fiscalização de Contratos**
- 3. Pagamento de Contratos**
- 4. Responsabilidade pelo Inadimplemento dos Encargos Trabalhistas, Previdenciários e Fiscais**

Curitiba, 8 de Agosto de 2016.


Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira
Diretor da Escola de Gestão Pública


Conselheiro Ivan Lellis Bonilha
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Escola de Contas Públicas

CERTIFICADO

Certificamos que **LIDIA CRISTINA DUARTE** participou do curso **Curso Online Gestão de Projetos no Setor Público**, carga horária de 40 horas, que teve como data de início **05 de Agosto de 2016**, data de conclusão pelo aluno dia **5 de Agosto de 2016** e tendo sido aprovado com nota: **90,00 %**. O curso foi promovido pela **Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**.

Vitória/ES, 5 de Agosto de 2016.

Código de Verificação: **VHETXCO-046-1165-4865-513036/2016**


Sérgio Alexandre Fagundes Melo
Presidente


Fabiana Vitorino
Diretor Geral

Avenida Coronel José Dias B ca no 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax: 311-2102-3711

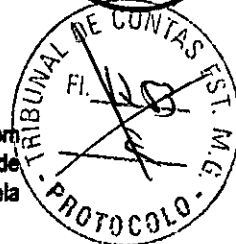
LEGISLAÇÃO
COMPROMETIDA



TCE ES TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

CERTIFICADO



Certificamos que **LÍDIA CRISTINA DUARTE** participou do curso **Lei de Responsabilidade Fiscal**, com carga horária de 40 horas, que teve como data de início pelo aluno o dia 04 de Agosto de 2016, data de conclusão 4 de Agosto de 2016, e tendo sido aprovado com nota: 100,00 %. O curso foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Vitória/ES, 4 de Agosto de 2016.

Código de Validação: 32317560-5a35-11e6-b167-410407637e1

Sérgio Abreu de Faria Viana
Presidente

Fabiana Viana Barros
Diretor Geral



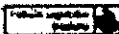
CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
LÍDIA CRISTINA DUARTE, CPF nº 05040257630
realizou, na modalidade a distância, o curso semi tutoria
MODALIDADES, TIPOS E FASES DA LICITAÇÃO - TURMA 11 B
no período de 2 dezembro 2015 a 20 janeiro 2016
com carga horária de 40 horas/aula,
tendo obtido aprovação com nota: 90,00

Brasília, 20 de janeiro de 2016

Simone Dacosta
Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREN

Antonio Helder Medeiros Albuquerque
Diretor Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB



Avenida Coronel José Dias Branco 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG

www.adpmpe.com.br - Telefone: 31 32102-3711

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



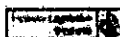
CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
LIDIA CRISTINA DUARTE, CPF nº 05040267630
realizou, na modalidade a distância, o curso com tutoria
INTRODUÇÃO AO ORÇAMENTO PÚBLICO - TURMA 01 A
no período de 21 janeiro 2016 a 29 fevereiro 2016
com carga horária de 40 horas
tendo obtido aprovação com nota: 72,80

Brasília, 28 de fevereiro de 2016

Simone Dourado
Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREN

Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretoria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB



CERTIFICADO

III Conferência de
Controle Externo do Tribunal de
Contas do Estado de Minas Gerais

Certificamos que **LIDIA CRISTINA DUARTE**
participou da III Conferência de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas
Gerais, realizada nos dias 6 a 8 de maio de 2015 no Expominas, em Belo Horizonte, Minas Gerais,
com carga horária de (vinte) 20 horas.

Sebastião Meloche
Presidente do TCEMG

Sebastião Meloche

Sebastião Meloche

Sebastião Meloche

Avenida Coronel José Dias Bica, nº 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG

www.adpmnet.com.br - Telefone: 31-2102-3711

adpm
• administração pública para municípios

in Contabilidade de
Controle Externo do Tribunal de
Contas do Estado de Minas Gerais

[illegible]

Nº 280
 SS: 11
 AMARA MUNIC.
 WENCESLAU
 BRAZ

~~TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.C.
- PROTOCOLO -~~

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FI. 1248
PROTOCOLO

III Conferência de
Controle Interno do Tribunal de
Contas do Estado de Minas Gerais

UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE

www.advice-center Telefax 81 2102-3711

LEGISLAÇÃO
COMPROMETIDA



Estado de Minas Gerais
TCEMG
os Municípios

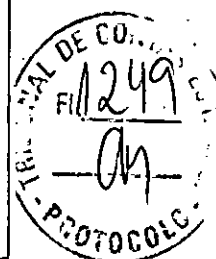
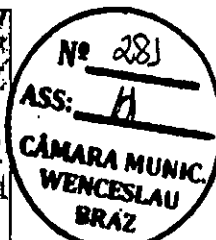
60
TCEMG

Certificado

Certificamos que **LIDIA CRISTINA DUARTE**
participou do Encontro Técnico TCEMG e os Municípios 2015 - "Tribunal de Contas e a Sociedade", realizado em 14 e 15 de julho de 2015, em Nova Serrana, Minas Gerais, com carga horária de 20 (vinte) horas.

NOVA SERRANA, 14 DE JULHO DE 2015.

Sebastião Helvécio
Sebastião Helvécio
Presidente do TCEMG
Presidente do TCEMG



Enap Escola Nacional de Administração Pública

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que
LIDIA CRISTINA DUARTE,
CPF 050.402.678-30, concluiu o curso
Turma 2/2015 - Orçamento Público: conceitos básicos,
realizado no período de 04/08/2015 a 31/08/2015,
com carga-horária de 30 horas.

Brasília, 09 de setembro de 2015.

Gleison Cardoso Rubin
Gleison Cardoso Rubin
Presidente da Enap - Escola Nacional de Administração Pública

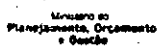
Ministério de
Planejamento, Orçamento
e Gestão

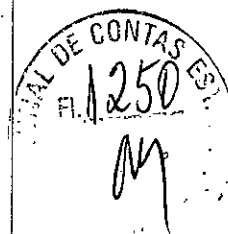
BRASIL

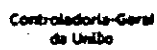
Avenida Coronel José Dias Bca nº 559 - Pampolina - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpm.org.br Tele: (31) 32102-3711

LEGISLATIVIDADE
COMPROMETIDA



	 Escola Nacional de Administração Pública
	Certificado
	A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que LIDIA CRISTINA DUARTE, CPF 050.402.676-30, concluiu o curso Turma 4/2015 - Ética e Serviço Público, realizado no período de 15/09/2015 a 05/10/2015, com carga-horária de 20 horas.
	Brasília, 06 de outubro de 2015.
	 Gleison Cardoso Rubin Presidente da Enap - Escola Nacional de Administração Pública
	 



	 Escola Nacional de Administração Pública
	Certificado
	A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que LIDIA CRISTINA DUARTE, CPF 050.402.676-30, concluiu o curso Turma 4/2015 - Regulamentação da LAI nos Municípios, realizado no período de 20/10/2015 a 09/11/2015, com carga-horária de 20 horas.
	Brasília, 06 de novembro de 2015.
	 Gleison Cardoso Rubin Presidente da Enap - Escola Nacional de Administração Pública
	 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 

Avenida Coronel José Dias Bca nº 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpm.org.br - Telefone: 3112102-3711

**LEGISLAÇÃO
COMPROMETIDA**



TCEMG-2014-MI-7541



**II Conferência de Controle
Externo do Tribunal de Contas
do Estado de Minas Gerais**

CERTIFICADO



Certificamos que **LIDIA CRISTINA DUARTE**
participou da II Conferência de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,
realizada nos dias 20 e 21 de março de 2014, com carga horária de 12 horas, no Expominas, em Belo
Horizonte, Minas Gerais.



[Assinatura]
Conselheira Edilene Barbosa de Faria Andrade
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

[Assinatura]
Rodolfo Raposo Ribeiro Ayres
Diretor de Ensino de Contas e Capacitação
Professor Pedro Albuquerque



CERTIFICADO

O Sindicato Regional dos Contabilistas de Lavras certifica que

LIDIA CRISTINA DUARTE

participou do Curso com o tema: **ROTINAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**
em Lavras no dia **08** de **Julho** de **2012**, com carga horária
de **08** horas/aula.

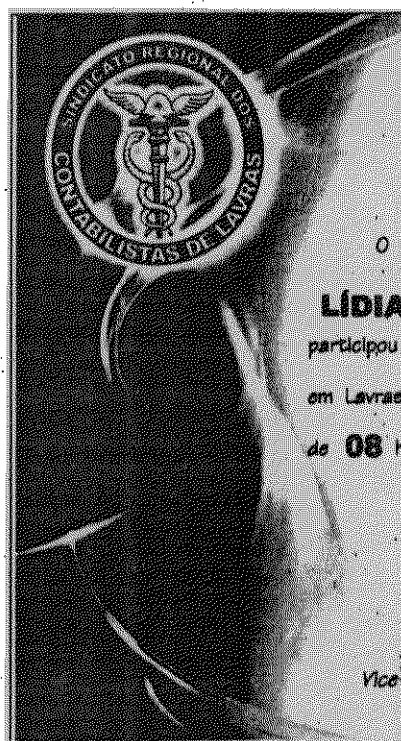
Lavras, **08** de **Julho** de **2012**

[Assinatura]
Vice-Presidente do Sinrecol

[Assinatura]
Presidente do Sinrecol

Avenida Coronel José Dias Bca no 559 – Pampulha – 31275-050 – Belo Horizonte – MG
www.adpmnet.com.br – Tel/Fax: (31) 2102-3711

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



CERTIFICADO

O Sindicato Regional dos Contabilistas de Lavras certifica que

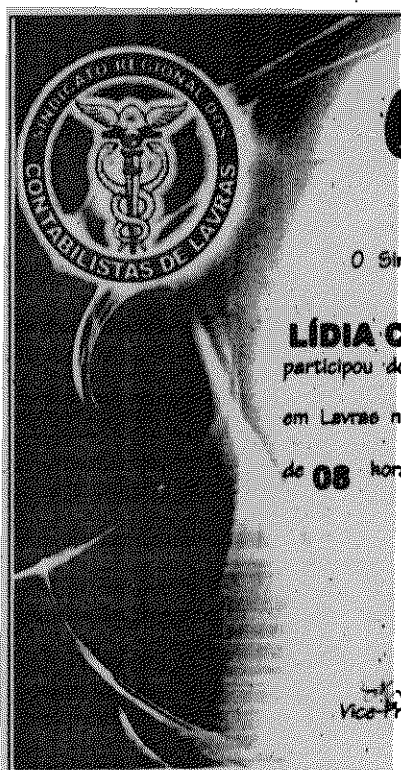
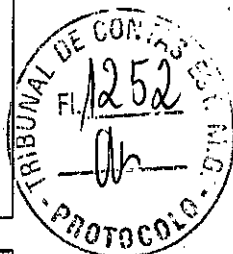
LÍDIA CRISTINA DUARTE

participou do Curso com o tema: **LEI 11638/07 E 11941/09 - NOVAS PRÁTICAS CONTÁBEIS**
em Lavras no dia **23** de **agosto** de **2012** com carga horária
de **08** horas/aula.

Lavras, **23** de **agosto** de **2012**

[Assinatura]
Vice-Presidente do Sinrecol

[Assinatura]
Presidente do Sinrecol



CERTIFICADO

O Sindicato Regional dos Contabilistas de Lavras certifica que

LÍDIA CRISTINA DUARTE

participou do Curso com o tema: **RETENÇÕES FEDERAIS**
em Lavras no dia **16** de **outubro** de **2012**, com carga horária
de **08** horas/aula.

Lavras, **16** de **outubro** de **2012**

[Assinatura]
Vice-Presidente do Sinrecol

[Assinatura]
Presidente do Sinrecol

Avenida Coronel José Dias Bca no 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG

www.adpmnet.com.br - Tele/fax: (31) 2102-3711

**LEGISILIDADE
COMPROMETIDA**



TCE-ES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

CERTIFICADO

Certificamos que **LINDOMAR BRAGANÇA** participou do **Curso Online de Aperfeiçoamento em Fiscalização do FUNDEB**, promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Carga horária: 15 horas. Data de início: 20 de Agosto de 2016. Data de conclusão: 22 de Agosto de 2016. Aprovado(a) com nota: 90,38 %.

Vitória/ES, 22 de Agosto de 2016.

Sérgio Alexandre Fagundes Pinto
Presidente

Fabiana Valle Barros
Diretor Geral

Stamp: Nº 285, ASS: [assinatura], CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ, TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG, F. 1269, PROTOCOLO.

TCE-ES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

CERTIFICADO

Certificamos que **LINDOMAR BRAGANÇA** participou do **Curso Online Administração Pública - Capacitação Gerencial**, promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Carga horária: 20 horas. Data de início: 22 de Agosto de 2016. Data de conclusão: 22 de Agosto de 2016. Aprovado(a) com nota: 92,00 %.

Vitória/ES, 22 de Agosto de 2016.

Código de Validação: 7aa3882d-6857-11e6-9b23-4766079a1a0

Sérgio Alexandre Fagundes Pinto
Presidente

Fabiana Valle Barros
Diretor Geral

Avenida Coronel José Dias Bicalho 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax: (31) 2102-3711

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



TCE ES TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas



CERTIFICADO

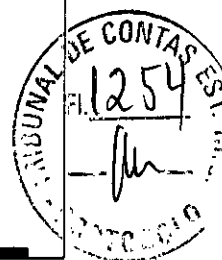
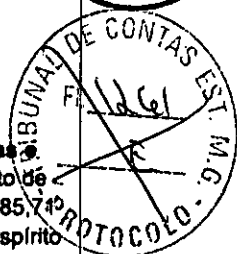
Certificamos que **LINDOMAR BRAGANÇA** participou do Curso Online **Contratação de Obras e Serviços de Engenharia**, carga horária de 40 horas, que teve como data de início 22 de Agosto de 2016, data de conclusão pelo aluno dia 22 de Agosto de 2016 e tendo sido aprovado com nota: 85,71%. O curso foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Vitória/ES, 22 de Agosto de 2016.

Código de Validação: doc7b8d-6863-11e6-86a3-0304c30526d

Sérgio Almeida Ferreira Pinto
Presidente

Fabiana Velloso Barros
Diretor Geral



TCE ES TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

CERTIFICADO

Certificamos que **LINDOMAR BRAGANÇA** participou do Curso Online **Lei de Responsabilidade Fiscal**, com carga horária de 40 horas, que teve como data de início pelo aluno o dia 20 de Agosto de 2016, data de conclusão 20 de Agosto de 2016, e tendo sido aprovado com nota: 100,00 %. O curso foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Vitória/ES, 20 de Agosto de 2016.

Código de Validação: doc960-6867-11e6-86a3-0304c30526d

Sérgio Almeida Ferreira Pinto
Presidente

Fabiana Velloso Barros
Diretor Geral

Avenida Coronel José Dias Bicaíno, 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax (31) 2102-3711

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



EGP | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA | **TCEPR** | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conteúdo a: **LINDOMAR ALVES BRAGANÇA**
CPF: 003.882.246-65 Município/UF: **BELO HORIZONTE-MG**
Entidade: **TCE-MG**

Evento: **ONLINE - Elaboração Termos Referência - T160713**

Data/Período: **13 a 31 de julho de 2016 - Externo**
Local: **EGP-Online**

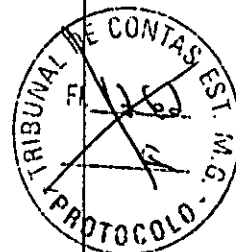
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 4 horas

1. Atos da Fase Preparatória da Licitação
2. Procedimentos para Abertura do Processo Licitatório
3. O Planejamento e a Importância da Adequada Definição da Necessidade
4. Requisição
5. Termo de Referência
6. Irregularidades mais comuns em Termo de Referência

Curitiba, 18 de Agosto de 2016.

Rodrigo Duarte Damasceno Pereira
Diretor da Escola de Gestão Pública

Conselheiro Ivan Letis Bonfina
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



EGP | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA | **TCEPR** | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conteúdo a: **LINDOMAR ALVES BRAGANÇA**
CPF: 003.882.246-65 Município/UF: **BELO HORIZONTE-MG**
Entidade: **TCE-MG**

Evento: **ONLINE - Fraude em Licitações - T160713**

Data/Período: **13 a 31 de julho de 2016 - Externo**
Local: **EGP-Online**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 12 horas

Noções de Direito Penal

- Conduta.
- Nexo de Causalidade.
- Resultado.
- Tipo Omissivo.
- Dolo e Culpa.
- Concorrência de Agentes

Crimes contra a Administração Pública

- Crimes praticados por Funcionário Público e/ou Particular contra a Administração em Geral.
- Crimes da Lei nº 8666/93

Curitiba, 18 de Agosto de 2016.

Rodrigo Duarte Damasceno Pereira
Diretor da Escola de Gestão Pública

Conselheiro Ivan Letis Bonfina
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Avenida Coronel José Dias Bicaino 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax (31) 2102-3711

LEGISLAÇÃO
COMPROMETIDA



TCE-ES TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

CERTIFICADO

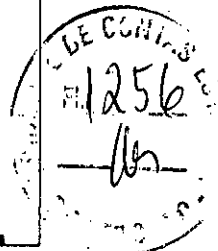
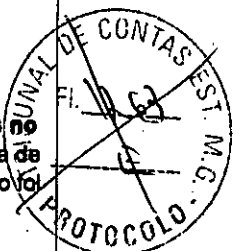
Certificamos que **LINDOMAR BRAGANÇA** participou do curso **Curso Online Gestão de Projetos no Setor Público**, carga horária de 40 horas, que teve como data de início 20 de Agosto de 2016, data de conclusão pelo aluno dia 20 de Agosto de 2016 e tendo sido aprovado com nota: 100,00 %. O curso foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Vitória/ES, 20 de Agosto de 2016.

Código de Validação: 8a90360-66c2-11e6-8cde-27d8ac2720b6

Sérgio Abaoull Fagundes Pinto
Presidente

Fabiana Valle Barros
Diretor Geral



TCE-ES TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

CERTIFICADO

Certificamos que **LINDOMAR BRAGANÇA** participou do **Curso Online Programação e Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público**, carga horária de 40 horas, que teve como data de início 19 de Agosto de 2016, data de conclusão pelo aluno dia 19 de Agosto de 2016 e tendo sido aprovado com nota: 94,12 %. O curso foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Vitória/ES, 19 de Agosto de 2016.

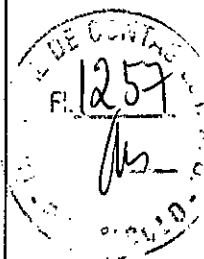
Código de Validação: 8a90360-66c2-11e6-8cde-27d8ac2720b6

Sérgio Abaoull Fagundes Pinto
Presidente

Fabiana Valle Barros
Diretor Geral

Avenida Coronel José Dias Bicaine 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax (31) 2102-3711

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS**

CERTIFICADO

Lindomar Alves Bragança

Participou com aproveitamento do curso **Introdução ao Orçamento Público**, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, com total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agostinho da Silva Mello
Diretor-Geral do Senado Federal

Euzenê Mello
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Campos Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS**

CERTIFICADO

Lindomar Alves Bragança

Participou com aproveitamento do curso **Licitações e Contratos**, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, com total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agostinho da Silva Mello
Diretor-Geral do Senado Federal

Euzenê Mello
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Campos Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

Avenida Coronel José Dias Branco 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax (31) 2102-3711

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS**

CERTIFICADO

Lindomar Alves Bragança

Participou com aproveitamento do curso *Noções Básicas de Administração*, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

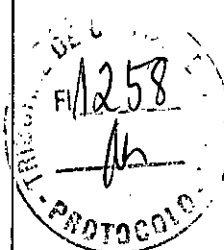
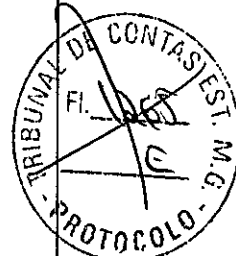
Agostinho da Silva Mota
Diretor-Geral do Senado Federal

Enaim Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Lobo Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**

CERTIFICADO

Certificamos que **LINDOMAR ALVES BRAGANÇA** concluiu o curso de *Controle Social e Cidadania - MG 3*, realizado no período de 25/05/2009 a 30/06/2009, com carga horária total de 40 horas.

Brasília, 20 de Julho de 2009

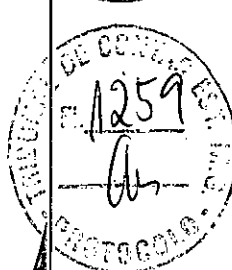
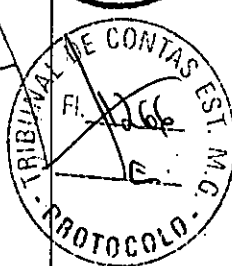
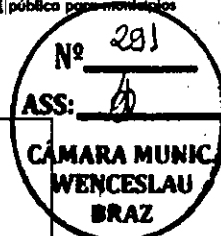
Certificado registrado no Livro de Atas
da Escola de Administração Fazendária, por
processo nº 11.111.111

Mauro Sérgio Douglas Soares
Diretor-Geral do ESAF

Eva Rocha de Almeida Torres
Coordenadora de Educação e Orientação - ESAF

Avenida Coronel José Dias Bica nº. 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax (31) 2102-3711

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

CERTIFICADO

Atualização

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, através da PUC Minas Virtual, certifica que **Lindomar Alves Bragança** concluiu o curso de Qualificação em SPED e Nota Fiscal Eletrônica em 30 de junho de 2012, com carga horária de 60 horas.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2012.

[Assinatura]
Diretor de Ensino e Distância

[Assinatura]
Reitor

Certificado INPPEX

FACESM
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DO SUL DE MINAS

A Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Sul de Minas confere este certificado a:

Lindomar Alves Bragança

por sua participação no Curso **Especificação de Compras para a Administração Pública**, realizado no dia 19 de Junho de 2013 com carga horária de 8 horas.

Nível Extensão

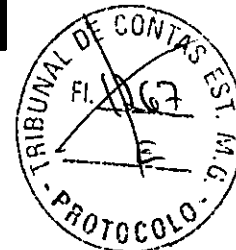
Itajubá, 19 de Junho de 2013

[Assinatura]
Prof. Ronaldo Sales Abranches
Diretor do INPPEX

[Assinatura]
Prof. Henrique Gustavo Araújo
Diretor da FACESM

Avenida Coronel José Dias Bicalho, 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
- www.adpmnet.com.br - Telefax (31) 2102-3711

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



Conferido a: **MARIANA LOPES KRATSCHMANN**
CPF: 074.580.306-74 Município/UF: **BELO HORIZONTE-MG**
Entidade: **TCE-MG**

Evento: **ONLINE - Elaboração Termos Referência - T160713**

Data/Período: **13 a 31 de julho de 2016 - Externo**
Local: **EGP-Online**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 4 horas

1. Atos da Fase Preparatória da Licitação
2. Procedimentos para Abertura do Processo Licitatório
3. O Planejamento e a Importância da Adequada Definição da Necessidade
4. Requisição
5. Termo de Referência
6. Irregularidades mais comuns em Termo de Referência

Curitiba, 8 de Agosto de 2016.

Rodrigo Duarte Delmasseiro Pereira
Diretor de Suporte de Gestão Pública

Conselheiro Ivan Lellis Bonilha
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

CERTIFICADO

Certificamos que **MARIANA KRATSCHMANN** participou do curso Curso Online de Aperfeiçoamento em Fiscalização do FUNDEB, promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Carga horária: 15 horas. Data de início: 11 de Julho de 2016. Data de conclusão: 12 de Julho de 2016. Aprovado(a) com nota: 100,00 %.

Vitoria/ES, 12 de Julho de 2016.

Sérgio Almeida Figueiredo Neto
Presidente

Fabiana Silva Barros
Diretor Geral

Avenida Coronel José Dias Bicalho 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax (31) 2102-3711

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



TCE-ES TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

CERTIFICADO

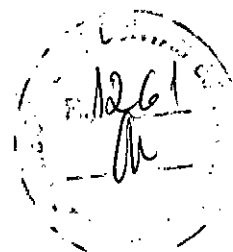
Certificamos que **MARIANA KRATSCHMANN** participou do curso **Curso Online Gestão de Projetos** no Setor Público, carga horária de 40 horas, que teve como data de início 18 de Julho de 2016, data de conclusão pelo aluno dia 19 de Julho de 2016 e tendo sido aprovado com nota: 100,00 %. O curso foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Vitória/ES, 19 de Julho de 2016.

Código de Validação: 39679765-4d85-11e6-8502-000057090a3

Sérgio Almeida Ferreira Pinto
Presidente

Fabiano Velloso Barros
Diretor Geral



EGP

ESCOLA DE
GESTÃO PÚBLICA



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conferido a: **MARIANA LOPES KRATSCHMANN**
CPF: 074.580.306-74 Município/UF: **BELO HORIZONTE-MG**
Entidade: **TCE-MO**

Evento: **ONLINE - Gestão e Fiscalização de Contratos - T160713**

Data/Período: **13 a 31 de julho de 2016 - Externo**
Local: **EGP-Online**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 6 horas

1. **Noções Básicas sobre Contratos Administrativos**
2. **Gestão e Fiscalização de Contratos**
3. **Pagamento de Contratos**
4. **Responsabilidade pelo Inadimplemento dos Encargos Trabalhistas, Previdenciários e Fiscais**

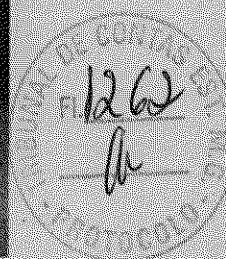
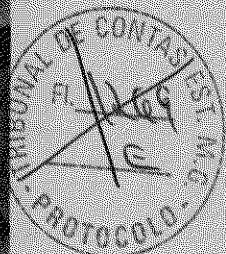
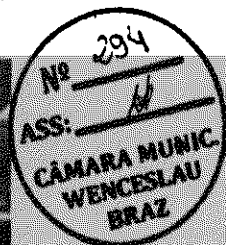
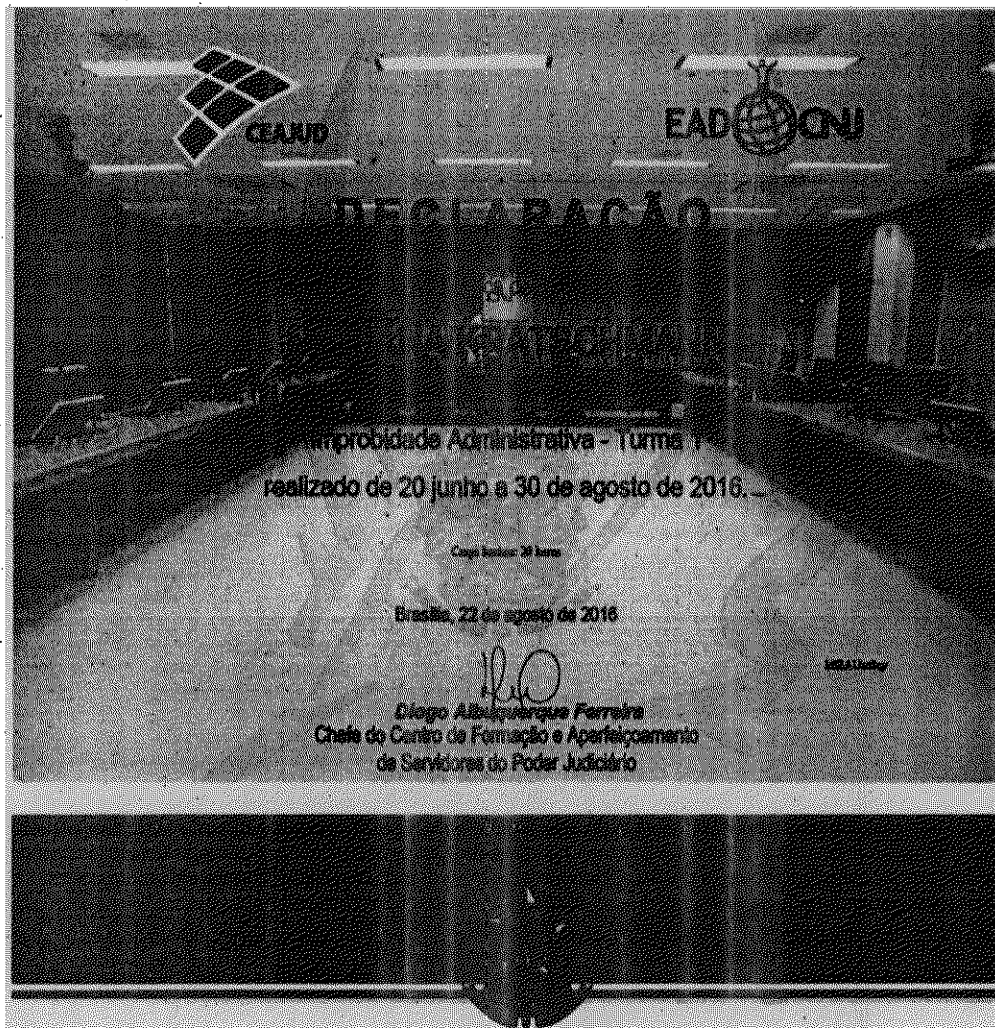
Curitiba, 8 de Agosto de 2016

Rodrigo Duarte da Costa
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Carlos Roberto Ivan Lellis Baruffa
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Avenida Coronel José Dias Bicalho 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax: 311 2102-3711

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



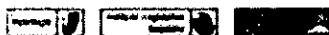
CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
MARIANA KRATSCHMANN, CPF nº 07450830874
realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria
INTRODUÇÃO AO DIREITO CONSTITUCIONAL - TURMA 01 A
no período de 14 junho 2016 a 4 julho 2016
com carga horária de 40 horas/aula,
tendo obtido aprovação com nota: 96,00

Brasília, 5 de julho de 2016

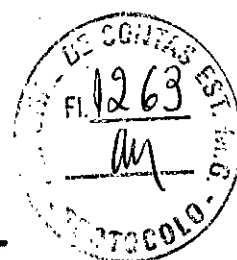
Silmara Desrodo
Coordenação de Capacitação, Treinamento e Trecho - COTREN

Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretor Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB



Avenida Coronel José Dias Bicalho 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax: (31) 2102-3711

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
MARIANA KRATSCHMANN, CPF nº 07450830674
realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria
INTRODUÇÃO AO ORÇAMENTO PÚBLICO - TURMA 01 A
no período de 1 junho 2016 a 21 junho 2016
com carga horária de 40 horas
tendo obtido aprovação com nota: 100,00

Brasília, 21 de junho de 2016

Simone Dosreido
Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREN

Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretoria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB



TCE ES TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

CERTIFICADO

Certificamos que **MARIANA KRATSCHMANN** participou do curso **Lei de Responsabilidade Fiscal**, com carga horária de 40 horas, que teve como data de início pelo aluno o dia 12 de Julho de 2016, data de conclusão 18 de Julho de 2016, e tendo sido aprovado com nota: 100,00 %. O curso foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Vitória/ES, 18 de Julho de 2016.

Código de Verificação: 130a2016-07-18-05-46-01-0007-102

Sérgio Alexandre Pereira Pires
Presidente

Fabiano Velloso Barros
Diretor Geral

Avenida Coronel José Dias Branco 552 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpm.org.br - Telefone: 31-2102-3711

LEGISLATIVIDADE
COMPLETADA



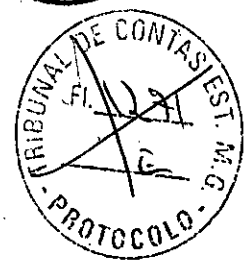
TCEES TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas



CERTIFICADO

Certificamos que **MARIANA KRATSCHMANN** participou do curso **Curso Online Licitações e Contratos**, promovido pela Escola de Contas Públicas, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Carga horária: 40 horas. Data de início: 19 de Julho de 2016. Data de conclusão: 20 de Julho de 2016. Aprovado com nota: 100,00 %.



Vitória/ES, 20 de Julho de 2016.

Código de Validação: 8176e6d0-4e73-11e6-ba56-ba0f533701e

Sérgio Almeida Ferreira Pinto
Presidente

Fabiano Valle Barros
Diretor Geral



TCEES TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

CERTIFICADO

Certificamos que **MARIANA KRATSCHMANN** participou do curso **Curso Online Programação e Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público**, carga horária de 40 horas, que teve como data de início 13 de Julho de 2016, data de conclusão pelo aluno dia 15 de Julho de 2016 e tendo sido aprovado com nota: 100,00 %. O curso foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Vitória/ES, 15 de Julho de 2016.

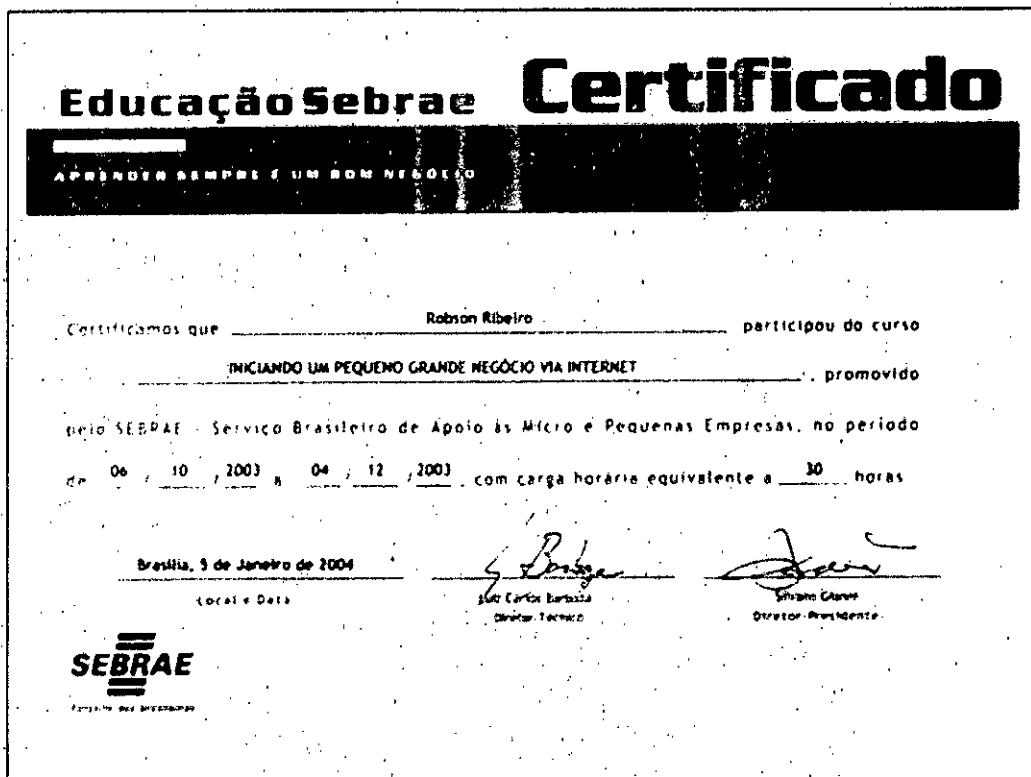
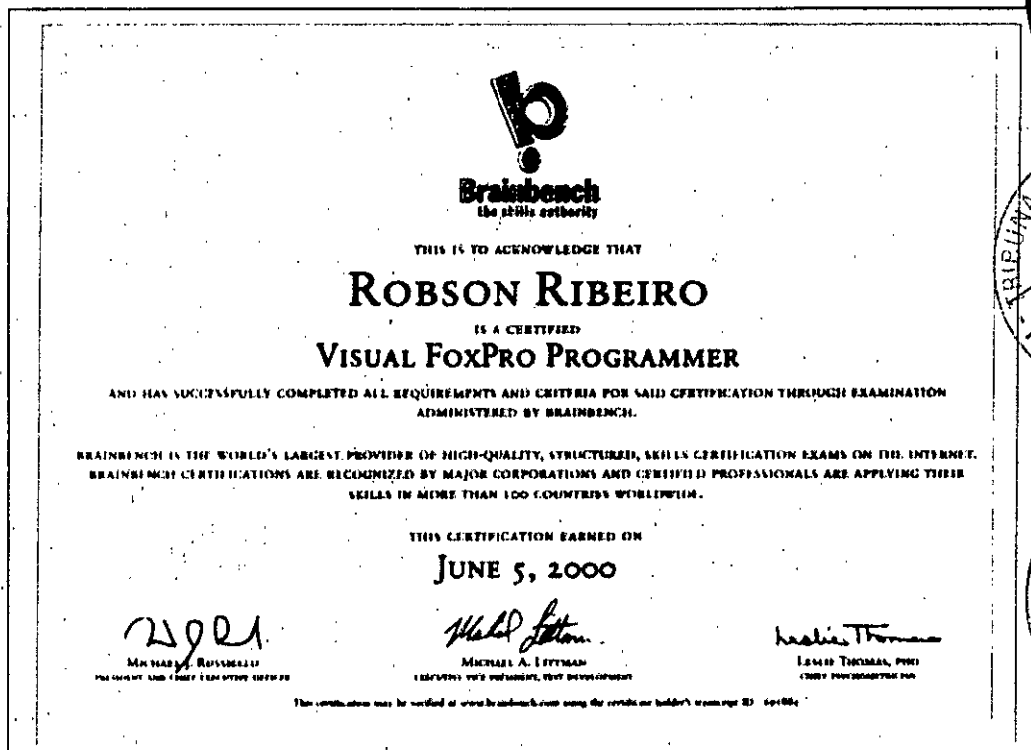
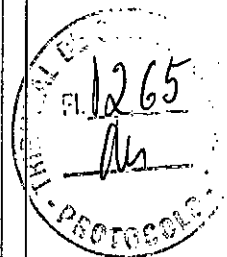
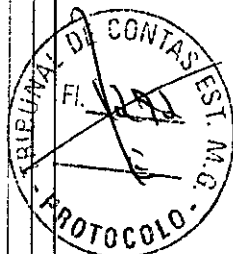
Código de Validação: 8c2a3e0d-4e73-11e6-ba56-ba0f533701e

Sérgio Almeida Ferreira Pinto
Presidente

Fabiano Valle Barros
Diretor Geral

Avenida Coronel José Dias Bicalho 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax (31) 2102-3711

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



Avenida Coronel José Dias Bicalho 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax: (31) 2102-3711

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



Nº 298
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

DE CONTAS EST. M.G.
FI. 1233
E
PROTOCOLO

DE CONTAS EST. M.G.
FI. 1266
As
PROTOCOLO

CERTIFICADO

Ministério da Educação
Universidade Federal de Minas Gerais
Pró-Reitoria de Extensão

Atualização

Certificamos que **Robson Ribeiro**, participou como aluno do Curso "Atualização com UML" promovido pela Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEF, o Departamento de Ciências da Computação do Instituto de Ciências Exatas da Universidade Federal de Minas Gerais, realizado no período de 27-03-2006 a 13-05-2006, com uma carga horária de 36 horas aula.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2006.

 Prof. Antônio Mendes Ribeiro Coordenador de Extensão - PCC	 Prof. Blazmark Vaz da Costa Diretor do Instituto de Ciências Exatas UFMG
 Senei Gebara Neto Coordenador do CENEX	

Avenida Coronel José Dias Bicaino, 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax: (31) 2102-3711

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



TCE ES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

CERTIFICADO

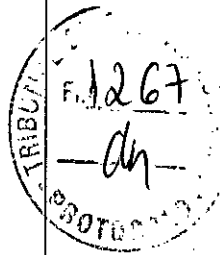
Certificamos que **RODRIGO COUTO** participou do **Curso Online Administração Pública - Capacitação Gerencial**, promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Carga horária: 20 horas. Data de início: 18 de Agosto de 2016. Data de conclusão: 22 de Agosto de 2016. Aprovado(a) com nota: 100,00 %.

Vitória/ES, 22 de Agosto de 2016.

Código de Validação: cec53e40-6876-11e6-806e-e76c480a71d1

[Assinatura]
Márgem Abreu da Paqueta Paiva
Presidente

[Assinatura]
Fabiano Vello Barros
Diretor Geral



TCE ES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

CERTIFICADO

Certificamos que **RODRIGO COUTO** participou do **Curso Online Conhecimentos básicos para uma boa gestão**, promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Carga horária: 15 horas. Data de início: 22 de Agosto de 2016. Data de conclusão: 22 de Agosto de 2016. Aprovado(a) com nota: 70,00 %.

Vitória/ES, 22 de Agosto de 2016.

Código de Validação: 3e7988d5-6876-11e6-e424-806c716132ad

[Assinatura]
Márgem Abreu da Paqueta Paiva
Presidente

[Assinatura]
Fabiano Vello Barros
Diretor Geral

Avenida Coronel José Dias Bica no 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax (31) 2102-3711

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



TCEES TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

Nº 300
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

CERTIFICADO

Certificamos que **RODRIGO COUTO** participou do Curso Online Contratação de Obras e Serviços de Engenharia, carga horária de 40 horas, que teve como data de início 18 de Agosto de 2016, data de conclusão pelo aluno dia 22 de Agosto de 2016 e tendo sido aprovado com nota: 92,86 %. O curso foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Vitória/ES, 22 de Agosto de 2016.

Código de Validação: 7386a8d0-6ba3-11e6-8b05-80400a0251c2

Sérgio Almeida Fagundes Pinto
Presidente

Fabiana Velloso Barros
Diretor Geral



TCEES TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

CERTIFICADO

Certificamos que **RODRIGO COUTO** participou do curso, promovido pela Escola de Contas Públicas, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Carga horária: 30 horas, Data de início: 18 de Julho de 2016. Data de conclusão: 22 de Agosto de 2016. Aprovado com nota: 10,00.

Vitória/ES, 22 de Agosto de 2016.

Código de Validação: 11e68b00-6ba3-11e6-8b05-80400a0251c2

Sérgio Almeida Fagundes Pinto
Presidente

Fabiana Velloso Barros
Diretor Geral

Avenida Coronel José Dias B. ca no 559 – Rampuiha – 31275-050 – Belo Horizonte – MG
www.adpmnet.com.br Tele/fax 31-2102-3711

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



TCEES TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

CERTIFICADO

Certificamos que **RODRIGO COUTO** participou do **Curso Online Licitações e Contratos**, promovido pela Escola de Contas Públicas, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Carga horária: 40 horas. Data de início: 18 de Julho de 2016. Data de conclusão: 22 de Agosto de 2016. Aprovado com nota: 100,00 %.

Vitória/ES, 22 de Agosto de 2016.

Código de Validação: 8371c50-5873-11e6-af96-ab386d200c0e

Sérgio Almeida Fagundes Pinto
Presidente

Fabiana Velloso Barros
Diretor Geral

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

CERTIFICADO

Certificamos que **RODRIGO COUTO** participou do curso, promovido pela Escola de Contas Públicas, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Carga horária: 30 horas. Data de início: 18 de Agosto de 2016. Data de conclusão: 22 de Agosto de 2016. Aprovado com nota: 80,00 %.

Vitória/ES, 22 de Agosto de 2016.

Código de Validação: 46c41530-6885-11e6-b962-3a333c2a0c0d

Sérgio Almeida Fagundes Pinto
Presidente

Fabiana Velloso Barros
Diretor Geral

Avenida Coronel José Dias Bicaíno 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br, Telefax (31) 2102-3711

LEGIBILIDADE
COMPROMISSA



TCE-ES TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

Nº 302

ASS: 4

CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

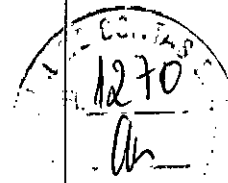
CERTIFICADO

Certificamos que **RODRIGO COUTO** participou do **Curso Online de Aperfeiçoamento em Fiscalização do FUNDEB**, promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Carga horária: 15 horas. Data de início: 14 de Julho de 2016. Data de conclusão: 18 de Agosto de 2016. Aprovado(a) com nota: 100,00 %.

Vitória/ES, 18 de Agosto de 2016.

Sérgio Abreu da Figueira Pinto
Presidente

Fabiano Velloso Barros
Diretor Geral



EGP

ESCOLA DE
GESTÃO PÚBLICA



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Contendo A: **RODRIGO RIBEIRO DE CARVALHO COUTO**
CPF 067.628.308-37 Município/UF: **BELO HORIZONTE-MG**
Instituição: **TCE-MG**

Evento: **ONLINE - Elaboração Termos Referência - T160713**

Data/Período: 13 a 31 de julho de 2016 - Externo
Local: **EGP-Online**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 4 horas

1. Atos da Fase Preparatória da Licitação
2. Procedimentos para Abertura do Processo Licitatório
3. O Planejamento e a Importância da Adequada Definição da Necessidade
4. Requisição
5. Termo de Referência
6. Irregularidades mais comuns em Termo de Referência

Cunilba, 18 de Agosto de 2016.

Provedor (Quarta Turma) do TCEPR
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Carvalho Filho (Quarta Turma) do TCEPR
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Avenida Coronel José Dias Bica nº 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br Telefax (31) 2102-3711

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



TCE ES TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

Nº 303
ASS: *[assinatura]*
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

CERTIFICADO

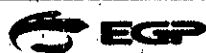
Certificamos que **RODRIGO COUTO** participou do curso, promovido pela Escola de Contas Públicas, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Carga horária: 24 horas, Data de início: 26 de Julho de 2016, Data de conclusão: 18 de Agosto de 2016, Aprovado com nota: 70,00 %.

Vitória/ES, 18 de Agosto de 2016.

Código de Validação: 674d3ac0-6568-11e6-a7ca-571354ae1271

[assinatura]
Sérgio Alexandre Fagundes Pinto
Presidente

[assinatura]
Fabiano Velloso Barros
Diretor Geral



ESCOLA DE
GESTÃO PÚBLICA



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conteúdo: **RODRIGO RIBEIRO DE CARVALHO COUTO**
CPF: 047.625.306-37 Município/UF: BELO HORIZONTE-MG
Entidade: TCE-MG

Evento: ONLINE - Fraude em Licitações - T160713

Data/Período: 13 a 31 de julho de 2016 - Externo
Local: EGP-Online

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 12 horas

Noções de Direito Penal

- Conduta.
- Nexo de Causalidade.
- Resultado.
- Tipo Omissivo.
- Dolo e Culpa.
- Concurso de Agentes.

Crimes contra a Administração Pública

- Crimes praticados por Funcionário Público e/ou Particular contra a Administração em Geral.
- Crimes de Lei nº 8666/93

Curitiba, 18 de Agosto de 2016.

[assinatura]
Ricardo Duarte Domingues Ferreira
Diretor da Escola de Gestão Pública

[assinatura]
Carvalho de Jesus Lúcio Bordinha
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Avenida Coronel José Dias Bica no 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br Telefax: 31 2102-3711

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



TCEES TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

Nº 304
ASS: HA
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

CERTIFICADO

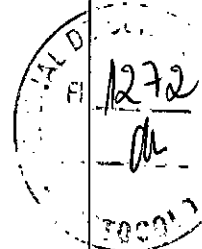
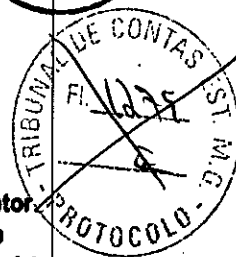
Certificamos que **RODRIGO COUTO** participou do curso **Curso Online Gestão de Projetos no Setor Público**, carga horária de 40 horas, que teve como data de início 18 de Agosto de 2016, data de conclusão pelo aluno dia 18 de Agosto de 2016 e tendo sido aprovado com nota: 100,00 %. O curso foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Vitória/ES, 18 de Agosto de 2016.

Código de Validação: 62b2c840-856a-11e6-8bdc-0d014054085a


Sérgio Almeida Fagundes Pinto
Presidente


Fabiana Velloso Barros
Diretor Geral



TCEES TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

CERTIFICADO

Certificamos que **RODRIGO COUTO** participou do **Curso Online Lei de Responsabilidade Fiscal**, com carga horária de 40 horas, que teve como data de início pelo aluno o dia 26 de Julho de 2016, data de conclusão 18 de Agosto de 2016, e tendo sido aprovado com nota: 100,00 %. O curso foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Vitória/ES, 18 de Agosto de 2016.

Código de Validação: 8a77090-888a-11e6-8bdc-0d014054085a


Sérgio Almeida Fagundes Pinto
Presidente


Fabiana Velloso Barros
Diretor Geral

Avenida Coronel José Dias Bica no. 559 - Rampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br Telefex (31) 2102-3711

LEGISILIDADE
COMPROMETIDA



ASS: h
CÂMARA MUNIC.
MUNICÍPIO DE
BRASÍLIA

EGP ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA **TCEPR** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conteúdo a: **RODRIGO RIBEIRO DE CARVALHO COUTO**
CPF: **067.525.306-37** Município/UF: **BELO HORIZONTE-MG**
Entidade: **TCE-MG**

Evento: **ONLINE - Gestão e Fiscalização de Contratos - T160713**

Data/Período: **13 a 31 de julho de 2016 - Externo**
Local: **EGP-Online**

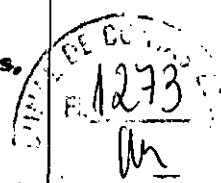
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 8 horas

- 1. Noções Básicas sobre Contratos Administrativos**
- 2. Gestão e Fiscalização de Contratos**
- 3. Pagamento de Contratos**
- 4. Responsabilidade pelo Inadimplemento dos Encargos Trabalhistas, Previdenciários e Fiscais**

Curitiba, 16 de Agosto de 2016.

Rodrigo Duarte Delmascano Ferreira
Diretor da Escola de Gestão Pública

Conselheiro Ivani Leito Bonilha
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



CERTIFICADO

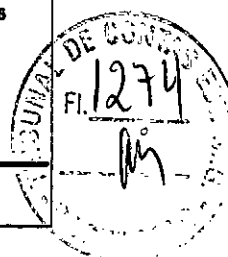
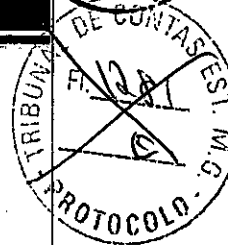
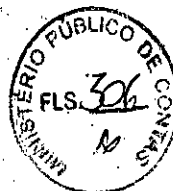
O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
RODRIGO RIBEIRO, CPF nº 06752530637
realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria
GESTÃO ESTRATÉGICA COM FOCO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - TURMA 01 A
no período de 18 de julho de 2016 a 7 de agosto de 2016
com carga horária de 40 horas/aula,
tendo obtido aprovação com nota: 92,01

Brasília, 7 de agosto de 2016

Simone Dourado
Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTRETE

Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretor Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
RODRIGO RIBEIRO, CPF nº 06752530637
realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria
MODALIDADES, TIPOS E FASES DA LICITAÇÃO - TURMA 01 A
no período de 18 de julho de 2016 a 7 de agosto de 2016
com carga horária de 40 horas/aula,
tendo obtido aprovação com nota: 92,00

Brasília, 7 de agosto de 2016


Simone Dourado
Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREN


Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretoria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

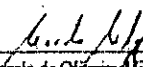


fesmp | Fundação Escola Superior do
Ministério Público de Minas Gerais

CERTIFICADO

Certificamos que **Rodrigo Ribeiro da Oliveira Costa** participou do Curso de
Contabilidade Pública, com duração de 16 horas-aula, realizado pela Fundação Escola Superior do
Ministério Público de Minas Gerais (FESMP-MG), em Belo Horizonte/MG, no período de 10 a
11/maio/2010.

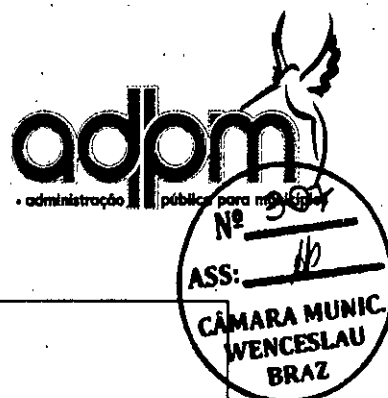
Belo Horizonte/MG, 11 de maio de 2010.


Marcelo de Oliveira Milagres
diretor-presidente FESMP-MG

Fundação Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais - FESMP-MG
Rua da Constituição, 253 - 1º andar - Bairro P. C. - Belo Horizonte - MG
CEP: 31130-000 - Fone: (31) 3244-1111 - Fax: (31) 3244-1112 - e-mail: fesmp@fesmp.org.br
Site: www.fesmp.org.br

Avenida Coronel José Dias Bicalho, 559 - Rampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax: (31) 2102-3711

**LEGISLATIVIDADE
COMPROMETIDA**



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS**

CERTIFICADO

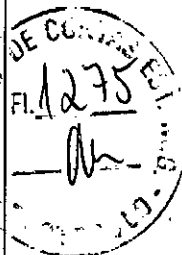
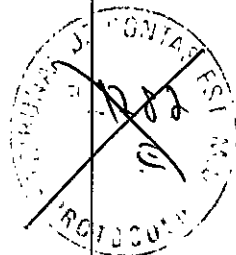
Rodrigo Ribeiro de Carvalho Couto

Participou com aproveitamento do curso Introdução à Lei de Responsabilidade Fiscal, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agostão de Silva Mota
Diretor-Geral do Senado Federal

Eramir Menezes
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leite Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS**

CERTIFICADO

Rodrigo Ribeiro de Carvalho Couto

Participou com aproveitamento do curso Introdução ao Orçamento Público, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agostão de Silva Mota
Diretor-Geral do Senado Federal

Eramir Menezes
Diretor Nacional do Programa Interlegis

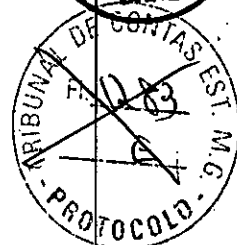
Márcio Sampaio Leite Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

Avenida Coronel José Dias Bica - 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax: 3112102-3711

**LEGISLAÇÃO
COMPROMETIDA**



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS**

CERTIFICADO

Rodrigo Ribeiro de Carvalho Couto

Participou com aproveitamento do curso Licitações e Contratos,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, com
total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

[Assinatura]
Agência de São Paulo
Diretor-Geral do Senado Federal

[Assinatura]
Diretor Nacional do Programa Interlegis

[Assinatura]
Márcia Sampaio Leite Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



Fl. 1276
[Assinatura]

O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS**

CERTIFICADO

Rodrigo Ribeiro de Carvalho Couto

Participou com aproveitamento do curso Orçamento Público,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, com
total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

[Assinatura]
Agência de São Paulo
Diretor-Geral do Senado Federal

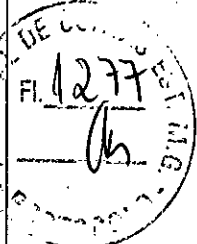
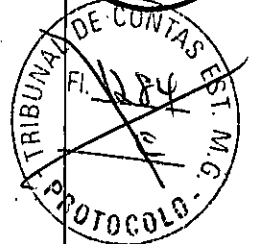
[Assinatura]
Diretor Nacional do Programa Interlegis

[Assinatura]
Márcia Sampaio Leite Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

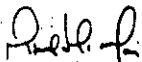


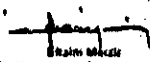
**SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS**

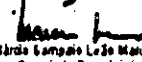
CERTIFICADO

Rodrigo Ribeiro de Carvalho Couto

Participou com aproveitamento do curso Lei de Responsabilidade Fiscal Avançado, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, com total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Roberto de Almeida
Diretor Geral do Senado Federal


Bráulio Maciel
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcia Sampaio Leão Marjori
Diretora da Secretaria Especial de Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



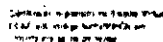
**MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**



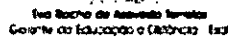
CERTIFICADO

Certificamos que RODRIGO RIBEIRO DE COUTO concluiu o curso de Controle Social e Cidadania - MG 2, realizado no período de 25/05/2009 a 30/06/2009, com carga horária total de 40 horas.

Brasília, 17 de Julho de 2009


Roberto de Almeida
Diretor Geral do Senado Federal


Márcia Sampaio Leão Marjori
Diretora da Secretaria Especial de Interlegis


Ivo Rocha
Chefe do Departamento de Educação e Cultura - ESF

Avenida Coronel José Dias Bicaíno 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax 31 2102-3711

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**



CERTIFICADO

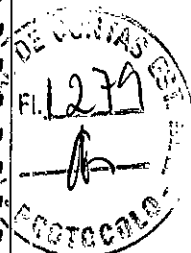
Certificamos que **SÉRGIO RICARDO GOMES** concluiu o curso de
Controle Social e Cidadania - MG 2, realizado no período de 25/05/2009 a
30/06/2009, com carga horária total de 40 horas.

Brasília, 15 de Julho de 2009

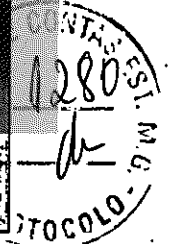
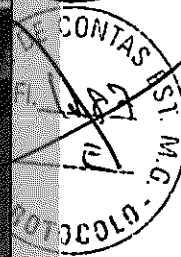
Certificado registrado na Escola Superior
de Administração Fazendária (ESAF) em
15/07/2009, às 14h 15min.

Mauro Sérgio Borges Soares
Diretor Geral da Esaf

Eva Rocha de Azevedo Torres
Gerente de Educação e Orientação - Esaf



**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



EGP ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA **TCEPR** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conferido a: **THAYS FERREIRA DE MELLO MOURA VALADARES**
CPF: 109.183.216-11 Município/UF: **BELO HORIZONTE-MG**
Entidade: **TCE-MG**

Evento: **ONLINE - Elaboração Termos Referência - T160713**

Data/Período: **13 a 31 de julho de 2016 - Externo**
Local: **EGP-Online**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 4 horas

- 1. Atos da Fase Preparatória da Licitação**
- 2. Procedimentos para Abertura do Processo Licitatório**
- 3. O Planejamento e a Importância da Adequada Definição da Necessidade**
- 4. Requisição**
- 5. Termo de Referência**
- 6. Irregularidades mais comuns em Termo de Referência**

Curitiba, 6 de Agosto de 2016.

Rodrigo Duarte Domingues Ferreira
Diretor da Escola de Gestão Pública

Conselheiro Ivan Lúcio Brandão
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Avenida Coronel José Dias B.ca no 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax (31) 2102-3711

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



EGP ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA **TCEPR** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conferido a: **THAYS FERREIRA DE MELLO MOURA VALADARES**
CPF: 109.183.218-11 Município/UF: **BELO HORIZONTE-MG**
Entidade: **TCE-MG**

Evento: **ONLINE - Fraude em Licitações - T160713**

Data/Período: **13 a 31 de julho de 2016 - Externo**
Local: **EGP-Online**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 12 horas

Noções de Direito Penal

- Conduta.
- Nexô de Causalidade.
- Resultado.
- Tipo Omissivo.
- Dolo e Culpa.
- Concurso de Agentes.

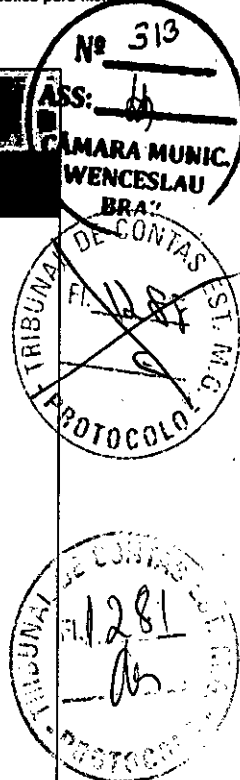
Crimes contra a Administração Pública

- Crimes praticados por Funcionário Público e/ou Particular contra a Administração em Geral.
- Crimes da Lei nº 8666/93

Curitiba, 8 de Agosto de 2016.

Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira
Diretor da Escola de Gestão Pública

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **Escola de Contas Públicas**

CERTIFICADO

Certificamos que **THAYS FERREIRA DE MELLO MOURA VALADARES** participou do curso **Curso Online Gestão de Projetos no Setor Público**, carga horária de 40 horas, que teve como data de início 18 de Julho de 2016, data de conclusão pelo aluno dia 20 de Julho de 2016 e tendo sido aprovado com nota: 90,00 %. O curso foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Vitória/ES, 20 de Julho de 2016.

Código de Verificação: 75a3ba08-4e73-11e6-827b-479ba0b15238

Sérgio Almeida Ferreira Pinto
Presidente

Fabiano Velloso Barros
Diretor Geral

Avenida Coronel Jose Dias Bicaíno 559 – Pampulha – 31275-050 – Belo Horizonte – MG
www.adpmnet.com.br - Telefax: (31) 2102-3711

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



adpm
administração pública e municipal

ASS: 1
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

TCE-ES TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

CERTIFICADO

Certificamos que **THAYS FERREIRA DE MELLO MOURA VALADARES** participou do curso **Curso Online Programação e Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público**, carga horária de 40 horas, que teve como data de início 12 de Julho de 2016, data de conclusão pelo aluno dia 18 de Julho de 2016 e tendo sido aprovado com nota: 100,00 %. O curso foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Vitória/ES, 18 de Julho de 2016.

Código de Validação: 3409320-4068-1168-606-3409320

Sérgio Alexandre Ferreira Pinto
Presidente

Fabiana Barros
Fabiana Barros
Diretor Geral

TCE-ES TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

CERTIFICADO

Certificamos que **THAYS FERREIRA DE MELLO MOURA VALADARES** participou do curso **Lei de Responsabilidade Fiscal**, com carga horária de 40 horas, que teve como data de início pelo aluno o dia 13 de Julho de 2016, data de conclusão 15 de Julho de 2016, e tendo sido aprovado com nota: 100,00 %. O curso foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Vitória/ES, 15 de Julho de 2016.

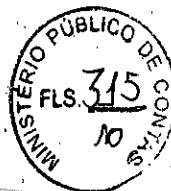
Código de Validação: 21146360-4068-1168-606-21146360

Sérgio Alexandre Ferreira Pinto
Presidente

Fabiana Barros
Fabiana Barros
Diretor Geral

Avenida Coronel José Dias Bica no 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br | Telefax (31) 2102-3711

**LEGIBILIDADE
COMPROVADA**



ASS: 315
10

MARA MUNIC.
VENCESLAU
BRAZ

EST. M.G.
PROT. COLO.

PROT. COLO.
1283

Certificado

Certificamos que

THAYS FERREIRA DE MELLO MOURA VALADARES

participou do workshop Lelantes do Sicom realizado pela Assessoria para Desenvolvimento do SICOM e da Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no dia 14 de julho de 2016 com carga horária de 8 horas/aula.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2016

Rosália Raquel Ribeiro Araújo
Diretora da Escola de Contas e
Capacitação Professor Pedro Aleixo

Gustavo Terra Elias
Coordenador de Capacitação e Pesquisa



Enap

Escola Nacional de Administração Pública

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que
THAYS FERREIRA DE MELLO MOURA VALADARES,
CPF 109.183.216-11, concluiu o curso
Turma 3/2015 - Orçamento Público: conceitos básicos,
realizado no período de 08/10/2015 a 02/11/2015,
com carga-horária de 30 horas.

Brasília, 28 de outubro de 2015.

Gleison Carlos Rubin
Presidente da Enap - Escola Nacional de Administração Pública

Ministério do
Planejamento, Orçamento
e Gestão



**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



adpm
• administração pública para municípios

ASS: 00
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG.
F. 1294
PROTOCOLO

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG.
F. 1284
PROTOCOLO

Enap

Escola Nacional de Administração Pública

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que
THAYS FERREIRA DE MELLO MOURA VALADARES,
CPF 109.183.216-11, concluiu o curso
Turma 5/2015 - Legislação Aplicada à Logística de Suprimentos,
realizado no período de 10/11/2015 a 07/12/2015,
com carga-horária de 30 horas.

Brasília, 07 de dezembro de 2015.

Gleison Cardozo Rubin
Gleison Cardozo Rubin

Presidente da Enap - Escola Nacional de Administração Pública

Carta: Documento de, pelo E, ap, em parceria com o Tribunal de Contas de União e Controladoria-Geral da União



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Controladoria-Geral
da União

Certificado

**1ª Conferência de
Escritório Externo do Tribunal de
Contas do Estado de Minas Gerais**

Certificamos que **THAYS FERREIRA DE MELLO MOURA**
participou da Oficina Técnico-Temática "Contabilidade Aplicada ao Setor Público" da 1ª Conferência de Controle
Externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, realizada nos dias 18 e 19 de abril de 2013 no Expositinas,
em Belo Horizonte, Minas Gerais.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2013

Adriano Silveira dos Santos
Adriano Silveira dos Santos

Corredor e Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Marcelo Figueira Rêgo
Marcelo Figueira Rêgo

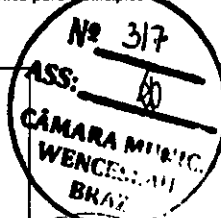
Diretor da Escola de Contas e Capacitação
Professora Pedro Alvim



TCE-6708-64-2013

Avenida Coronel José Dias Bicaíno 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax +31 2102-3711

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Certificado

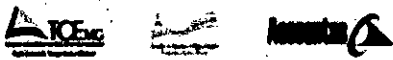
1ª Conferência de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Certificamos que **THAYS FERREIRA DE MELLO MOURA** participou da Oficina Técnico-Temática "SICOM - Sistema Informatizado de Contas Municipais" da 1ª Conferência de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, realizada nos dias 18 e 19 de abril de 2013 no Espominas, em Belo Horizonte, Minas Gerais.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2013

Adriana Barbosa da Silva Andrade
Conselheira Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Márcio Ferreira Rêgo
Diretor da Escola de Contas e Capacitação
Professor Pedro Aleixo



TCE-9709-63-2013

Certificado

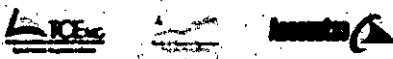
1ª Conferência de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Certificamos que **THAYS FERREIRA DE MELLO MOURA** participou da Oficina Técnico-Temática "Licitações e Contratações" da 1ª Conferência de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, realizada nos dias 18 e 19 de abril de 2013 no Espominas, em Belo Horizonte, Minas Gerais.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2013

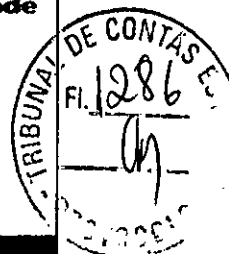
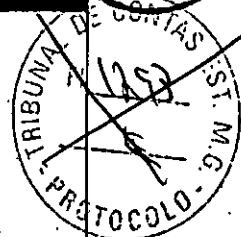
Adriana Barbosa da Silva Andrade
Conselheira Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Márcio Ferreira Rêgo
Diretor da Escola de Contas e Capacitação
Professor Pedro Aleixo



TCE-9709-65-2013

**LEGISLAÇÃO
COMPROMETIDA**



EGP ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA **TCEPR** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conferido a: **VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO**
CPF: 811.312.066-68 Município/UF: **BELO HORIZONTE-MG**
Entidade: **TCE-MG**

Evento: **ONLINE - Elaboração Termos Referência - T160713**

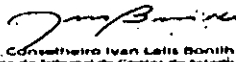
Data/Período: **13 a 31 de julho de 2016 - Externo**
Local: **EGP-Online**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 4 horas

1. Atos da Fase Preparatória da Licitação
2. Procedimentos para Abertura do Processo Licitatório
3. O Planejamento e a Importância da Adequada Definição da Necessidade
4. Requisição
5. Termo de Referência
6. Irregularidades mais comuns em Termo de Referência

Curitiba, 22 de Agosto de 2016.


Rodrigo Duarte Damasceno Pereira
Diretor da Escola de Gestão Pública


Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

EGP ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA **TCEPR** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conferido a: **VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO**
CPF: 811.312.066-68 Município/UF: **BELO HORIZONTE-MG**
Entidade: **TCE-MG**

Evento: **ONLINE - Fraude em Licitações - T160713**

Data/Período: **13 a 31 de julho de 2016 - Externo**
Local: **EGP-Online**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 12 horas

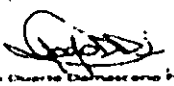
Noções de Direito Penal

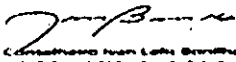
- Conduta.
- Nexo de Causalidade.
- Resultado.
- Tipo Omissivo.
- Dolo e Culpa.
- Concurso de Agentes

Crimes contra a Administração Pública

- Crimes praticados por Funcionário Público e/ou Particular contra a Administração em Geral.
- Crimes de Lei nº 8666/93

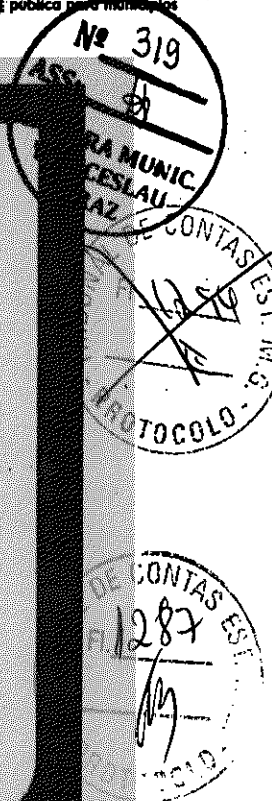
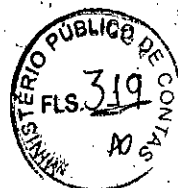
Curitiba, 22 de Agosto de 2016.


Rodrigo Duarte Damasceno Pereira
Diretor da Escola de Gestão Pública


Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

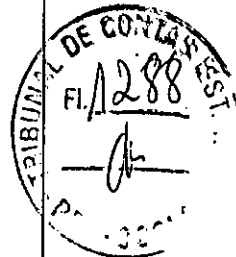
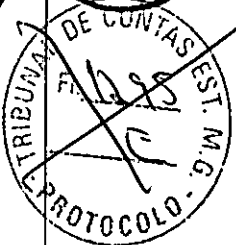
Avenida Coronel José Dias Bicaino 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax (31) 2102-3711

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Avenida Coronel José Dias Bicalho 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax: (31) 2102-3711

**LEGISLIDADE
CONFROMETIDA**



Certificado

A Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Sul de Minas
confere este certificado a

Vanir Dias Oliveira Filho

por sua participação no Curso **Especificação de Compras
para a Administração Pública**, realizado no dia 19 de Junho
de 2013 com carga horária de 8 horas.

Nível Extensão

Itajubá, 19 de Junho de 2013

Prof. Ronaldo Sales Abrantes
Diretor do INPPEX

Prof. Hector Gustavo Araújo
Diretor da FACESM

CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO, CPF nº 000.000.000-00,
realizou, no período de 16/11/2010 a 16/01/2011, o curso **sem tutoria**
PAPEL DO SENADO COMO ESTRUTURA DE PODER POLITICO,
com carga horária de 15 horas, na modalidade **a distância.**

Brasília, 16 de janeiro de 2011

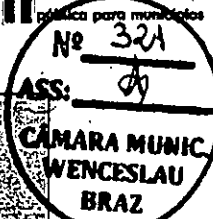
MARCELO AFONSO LAMYELO
Diretor Substituto do ISPOLB

HAROLDO FREITAS DA SILVA
Diretor Geral do Senado Federal

CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor Executivo do ISB

Avenida Coronel José Dias Bica nº 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax: (31) 2102-3711

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO, CPF nº 000.000.000-00,
realizou, no período de 16/11/2010 a 16/01/2011, o curso sem tutoria
EXCELENCIA NO ATENDIMENTO,
com carga horária de 20 horas, na modalidade a distância.

Brasília, 16 de janeiro de 2011

ILB

MARCELO AZEVEDO LARROYD
Diretor Substituto do SSP/DF

MARCELO FEITOSA TAIRA
Diretor-Geral do Senado Federal

CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor Executivo do ILB

CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO, CPF nº 811.312.086-68,
realizou, no período de 24/08/2010 a 24/10/2010, o curso sem tutoria
PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO PODER LEGISLATIVO,
com carga horária de 20 horas, na modalidade a distância.

Brasília, 24 de outubro de 2010

ILB

ESPEDITO MARQUES DE AZEVEDO
Diretor Substituto do Subsecretário de Pesquisa e Documentação, Educação e Projetos

MARCELO FEITOSA TAIRA
Diretor-Geral do Senado Federal

CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor Executivo do ILB

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO, CPF nº 811.312.086-68, ~~se~~
realizou, no período de 01/10/2010 a 01/12/2010, o curso semitutoria
PROCESSO LEGISLATIVO,
com carga horária de 45 horas, na modalidade a distância.

Brasília, 01 de dezembro de 2010

MARCELO AZEVEDO LARROYED
Diretor Substituto de SSP/DF

HAROLDÓ FIETOSA TALMA
Diretor-Geral do Senado Federal

CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor Executivo do ILB

Curso sobre Licitação

CERTIFICADO

Certificamos que
VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO

participou do Curso sobre Licitação realizado em Belo Horizonte
nos dias 28 e 29 de maio de 2010, com carga horária de 16 horas,
na qualidade de

PARTICIPANTE

Cristiana Fortini
Presidente do Instituto Brasileiro de Gestão Administrativa

Avenida Coronel José Dias Bicalho 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax 31 2102-3711

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

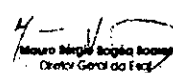


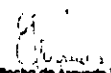
 **MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**

CERTIFICADO

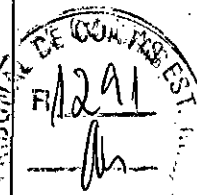
Certificamos que **VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO** concluiu o curso de Controle Social e Cidadania - MG 3, realizado no período de 25/05/2009 a 30/06/2009, com carga horária total de 40 horas.

Brasília, 15 de Julho de 2009


Mauro Sérgio Siqueira Soares
Diretor Geral da EAF


Ivo Rocha de Azevedo Tomaz
Gerente da Educação a Distância - Ead

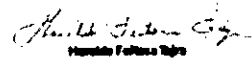
Certificado registrado no Sistema Virtual
ESAF sob o código de autenticação nº
15079249 de 14/07/2009



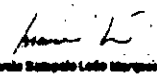

**SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL**

CERTIFICADO
Vanir Dias Oliveira Filho

Participou com aproveitamento do curso **Básica da Qualidade**, ministrado pela modalidade EAD no período de 13/03/2009 a 21/06/2009, com total equivalente a 35 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Haroldo Falcão Filho
Diretor-Geral do Senado Federal


Senador Haroldo Falcão Filho
1º Secretário do Senado Federal
Membro Nacional do Programa Interlegis


Márcio Campello Lado Marquês
Diretor de Interlegis



www.interlegis.gov.br

Avenida Coronel José Dias Bica nº 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax: 31 2102-3711

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS**

CERTIFICADO

Vanir Dias Oliveira Filho

Participou com aproveitamento do curso Lei de Responsabilidade Fiscal - O Planejamento da Receita e da Despesa, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

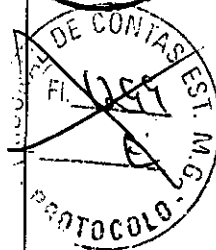
Agostinho da Silva Mello
Diretor-Geral do Senado Federal

Nelson Mouta
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Campelo Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS**

CERTIFICADO

Vanir Dias Oliveira Filho

Participou com aproveitamento do curso Orçamento Público, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agostinho da Silva Mello
Diretor-Geral do Senado Federal

Nelson Mouta
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Campelo Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

Avenida Coronel José Dias Bicalho 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax: (31) 2102-3711

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

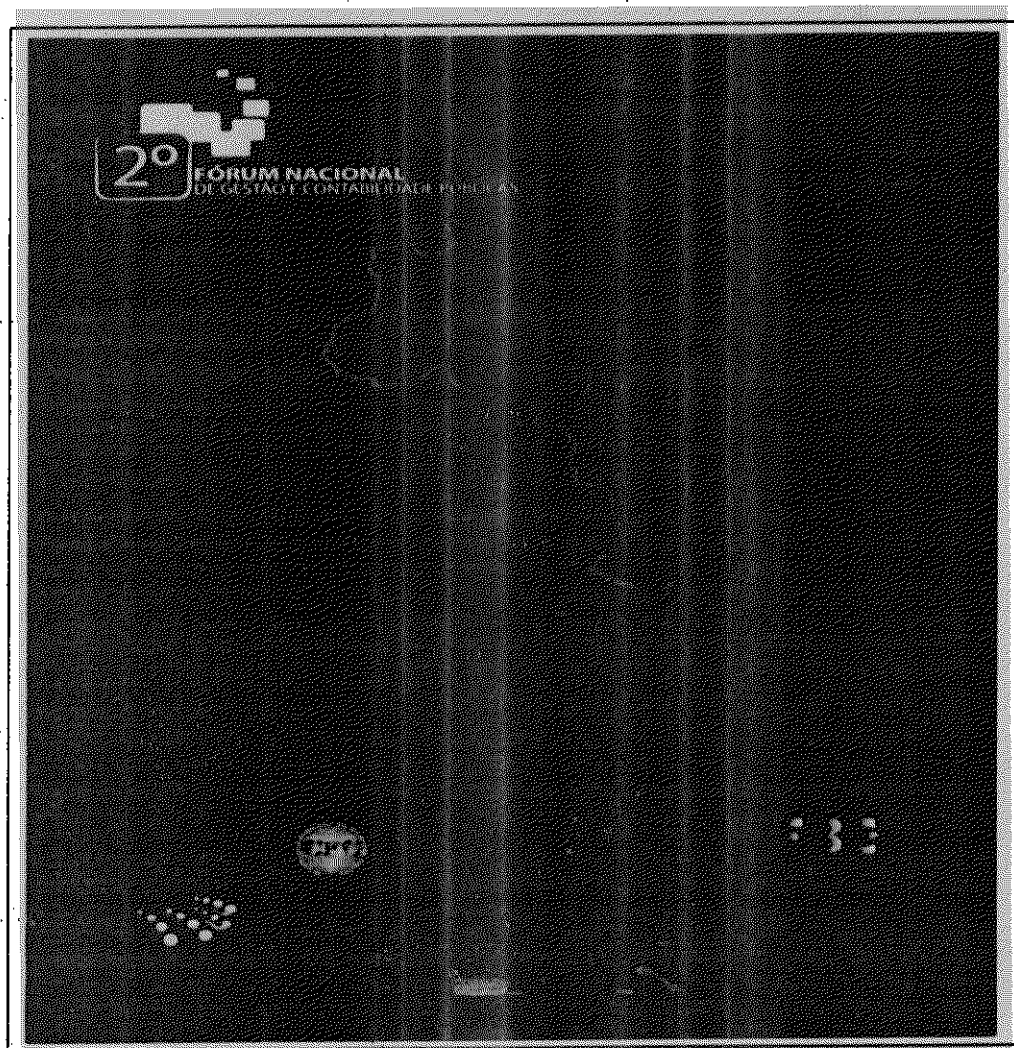
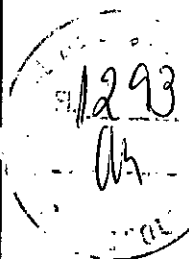
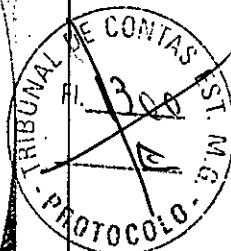
CERTIFICADO

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, através da sua
Diretoria de Ensino a Distância, certifica que
VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO
participou da I Oficina de Contabilidade, do Curso a Distância de Graduação em Ciências Contábeis,
realizado no dia 11 de outubro de 2008, em Belo Horizonte, com carga horária de 04 horas.
Belo Horizonte, 12 de outubro de 2008

[Assinatura]
Mário Renato Ribeiro de Oliveira Gonçalves
Diretor de Ensino a Distância da
PUC Minas

[Assinatura]
Profa. Dra. Maria Helena
Lima de Almeida
Coordenadora do Curso a Distância de
Ciências Contábeis

[Assinatura]
Profa. Dra. Maria Helena Magalhães
Coordenadora do Curso a Distância de
Ciências Contábeis

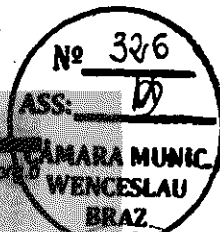


Avenida Coronel José Dias Bicalho 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax: (31) 2102-3711

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



EGEP Escola Brasileira
de Gestão Pública



www.egep.org.br

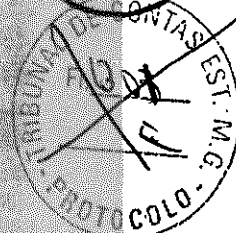
CERTIFICADO

VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO
SANTA LÚCIA, 202

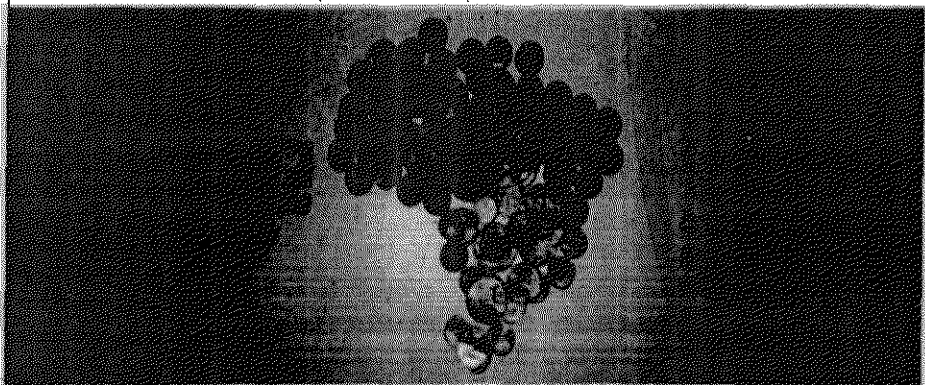
participou do SEMINÁRIO O SIMPLER NACIONAL E AS ALTERNATIVAS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, promovido pela A Escola Brasileira de Gestão Pública (Egép), com o apoio da Confederação Nacional de Municípios (CNM) e da Associação Mineira de Municípios (AMM), realizado nos dias 20 e 21 de agosto de 2007, no auditório da Hotel Grandior, em Belo Horizonte/MG, com carga horária de 14 horas, sob o seguinte conteúdo programático:

- Fundamentação Constitucional para o estudo de LC 122/05
- Estruturação do Controlador
- Normas regulamentares e técnicas
- Assistência Técnica
- Providências ao estágio de Realização Técnica Nacional
- Inovações e Melhorias
- Novas formas de incremento das receitas próprias

[Assinatura]
Belo Horizonte, 21 de agosto de 2007.
Belo Horizonte, 21 de agosto de 2007.



Certificado



Certificamos que

VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO

participou do 1º FÓRUM NACIONAL DE GESTÃO E CONTABILIDADE PÚBLICAS,
realizado em Belo Horizonte/MG, pelo CRCMG e CFC, no período de 16 a 18 de agosto de
2006, com carga horária de 20 horas.

[Assinatura]
Presidente do CRCMG



[Assinatura]
Presidente do CFC

Avenida Coronel José Dias Bica, nº 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpm.org.br - Telefax: (31) 2102-3711

LEGALIDADE
COMPROMETIDA



adpm
• administração pública para municípios

Nº 327
ASS: *[assinatura]*
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
13002
PROTOCOLO

TRIBUNAL DE CONTAS
1295
10



CERTIFICADO

O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais certifica que,

VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO

participou do curso intitulado: "Retenção de INSS sobre Remuneração do Contribuinte Individual e sobre Nota Fiscal de Prestação de Serviço", ministrado pelo professor Elizeu Domingues Gomes, em Belo Horizonte
no dia 19 de Maio, com carga horária de 08 horas.

Belo Horizonte, 19 de Maio, 2008.

[assinatura]
Contadora Sandra Maria de Carvalho Campos
Vice-Presidente de Desenvolvimento
Profissional do CRCMG

[assinatura]
Contador Paulo César Consórcio dos Santos
Presidente do CRCMG



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA

Certificado

O Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa certifica que

Vanir Dias Oliveira Filho

participou do evento "Diálogo Público: Fiscalização e Controle da Gestão Pública no Estado de Minas Gerais", nos dias 23 e 24 de setembro de 2004, em Belo Horizonte, com duração de 12 horas.

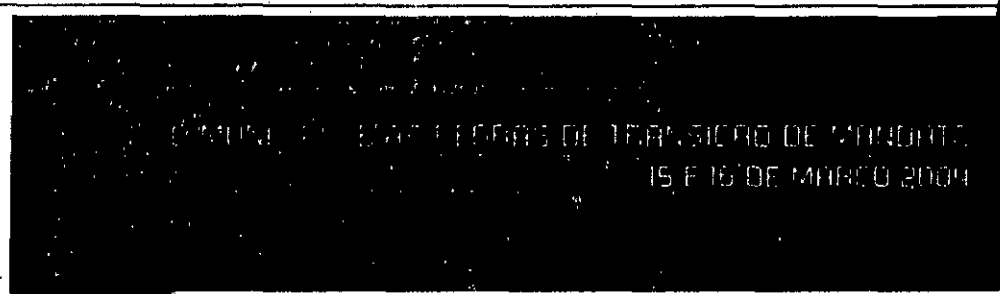
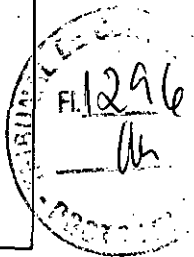
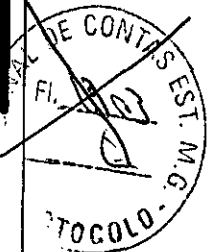
Brasília, 24 de setembro de 2004

PAULO ROBERTO MECHERS MARTINS
Diretor-Geral

Público

Avenida Coronel José Dias, Bicalho, 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax: (31) 2102-3711

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Certificamos que **VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO**

concluiu o Seminário - "O Município e as Regras de Transição de Mandato", realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e promovido pela RMM - Associação Mineira de Municípios, nos dias 15 e 16 de março de 2004, com carga horária de 16 horas/aula.

Belo Horizonte, 16 de março de 2004.

Prof. Carlos Roberto da Silva
Diretor do TCE/DF

Roberto Santana de Faria Aguiar
Presidente do RMM



Planfor / MG - PEQ 2001 Plano Estadual de Qualificação do Trabalhador

Certificado

Certificamos que **VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO**

nascido(a) em 20 de DEZEMBRO de 19 70, cédula de identidade nº M 5.607.324

concluiu em 25 de OUTUBRO de 20 01, com duração de 24 horas.

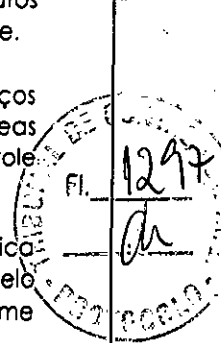
O curso **REFORMA ADMINISTRATIVA E PREVIDENCIÁRIA**

Belo Horizonte, 01 de NOVEMBRO de 20 01.

Fundação Desenvolvimento da Região - FUNDEF
ENTIDADE CAPACITADORA

Fundação Elio Naves
SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Avenida Coronel José Dias Bicalho 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax: (31) 2102-3711



9. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A notória especialização da ADPM Administração Pública para Municípios Ltda justifica-se pela qualificação do seu corpo técnico e pela sua vasta experiência nos serviços prestados aos órgãos públicos, em especial às Prefeituras e Câmaras Municipais.

Saliente-se que a notória especialização está relacionada com as características intrínsecas do profissional ou da empresa, resultado de conhecimento teórico e prático sobre a matéria, da consistência e excelência do desempenho de contratos anteriores e da conceituação ético-profissional que possui perante a comunidade.

A ADPM Administração Pública para Municípios Ltda desde 1998 presta serviços técnico-especializados de auditoria e consultoria aos órgãos públicos, nas áreas administrativa, contábil, financeira e patrimonial, de forma integrada, e ao controle interno, bem como organização, programação e planejamento.

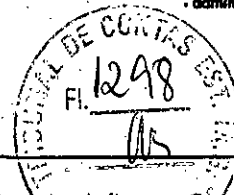
De fato, a notória especialização e a singularidade da ADPM Administração Pública para Municípios Ltda é reconhecida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, pelo Ministério Público e por relevantes doutrinadores e professores do Direito, conforme demonstrado a seguir:

9.1 Processo crime nº 1.0000.06.437793-0/000(1) de competência originária pela contratação direta de Advogado e empresa de Contabilidade / ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda por inexigibilidade de licitação.

ACÓRDÃO

"Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais / EMENTA: Processo-crime de competência originária - Contratação direta de Advogado e empresa de contabilidade / ADPM Administração Pública para Municípios Ltda por inexigibilidade de licitação - Acusação baseada na alegação de falta de demonstração dos requisitos legais do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 - Imputação pela prática do delito previsto no art. 89 do mesmo diploma - NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL OU EMPRESA - Conceitos jurídicos indeterminados - Regulamentação direta da conduta administrativa - Inexistência de critérios diferenciados "a priori" - Análise judicial restrita - Verificação do sentido dado pelo administrador a tais conceitos no caso concreto em relação aos limites da norma geral e abstrata - Prévio processo de inexigibilidade - Conduta atípica - DENÚNCIA REJEITADA." (Processo: 1.0000.06.437793-0/000(1) / Relator: Edelberto Santiago / 19 de junho de 2007)

9.2 Inquérito civil público nº 0327.14.000085-9 instaurado devido à denúncia anônima encaminhada ao Ministério Público de Minas Gerais, noticiando supostas irregularidades na contratação da ADPM - Administração Pública Para Municípios Ltda pela Prefeitura Municipal de Campanário.



"Primeiramente cumpre considerar que a deflagração do presente procedimento se deve ao conteúdo da denúncia anônima de fls. 06/07 encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público.

Analisando o teor da referida denúncia, conforme destacado pelo Coordenador do CAOPP às fls. 368/371, verifica-se que se trata de denúncia vaga, em que o autor se vale de expressões genéricas a fim de narrar fatos de modo a concluir que as contratações da empresa, em várias cidades do estado, vêm ocorrendo em desconformidade com a lei.

Registre-se que, em que pese as alegações feitas na mencionada denúncia anônima, diligências foram efetuadas no sentido de apurar a regularidade do processo de inexigibilidade de licitação.

Concluídas as investigações e após extensivo estudo, verificou-se tratar de tema controvertido diante dos chamados "conceitos jurídicos indeterminados", isto é, expressões com significados flexíveis cuja indeterminação desaparece ao aplicar-se a norma no caso concreto.

(...)

Examinando as peculiaridades dos fatos sob investigação, tem-se que os serviços contratados são a prestação de serviços técnico-profissionais especializados em assessoria, auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão em administração pública (fl. 1231).

A questão a ser enfrentada cinge-se à especialização e singularidade ou não do serviço contratado, a ponto de se invocar a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

(...)

Pela documentação acostada, a nosso sentir, restou patente que o serviço prestado pela ADPM enquadra-se dentre os serviços técnicos profissionais especializados, elencados no art. 13, I, II, III e IV, da Lei 8.666/93.

Além disso, observa-se que o serviço também se reveste de singularidade, já que executados segundo características próprias do executor.

Os serviços prestados caracterizam-se como serviços que demandam a aplicação de conhecimentos específicos e cuja excelência depende de aptidão e experiência de profissionais qualificados, mesmo porque não se trata de uma auditoria contábil, financeira e operacional qualquer, mas de um complexo estudo de toda a estrutura funcional do município.

(...)

Neste contexto, depreende-se que os serviços prestados pela empresa representada revestem-se de singularidade e de especialização, eis que a



ADPM destaca-se no mercado e presta o mesmo serviço para inúmeros municípios mineiros, o que é um indicativo de seu diferencial.

(...)

Assim sendo, da simples análise do objeto contratual (fls. 1231/1236), observa-se que os serviços envolvem, substancialmente, a manipulação de dados e informações de alto sigilo profissional, ligados à vida financeira, administrativa e contábil de inúmeros empregados e prestadores de serviços do Município de Campanário.

Assim, o elemento confiança configura subsídio fundamental à conceituação de singularidade da empresa ADPM.

(...)

Neste sentido, não havendo elementos para a propositura de qualquer ação civil ou penal, em observância ao que dispõe o art. 2º, § 7º da Res. Conj. PGJ/CGMP n. 03/2007 e art. 5º, caput da Res. CNPM n. 23/2007, promovo o arquivamento dos autos, nos termos do art. 9º, caput da Lei 7.347/85.

9.2.1 Homologação do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público / Procuradoria-Geral de Justiça, Procuradora de Justiça / Conselheira-Relatora: Dra. Maria Inês Rodrigues de Souza.

"Com efeito, pela análise dos autos, não há que se falar em irregularidade do processo de inexigibilidade de licitação, pois, como bem demonstrado na decisão em análise, percebe-se a especialização do contratado e a singularidade do serviço."

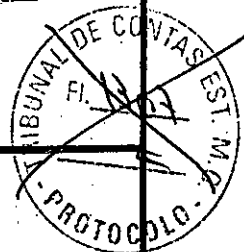
9.3 Inquérito civil público nº 0016.14.000215-1 instaurado devido à denúncia anônima encaminhada ao Ministério Público de Minas Gerais, noticiando supostas irregularidades na contratação da ADPM - Administração Pública Para Municípios Ltda pela Câmara Municipal de Alfenas.

O presente Inquérito Civil Público foi instaurado com o objetivo de investigar eventual irregularidade na contratação da empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda, por meio de inexigibilidade de licitação, haja vista denúncia anônima realizada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, noticiando que referida empresa trabalha com software e obtém contratos por inexigibilidade de licitação em Câmaras Municipais de cidades mineiras, entre elas Alfenas, Minas Gerais, sem que o objeto se enquadrasse nas hipóteses legais de inexigibilidade de licitação, além do que consta no objeto de contrato serviços de assessoria contábil que não é prestado, sendo o preço contratado superfaturado.



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

RUA OSWALDO REYNALDO, 05 - CENTRO - CEP 37.512-000
ESTADO DE MINAS GERAIS



3
/ 4

CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

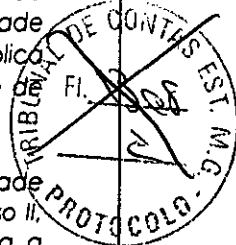
PROCESSO Nº11/2017

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2017

SERVICO TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM AUDITORIA E CONSULTORIA
CONTRÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

VIGÊNCIA JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018

SETOR DE LICITAÇÃO



(...)

Após realização de diligências e análise detida nos autos, verifico que não resta cabalmente configurado o cometimento de ato de improbidade administrativa na contratação da empresa ADPM – Administração Pública para Municípios, pela Câmara Municipal de Alfenas, por inexigibilidade de licitação, conforme se demonstra a seguir:

Acerca da legalidade da contratação da empresa ADPM por inexigibilidade de licitação, nos moldes pela Lei 8.666/93, notadamente artigos 25, inciso II, cominados com artigo 13 e 26, verifica-se que, de acordo com toda a documentação acostada aos autos, referente à contratação da empresa nos anos de 2012 e 2015, os requisitos legais exigidos à espécie foram preenchidos para possibilitar a contratação direta da empresa ADPM, por inexigibilidade, visto que se constatou ser singular e inviável de competição o objeto contratado, e a empresa ADPM se enquadra no serviço técnico profissional previsto no artigo 13 da Lei 8.666/93, bem como a possui notória especialização, além de ainda constar dos autos documentação concernente ao parecer jurídico acerca da possibilidade de realizar a contratação por inexigibilidade (fl. 16/19) e à habilitação jurídica e qualificação técnica da empresa ADPM, às fls. 212/220, ano de 2012, igualmente previstos no certame de 2015, às fls. 596/605 e 279/300.

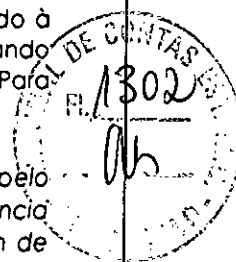
Observa-se ainda que, de modo geral, o enquadramento da empresa ADPM na possibilidade contratação por inexigibilidade de licitação já está sobejamente comprovado nos autos por meio de inúmeras decisões judiciais (fls. 89/97 e 179/200), decisões do TCE-MG (fls. 83/88), pareceres doutrinários (fls. 107/130), fundamentos ministeriais em promoções de arquivamento de procedimentos instaurados no Ministério Público de Minas Gerais (fls. 86/105), oportunidades nas quais se constatou o preenchimento dos requisitos legais necessários para a celebração de contrato por inexigibilidade de licitação.

(...)

Não obstante haver diversos documentos nos autos comprovando ser singular a natureza do serviço prestado pela empresa ADPM, no presente IC apurou-se ser realmente diferenciado o serviço prestado pela ADPM, conforme se extrai das declarações dadas pela Chefe do RH e Tesouraria da Câmara Municipal de Alfenas, (...).

Assim sendo, não vislumbro irregularidade quanto à singularidade do serviço prestado pela empresa ADPM, haja vista a vasta documentação fundamentada acerca da existência de singularidade do serviço prestado pela empresa ADPM.

(...)



Assim sendo, de todo apurado e exposto, vislumbro inexistir mínimos de materialidade e autoria suficientes para subsidiar a justa causa necessária para o prosseguimento deste IC.

9.3.1 Homologação do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público Procuradoria-Geral de Justiça. Procurador de Justiça / Conselheiro-Relator: Dr. Derivaldo Paula de Assunção.

9.4 Procedimento Preparatório nº: MPMG-0473.14.000010-9 instaurado devido à denúncia anônima encaminhada ao Ministério Público de Minas Gerais, noticiando supostas irregularidades na contratação da ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda pela Câmara Municipal de Consolação.

"Analisado o teor da referida denúncia, conforme destacado pelo Coordenador do CAOPP às fls. 07/09, verifica-se que se trata de denúncia vaga, em que o autor anônimo de vale de expressões genéricas a fim de narrar os fatos, de modo a concluir que as contratações da empresa Administração Pública para Municípios (ADPM), em várias cidades do Estado de Minas Gerais, vem ocorrendo em desconformidade com a lei, chegando a afirmar, inclusive, que a referida empresa estaria "montando uma grande organização criminosas nas cidades de Minas Gerais.

Registre-se que, em que pese as alegações feitas na mencionada denúncia anônima, após regularmente notificada, a Câmara Municipal de Consolação encaminhou a este órgão (anexo I) cópia do Processo Licitatório na modalidade inexigibilidade de licitação.

Ao optar pela modalidade licitatória acima indicada, a Câmara Municipal de Consolação justificou a inexigibilidade de contratação em razão da empresa denominada Administração Pública para Municípios (ADPM) possuir notória especialização em serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão de administração pública, haja vista o vasto currículo apresentado pela empresa, conforme se infere da documentação constante do anexo I.

Desta feita, diante da vasta documentação apresentada pela empresa Administração Pública para Municípios (ADPM), entre elas o "currículo" da empresa, constante do anexo I, entende este órgão que a contratação da referida empresa se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93, uma vez que a competição, nesse caso, se mostrou inviável, tendo em vista a notória especialização da empresa na prestação de serviços e a singularidade do serviço prestado.

Assim, diante da necessidade de existência de indícios convincentes da prática de ato ilegal pela representada para que este órgão prossiga com o presente procedimento, convertendo-o em Inquérito Civil Público, entende o



Ministério Público que o processo de inexigibilidade de licitação ocorreu nos moldes legais, não havendo vícios aparentes e não existindo, assim, necessidade de prosseguir com o presente feito.

Desta feita, este órgão não vislumbra fundamento para propositura de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa ou visando o ressarcimento ao erário.

(...)

Ante o exposto, sem embargo, não vislumbro hipótese de propositura de Ação Civil Pública, de que cuida a Lei nº 7.347/85, pelos fundamentos acima invocados, em razão dos quais promovo o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil Público, e, em cumprimento ao disposto no artigo 13, § 1º, da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 03/2009 e artigo 22 do Ato nº 01/2014 CGMP, determino a adoção das seguintes providências: "Procedimento preparatório nº MPMG-0473.14.000010-9 / Promotora de Justiça Sumara AP. Marçal Soares / 04 de julho de 2014.

9.4.1 Homologação do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público / Procuradoria-Geral de Justiça, Procurador de Justiça / Conselheiro-Relator: Dr. Luiz Fernando Dalle Varela

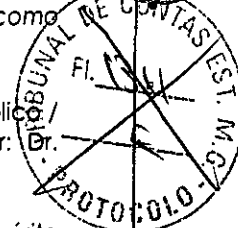
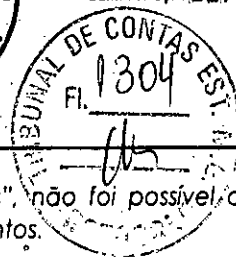
Depois de regular instauração e de suficiente instrução do presente procedimento preparatório, a Promotora de Justiça, em relatório final, cujo teor adoto como parte desta decisão, concluiu pelo seu arquivamento, uma vez que o processo de inexigibilidade de licitação ocorreu nos moldes legais, não havendo vícios aparentes.

9.5 Inquérito Civil Público nº MPMG - 0194.15.000209-6 instaurado para apurar supostos atos de improbidade administrativa, ocorridos nas Câmaras Municipais e Prefeituras dos Municípios de Coronel Fabriciano e Antônio Dias.

Após análise acurada do presente Inquérito Civil, constata-se que esse deve ser arquivado, ante a ausência de viabilidade ou justa causa para a propositura de ação civil pública em razão dos fatos investigados. Veja-se.

Conforme dito alhures, cuida-se de Inquérito Civil instaurado para apurar supostos atos de improbidade administrativa, ocorridos nas Câmaras Municipais e Prefeituras dos Municípios de Coronel Fabriciano e Antônio Dias, consubstanciados em contratações indevidas por dispensa de licitação da empresa Administração Pública para Municípios Ltda - ADPM, para a prestação de serviços técnicos especializados em Auditoria Preventiva.

Ressalte-se, por fim, que as ilegalidades apontadas nas manifestações ora em apreço foram narradas de forma genérica, tratando-se de ilações, que não restaram comprovadas pelos manifestantes anônimos, e nem puderam ser inferidas dos documentos acostados ao procedimento. Pelo fato de não



se saber os autores de mencionadas "denúncias", não foi possível, como contatá-los para solicitação de novos esclarecimentos.

9.5.1 Homologação do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público/ Procuradoria-Geral de Justiça. Procurador de Justiça / Conselheiro-Relator: Dr. Jacson Rafael Campomizzi

Depois de regular instauração e de suficiente instrução do presente inquérito civil, o Promotor de Justiça, em relatório final, cujo teor adoto como parte desta decisão, concluiu pelo seu arquivamento (...)

9.6 Inquérito Civil Público nº 0081.13.000116-7 instaurado devido a denúncia anônima encaminhada ao Ministério Público de Minas Gerais, noticiando supostas irregularidades na contratação da ADPM - Administração Pública Para Municípios Ltda pela Prefeitura Municipal de Bonfim.

"O objeto do presente feito, conforme se depreende da documentação juntada e da Portaria inaugural, é apurar a possível prática de ato de improbidade administrativa na contratação, pelo Município de Bonfim, da sociedade empresária ADPM - Administração Pública para municípios Ltda., sem realização de prévio procedimento licitatório, com fundamento no art. 25, inciso II, da lei-8.666/93.

Os serviços contratados pelo Município de Bonfim são a prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão em administração pública, conforme documentação colacionada.

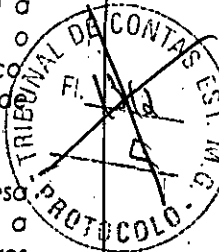
A questão a ser enfrentada cinge-se à especialização/singularidade ou não do serviço contratado, a ponto de se invocar a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

(...)

In casu, observa-se que o objeto da contratação encontra-se em consonância com o art. 13, inciso III, da lei 8.666/93, não havendo inadequações quanto ao ponto.

Além disso, pela documentação acostada, observa-se que o serviço prestado pela empresa representada reveste-se da singularidade e especialidade necessárias à configuração da hipótese de inexigibilidade.

De fato, as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101 - afastaram qualquer possibilidade de atuação amadorística na gestão dos recursos públicos, sendo certo que a ausência de conhecimento técnico especializado pode até mesmo inviabilizar a movimentação das finanças públicas, o que torna imprescindível a existência de um corpo técnico ou a contratação de um serviço de assessoria especializada pelo Município.



Diante do pequeno porte do Município de Bonfim, mostra-se razoável a contratação de uma empresa especializada de assessoria, haja vista o quadro de pessoal restrito, qualitativa e quantitativamente, no ente público, mormente diante dos escassos recursos disponíveis para pagamento do pessoal.

Neste contexto, depreende-se que os serviços prestados pela empresa representada revestem-se de singularidade e de especialização, eis que a ADPM destaca-se no mercado e presta o mesmo serviço para inúmeros Municípios mineiros, o que é um indicativo de seu diferencia.

(...)

Em face do exposto, entende-se que a contratação em análise atende aos requisitos do art. 25, inciso II, da lei 8.666/93, não havendo indícios de ilegalidade a ser saneada.

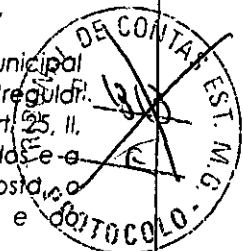
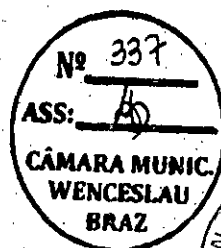
Cumpre salientar, por derradeiro, que o preço contratado com o Município de Bonfim mostra-se compatível com os preços praticados em outros Municípios do mesmo porte, conforme farta documentação acostada, não havendo indícios de que tenha havido superfaturamento do serviço contratado, mormente diante do alto grau de complexidade dos serviços prestados.

(...)

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, não tendo sido detectada irregularidade na contratação, determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 13 da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 03, de 20 de agosto de 2009, devendo ser comunicados ao Prefeito Municipal e a Câmara Municipal de Bonfim, bem como a empresa representada, informando sobre a possibilidade de apresentação de razões de recurso, nos termos do art. 13, § 3º, da mesma Resolução, e remetendo-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do § 1º do mesmo dispositivo legal." Inquérito Civil Público nº 0081.13.000116-7 / Promotor de Justiça Luiz Felipe de Miranda Cheib/11 de fevereiro de 2015.

9.7 Notícia de fato nº MPMG-0134.15.001082-2 instaurado devido a denúncia anônima encaminhada ao Ministério Público de Minas Gerais em 10/08/2015, notificando supostas irregularidades na contratação da ADPM - Administração Pública Para Municípios Ltda pela Câmara Municipal de Pingo D'Água.

"Cuida-se de uma das inúmeras manifestações anônimas dirigidas pelo mesmo representante à Ouvidoria do Ministério público, nas quais fora narrada a existência de um esquema de fraudes em licitações em diversos municípios do Estado de Minas Gerais, que se realizaria mediante a contratação da empresa ADPM, com sede em Belo Horizonte.



(...)

Em resposta ao Ofício do Ministério Público, informou a Câmara Municipal que mantém contrato com a empresa ADPM, firmado a partir de "regulamento de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, da Lei 8.666/93, tendo em vista a singularidade dos serviços prestados e a notória especialização da empresa". Juntamente com sua resposta, o citado ente público encaminhou cópias do contrato vigente e do procedimento que deu ensejo à contratação.

Analisando os documentos que instruíram a resposta do ente público, não se vislumbra quaisquer indícios da ocorrência do esquema ilícito aventado pelo representante anônimo, afigurando-se, sob o ponto de vista formal, absolutamente regular a contratação direta levada a efeito pela Câmara municipal, uma vez que amparada em procedimento administrativo regularmente instruído.

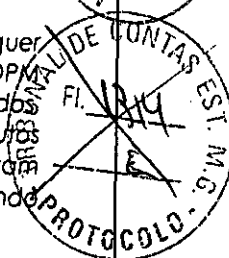
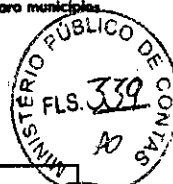
Ademais, embora sustente o representante anônimo que não estariam presentes os requisitos legais para a inexigibilidade de licitação e que o Chefe do Poder Executivo ou Legislativo, ao homologar o procedimento correlato, teria incorrido em ato de improbidade administrativa, não é possível visualizar-se, no caso em tela, a ocorrência desse suposto ato de desonestidade no trato da res pública.

Afinal, ainda que possa haver alguma divergência jurídica sobre a possibilidade de se proceder à contratação direta da empresa ADPM (uma vez que, como se sabe, afigura-se problemática a conceituação da natureza singular e da notória especialização a que se refere o art. 25, II, da Lei 8.666/93), é certo que a decisão administrativa lastreou-se em ponderável entendimento doutrinário e em vários precedentes favoráveis à contratação da referida empresa por inexigibilidade de licitação.

Com efeito, os documentos existentes nos autos evidenciam a existência de decisões do Tribunal de Contas, do Tribunal de Justiça e, inclusive, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nas quais fora reconhecida a ausência de irregularidade na contratação direta da empresa ADPM por entes públicos.

A viabilidade dessa contratação direta encontra-se lastreada, ainda, em pareceres de respeitadas e reconhecidas juristas, sendo notório, inclusive, que a referida empresa já fora contratada, nos mesmos moldes, por inúmeras prefeituras e Câmaras Municipais de todo o estado de Minas Gerais.

Seria, pois, em tal contexto, absolutamente desarrazoada a pretensão de se imputar aos gestores públicos, em decorrência da contratação direta da empresa ADPM, a prática de um eventual ato de improbidade administrativa.



Ademais, não se observa, nem mesmo em tese, a ocorrência de qualquer dano ao erário, uma vez que os valores recebidos pela empresa ADPM correspondem à contraprestação pelos serviços regularmente prestados, não havendo nos autos quaisquer indícios de superfaturamento (os autos evidenciam, até prova em contrário, que os serviços contratados observam o valor de mercado) ou de que os serviços não estejam sendo desempenhados adequadamente.

(...)

Em sendo assim, indefiro a instauração de Inquérito Civil e determino o arquivamento da notícia de fato, à luz do disposto no art. 7º-A da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 3, de 20 de agosto de 2009. Notícia de fato nº MPMG-0134.15.001082-2 / Promotor de Justiça Cristiano César Pimenta Dayrell da Cunha / 19 de outubro de 2015.

9.8 Notícia de Fato nº MPMG - 0205.16.000020-9 instaurado devido à denúncia anônima encaminhada ao Ministério Público de Minas Gerais, notificando supostas irregularidades na contratação da ADPM - Administração Pública Para Municípios Ltda pela Câmara Municipal de Cristina e Prefeitura Municipal de Cristina.

"Trata-se de procedimento instaurado para a averiguação de supostas irregularidades na contratação da empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda, pela Câmara Municipal de Cristina, bem como pela Prefeitura Municipal de Cristina.

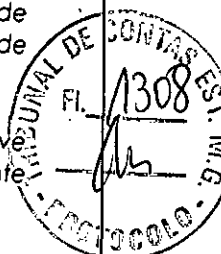
Conforme as manifestações encaminhadas à Ouvidoria do Ministério Público, a Câmara Municipal de Cristina e Prefeitura Municipal de Cristina teriam contratado a empresa ADPM, de forma irregular, utilizando-se de processo licitatório na modalidade inexigibilidade de licitação.

Ocorre que, não obstante as graves "denúncias", as mesmas foram feitas de forma anônima e não indicaram o meio de prova ou indícios mínimos da ocorrência de tais irregularidades. Apenas citaram os fatos e relacionaram os municípios envolvidos.

Desse modo, verifico que não há indícios de suposto "esquema" criminoso na contratação da ADPM pelo executivo e legislativo de Cristina.

Em relação aos contratos firmados, a documentação apresentada demonstra que a Câmara Municipal e a Prefeitura Municipal realizaram a contratação para prestação de serviços de assessoria contábil, após a realização de processo licitatório na modalidade de inexigibilidade de licitação.

Analisando os fatos, não vislumbro a ocorrência de irregularidade na contratação da empresa ADPM.



Tanto a Câmara Municipal, quanto a Prefeitura de Cristina fundamentaram a escolha da ADPM pela natureza singular do serviço e pela notória especialização da empresa.

Também entendo que a natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria contábil e a necessidade de relação de confiança entre contratante e contratado legitimam a dispensa de licitação para contratação.

Diante dos fundamentos expostos acima, entendo ser perfeitamente legal a contratação da empresa ADPM, através de prévio processo licitatório, na modalidade inexigibilidade de licitação, considerando que a contratação foi baseada na singularidade do serviço e notória especialização da empresa pelos entes públicos. Ademais, neste caso, há a necessidade de extrema relação de confiança (fato subjetivo), inviabilizando a existência de competição.

No mesmo sentido, também não vislumbro indícios de que houve superfaturamento nos contratos firmados com a ADPM, citados no presente procedimento.

Pelo exposto acima e não vislumbrando a existência de irregularidades na contratação da ADPM pelo Legislativo e Executivo de Cristina, considerando, ainda, a inexistência de indícios de improbidade administrativa e prejuízo ao erário, promovo o arquivamento do presente feito, com as cautelas e baixas de estilo."

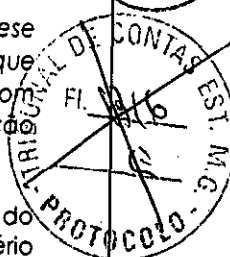
9.9 Inquérito Civil Público nº MPMG - 0141.15.000015-8 instaurado devido à denúncia anônima encaminhada ao Ministério Público de Minas Gerais, noticiando supostas irregularidades na contratação da ADPM - Administração Pública Para Municípios Ltda pela Prefeitura Municipal de Dom Viçoso.

"Instaurou-se o presente Inquérito Civil nesta Promotoria de Justiça para apurar notícia de supostas irregularidades na contratação da empresa ADPM, pelo Município de Dom Viçoso, que estaria sendo efetivada por intermédio de indevida dispensa de licitação..."

(...)

"Tem-se assim que a contratação de profissional, com notória especialização, pelo Município, mediante inexigibilidade de licitação, não é considerado ato de improbidade administrativa, na medida em que se comprova a necessidade/utilidade para a Administração e interesse público, especialmente se ficar demonstrado que não houve prejuízo ao erário."

(...)



"Ante o exposto, e pelo mais que dos autos consta, não vislumbro hipótese de propositura de Ação Civil Pública em desfavor dos investigados, pelo que promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, fazendo-o com fundamento no art. 9º, caput, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 13 da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 03, de 14 de dezembro de 2007.

9.10 Inquérito Civil Público nº MPMG - 0480.15.001158-7 instaurado a partir do recebimento da Manifestação nº 163651082015-1, feita na Ouvidoria do Ministério Público, a qual noticiou supostas irregularidades na contratação da ADPM - Administração Pública Para Municípios Ltda pela Prefeitura e Câmara Municipal de Varão de Minas.

"Após a instauração do presente Inquérito Civil, foram tomadas todas as providências suficientes e necessárias para apurar as supostas irregularidades praticadas pela Câmara e pelo município de Varão de Minas, por ocasião da contratação da Empresa Administração Pública para Municípios (ADPM), por meio de procedimentos de inexigibilidade de licitação."

(...)

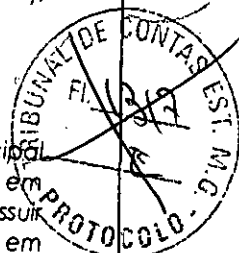
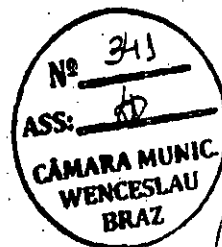
"Análise detida da manifestação de fls. 03/04, demonstra que se trata de representação vaga, na qual o autor anônimo se vale de expressões genéricas a fim de narrar os fatos, de modo a concluir que as contratações da empresa Administração Pública para Municípios (ADPM), em várias cidades do estado de Minas Gerais, vem ocorrendo em desconformidade com a lei, chegando a afirmar, inclusive, que a referida empresa estaria montando um esquema de corrupção."

(...)

"Face ao constado, este órgão entende que as medidas a serem adotadas pelo Ministério Público foram esgotadas e não existem providências pendentes, uma vez que inexistem elementos aptos a ensejar a propositura de ação civil pública, razão pela qual o **ARQUIVAMENTO** do presente **INQUÉRITO CIVIL** é medida que se impõe."

9.11 Inquérito Civil Público nº MPMG - 0480.15.000288-3 instaurou o presente Inquérito Civil com vistas a apurar notícia encaminhando pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público - CAO-PP, versando sobre suposta irregularidade na contratação da empresa ADPM - Administração Pública para Municípios por inúmeros entes municipais, através de processo de inexigibilidade de licitação, dentre eles a Câmara Municipal de São Gonçalo do Abaeté.

"Após a instauração do presente Inquérito Civil, foram tomadas todas as providências suficientes e necessárias para apurar as supostas irregularidades praticadas pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Abaeté, por ocasião



da contratação da Empresa Administração Pública para Municípios (ADPM), por meio de procedimentos de inexigibilidade de licitação."

(...)

"Ao optar pela modalidade licitatória acima indicada, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Abaeté justificou a inexigibilidade de contratação em razão da empresa Administração Pública para Municípios (ADPM) possuir notória especialização em serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil administrativa, financeira e de gestão de administração pública, haja vista o amplo currículo apresentado pela empresa, conforme se infere da documentação juntada às fls. 1.331/1.885.

(...)

"Destarte, diante da necessidade de existência de indícios convincentes da prática de ato ilegal pelos Representados para que este órgão prossiga com o presente Inquérito Civil Público, entende o Ministério Público que os citados processos de inexigibilidade e licitação ocorreram nos moldes legais, não havendo vícios aparentes e não existindo, assim, necessidade de prosseguir com o presente feito."

(...)

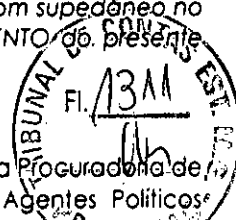
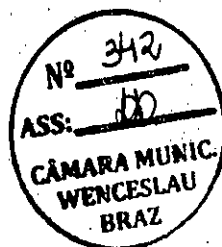
"Face ao constado, este órgão entende que as medidas a serem adotadas pelo Ministério Público foram esgotadas e não existem providências pendentes, uma vez que inexistem elementos aptos a ensejar a propositura de ação civil pública, razão pela qual o ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO CIVIL é medida que se impõe."

9.12 Inquérito Civil Público nº MPMG – 0540.15.000151-4 instaurou o presente Inquérito Civil com o fito de apurar suposta irregularidade na contratação da empresa Administração Pública para Municípios – ADPM, pelo Município de Raul Soares.

"Aportou nesta Promotoria um ofício do Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público – CAOOPP, informando que recebeu uma representação anônima, viu Ouvidoria do Ministério Público, noticiando supostas irregularidades na contratação da empresa ADPM, por inúmeros entes municipais do Estado de Minas Gerais, dentre eles o Município de Raul Soares (fls 02/05v)."

(...)

"O CEAT, em parecer técnico-contábil, asseverou que "diante da documentação apresentada, somos da opinião de que o serviço prestado pela ADPM apresenta natureza singular, possibilitando, desta forma, a contratação por inexigibilidade de licitação" (fl. 123v).



Ademais, verifica-se que os preços praticados pela ADPM estão na média dos praticados por outras empresas do ramo de assessoria e consultoria na área pública, conforme quadros constantes nas fls. 132/134.

Por fim, com a documentação acostada às fls. 141/457, percebe-se que a empresa contratada realiza, efetivamente, os serviços contratados.

Desse modo, resta claro que não se justifica o prosseguimento das investigações ministeriais e muito menos da movimentação da máquina judiciária.

Portanto, em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e por estar presente os requisitos do art. 25, II da Lei nº 8.666/93, não se verifica a presença de justa causa para ajuizamento da ação correspondente.

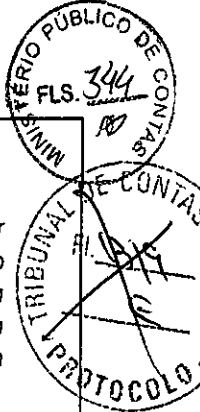
E face do exposto e por tudo mais que dos autos consta, com supedâneo no art. 9º, caput, da Lei n. 7.347/85, promovo o ARQUIVAMENTO do presente inquérito civil."

9.13 Notícia de Fato nº MPMG - 0024.17.013507-3 instaurada pela Procuradoria de Justiça Especializada no Combate aos Crimes Praticados por Agentes Políticos Municipais, a partir do ofício PJA nº 307/201/GAB/PJA, oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Abaeté/MG, dando conta de Inquérito Civil nº MPMG - 0002.14.000236-7 instaurado naquela instância, o qual tem como alvo apurar supostas irregularidades cometidas quando da contratação da empresa ADPM pelo Município de Abaeté.

"A demanda cível originou-se face à notícia anônima de fls. 08/09 NF, onde, sem qualquer substrato documental ou probatório, se aduz ter sido a empresa ADPM contratada pelo Município de Abaeté, mediante indevido processo de inexigibilidade de licitação, tendo os contratos como objeto a prestação de auditoria contábil e financeira. Contudo, de acordo com o representante, na prática, a empresa apenas locava um software à Prefeitura, não existindo prestação do serviço de assessoria e consultoria. Além disso, afirmar ser o preço contratado superfaturado pela ADPM, para ser "dividido" com o Prefeito, para que esse, em troca, não realizasse licitação".

(...)

"Por fim, verifica-se que os demais fatos narrados na denúncia anônima não apresentam lastro documental indiciário mínimo a ensejar a persecução criminis, eis que o valor dos contratos, salvo prova em contrário, são equivalentes ao praticado nos demais contratos similares firmados pela ADPM (fl. 49 NF), e não existe qualquer indicio de que o Prefeito de Abaeté tenha recebido vantagem indevida para contratação da empresa."



(...)

"Considerando que a investigação empreendida não foi capaz de fornecer fundamento sólido para a continuidade da investigação em desfavor do representado, em consonância com o artigo 8º e seu parágrafo único da Resolução Conjunta PGJCGMP nº3, de 18 de julho de 2017, indefiro a instauração de Procedimento Investigatório Criminal, requerendo, em seguida, o arquivamento deste procedimento. "

9.14 Parecer Técnico Contábil - CEAT - Central de Apoio Técnico - Ministério Público de Minas Gerais ID 2502763 - SISCEAT 19595271 - 06/09/2016, Procedimento Preparatório n.º 0473.14.000010-9, da Comarca de Paraisópolis, que noticiou supostas irregularidades na contratação da ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda, pela Câmara Municipal de Consolação.

2. DA ADPM

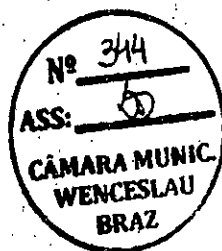
Trata-se de Procedimento preparatório envolvendo a empresa ADPM - Administração Pública para municípios Ltda, contra a qual existem diversos procedimentos instaurados no âmbito do Ministério Público estadual, com vistas a apurar a regularidade da contratação da referida empresa pelos municípios mineiros.

Instada a comprovar a atividade desenvolvida, a empresa representada encaminhou a CEAT vasta documentação, entre elas cópias dos relatórios de auditoria emitidos a vários municípios, na qual se comprova que a ADPM presta serviços especializados de auditoria e consultoria contábil em gestão pública, notadamente nas áreas: administrativa, financeira, orçamentária, tributária, pessoal e controle interno.

Diante da documentação apresentada somos pela opinião de que os serviços prestados pela ADPM apresenta natureza singular, possibilitando a contratação por inexigibilidade de licitação. Neste sentido, são diversos os entendimentos acerca da notória especialização da empresa ADPM, bem como da singularidade dos serviços prestados, tais como:

Acórdão TJMG - autos 1.000.06.473-0/000(1): natureza singular do serviço e notória especialização da empresa ADPM.

"Portanto, sendo notória a especialização dos contratos e singulares os objetos dos contratos, conclui-se que as contratações se fizeram em consonância com o disposto nos artigos 25 e 13, V, da lei 8.666/93, não havendo que se cogitar da existência de delito previsto no art. 89 da lei 8.666/93." (Acórdão proferido em 19/06/2017).



9.15 Parecer Técnico Contábil - CEAT - Central de Apoio Técnico - Ministério Público de Minas Gerais ID 2658711 - Assunto: Fixação de critérios objetivos que permitam a aferição individualizada de qualidade e quantidade em serviços de assessoria e consultoria administrativa.

"Trata-se o presente expediente, oriundo do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, de solicitação de caso possível de elaboração de estudo destinado a fixar critérios objetivos que permitam aferição individualizada de qualidade e quantidade dos serviços prestados pelas empresas contratadas pelos municípios em assessoria e consultoria administrativa."

(...)

"Especificamente em relação à empresa ADPM - Administração Pública para Municípios, as mais recentes análises efetuadas por essa Central, foram no sentido de que os serviços prestados pela ADPM apresentam natureza singular, logo, procedem as contratações da referida empresa por inexigibilidade de licitação; e em apresentar uma estrutura de preços praticados pela referida empresa e outras para fins de comparação em posteriores contratações. Lado outro, as ponderações da CEAT também foram, no sentido, de que considerando as premissas do Princípio do Controle Interno, mister se faz que a administração pública, qualifique seus servidores para a execução dos serviços técnicos especializados, ora em análise, e que mensure o resultado útil dos serviços contratados. Sob pena, de desperdício de recursos públicos."

(...)

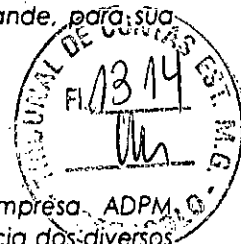
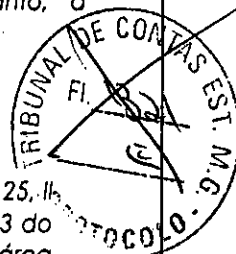
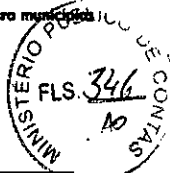
"Os serviços de assessoria e consultoria, pela sua própria natureza, são eivados de aspectos subjetivos, o que dificulta uma padronização estanque, tal qual, a pretendida pela CAOPP."

9.16 Parecer Técnico Contábil - CEAT - Central de Apoio Técnico - Ministério Público de Minas Gerais ID 269.38.42 - n.º 0540.15.000.151-4 - Assunto: Apuração de irregularidades na contratação da empresa Administração Pública para Municípios - ADPM - pela Câmara Municipal de Raul Soares.

"Os autos do Inquérito Civil chegaram a este setor em 09/05/2016 anexados ao Ofício n.º 363/2016 que solicita a realização de perícia técnico-contábil nos autos do presente Inquérito Civil com resposta aos quesito de fls. 120.

(...)

"Verificam-se nos autos que os contratos firmados entre a Câmara Municipal de Raul Soares e ADPM deram-se por inexigibilidade de licitação e, ainda, que o ente observou as formalidades previstas na Lei de Licitações quanto à formalização dos respectivos processos de inexigibilidade. Cabe ressaltar, conforme já exposto neste parecer, que diversos foram os entendimentos a respeito da singularidade dos serviços prestados pela ADPM, bem como da



notoriedade da empresa e seus consultores, cabendo, portanto, a contratação da mesma por inexigibilidade de licitação

9.17 Parecer da Professora Cristiana Fortini

"Não há, pois, óbice à Contratação da consulente com base no art. 25, II, da Lei 8.666/93, se o serviço técnico postulado estiver no rol do art. 13 do mesmo diploma legal, se não se tratar de atividade vulgar na área contábil, já que se exige que a tarefa contenha singularidade e, por fim, deve ser algo já executado anteriormente ou que demande, para sua execução, expertise tal qual a acumulada pela ADPM."

9.18 Parecer do Professor Paulo Eduardo Melo

"Certa é, portanto, a notória especialização da empresa ADPM, Administração Pública para Municípios Ltda, cuja excelência dos diversos trabalhos realizados às Câmaras Municipais e Municípios do Estado de Minas Gerais, assim como o qualificado corpo técnico, autorizam o reconhecimento que o trabalho por ela prestado é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do interesse público."

9.19 Parecer dos Professores José Alfredo de Oliveira Baracho e José de Alfredo Baracho Júnior

"Pela análise do seu curriculum, observa-se que a consulente conta com corpo técnico extremamente qualificado, no qual incluem-se bacharéis em Ciências Contábeis e Direito portadores de títulos de pós-graduação em administração pública e de ampla experiência profissional no setor público, dentre outros profissionais também especializados em matéria relacionados ao objeto dos serviços prestados pela empresa."

"Diante do exposto, conclui-se que é legal a contratação direta da consulente por órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta dos Municípios do Estado de Minas Gerais, com base no inciso II do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, por inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e jurídica, de organização, programação e planejamento, e de treinamento de servidores."



adpm
Administração Pública para Municípios



1315
1

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Acórdão - Processo: 1.0000.06.437793-0/000(1)

EMENTA: Processo-crime de competência originária - Contratação direta de Advogado e empresa de contabilidade / ADPM Administração Pública para Municípios Ltda por inexigibilidade de licitação - Acusação baseada na alegação de falta de demonstração dos requisitos legais do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 - Imputação pela prática do delito previsto no art. 89 do mesmo diploma - **NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL OU EMPRESA** - Conceitos jurídicos indeterminados - Regulamentação direta da conduta administrativa - Inexistência de critérios diferenciados "a priori" - Análise judicial restrita - Verificação do sentido dado pelo administrador a tais conceitos no caso concreto em relação aos limites da norma geral e abstrata - Prévio processo de inexigibilidade - Conduta atípica - **DENÚNCIA REJEITADA.** (Processo: 1.0000.06.437793-0/000(1) / Relator: Edelberto Santiago / 19 de junho de 2007).



Página Inicial.

Institucional

Consultas

Serviços

Intranet

» Consultas » Jurisprudência » Acórdãos

Inteiro Teor

Voltar

Número do processo: 1.0000.06.437793-0/000(1)**Relator:** EDELBERTO SANTIAGO**Relator do Acórdão:** SÉRGIO BRAGA**Data do Julgamento:** 19/06/2007**Data da Publicação:** 05/07/2007**Inteiro Teor:**

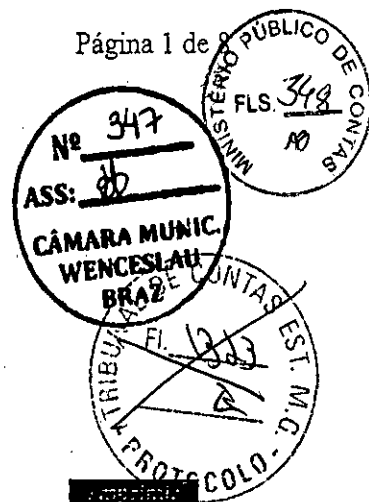
EMENTA: PROCESSO-CRIME DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA - CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO E EMPRESA DE CONTABILIDADE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ACUSAÇÃO BASEADA NA ALEGAÇÃO DE FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS DO ART. 25 DA LEI Nº 8.666/93 - IMPUTAÇÃO PELA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 89 DO MESMO DIPLOMA - NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL OU EMPRESA - CONCEITOS JURÍDICOS INDETERMINADOS - REGULAÇÃO DIRETA DA CONDUTA ADMINISTRATIVA - INEXISTÊNCIA DE CRITÉRIOS DIFERENCIADORES 'A PRIORI' - ANÁLISE JUDICIAL RESTRITA - VERIFICAÇÃO DO SENTIDO DADO PELO ADMINISTRADOR A TAIS CONCEITOS NO CASO CONCRETO EM RELAÇÃO AOS LIMITES DA NORMA GERAL E ABSTRATA - PRÉVIO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE - CONDUTA ATÍPICA - DENÚNCIA REJEITADA. Os chamados 'conceitos jurídicos indeterminados' são expressões com significados flexíveis cuja indeterminação desaparece ao aplicar-se a norma em um caso concreto, com as especificidades que lhe são peculiares. Sendo tais conceitos manifestação específica de regulação direta da conduta administrativa, não é lícito ao magistrado - ou a quem quer que seja - arvorar-se em administrador e pretender impor seus próprios critérios do que seria 'natureza singular' e 'notória especialização', cabendo-lhe apenas verificar se o sentido dado na situação em causa e segundo os fatos levados a seu conhecimento estão contidos ou não dentro da moldura fornecida pela regra em sua abstração, bem como a motivação que integra o ato. No caso concreto, considerando que as contratações diretas de advogado e empresa de contabilidade realizadas pela municipalidade comportam o sentido legal e que precederam regular processo de inexigibilidade, rejeita-se a denúncia por atipicidade da conduta nela descrita.

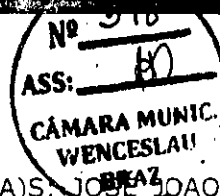
V.V.

PROCESSO - CRIME DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA - PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS - CRIME PREVISTO NO ART. 89 DA LEI 8.666/93 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO E ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE - DENÚNCIA - RECEBIMENTO - OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS ESSENCIAIS PREVISTOS NO ART. 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

PROCESSO CRIME DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA - PCO-CR Nº 1.0000.06.437793-0/000 - COMARCA DE PARAISÓPOLIS - DENUNCIANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

http://www.tjmg.gov.br/juridico/jvinteiro_teor.jsp?tipoTribunal=1&comrCodigo=0&... 10/12/2007





ESTADO MINAS GERAIS PG JUSTIÇA - DENUNCIADO(A)S: JOSÉ JOAQUIM AFONSO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS - RELATOR: EXMO. SR. DES.
EDELBERTO SANTIAGO - RELATOR PARA O ACÓRDÃO: EXMO SR. DES. SÉRGIO BRAGA

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda a 1ª CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, EM REJEITAR A DENÚNCIA, VENCIDOS O RELATOR E A PRIMEIRA VOGAL.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2007.

DES. SÉRGIO BRAGA - Relator para o acórdão.

DES. EDELBERTO SANTIAGO - Relator vencido.

>>>

06/02/2007

1ª CÂMARA CRIMINAL

ADIADO

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



PR CRIME COMP ORIG-PCO-CR Nº 1.0000.06.437793-0/000 - COMARCA DE
PARAÍSOPOIS - DENUNCIANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO MINAS GERAIS PG
JUSTIÇA - DENUNCIADO(A)S: JOSÉ JOAQUIM AFONSO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DOS OUROS - RELATOR: EXMO. SR. DES. EDELBERTO SANTIAGO

Proferiu sustentação oral, pelo denunciante, o Dr. Evandro Delgado, e, pelo denunciado, o Dr. Denilson Marcondes Venâncio.

O SR. DES. EDELBERTO SANTIAGO:

Sr. Presidente.

Ouvi, com muita atenção, as sustentações orais produzidas pelos eminentes advogados. Saliento, antes de mais nada, que, aqui, neste caso, não se trata apenas de contratação de advogado, mas, também, de escritório de contabilidade. Não abordo o mérito, porque estamos para receber, ou não, a denúncia. Mérito é abordado depois da instrução criminal, a final, com a decisão.

VOTO

Trata-se de denúncia formulada em face de JOSÉ JOAQUIM AFONSO, Prefeito Municipal de Conceição dos Ouros, imputando-lhe a prática de crime previsto no art. 89 da Lei nº 8.666/93 (duas vezes), c/c o art. 69 do CP, porque, em 05 e 12 de janeiro de 2005, "inexigiu licitação fora das hipóteses legais na medida em que contratou o advogado Denilson Marcondes Venâncio e a Empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., respectivamente, para prestação de serviços de advocacia e de



serviços técnicos de auditoria e contabilidade" (fl. 3).

O denunciado ofereceu defesa (fls. 295/319), após regular notificação, pugnando pela rejeição da denúncia, à alegação de que a conduta do denunciado foi atípica, porquanto as contratações efetuadas amoldam-se perfeitamente às hipóteses legais e a notória especialização dos profissionais, além da natureza singular das atividades demandadas, justificam a contratação direta, sem obediência ao processo licitatório. Sustentou, ainda, ausência de dolo ou de prejuízo ao erário municipal.

A Procuradoria-Geral de Justiça, através do parecer subscrito pelo Procurador Elias Paulo Cordeiro, em substituição, opinou pelo recebimento da denúncia.

É o relatório, em síntese.

Os fatos narrados na exordial acusatória constituem, em tese, infração penal prevista no art. 89 da Lei n. 8.666/93.

Os documentos acostados aos autos ensejam considerável dúvida de que as contratações de serviços especializados, que fundamentariam a inexigibilidade de licitação, foram, regulares e legais. A natureza singular dos serviços técnicos prestados pelo advogado e, em especial, pelo escritório de contabilidade contratado, ou a sua notória especialização, são questões a serem discutidas na instrução criminal, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa.

Como sabido, não se permite, por ora, exame aprofundado das alegações ou das provas produzidas, sob pena de antecipar indevido juízo de valor. Pacífico, também, que nesta fase prevalece o princípio do in dubio pro societate, oportunizando-se ao Ministério Público, titular da ação penal, a produção de provas pertinentes e outras que se fizerem necessárias.

Certo é que a inicial acusatória, no estrito foco do juízo de admissibilidade, apresenta os requisitos exigidos pelo art. 41 do Código de Processo Penal, sem que a defesa tenha logrado êxito em afastar o acerto de seu recebimento.

Mercê de tais considerações, recebo a denúncia.

A SRª. DESª. MÁRCIA MILANEZ:

Sr. Presidente.

Ouvi, atentamente, o Procurador de Justiça, Dr. Evandro Delgado, que produziu sustentação oral em nome da Procuradoria de Justiça, e, bem assim, o combativo advogado, Dr. Denilson Marcondes Venâncio.

Autoriza o art. 6º da Lei nº 8.038/90 que, após a juntada das provas, pode o Relator até mesmo dar pela improcedência da acusação, isso quando ele vislumbra que não há nenhuma ligação no lastro probatório entre o fato e o crime que é apontado, e quando ele, também, não necessitar de mais provas.

A meu entendimento, neste primeiro momento, nesta fase inicial de recebimento de denúncia, resta dúvida, não sabemos como foi feita esta contratação de advogado e contador, se foi de maneira regular e legal; em casos tais, indica-se que deve se prosseguir a ação penal.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Já votei no sentido de que a contratação de advogados é perfeitamente possível, já que é um serviço especializado, mas é preciso ver cada caso em particular, por esse motivo, com vênias de toda a argumentação e estatística trazida pelo ilustre Dr. Denilson, acompanho o em. Relator, deixando para me manifestar sobre a regularidade desta contratação após o contraditório.

O SR. DES. SÉRGIO BRAGA:

Peço vista dos autos.

SÚMULA : O SEGUNDO VOGAL PEDIU VISTA, APÓS RECEBEREM A DENÚNCIA RELATOR E A PRIMEIRA VOGAL.

>>>>

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Apregoadas as partes, encontrava-se presente, pelo Ministério Público, Sr. Dr.ª. Elba Rondino, que assistiu ao julgamento.

O SR. PRESIDENTE (DES. EDELBERTO SANTIAGO):

O julgamento deste feito foi adiado na Sessão do dia 06.02.2007, a pedido do 2º Vogal, após votar o Relator, recebendo a denúncia, bem como a Primeira Vogal.

Com a palavra o Des. Sérgio Braga.

O SR. DES. SÉRGIO BRAGA (CONVOCADO):

VOTO

Na sessão de julgamento realizada no dia 06.02.2007, após ouvir as colocações feitas da tribuna pelo i. Procurador de Justiça Dr. Evandro Delgado, e pelo i. advogado Dr. Denilson Marcondes Fernandes, pedi vista dos autos para reexaminar o objeto do presente processo-crime de competência originária, e, na oportunidade, hei por bem, rogando a máxima vênias para tanto, divergir dos votos proferidos pelo em. Desembargador Relator e pela em. Desembargadora 1ª Vogal para rejeitar a denúncia, pelas razões que ora passo a expor.

Dentre as hipóteses de inexigibilidade arroladas exemplificativamente pelo art. 25 da Lei Geral de Licitações inclui-se a de "contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização (...)" (inciso II), considerando-se como de notória especialização "o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

O referido art. 13, por sua vez, que discrimina os "serviços técnicos profissionais especializados" para os fins desta lei, compreende "assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias" (inciso III), bem como "patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas".

Daí que o punctum saliens da questão a ser examinada cinge-se em verificar enquadramento, ou não, da contratação do advogado Dr. Denílson Marcondes Venâncio é da empresa de consultoria **ADPM** às hipóteses que excepcionam a contratação sem prévio certame licitatório, bem como a regularidade do processo que concluiu por tal inexigibilidade.

Pois bem.

Tendo em vista já constar dos autos inúmeras referências doutrinárias jurisprudenciais acerca do tema, inclusive pareceres emitidos por profissionais indiscutivelmente especialistas no tema (fls. 69/71 e 808/822), notadamente sobre o que seria, na esfera do direito administrativo, a "singularidade" qualificadora de determinado tipo de serviço e a "especialização" como atributo de determinado profissional ou empresa, creio ser despidendo alongar-me nesse debate.

Isto porque penso que não se pode perder de vista é o fato de estarmos diante dos chamados "conceitos jurídicos indeterminados", isto é, expressões com significados flexíveis cuja indeterminação desaparece ao aplicar-se a norma em um caso concreto, com as especificidades que lhe são peculiares, quando, então, será possível chegar-se a uma conclusão.

Qual seria o sentido preciso, exato e categórico de "natureza singular" e "notória especialização" contidos na norma geral e abstrata que rege as licitações?

Ora, se, a partir do senso comum, é perfeitamente possível classificar, de um lado, serviços ordinários e profissionais sem nenhuma elevação, e, de outro, em sentido diametralmente oposto, serviços invulgares e profissionais brilhantes, é obvio que no espaço existente entre tais extremos caberiam inúmeras hipóteses, cujas dúvidas impedem que se adote, a priori, algum critério realmente hábil a desatar a questão.

Assim, e considerando que os conceitos jurídicos indeterminados consistem na manifestação específica de regulação direta da conduta administrativa, não é lícito ao magistrado - ou a quem quer que seja - arvorar-se em administrador e pretender impor seus próprios critérios do que seria "natureza singular" e "notória especialização".

O que o Magistrado tem como possível, no entanto, é verificar se o sentido dado pelo administrador na situação em causa e segundo os fatos levados a seu conhecimento está contido ou não dentro da moldura fornecida pela regra em sua abstração, bem como a motivação que integra o ato.

In caso, a partir de uma cognição superficial e sumária dos presentes autos, verifica-se desde logo - sobretudo dos vastos e notáveis currículos acostados - que a inexigibilidade de licitação para as contratações realizadas pela Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros, seu suporte fático e os motivos apresentados pela Administração para adotar tal conduta estão efetivamente contidos na regra legal que a prevê.

Ademais, procedeu-se a prévio processo de inexigibilidade prévio, nos termos da exigência legal contida no art. 26 da Lei nº 8.666/93, sendo tudo isso razão suficiente e bastante para se rejeitar a denúncia oferecida pelo Ministério Público, por absoluta atipicidade das condutas nela descritas.

Nesse sentido, eis os precedentes emanados deste eg. Tribunal de Justiça:



"PROCESSO-CRIME DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA - LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE FORA DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI - ART. 89, LEI 8.666/93 - CRIME NÃO CARACTERIZADO - CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO PARA CONSULTORIA E PARECERES EM DIREITO ADMINISTRATIVO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SINGULARIDADE DO OBJETO LICITADO - CONCEITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS - PODER DISCRICIONÁRIO DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL - CONTRATAÇÃO CELEBRADA DE ACORDO COM A LEI - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - DOLO INEXISTENTE - DENÚNCIA JULGADA IMPROCEDENTE - ABSOLVIÇÃO COM BASE NO ART. 386, III, DO CÓDIGO PENAL" (PROCESSO CRIME DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA Nº 1.0000.00.265592-6/000, Terceira Câmara Criminal, Des. Rel. Kelsen Carneiro, em 28/03/2006).

"Processo Penal - Processo-crime de competência originária - Inexistência de citação fora das hipóteses previstas em lei - Inteligência do art. 89 da Lei 8.666/93 - Contratação direta de advogados e/ou firmas de advocacia para prestação de serviços de natureza jurídica - Singularidade do objeto - Notória especialização do profissional - Conceitos objetivos e subjetivos - Poder discricionário do Chefe do Poder Executivo Municipal - Licitação inexigível: art. 13, incisos III e IV, e 25, inciso IX, §1º, da Lei 8.666/93 - Licitação dispensável: art. 6º, inciso IX, c.c. os artigos 22, inciso III, §3º, 23, inciso IX, alínea "a"; 24, inciso IX - estes dois dispositivos com redação dada pela Lei 9.648, de 27.5.98; e 26, da Lei 8.666/93 - Contratações diretas celebradas em estrito cumprimento dos dispositivos legais - Ausência de abuso de poder e má-fé - Inexistência de dolo - Rejeição" (PROCESSO CRIME COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA Nº 1.0000.04.408229-5/000, Segunda Câmara Criminal, Des. Rel. Reynaldo Ximenes Carneiro, j. em 23/09/2004).

"Processo-Crime de Competência Originária. Prefeito. Contratação de Advogado com inexigibilidade de licitação. Assessoria e consultoria jurídica. Tipo previsto no art. 89, caput, da Lei 8.666/93. Notória especialização. Singularidade do serviço. Infração não caracterizada. Atipicidade da conduta. Denúncia improcedente. Demonstrada a singularidade do serviço e a notória especialização do Advogado contratado diretamente, sem licitação, pela Prefeitura, para prestação de consultoria e assessoria jurídica ao Município, resta configurada na espécie, hipótese de inexigibilidade de licitação, impondo-se a rejeição da denúncia" (PROCESSO-CRIME COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA Nº 1.0000.04.408516-5/000, Segunda Câmara Criminal, Des. Rel. Herculano Rodrigues, j. em 19/08/2004).

Ante tais elementos, renovadas às vênias ao em. Des. Relator e à em. Desª. 1ª Vogal, rejeito a denúncia formulada contra José Joaquim Afonso - Prefeito Municipal de Conceição dos Ouros.

O SR. DES. JOSÉ ANTONINO BAIA BORGES (CONVOCADO):

Sr. Presidente.

Casos semelhantes a esse têm sido julgados, repetidas vezes, na 2ª Câmara Criminal.

Trata-se daquela situação em que o prefeito contrata escritório de advogado, sem fazer licitação. Quer-se que isso tenha sido violador de lei e que tenha o alcaide cometido ilícito penal, o que, data venia, não me parece correto. O que, nesta seara, parece-me curial é que deve ser livre a opção do prefeito na escolha do profissional que melhor possa, na sua visão, defender os interesses do Município.

Lembro-me que já houve casos, inclusive, na nossa Câmara, em que a contratação se fez para defesa pessoal do Prefeito em processo em que ele, na qualidade de Prefeito,

http://www.tjmg.gov.br/juridico/jvinteiro_tcor.jsp?tipoTribunal=1&comrCodigo=0&... 10/12/2007

LEGISLAÇÃO
COMPETÊNCIA



era pessoalmente acionado judicialmente.

Não era nem de se dar exemplo, mas poderia até se imaginar, a título de mera ilustração, o fato de que, feita a licitação, fosse vencedor o maior adversário político de S. Ex^a., cujas consequências poderiam ser fáceis de se imaginar.

Nessa linha de entendimento, parece-me assentado, pelo menos na Câmara da qual faço parte, que não há nenhum ilícito, de modo que, nos termos do voto que acaba de proferir o Des. Sérgio Braga, não só endosso os fundamentos por ele expendidos, mas, como já dito, reporto-me a inúmeras decisões, em casos semelhantes, em que na 2ª Câmara Criminal tem sido rejeitada a denúncia.

Pedindo vênia a V. Ex^a. e à Des^a. Márcia Milanez, acompanho o Des. Sérgio Braga e rejeito a denúncia.

A SR^a. DES^a. BEATRIZ PINHEIRO CAIRES (CONVOCADA):

VOTO

Pedindo vênia aos Desembargadores Edelberto Santiago, Relator, e Márcia Milanez, Primeira Vogal, entendo, assim, como o eminente Desembargador Sérgio Braga, que não há crime em tese a justificar a instauração de ação penal.

Não vejo qualquer ilegalidade na contratação do Dr. Dênilson Marcondes Venâncio. Trata-se, à toda evidência, de profissional gabaritado, revelando o seu currículo ter ele sólida formação acadêmica e profissional, tratando-se de advogado estudioso e com experiência, o que permite inferir que seu trabalho mostra-se "adequado à plena satisfação do objeto do contrato", ainda mais se levarmos em conta o aspecto regional.

O serviço prestado também não pode ser considerado rotineiro e vulgar, na medida em que as matérias tratadas envolvem conhecimento específico na área de Direito Público, de indiscutível complexidade.

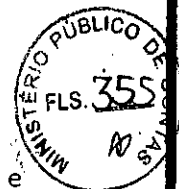
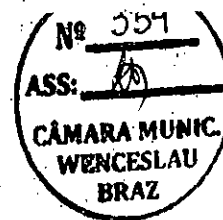
No mais, embora a singularidade se ponha no objeto, no serviço prestado, a denotar traços específicos de complexidade, não se esgota aí a noção, pois na singularidade interfere certo estilo ou orientação pessoal que o Administrador tenha por conveniente no atendimento à necessidade geral, ao interesse público.

Não se pode esquecer que os conceitos de notória especialização e singularidade do serviço não envolvem apenas requisitos objetivos. O aspecto subjetivo também há que ser considerado. Permite-se uma certa discricionariedade inerente ao agente público, a fim de fazer a escolha segundo determinados critérios de conveniência e oportunidade, principalmente a confiança, fundamental em casos como o aqui tratado.

Nesse contexto, a contratação da empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda. - também não se mostrou ilegal, tratando-se de empresa conceituada em seu ramo - sempre considerado o aspecto regional - , cuja tarefa para a qual se viu contratada não pode ser considerada simples ou vulgar, pois envolve tarefa delicada e estratégica, qual seja, prestação de serviço informatizado de contabilidade da administração municipal.

Portanto, sendo notória a especialização dos contratados e singulares os objetos dos contratos, conclui-se que as contratações se fizeram em consonância com o disposto nos artigos 25 e 13, V, da Lei 8.666/93, não havendo que se cogitar da existência do

LEGIBILIDADE



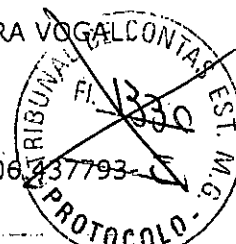
delito previsto no art. 89 da Lei 8.666/93.

Com esses fundamentos, pedindo vênha aos Desembargadores Edelberto Santiago e Márcia Milanez, voto com o Desembargador Sérgio Braga, para rejeitar a denúncia.

SÚMULA : REJEITARAM A DENÚNCIA, VENCIDOS O RELATOR E A PRIMEIRA VOGAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO CRIME DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA - PCO-CR Nº 1.0000.060/000



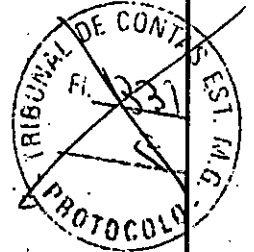
Voto.

Assinatura





1324
[signature]



Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Inquérito Civil Público - MPMG - 0327.14.000085-9

Promoção do Arquivamento deliberada pela
Promotoria de Justiça da Comarca de
Itambacuri/MG

Promotora de Justiça: Gráziela Gonçalves Rodrigues

Fundamentação: ... os serviços prestados caracterizam-se como serviços que demandam a aplicação de conhecimentos específicos e cuja excelência depende de aptidão e experiência de profissionais qualificados, mesmo porque não se trata de uma auditoria contábil, financeira e operacional qualquer, mas de um complexo estudo de toda a estrutura funcional do município.

Homologação do Arquivamento

Homologação do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público / Procuradoria-Geral de Justiça.

Procuradora de Justiça / Conselheira-Relatora:
Dra. Maria Inês Rodrigues de Souza



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Inquérito Civil nº 0372.14.000085-9

Comarca: Itambacuri

Promotora de Justiça: Graziela Gonçalves Rodrigues

Área de atuação ministerial: Patrimônio Público

Representados: Município de Campanário, ADPM – Administração Pública para Municípios

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO

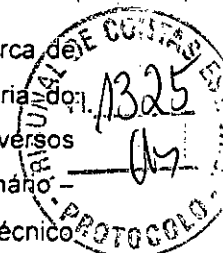
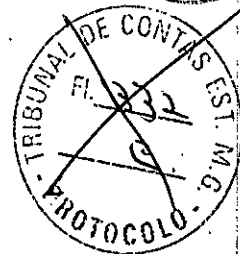
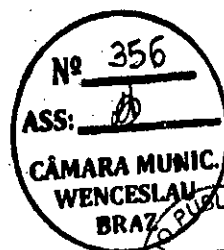
Eminentes Conselheiros,

Cuida-se de inquérito civil instaurado pela Promotoria de Justiça Única da Comarca de Morada Nova de Minas a partir de representação anônima encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público (fls. 06/07), noticiando possíveis irregularidades na contratação, por diversos municípios do Estado de Minas Gerais – dentre os quais se inclui o Município de Campanário – da ADPM – Administração Pública para Municípios, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria, auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão em administração pública. O representante anônimo afirma que a empresa em questão é contratada mediante inexistência de procedimento licitatório, apesar de não preencher o requisito de singularidade do serviço.

Atendendo à requisição ministerial, o Município de Campanário encaminhou a cópia do Procedimento Licitatório 03/09 – Inexistência (fls. 983/1.245), que resultou na contratação da ADPM. O mencionado contrato (fls. 1.231/1.236), celebrado em 12/01/2009, teve como prazo de duração o período de janeiro a dezembro de 2009, no valor total de R\$62.000,00 (sessenta e dois mil reais), além de despesas extraordinárias de cunho indenizatório, como diárias de viagens de técnicos da empresa e gastos como emolumentos, taxas, reprografia etc.

A partir de dois termos aditivos (fls. 1.238/1.240 e 1.242/1.244), o contrato foi prorrogado até dezembro de 2011, com a correção dos valores.

Novo procedimento licitatório (007/2012 – fls. 1.246/1.618) foi deflagrado no ano de 2012 e, também com fundamento no art. 25, II da Lei 8.666/93, foi celebrado o Contrato 007001/2012 mediante inexistência (fls. 1.601/1.0607). Seu valor total foi fixado em R\$80.640,00 (oitenta mil, seiscentos e quarenta reais), além das já mencionadas despesas de natureza indenizatória. O prazo previsto do contrato era de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2012, com dois aditivos contratuais, sendo prorrogado, dessa forma, até fevereiro de 2014 (fls. 1.609/1.614 e 1.616/1.617).



13



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Encaminhados os autos à Central de Apoio Técnico do Ministério Público, foram apresentados dois pareceres (fls. 1.623/1.624 e 1.626/1.632).

Instada a se manifestar, a ADPM acostou diversos documentos aos autos, no sentido de demonstrar a presença dos requisitos previstos no art. 25, II da Lei 8.666/9 e, por conseguinte, a regularidade da contratação direta na modalidade inexigibilidade.

O Município de Campanário, às fls. 2.101/2.102, informa a designação de servidor para responder pelo setor de contabilidade da Prefeitura de Campanário a partir de 02/06/2014.

Dando por finda a instrução, a Promotora de Justiça oficiante determinou o arquivamento do expediente, afirmando que a contratação por inexigibilidade mostra-se regular no presente caso, pois atendidos os pressupostos do art. 25, II da Lei 8.666/93. Acrescenta que o valor do contrato é compatível com os valores praticados no mercado, afastando, assim, a hipótese de ato de improbidade administrativa, dano ao erário ou crime (fls. 2.103/2.113).

Inicialmente, não se pode deixar de observar que o presente ICP foi instaurado a partir de representação anônima¹, da qual, conforme observou o Coordenador do CAOPP, não se extrai indícios convincentes e expressivos a autorizar a instauração de ICP (fls. 368/371).

Ainda assim, visando a verificar a idoneidade da notícia, o Órgão de Execução optou pela instauração de ICP.²

Tendo por base tão frágil delação anônima - já que destituida de elementos probatórios ou indicação de provas, e afirmando a ocorrência da mesma suposta irregularidade em dezenas de municípios -, impõe-se ao Ministério Público redobrada cautela nas investigações. E, neste ponto, agiu com acerto a diligente Promotora de Justiça, Dra. Graziella Gonçalves Rodrigues.

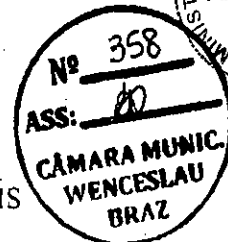
Com efeito, pela análise dos autos, não há que se falar em irregularidade do processo de inexigibilidade de licitação, pois, como bem demonstrado na decisão em análise, percebe-se a especialização do contratado e a singularidade do serviço.

É certo que a perícia elaborada pelos técnicos do CEAT, embora reconheça a caracterização dos serviços contratados como técnicos especializados (fls. 1629), ressaltou que, no Estado de Minas Gerais e no Brasil como um todo, há outras empresas com

¹ A exigência de identificação do representante constante do artigo 14, §1º, da Lei n. 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) visa a resguardar a responsabilização civil e penal do autor (artigo 19: constitui crime a representação por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário quando o autor da denúncia o sabe inocente), evitar a inauguração desnecessária de investigações e preservar a honra dos agentes públicos (CF, artigo 5º, X).

² A nosso ver, mais adequada seria a instauração de procedimento investigatório preparatório, conforme estabelece o CNMP - Resolução 23, artigo 2º, §§4º, 5º e 6º).

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

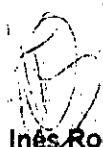
qualificação à altura para desempenhar as atividades listadas na cláusula primeira dos contratos sob análise, entre as quais apontou a empresa Magnus Auditores e Consultores Associados, o que tornaria viável, em tese, a licitação (fls. 1631), pois afastado o requisito da notória especialização.

Todavia, bem observou a Ilustre Promotora de Justiça que o Eg. Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no julgamento da Apelação Cível n.10701.10.030084-0/001 (e Embargos Infringentes n.10701.10.030084-0/002) referente à contratação direta, pelo Município de Uberaba, da empresa Magnus Auditores e Consultores Associados, afirmou a regularidade da contratação, o que evidencia que o reconhecimento do requisito de notória especialização não pressupõe a existência de uma única empresa especializada.

Acrescente-se, ainda, que a perícia técnica não constatou dano ao erário.

Por fim, servindo-me do Enunciado n.º 29 deste Conselho Superior³, invoco os demais argumentos exarados pelo Órgão de Execução e homologo o arquivamento do Inquérito Civil n. 0372.14.000085-9, com fulcro na Lei n.º 7.347/85 e na Resolução Conjunta PGJ/CGMP n.º 03/2009.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2016

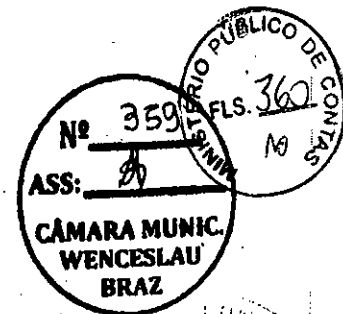

Maria Inês Rodrigues de Souza
Procuradora de Justiça
Conselheira-Relatora

³ ENUNCIADO N.º 29. Ao analisar a promoção de arquivamento de peças de informação, procedimentos preparatórios ou inquéritos civis, se houver insuficiência de elementos de convicção mínimos para a formação da *opinio acti*, o membro do Conselho Superior do Ministério Público poderá, após relatório, invocar, *per relationem*, como fundamento de sua decisão, a motivação exposta pelo Promotor de Justiça.

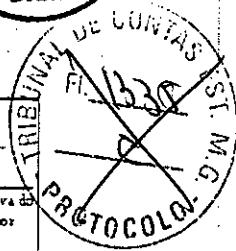
**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



Fls. _____
Assessoria Executiva do
Conselho Superior



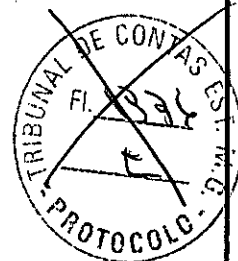
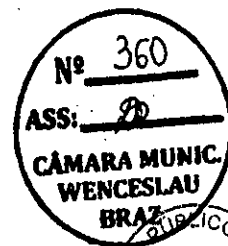
CERTIDÃO



Certifico que na 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA JULGADORA do Exercício de 2016 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, realizada em 31/05/2016, submetido à apreciação o presente Inquérito Civil nº MPMG-0327.14.000085-9, foi aprovado por unanimidade o voto da Conselheira Relatora MARIA INES RODRIGUES DE SOUZA, que se manifestou pela homologação do arquivamento. *Certifico* também que, cumprindo decisão do Órgão Colegiado, faço remessa dos autos em epígrafe ao Dr. GRAZIELA GONCALVES RODRIGUES, Promotor de Justiça da comarca de ITAMBACURI-02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Belo Horizonte, 31 de maio de 2016

EDUARDO ANTONIO DE ASSIS FARIA
ASSESSORIA EXECUTIVA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBACUR/MG

CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

INQUÉRITO CIVIL nº 0327.14.000085-9

Instauração: 14/02/2014

Representante: De ofício.

Representados: ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda. e Município de Campanário.

Fato: Possível ocorrência de irregularidades na contratação da empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda, pelo município de Campanário.

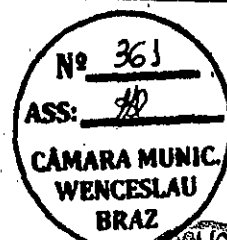
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

I – RELATÓRIO

Cuida-se de inquérito civil instaurado a partir de documentos encaminhados pela Ouvidoria do Ministério Público, conforme Ofício nº 444/2013/OMP/PGJ-MG (fl. 05), para apurar suspeita de fraude no processo licitatório de contratação da empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda, realizado pelo município de Campanário.

Segundo consta, a fraude consiste na contratação da ADPM por vários municípios mineiros, por meio de inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços de auditoria e assessoria contábil quando, na verdade, é fornecido um programa de software, a preço superfaturado.

1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante dos documentos recebidos, o ente municipal foi oficiado a se manifestar e a apresentar cópia integral dos respectivos processos de inexigibilidade, dos contratos administrativos firmados, das notas fiscais, das notas de empenho e dos atos de liquidação emitidos em favor da empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda.

Em resposta, o município informou que a licitação ocorreu frente à necessidade de atender às mudanças contempladas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público previstas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCAPS) e ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, cujo rigor ultrapassa o exercício corriqueiro das atividades administrativas, contábeis, financeiras e de gestão da administração pública municipal (fls. 12/16).

Também foram apresentados os documentos fiscais de fls. 599/982, o processo licitatório nº 03/2009 de fls. 983/1245 e o processo licitatório nº 07/2012 de fls. 1246/1618.

A respeito, a ADPM informou que tem como objeto social a prestação de serviços técnicos especializados de auditoria e consultoria contábil em gestão pública, notadamente nas áreas administrativa, financeira, orçamentária, tributária, pessoal e controle interno.

Informou, ainda, que disponibiliza a todos os clientes, durante a vigência do contrato, na forma de comodato gratuito, softwares aplicativos necessários à execução dos serviços prestados.

Com relação ao preço, esclareceu que os honorários cobrados são estabelecidos e praticados, ao longo dos anos, entre 10 e 15 salários mínimos, levando em consideração o número de horas trabalhadas por mês e as peculiaridades de cada município (fl. 57).

[Assinatura]
[Rubrica]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Por fim, acrescentou que os serviços por ela prestados enquadram-se na condição prevista no art. 25 c/c art. 13 da Lei 8.666/93, como se vê da documentação acostada às fls. 51/360.

As fls. 363/366 foram juntadas novas denúncias anônimas em complementação a de fls. 06/07.

Cópia de representação anônima sobre os fatos foi encaminhada pelo Promotor de Justiça Dr. Eduardo Nepomuceno de Souza ao CAOPP, dando ensejo à expedição do Ofício Circular nº 003/2014 (fls. 368/371).

No mencionado ofício, o centro de apoio concluiu pela ausência de indícios convincentes e expressivos, de fato certo e determinado que autorizassem a instauração de investigação por parte do Ministério Público.

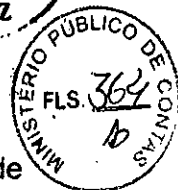
À fl. 372, a Câmara Municipal de Campanário advertiu que não possui negócios com a empresa ADPM.

Mais adiante, a ADPM informou que os serviços são prestados mediante solicitações feitas por telefone, e-mail, correspondência, coleta de dados pelos softwares disponibilizados, além de auditorias *in loco*; encaminhando amostras de relatórios/pareceres elaborados em relação à Prefeitura Municipal de Campanário às fls. 374/592.

Inquirido sobre a existência de contador e advogado concursado compondo o quadro de pessoal do município, em resposta, foi informado que não existem concursados para os cargos, sendo os serviços prestados por assessoria jurídica e contábil contratadas por processo licitatório (fl. 598).

Após, os autos foram encaminhados à Central de Apoio Técnico, por meio do ofício de fls. 1619/1620, para elaboração de parecer.

[Assinatura]
3



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Foi realizada, pelo setor de informática, uma análise em busca de irregularidades relacionada ao fornecimento de software nos contratos e aditivos presentes nos autos e não foi encontrada evidência que aponte que a denúncia ofertada pelo manifestante tenha fundamento.

Verificou-se, ainda, que o contrato prevê a disponibilização gratuita de softwares para auxiliar na execução dos serviços, condição que, por si só, não confirma que os contratos celebrados tenham como pretexto o fornecimento de software de gestão de prefeitura.

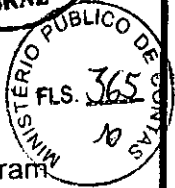
A análise contábil de fls. 1626/1643, concluiu que os serviços contratados caracterizam-se como técnicos especializados, ao passo que os pressupostos de notória especialização e a sua natureza singular devem ser analisados sob a ótica da legalidade.

Além disso, com a ressalva de que a extensa documentação apresentada demonstra que os serviços técnicos especializados são idênticos aos mesmos prestados em dezenas de prefeituras do interior do Estado de Minas Gerais desde o início da década de 1990, os serviços foram considerados rotineiros, habituais e contínuos, essenciais à contabilidade pública e a sua anual prestação de contas, podendo ser prestadas por outras empresas do ramo, selecionadas em um processo competitivo.

A atuação profissional da ADPM foi comparada com a adotada pelo Grupo SIM que, em meados dos anos 2000, mantinha contratos com diversas prefeituras municipais, sob contratação direta por meio de inexigibilidade, fatos que vieram a público com a Operação Passárgada.

A propósito, o centro juntou às fls. 1635/1637 uma pesquisa de mercado promovida, quando da operação, com o objetivo de aquilatar eventuais empresas aptas a prestar serviços similares ao contratado.

[Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Quanto aos questionamentos, em específico, não foram constatadas irregularidades na análise dos documentos, no processamento das despesas públicas (empenho, liquidação e pagamento) e nas notas fiscais que apontassem dano ao erário da municipalidade.

Restou prejudicado, entretanto, o estudo dos preços praticados com os de mercado dada a subjetividade na formação dos preços de serviços de consultoria/assessoria, pois cada profissional/empresa especializada, dependendo de sua notoriedade, estipula "o seu preço específico".

Ainda assim, foi anexada ao parecer, às fls. 1638/1643, resposta anterior obtida com a ADPM acerca dos preços mensais para serviços equivalentes aos contratos em questão.

Notificada sobre o teor dos pareceres, a empresa reiterou o posicionamento já defendido de que preenche os requisitos estipulados no art. 25 c/c art. 13 da Lei de Licitações (fls. 1649/2065).

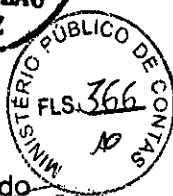
Com relação ao preço cobrado, enfatizou que o valor está muito aquém do universo de serviços prestados e disponibilizados acaso as contratações ocorressem em separado.

No mesmo sentido a resposta apresentada pelo município às fls. 2067/2068.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

[Assinatura]
5



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Primeiramente cumpre considerar que a deflagração do presente procedimento se deve ao conteúdo da denúncia anônima de fls. 06/07, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público.

Analisado o teor da referida denúncia, conforme destacado pelo Coordenador do CAOPP às fls. 368/371, verifica-se que se trata de denúncia vaga, em que o autor se vale de expressões genéricas a fim de narrar os fatos, de modo a concluir que as contratações da empresa, em várias cidades do estado, vêm ocorrendo em desconformidade com a lei.

Registre-se que, em que pese as alegações feitas na mencionada denúncia anônima, diligências foram efetuadas no sentido de apurar a regularidade do processo de inexigibilidade de licitação.

Concluídas as investigações e após extensivo estudo, verificou-se tratar de tema controvertido diante dos chamados "conceitos jurídicos indeterminados", isto é, expressões com significados flexíveis cuja indeterminação desaparece ao aplicar-se a norma em um caso concreto.

Com efeito, observa-se da documentação acostada às fls. 2072/2075 que o Tribunal de Contas de Minas Gerais, por meio do Ministério Público de Contas, vem adotando a tese de que a prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa e contábil não detém a característica da singularidade exigida pelo art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

Em contraposição, o Tribunal de Justiça Mineiro, nos julgados de fls. 2080/2092, ao apreciar eventual improbidade administrativa pela contratação direta da empresa Magnus Auditores e Consultores pelo Município de Uberaba, reconheceu a regularidade da contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços de auditoria e consultoria contábil.

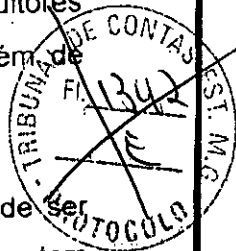
172
6



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A decisão foi confirmada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp nº 1.481.453/MG juntado às fls. 2093/2095.

Destaca-se que a empresa Magnus Auditores e Consultores compõe a listagem apresentada pela central de apoio à fl. 1636, além de prestar serviços análogos aos da representada ADPM.



Isso revela que o aspecto da singularidade está longe de ser uma condição absoluta, de aplicabilidade geral a todos aqueles que prestam serviços de natureza similar, devendo ser analisada caso a caso.

Examinando as peculiaridades dos fatos sob investigação, tem-se que os serviços contratados são a prestação de serviços técnico-profissionais especializados em assessoria, auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão em administração pública (fl. 1231).

A questão a ser enfrentada cinge-se à especialização e singularidade ou não do serviço contratado, a ponto de se invocar a hipótese de inexigibilidade prevista no artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

Segundo a literalidade do dispositivo:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências,

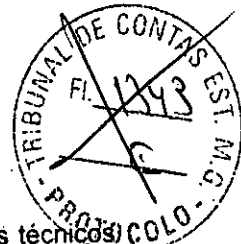
[Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O artigo 13 prevê, por sua vez:



Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

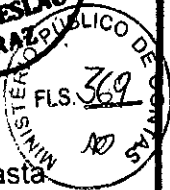
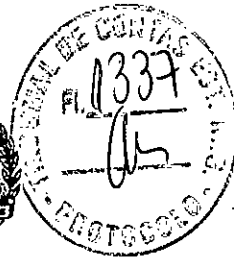
- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Pela documentação acostada, a nosso sentir, restou patente que os serviços prestados pela ADPM enquadram-se dentre os serviços técnicos profissionais especializados, elencados no art. 13, I, II, III e VI, da Lei 8.666/93.

Além disso, observa-se que o serviço também se reveste de singularidade, já que executados segundo características próprias do executor.

Os serviços prestados caracterizam-se como serviços que demandam a aplicação de conhecimentos específicos e cuja excelência depende de aptidão e experiência de profissionais qualificados, mesmo porque não se trata de uma auditoria contábil, financeira e operacional qualquer, mas de um complexo estudo de toda a estrutura funcional do município.

[Assinatura]
8



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

E tanto o *curriculum* de fls. 82/218, quanto a vasta documentação de fls. 51/360 e 1649/2048, evidenciam a larga experiência técnica e o destaque no mercado da representada.

Diante do pequeno porte do município de Campanário, mostra-se razoável a contratação de uma empresa de assessoria, haja vista o quadro de pessoal restrito (sem contador e advogado concursado, fato outrora investigado neste órgão de execução, desaguando no ajuizamento da ACP n.º 0327.15.001852-8), qualitativa e quantitativamente, no ente público, mormente diante dos escassos recursos disponíveis para pagamento de pessoal.

Neste contexto, depreende-se que os serviços prestados pela empresa representada revestem-se de singularidade e de especialização, eis que a ADPM destaca-se no mercado e presta o mesmo serviço para inúmeros municípios mineiros, o que é um indicativo de seu diferencial.

A circunstância de prestar o mesmo serviço a um grande número de municípios denota, a um só tempo, que a empresa representada possui experiência na atividade e atua com qualidade. Não se trata de indicativo de irregularidade como faz crer o denunciante.

Não se pode esquecer que os conceitos de notória especialização e singularidade do serviço não envolvem apenas requisitos objetivos. O aspecto subjetivo também há que ser considerado.

Com ele, permite-se certa discricionariedade inerente ao agente público, a fazer a escolha segundo determinados critérios de conveniência e oportunidade, dos quais se destaca a confiança.

Assim sendo, da simples análise do objeto contratual (fls. 1231/1236), observa-se que os serviços envolvem, substancialmente, a

mm



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
manipulação de dados e informações de alto sigilo profissional, ligados à vida financeira, administrativa e contábil de inúmeros empregados e prestadores de serviços do município de Campanário.

Assim, o elemento confiança configura subsídio fundamental à conceituação de singularidade da empresa ADPM.



Em face do exposto, com respeito às considerações levantadas pela perícia técnica às fls. 1626/1643, entende-se que a contratação em análise atende aos requisitos do art. 25, inciso II, c/c art. 13, da Lei 8.666/93, portanto, não se violou a regra da licitação, não havendo, por conseguinte, prática de improbidade administrativa a ser sanada.

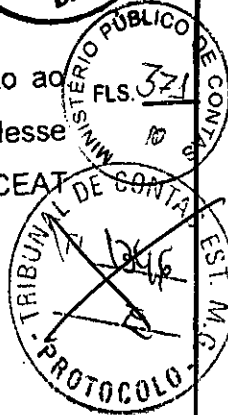
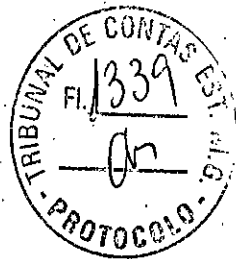
Cumpre salientar, por derradeiro, que o preço contratado mostra-se compatível com os preços praticados em outros municípios do mesmo porte de Campanário, não havendo indícios de que tenha havido superfaturamento do serviço contratado, ainda mais se considerar o alto grau de complexidade dos serviços prestados.

Demais disso, restou constatado que os softwares disponibilizados consistem em instrumentos de trabalho para a execução do objeto contratual (e não o objeto contratual em si), razão pela qual são cedidos gratuitamente a todos os clientes.

Por fim, a nosso ver, não restou configurada a conduta criminosa prevista no artigo 89, da Lei 8.666/93, porquanto a contratação efetuada amolda-se perfeitamente à hipótese legal de inexigibilidade, conforme anteriormente esposado.

Ademais, carecem os autos de prova do dolo ou da má-fé na conduta do Prefeito Municipal de Campanário, consubstanciado na vontade livre e consciente de contratar independente da realização de prévio

10/3



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
procedimento licitatório, bem como na intenção de produzir um prejuízo ao
erário por meio da dispensa ou inexigibilidade indevida da licitação. Nesse
ponto, diga-se, mais uma vez, que nem a perícia realizada pelo CEAT
constatou dano ao patrimônio público local.

III – DECISÃO

Nesse sentido, não havendo elementos para propositura de
qualquer ação civil ou penal, em observância ao que dispõe o art. 2º, § 7º da
Res. Conj. PGJ/CGMP n. 03/2007 e art. 5º, *caput* da Res. CNMP n. 23/2007,
promovo o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do art. 9º, *caput* da Lei
7.347/85.

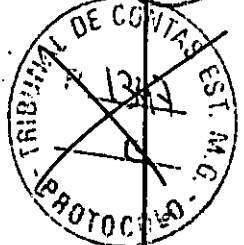
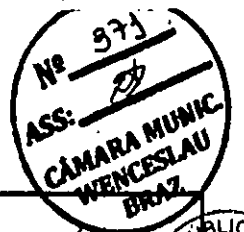
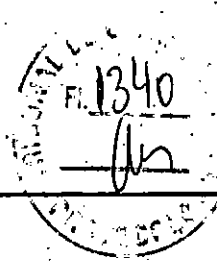
Notifiquem-se os Interessados para tomar conhecimento do
presente arquivamento, bem como para, querendo, interpirem as razões a que
alude o art. 13, § 3º da Res. Conjunta PGJ/CGMP nº 03/2007, indicando
expressamente na notificação o endereço para o qual deverão ser
encaminhados as respectivas razões e documentos.

Promovida a notificação dos interessados, remetam-se os autos
ao Egrégio CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no prazo
improrrogável de três dias, externando nossas homenagens.

Registre-se.

Itambacuri, 10 de novembro de 2015.

Graziela Gonçalves Rodrigues
Promotora de Justiça



Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Inquérito Civil Público - MPMG - 0016.14.000215-1

Promoção do Arquivamento deliberada pela
Promotoria de Justiça da Comarca de Alfenas/MG

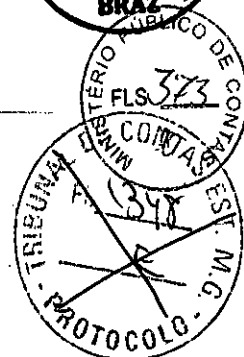
Promotora de Justiça: Gisele Stela Martins Araújo

Fundamentação: ... os requisitos legais exigidos à espécie foram preenchidos para possibilitar a contratação direta da empresa ADPM, por inexigibilidade, visto que se constatou ser singular e inviável de competição o objeto contratado, e a empresa ADPM se enquadra no serviço técnico profissional previsto no artigo 13 da Lei 8.666/93, bem como possui notória especialização

Homologação do Arquivamento

Homologação do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público / Procuradoria-Geral de Justiça.

Procurador de Justiça / Conselheiro-Relator:
Dr. Derivaldo Paula de Assunção



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Inquérito Civil n.º MPMG-0016.14.000215-1

Comarca: Alfenas

Promotora de Justiça: Gisele Stela Martins Araújo

Data de instauração: 13.08.2014

Área de atuação: Patrimônio Público

Representante: de ofício

Representado: Câmara Municipal de Alfenas

Objeto: Segundo manifestação encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público, a Câmara Municipal de Alfenas teria contratado irregularmente a empresa ADPM (Administração Pública para Municípios), o que, em tese, contrariaria os princípios da Administração Pública.

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO

Patrimônio Público. Promoção de arquivamento. Acolhimento dos argumentos expostos pelo Promotor de Justiça. Enunciado n.º 29 do CSMP. Homologação.

Eminentes Conselheiros,

1 - Relatório

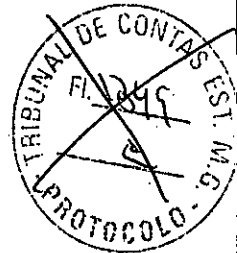
Trata-se de análise da promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público n.º 0016.14.000215-1, da 06ª Promotoria de Justiça da Comarca de Alfenas, subscrita pela d. Promotora de Justiça Gisele Stela Martins Araújo.

2 - Fundamentação

O e. Conselho Superior do Ministério Público aprovou o Enunciado n.º 29, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 08 de março de 2008, no desiderato de racionalizar e otimizar o trabalho dos integrantes deste Órgão, o qual, nos termos do art. 33 da Lei Complementar n.º 34/1994, acumula extensa competência (análise de inquéritos civis públicos, relatórios de estágio probatório, pedidos de

D F A

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

licenças em geral, casos de disponibilidade cautelar ou definitiva, remoção compulsória, movimentação na carreira etc.).

Com efeito, dispõe o mencionado ato:

ENUNCIADO N.º 29. Ao analisar a promoção de arquivamento de peças de informação, procedimentos preparatórios ou inquéritos civis, se houver insuficiência de elementos de convicção mínimos para a formação da opinião, o membro do Conselho Superior do Ministério Público poderá, após relatório, invocar, per relationem, como fundamento de sua decisão, a motivação exposta pelo Promotor de Justiça.

Depois de regular instauração e de suficiente instrução do presente inquérito civil público, a Promotora de Justiça, em relatório final, cujo teor adoto como parte desta decisão, concluiu pelo seu arquivamento, diante da inexistência de elementos mínimos de materialidade e autoria para subsidiar a justa causa necessária para o prosseguimento do inquérito civil, bem como não se vislumbrou elementos mínimos de superfaturamento na contratação da empresa, o que afasta, por logicidade, a existência de pagamento de vantagem indevida para possibilitar a contratação da empresa ADPM.

Nesses contornos, voto pela confirmação do arquivamento.

3 - Conclusão

Isso posto, nos termos do art. 9º, caput da Lei n.º 7.347/1985 e do art. 13 da Resolução Conjunta PGJ/CGMP n.º 03/2009, **HOMOLOGO** a promoção de arquivamento sob análise, para que produza os efeitos que lhe são próprios.

Belo Horizonte, 02 de maio de 2016.

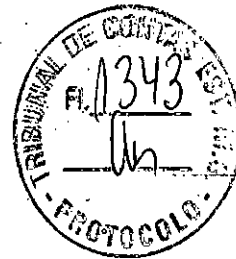
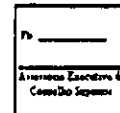
Derivaldo Paula de Assunção
Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator

DPA

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



CERTIDÃO

Certifico que na 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA JULGADORA do Exercício de 2016 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, realizada em 31/05/2016, submetido à apreciação o presente Inquérito Civil nº MPMG-0016.14.000215-1, foi aprovado por unanimidade o voto do Conselheiro Relator DERIVALDO PAULA DE ASSUNCAO, que se manifestou pela homologação do arquivamento. *Certifico* também que, cumprindo decisão do Órgão Colegiado, faço remessa dos autos em epígrafe ao Dr. GISELE STELA MARTINS ARAUJO, Promotor de Justiça da comarca de ALFENAS-06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Belo Horizonte, 31 de maio de 2016

EDUARDO ANTONIO DE ASSIS FARIA
ASSESSORIA EXECUTIVA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALFENAS - MG

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE
MINAS GERAIS - DD. PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO.**

Inquérito Civil n. 0016.14.000215-1

Representante: Anônimo.

Representados: Câmara Municipal de Alfenas e ADPM - Administração Pública para
Municípios Ltda.

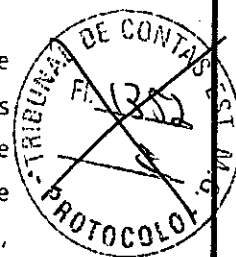
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

**NOBRE PRESIDENTE,
DIGNOS CONSELHEIROS,**

O presente Inquérito Civil Público foi instaurado com o objetivo de investigar eventual irregularidade na contratação da empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda, por meio de inexigibilidade de licitação, haja vista denúncia anônima realizada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, noticiando que referida empresa trabalha com software e obtém contratos por inexigibilidade de licitação em Câmaras Municipais de cidades mineiras, entre elas Alfenas-MG, sem que o objeto se enquadrasse nas hipóteses legais de inexigibilidade de licitação, além do que consta no objeto de contrato serviço de assessoria contábil que não é prestado, sendo o preço contratado superfaturado.

Sexta Promotoria de Justiça de Alfenas - Rua Padre João Batista, 620, sala 05, centro,
Alfenas - MG, Fone (35)3291-3057.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALFENAS- MG

As fls. 02/04, denúncia anônima feita à Ouvidoria do Ministério Público.

As fls. 06/12, manifestação da Câmara Municipal de Alfenas acerca da contratação da empresa ADPM, em 2012, informando que há 15 anos mencionada empresa presta à Câmara Municipal serviços de assessoramento e consultoria em contabilidade, recursos humanos, controle interno patrimônio e almoxarifado, imprescindíveis para o bom controle contábil e demais existentes, conforme informação dada pelos servidores públicos da Casa, e ressaltando que o processo licitatório foi obedecido, assim como foi razoável o preço contratado, R\$ 2.371,50 mensais, menor do que o salário de um contador, de R\$ 4.601,00, por exemplo.

As fls. 13/228, cópia do processo licitatório de inexigibilidade nº 01/2012.

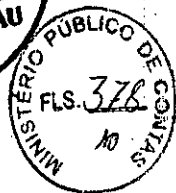
A fl. 230, despacho ministerial determinando a instauração de IC.

A fl. 231, ofício emanado do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público - CAOPP, encaminhando denúncia anônima contra a empresa ADPM, que relata suposto esquema de fraude em licitações, haja vista a realização de inexigibilidades de licitação para sua contratação mediante oferecimento de valor a Presidentes das Câmaras mineiras para que a licitação não fosse realizada, no qual foi exarado despacho ministerial para sua juntada em eventual procedimento já instaurado, o que aconteceu, ante a existência do presente IC, instaurado em 13 de agosto de 2014.

A fl. 232, despacho ministerial exarado pelo Promotor de Justiça Coordenador do CAOPP, elencando as irregularidades advindas da denúncia anônima contra a empresa ADPM, sendo-as:

Sexta Promotoria de Justiça de Alfenas - Rua Padre João Batista, 620, sala 05, centro,
Alfenas - MG. Fone: (35)3291-3057

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALFENAS - MG

a) contratação da empresa ADPM sem realização de licitação, embora haja outras empresas que poderiam participar de eventual processo licitatório;

b) o proprietário da empresa ADPM, Rodrigo Silveira, estaria efetuando pagamento indevido aos titulares dos entes públicos para não haver licitação;

c) o objeto da licitação estaria sendo alterado após a celebração do contrato administrativo;

d) o objeto contratado não seria singular, mas sim de atividade rotineira da Administração;

e) a contratada não estaria realizando auditoria alguma, mas tão somente fornecendo software;

f) o preço contratado estaria superfaturado, uma vez que os próprios servidores públicos do ente contratante seriam os encarregados da execução do contrato;

g) as despesas de deslocamento de técnicos da representada estaria sendo indevidamente custeadas pelos entes contratantes.

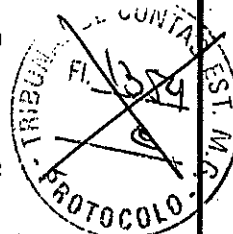
As fls. 233/234, denúncia anônima apresentada à Ouvidoria do Ministério Público, repassada pelo CAOPP a este Órgão de Execução.

A fl. 238, despacho ministerial solicitando à Presidência da Câmara Municipal de Alfenas o envio de cópia do último contrato administrativo celebrado com a empresa ADPM, informações sobre todos os valores repassados à referida empresa nos últimos 05 anos e determinado a intimação do controlador interno, dos chefes de contabilidade e da Chefe do Setor de RH da Câmara de Alfenas.

As fls. 244/247, termos de declarações do Controlador Interno, dos Chefes de Contabilidade e da Chefe do Setor de RH da Câmara Municipal de Alfenas.

Sexta Promotória de Justiça de Alfenas - Rua Padre João Batista, 620, sala 05, centro,
Alfenas - MG, Fone (35) 3291-3057

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALFENAS - MG

À fl. 249, resposta da Câmara Municipal de Alfenas acerca
do valor pago a empresa ADPM nos últimos 05 anos.

À fl. 250, cópia do contrato administrativo celebrado entre
a Câmara Municipal e a empresa ADPM no ano de 2015.

À fl. 263, despacho ministerial solicitando à Casa de Leis
cópia integral do processo licitatório 08/2015, Inexigibilidade 02/2015, do qual se
originou o contrato administrativo 10/2015, celebrado com a empresa ADPM, assim
como a intimação do atual presidente da Casa Parlamentar para prestar
esclarecimentos, após análise do processo licitatório 08/2015.

As fls. 268/627, documentação apresentada pela Câmara
Municipal atinente à solicitação de cópia integral do processo licitatório 08/2015,
Inexigibilidade 02/2015, do qual se originou o contrato administrativo 08/2015.

À fls. 630/1112, vasta documentação apresentada
voluntariamente por representante da empresa ADPM.

É o relatório.

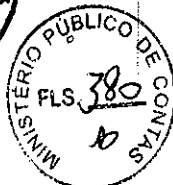
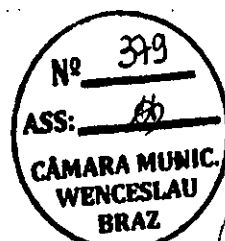
Após realização de diligências e análise detida dos autos,
verifico que não resta cabalmente configurado o cometimento de ato de improbidade
administrativa na contratação da empresa ADPM - Administração Pública para
Municípios, pela Câmara Municipal de Alfenas, por inexigibilidade de licitação, conforme
se demonstra a seguir:

Pois bem.

Acerca da legalidade da contratação da empresa ADPM por
inexigibilidade de licitação, nos moldes insculpidos pela Lei 8.666/93, notadamente

Sexta Promotoria de Justiça de Alfenas - Rua Padre João Batista, 620, sala 05, centro,
Alfenas - MG. Fone: (35)3291-3057

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALFENAS- MG

artigos 25, inciso II, combinados com artigo 13 e 26¹, verifica-se que, de acordo com toda a documentação acostada aos autos, referente à contratação da empresa nos anos de 2012 e 2015, os requisitos legais exigidos à espécie foram preenchidos para possibilitar a contratação direta da empresa ADPM, por inexigibilidade, visto que se constatou ser **singular e inviável de competição o objeto contratado**, e a empresa ADPM se enquadra no serviço técnico profissional previsto no artigo.

¹Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação...

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Sexta Promotoria de Justiça de Alfenas - Rua Padre João Batista, 620, sala 05, centro,
Alfenas - MG, Fone (35) 3291-305

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALFENAS- MG

13 da Lei 8.666/93, bem como a possui notória especialização, além de ainda constar dos autos documentação concernente ao parecer jurídico acerca da possibilidade de realizar a contratação por inexigibilidade (fl.16/19) e à habilitação jurídica e qualificação técnica da empresa ADPM, às fls. 212/220, ano de 2012 igualmente previstos no certame de 2015, às fls. 596/605 e 279/300.

Observa-se ainda que, de modo geral, o enquadramento da empresa ADPM na possibilidade contratação por inexigibilidade de licitação já está sobejamente comprovado nos autos por meio de inúmeras decisões judiciais (fls. 89/97 e 179/200), decisões do TCE-MG (fls.83/88), pareceres doutrinários (fls. 107/130), fundamentos ministeriais em promoções de arquivamento de procedimentos instaurados no Ministério Público de Minas Gerais (fls.86/105), oportunidades nas quais se constatou o preenchimento dos requisitos legais necessários para a celebração de contrato por inexigibilidade de licitação.

No presente caso, as irregularidades apontadas nas denúncias anônimas (fls. 02/04 e 232/234) endereçadas à ouvidoria do Ministério Público não se confirmaram, senão vejamos:

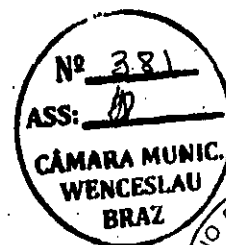
As referidas denúncias alegam que o objeto da contratação da ADPM é apenas um software, não existindo nenhuma consultoria contábil.

Tal fato não se comprovou nos autos, conforme se depreende dos depoimentos do Controlador Interno, Alexandre Magno Flávio, do Chefe de Contabilidade, Danilo da Silva, e da Chefe do Setor de RH, Eleuza Débora Barbara, todos da Câmara Municipal de Alfenas, respectivamente:

"que quando assumiu a controladoria interna recebeu um curso ministrado por um funcionário da ADPM (Adalberto) que veio até esta cidade para fazê-lo; que todos os meses o funcionário se dirige até Alfenas para tirar dúvidas dos servidores, mostrar as novidades do sistema e verificar os relatórios do fechamento do mês... que existe

Sexta Promotoria de Justiça de Alfenas - Rua Padre João Batista, 620, sala 05, centro,
Alfenas - MG. Fone: (35)3291-305"

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALFENAS- MG

um funcionário da empresa que está sempre a disposição da Câmara pelo telefone, para tirar eventuais dúvidas dos servidores da Câmara quando do lançamento dos dados no sistema; que é realizada uma conferência mensal das contas das Câmara pelos funcionários da ADPM para ver se tudo está regulado" (fl. 244) Destacamos

"...que assim que assumiu o cargo na Câmara fez um curso em Belo Horizonte junto a ADPM para se familiarizar com o sistema...que no entendimento do declarante o software fornecido pela ADPM é de grande utilidade para a execução de seus serviços, pois permite a emissão de notas de empenho, balancetes, remessa de informações ao TCE-MG através do SICOM etc; que mensalmente um funcionário da ADPM se dirige até a cidade para realizar auditoria interna, que consiste na conferência dos lançamentos efetuados pelo declarante, emitindo um relatório final; que eventuais dúvidas também podem ser esclarecidas via telefone, diretamente na empresa; que vários funcionários já estiveram nesta cidade.." (fl. 246) Destacamos

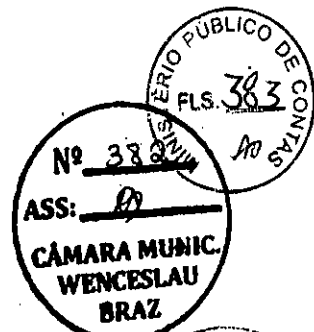
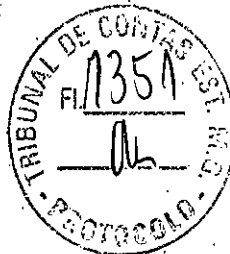
"...que em relação à contratação da empresa ADPM sabe informar que a mesma fornece um software indispensável para os setores em que trabalha, além do Almoarifado, Contabilidade, dentre outros; que as funcionalidades do sistema pode destacar a elaboração da folha de pagamento, GFIP, RAIS, DIRF e etc; que a declarante é assessorada, quando necessário, via telefone, por funcionários da ADPM. Que o sistema somente sofre alterações quando da mudança da legislação, o que ocorrerá próximo ano; que já está sendo orientada da forma como proceder..." (fl. 247) Destacamos.

Veja que o objeto do contrato, decorrente das inexigibilidades de licitações realizadas constantes dos autos (anos de 2012 e 2015), é a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria, auditoria financeira e treinamento de pessoal nas áreas de administração, fazenda, planejamento e controle interno, com a cessão gratuita dos respectivos sistemas/programas, possibilitando também a integração com o SICOM - Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (fl. 13/14 e 20) e a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil e financeira para o exercício de 2015 (fl. 268/269 e 611), o que, de fato, ocorre devidamente na Câmara Municipal de Alfenas, ora contratante, como se depreendeu dos termo de depoimentos colacionados.

Por outro lado, as denúncias afirmam que o serviço prestado pela ADPM não é singular, havendo outras empresas que possam prestar o serviço.

Sexta Promotória de Justiça de Alfenas - Rua Padre João Batista, 620, sala 05, centro,
Alfenas - MG, Fone (35)3291-305"

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALFENAS- MG

Pois bem. Com a maestria que lhe é peculiar, ensina-nos Marçal Justen Filho² sobre a subdivisão da inviabilidade de competição da inexigibilidade de licitação em dois grupos, considerando-se o sujeito e o objeto.

Vejamos:

"Na primeira categoria (sujeito), encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São hipótese em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado. Na segunda categoria (objeto), podem existir inúmeros sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz o interesse público. O problema da inviabilidade de competição não é de natureza numérica, mas se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada." (destacamos)

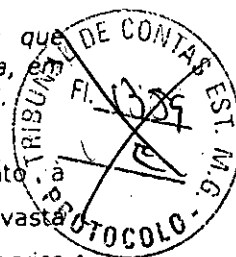
Percebe-se assim que, mesmo havendo pluralidade de interessados, a inexigibilidade de licitação pode ocorrer, visto que pode decorrer da inviabilidade de competição decorrente da excelência na prestação do serviço por certo indivíduo ou empresa, não sendo, portanto, simplesmente ilegal o fato de haver inexigibilidade de licitação com a existência de concorrentes para o certame.

Não obstante haver diversos documentos nos autos comprovando ser singular a natureza do serviço prestado pela empresa ADMP, no presente IC apurou-se ser realmente diferenciado o serviço prestado pela ADPM, conforme se extrai das declarações dadas pela Chefe do RH e Tesouraria da Câmara Municipal de Alfenas, às fls. 247, *in verbis*:

"que no ano de 2006 a declarante se recorda de ter havido rompimento do contrato com a ADPM pelo então presidente,

Sexta Promotoria de Justiça de Alfenas - Rua Padre João Batista, 620, sala 05, Centro,
Alfenas - MG. Fone: (35) 3291-305"

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALFENAS- MG

com a contratação de outra empresa denominada JMS, que
todavia no ano de 2007 a ADPM fora novamente contratada,
razão do não atendimento da demanda da Câmara pela JMS.

Assim sendo, não vislumbro irregularidade quanto à
singularidade do serviço prestado pela empresa ADPM, haja vista a vasta
documentação fundamentada acerca da existência de singularidade do serviço
prestado pela empresa ADPM.

Também não prospera a alegação das denúncias anônimas
de que inicialmente se contrata um software para depois alterar o objeto incluindo o
serviço de auditoria contábil, pois se constata desde o início dos procedimentos de
inexigibilidade que o objeto abrange a prestação de serviço técnico profissional
especializado em auditoria e consultoria contábil e financeira (fls. 13, 14, 16 e 250).

Ademais, as denúncias relatam a existência de
superfaturamento nos contratos realizados com a ADPM.

Não foi o que se vislumbrou nos autos, pois, por exemplo,
no ano de 2012, o valor mensal foi de R\$ 2.120,00, totalizando R\$ 25.440,00 o
período de janeiro até dezembro/2012 (fls. 20/27). Já no ano de 2015, o valor mensal
foi de R\$3.100,00, para um período de 10 meses, totalizando R\$ 31.000,00
(fls.250/258). Nos últimos 05 anos, foi pago o valor total de R\$ 127.323,05, uma
média de R\$ 25.000,00 por ano (fl.249) e de R\$ 2.122,00 por mês.

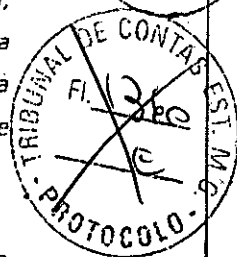
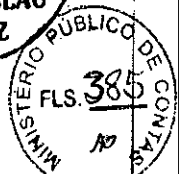
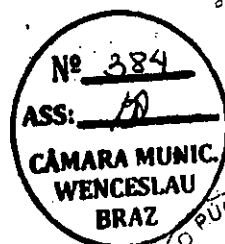
São valores razoáveis destoados de indícios de
superfaturamento, quando, por exemplo, é comparado ao valor de salário médio de
um contador público, que muito provavelmente supera o valor de R\$ 4.000,00.

Inclusive, nesse sentido, foi a manifestação apresentada
pelo Presidente da Câmara Municipal de Alfenas: "Verifica-se, desta forma, que dentre
todos os serviços prestados que o preço custeado é razoável. Posto que, o piso salarial

9

Sexta Promotoria de Justiça de Alfenas - Rua Padre João Batista, 620, sala 05, centro,
Alfenas - MG, Fone: (35)3291-3057

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALFENAS- MG
de um coordenador de contabilidade atualmente é de R\$ 4.601,00 (quatro mil, seiscentos e um reais), ou seja, o valor pago mensalmente é bem inferior ao que seria pago para um profissional desta área. Ainda, conforme demonstrado acima, a empresa fornece um sistema que atua na grande maioria dos setores, bem como fornece assessoria aos servidores e manutenção do sistema (fl.10)

Assim, não há elementos mínimos de ocorrência de superfaturamento, visto os valores contratuais celebrados.

Alega-se ainda na denúncia anônima que o deslocamento de técnicos da empresa ADPM estariam sendo indevidamente custeados pelos entes contratantes (fl. 232-v).

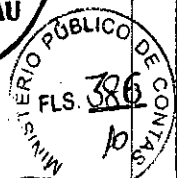
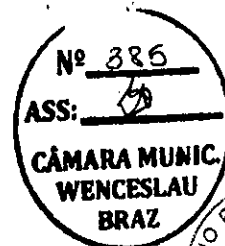
De fato, como se observa do contrato administrativo 10/2015, à fls. 250/262, há cláusula contratual atribuindo ao contratante o ônus decorrente da viagem e da diária necessária para os técnicos da empresa ADPM.

Nesse ponto, não entendo haver cabalmente ilicitude. Uma, porque, não havendo cláusula contratual neste sentido, o valor do objeto do contrato seria certamente maior, pois compreenderia nele o custo operacional da consultoria, visto a necessidade de deslocamento de cidade. Dessa forma, o contrato se apresenta mais transparente, o que atende ao interesse público. Duas, o preço da diária no valor de R\$ 150,00 (hospedagem e alimentação) e do quilometro rodado no valor de R\$0,90¹ não são desarrazoáveis.

Assim sendo, de todo o apurado e exposto, vislumbro inexistir elementos mínimos de materialidade e autoria suficientes para subsidiar a justa causa necessária para o prosseguimento deste IC, motivo pelo qual, inclusive, deixo de ouvir o Presidente da Câmara Municipal de Alfenas, conforme consignado no despacho de fl.

¹ <http://www.carrisoaweb.com.br/dicas3.asp> (Custo do quilometro rodado: R\$ 1,59)

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALFENAS- MG
263, à vista da denúncia anônima de recebimento de vantagem indevida para contratação empresa ADPM por inexigibilidade de licitação, porquanto nenhuma das irregularidades apontadas nas denúncias anônimas foram efetivamente comprovadas, bem como não se vislumbrou sequer elementos mínimos de superfaturamento na contratação dessa empresa, o que afasta, por logicidade, a existência de pagamento de vantagem indevida para possibilitar a contratação da empresa ADPM, salvo, é claro, eventuais e/ou supervenientes provas em tal sentido, porém, ora, não existentes nos autos.

Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Civil MPMG 0016.14.000215-1, submetendo-o à decisão ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Mineiro **ex vi** do art. 9.º, § 1º, da Lei 7.347/85.

Determino, por conseguinte, à oficial do Ministério Público:

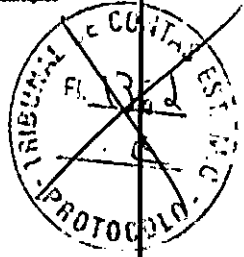
- a) registre a presente promoção;
- b) cientifique (os envolvidos) da presente promoção, seguindo a orientação contida no enunciado 13 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público;
- c) após tais providências, remeta os autos ao Egrégio Conselho Superior.

Alfenas-MG, 19 de novembro de 2015.

Gisele Stela Martins Araujo
Promotora de Justiça

Sexta Promotoria de Justiça de Alfenas - Rua Padre João Batista, 620, sala 05, centro,
Alfenas - MG. Fone: (35)3291-305

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



1355
[signature]

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Procedimento Preparatório MPMG - 0473.14.000010-9

Promoção do Arquivamento deliberada pela
Promotoria de Justiça da Comarca de Paraisópolis - MG

Promotora de Justiça: Sumara AP. Marçal Soares

Fundamentação: ... entende este órgão que a contratação da referida empresa se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93, uma vez que a competição, nesse caso, se mostrou inviável, tendo em vista a notória especialização da empresa na prestação de serviços e a singularidade do serviço prestado.

Homologação do Arquivamento

Homologação do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público / Procuradoria-Geral de Justiça.

Procurador de Justiça / Conselheiro-Relator:
Dr. Luiz Fernando Dalle Varela



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Procedimento Preparatório n.º MPMG-0473.14.000010-9

Comarca: Paraisópolis

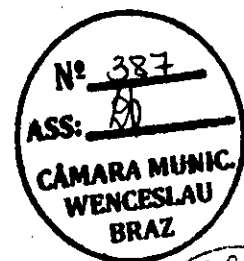
Promotora de Justiça: Sumara Aparecida Marçal Soares

Data de instauração: 18.03.2014 (*notícia de fato originária*)

Área de atuação: Patrimônio Público

Representante: de ofício

Representado: Câmara Municipal de Consolação



Objeto: Denúncia anônima dirigida à Ouvidoria do MP informando eventuais irregularidades na contratação da empresa ADPM.

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO

Patrimônio Público. Promoção de arquivamento. Acolhimento dos argumentos expostos pelo Promotor de Justiça. Enunciado n.º 29 do CSMP. Homologação.

Eminentes Conselheiros,

1 - Relatório

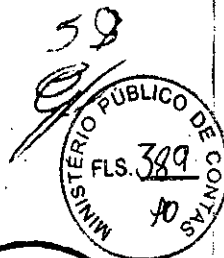
Trata-se de análise da promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório n.º 0473.14.000010-9 (fls. 32/35), da 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paraisópolis, subscrita pela d. Promotora de Justiça Sumara Aparecida Marçal Soares.

2 - Fundamentação

O e. Conselho Superior do Ministério Público aprovou o Enunciado n.º 29, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 08 de março de 2008, no desiderato de racionalizar e otimizar o trabalho dos integrantes deste Órgão, o qual, nos termos do art. 33 da Lei Complementar n.º 34-1994, acumula extensa competência (análise de inquéritos civis públicos, relatórios de estágio probatório, pedidos de licenças em geral, casos de disponibilidade cautelar ou definitiva, remoção compulsória,

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

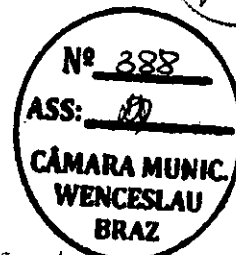
6



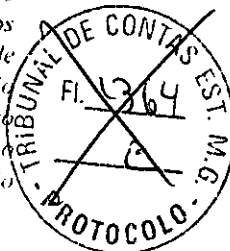
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

movimentação na carreira etc.).

Com efeito, dispõe o mencionado ato:



ENUNCIADO N.º 29. Ao analisar a promoção de arquivamento de peças de informação, procedimentos preparatórios ou inquéritos civis, se houver insuficiência de elementos de convicção mínimos para a formação da opinião actio, o membro do Conselho Superior do Ministério Público poderá, após relatório, invocar, per relationem, como fundamento de sua decisão, a motivação exposta pelo Promotor de Justiça.



Depois de regular instauração e de suficiente instrução do presente procedimento preparatório, a Promotora de Justiça, em relatório final, cujo teor adoto como parte desta decisão, concluiu pelo seu arquivamento, uma vez que o processo de inexigibilidade de licitação ocorreu nos moldes legais, não havendo vícios aparentes. Ademais, a CFAT concluiu que o valor pago pela Câmara Municipal de Consolação encontra-se dentro dos padrões praticados pelo mercado.

Nesses contornos, voto pela confirmação do arquivamento.

3 - Conclusão

Isso posto, nos termos do art. 9º, caput da Lei n.º 7.347/1985 e do art. 13 da Resolução Conjunta PGM/CGMP n.º 03/2009, **HOMOLOGO** a promoção de arquivamento sob análise, para que produza os efeitos que lhe são próprios.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2016.

Luiz Fernando Dalle-Varela
Promotor de Justiça
Conselheiro-Relator

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Fl. _____
Assessoria Executiva do
Conselho Superior

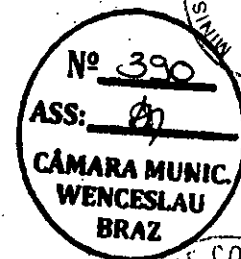


CERTIDÃO

Certifico que, na 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA JULGADORA do Exercício de 2016 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, realizada em 25/10/2016, submetido à apreciação o presente Procedimento Preparatório nº MPMG-0473.14.000010-9, foi aprovado por unanimidade o voto do Conselheiro Relator LUIZ FERNANDO DALLE VARELA, que se manifestou pela homologação do arquivamento. *Certifico* também que, cumprindo decisão do Órgão Colegiado, faço remessa dos autos em epígrafe ao Dr. SUMARA APARECIDA MARCAL SOARES, Promotor de Justiça da comarca de PARAISOPOLIS-01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Belo Horizonte, 27 de outubro de 2016

EDUARDO ANTONIO DE ASSIS FARIA
ASSÉSSORIA EXECUTIVA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Procedimento Preparatório nº: MPMG-0473.14.000010-9

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

I - RELATÓRIO

Instaurou-se o presente **Procedimento Preparatório** sob o nº **MPMG-0473.14.000010-9**, através da conversão de Notícia de Fato já existente, em data de **29/04/2014**, mediante Portaria, a partir de denúncia anônima encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público de Minas Gerais, em 12/12/2013, noticiando supostas irregularidades na contratação da Empresa denominada Administração Pública para Municípios (ADPM) pela Câmara Municipal de Consolação.

O aludido procedimento teve sua origem a partir da denúncia anônima de fls.04/05.

Foram juntadas cópias do Ofício Circular nº 003/2014 do CAOPP e de manifestação ministerial sobre os fatos (fls. 06/09).

Em cumprimento ao despacho de fl. 03, expediu-se ofício à Câmara Municipal de Consolação (fl. 14), solicitando informações acerca da contratação da referida empresa em sede de inexigibilidade de contratação.

A Câmara Municipal de Consolação encaminhou ofício à fl.15, respondendo positivamente o questionamento.

Em cumprimento ao despacho de fl. 01, expediu-se ofício à Câmara Municipal de Consolação solicitando cópia do procedimento licitatório de contratação da mencionada empresa (fl. 16).

Às fls. 17/25, juntada de ofício encaminhado, espontaneamente, pela empresa Administração Pública para Municípios (ADPM) a este órgão, ocasião em que juntou uma vasta documentação (anexos I e II), a fim de comprovar que a empresa presta serviços especializados de auditoria e consultoria contábil.

À fl. 27, juntada de ofício expedido à Ouvidoria do Ministério Público, noticiando os fatos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A fl. 28 consta despacho ministerial determinando a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório e a reiteração do ofício de fl. 18.

A Câmara Municipal de Consolação encaminhou cópia do procedimento licitatório para contratação da referida empresa (fl. 29), sendo a documentação juntada no anexo II.

Em 27/06/2014, os autos vieram conclusos.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Após a instauração do presente **Procedimento Preparatório**, foram tomadas todas as providências acima relatadas, para apurar suposta irregularidade praticada pela Câmara Municipal de Consolação, na contratação da Empresa Administração Pública para Municípios (ADPM) por inexigibilidade de licitação.

Primeiramente cumpre considerar que a deflagração do presente procedimento se deve ao conteúdo da denúncia anônima de fls. 04/05.

Analisado o teor da referida denúncia, conforme destacado pelo Coordenador do CAOPP às fls. 07/09, verifica-se que se trata de denúncia vaga, em que o autor anônimo de vale de expressões genéricas a fim de narrar os fatos, de modo a concluir que as contratações da empresa Administração Pública para Municípios (ADPM), em várias cidades do estado de Minas Gerais, vem ocorrendo em desconformidade com a lei, chegando a afirmar, inclusive, que a referida empresa estaria *"montando uma grande organização criminosas nas cidades de Minas Gerais"*.

Registre-se que, em que pese as alegações feitas na mencionada denúncia anônima, após regularmente notificada, a Câmara Municipal de Consolação encaminhou a este órgão (anexo I) cópia do Processo Licitatório na modalidade inexigibilidade de licitação.

Ao optar pela modalidade licitatória acima indicada, a Câmara Municipal de Consolação justificou a inexigibilidade de contratação em razão da empresa denominada Administração Pública para Municípios (ADPM) possuir notória especialização em serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão de administração pública: haja vista o vasto currículo apresentado pela empresa, conforme se infere da documentação constante do anexo I.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Desta feita, diante da vasta documentação apresentada pela empresa Administração Pública para Municípios (ADPM), entre elas o "currículo" da empresa, constante do anexo entende este órgão que a contratação da referida empresa se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25 da Lei 8.066/93, uma vez que a competição, nesse caso, se mostrou inviável, tendo em vista a notória especialização da empresa na prestação de serviços e a singularidade do serviço prestado.

Assim, diante da necessidade de existência de indícios convincentes da prática de ato ilegal pela representada para que este órgão prossiga com o presente procedimento, convertendo-o em Inquérito Civil Público, entende o Ministério Público que o processo de inexigibilidade de licitação ocorreu nos moldes legais, não havendo vícios aparentes e não existindo, assim, necessidade de prosseguir com o presente feito.

Desta feita, este órgão não vislumbra fundamento para propositura de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa ou visando ao ressarcimento ao erário.

Nesse sentido, colaciona-se recente julgado do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, na esfera criminal, sobre o tema, senão vejamos:

EMBARGOS INFRINGENTES - ART. 89 DA LEI Nº 8.666/93 - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA DECRETADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - LICITAÇÃO INEXIGÍVEL - INOCORRÊNCIA - NATUREZA SINGULAR DO OBJETO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NÃO COMPROVADAS DE PLANO - AUSÊNCIA DE DOLO - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - PREJUÍZO AO ERÁRIO - IRRELEVÂNCIA - CRIME FORMAL - EMBARGOS INFRINGENTES NÃO PROVIDOS. 1. Por ser exceção à regra constitucional da obrigatoriedade de licitação para a contratação com órgãos da Administração Pública, as hipóteses de dispensa e inexigibilidade da licitação devem estar satisfatoriamente comprovadas. 2. O art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 determina que o certame somente será inexigível caso a contratação seja direcionada à prestação de serviços técnicos, enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, que tenham natureza singular e sejam executados por profissionais ou empresas de notória especialização. 3. Ausentes quaisquer um dos requisitos acima elencados, torna-se possível a existência de competição e, por conseguinte, a realização do procedimento licitatório. 4. Não sendo comprovadas, de plano, a singularidade do serviço prestado e a notória especialização do apelante, inviável sejam os réus absolvidos sumariamente. 5. A discussão acerca da ausência ou não de dolo é inapropriada na fase processual em que se encontrava o processo, sendo necessária maior dilação probatória para a colheita de novos elementos de convicção do magistrado acerca da configuração da tipicidade subjetiva da conduta dos agentes. 6. Torna-se desnecessária a verificação de efetivo prejuízo ao erário, para fins de tipicidade objetiva da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

conduta, por se tratar de crime formal, que não exige a produção de resultado naturalístico. Precedentes do STJ. V.V. Correta se mostra a absolvição sumária, por ausência de justa causa para a ação penal, se demonstrado o descabimento da denúncia pela prática do delito previsto no art. 89 da Lei nº 8666/93, em razão da comprovada qualificação técnica do profissional contratado e da singularidade do serviço por ele prestado, o que torna inexigível a licitação, nos termos do art. 25 do referido diploma legal. Embargos acolhidos. (Bem. Infring. e de Nulidade 1.0056.09.213210-1/002, Relator(a): Des.(a) Doorgal Andrada, Relator(a) para o acórdão: Des.(a) Edison Feital Leite; 4ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 30/10/2013, publicação da súmula em 05/11/2013).

Face ao constatado, este órgão entende que as medidas a serem adotadas pelo Ministério Público foram esgotadas e não existem providências pendentes, uma vez que inexistem, segundo o nosso entendimento, elementos aptos a ensejarem a propositura de ação civil pública.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, sem embargo, não vislumbro hipótese de propositura de Ação Civil Pública, de que cuida a Lei nº 7.347/85, pelos fundamentos acima invocados, em razão dos quais promovo o **ARQUIVAMENTO** deste Inquérito Civil Público, e, em cumprimento ao disposto no artigo 13, § 1º, da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº03/2009 e artigo 22 do Ato nº 01/2014 CGMP, determino a adoção das seguintes providências:

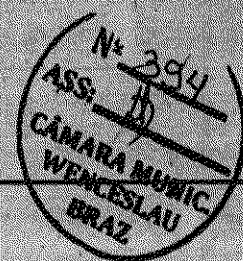
- cientifiquem-se as partes interessadas do teor da decisão;
- remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para apreciação e homologação do arquivamento;

Cumpra-se.

Paraisópolis/MG, 04 de julho de 2014.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

SUMARA AP. MARÇAL SOARES
PROMOTORA DE JUSTIÇA



Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Inquérito Civil – 0194.15.000209-6

Promoção do Arquivamento deliberada pela 3ª.
Promotoria de Justiça da Comarca de Coronel
Fabriciano – MG

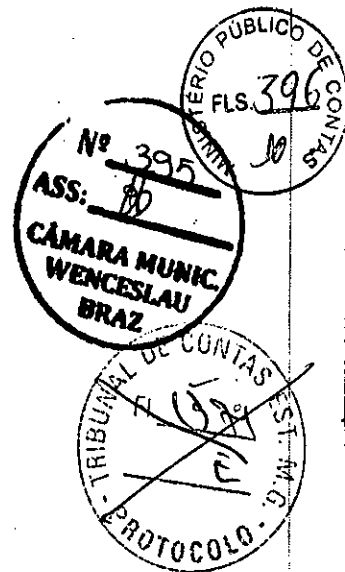
Promotor de Justiça: Cristiano da Costa Mata

Fundamentação: Verifica-se assim, que conforme o caso, a lei dá margem à interpretação no sentido de que a contratação direta pode ocorrer nos casos em que a competição torna-se inviável, diante da singularidade do objeto e da notória especialização do prestador dos serviços, bem como considerando o valor da contratação. No presente caso, a conduta da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, ao realizar a contratação direta da empresa ADPM, não teria se revestido de irregularidade, uma vez que a situação se enquadraria nas prevista nos dispositivos legais evidenciados.

Homologação do Arquivamento

Homologação do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público / Procuradoria-Geral de Justiça.

Procurador de Justiça / Conselheiro-Relator:
Dr. Jacson Rafael Campomizzi



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Inquérito Civil n.º MPMG-0194.15.000209-6

Comarca: Coronel Fabriciano

Promotor de Justiça: Cristiano da Costa Mata

Data de instauração: 27.04.2015 (*procedimento preparatório originário*)

Área de atuação: Patrimônio Público

Representante: de ofício

Representados: Câmara Municipal de Antônio Dias, Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, Empresa Adpm Administração Pública Para Municípios Ltda, Município de Antônio Dias, Município de Coronel Fabriciano

Objeto: Descrição da Apuração: Visando apurar supostas irregularidades envolvendo a empresa ADM, com sede em Belo Horizonte, de propriedade do Sr. Rodrigo Silveira e os Municípios de Coronel Fabriciano e Antônio Dias, e respectivas Câmaras Municipais, consiste em:

- a) contratação daquela empresa, mediante indevida dispensa de licitação;
- b) alteração do objeto do contrato após a sua celebração;
- c) o objeto contratado não seria singular, mas sim atividade rotineira da Administração;
- d) a contratada não estaria realizando auditoria alguma, mas tão somente fornecendo software;
- e) o preço contratado estaria sendo superfaturado, uma vez que os próprios servidores públicos do ente contratante seriam encarregados da execução do contrato;
- f) as despesas de deslocamento de técnicos da representada estaria sendo indevidamente custeadas pelos entes contratantes

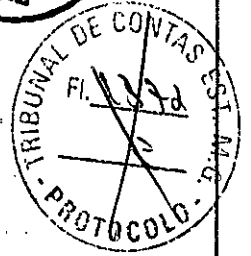
HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO

Patrimônio Público. Promoção de arquivamento. Acolhimento dos argumentos expostos pelo Promotor de Justiça. Enunciado n.º 29 do CSMP. Homologação.

Eminentes Conselheiros,

1 - Relatório

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Trata-se de análise da promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 0194.15.000209-6, da 03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coronel Fabriciano, subscrita pelo d. Promotor de Justiça Cristiano da Costa Mata - Rs. 27/34.

2 - Fundamentação

O e. Conselho Superior do Ministério Público aprovou o Enunciado nº 29, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 08 de março de 2008, no desiderato de racionalizar e otimizar o trabalho dos integrantes deste Órgão, o qual, nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº 34/1994, acumula extensa competência (análise de inquéritos civis públicos, relatórios de estágio probatório, pedidos de licenças em geral, casos de disponibilidade cautelar ou definitiva, remoção compulsória, movimentação na carreira etc.).

Com efeito, dispõe o mencionado ato:

ENUNCIADO Nº 29. "Ao analisar a promoção de arquivamento de peças de informação, procedimentos preparatórios ou inquéritos civis, se houver insuficiência de elementos de convicção mínimos para a formação da opinião, o membro do Conselho Superior do Ministério Público poderá, após relatório, invocar, por relação, como fundamento de sua decisão, a motivação exposta pelo Promotor de Justiça."

Depois de regular instauração e de suficiente instrução do presente inquérito civil, o Promotor de Justiça, em relatório final, cujo teor adoto como parte desta decisão, concluiu pelo seu arquivamento, uma vez que o Município de Coronel Fabriciano e o Município de Antônio Dias não possuem nenhum contrato com a empresa ADPM - Administração Pública para Municípios LTDA de propriedade de Rodrigo Silveira. O objeto do presente procedimento apontara que os entes contrataram irregularmente a empresa para realização de auditoria interna - contábil e financeira, sendo que, na verdade, a mesma apenas locava *software*, sendo que tal contrato estava superlotado. As Câmaras Municipais dos mesmos Municípios foram incluídas como investigadas no procedimento, sendo que apenas a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano confirmou ter celebrado contrato com a empresa citada no ano de 2009 e

**LEGIBILIDADE
COMPROVADA**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



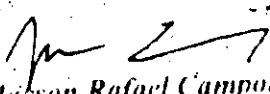
informou que a contratação ocorreria por inexigibilidade de licitação, sendo os mesmos respaldados por parecer jurídico favorável, tendo em vista a singularidade dos serviços técnicos e a notória especialização da empresa ADPM, além do preço estar dentro da faixa de mercado pesquisada. Sendo assim, não restou evidenciado prejuízo ao erário uma vez que não restou demonstrado que os serviços contratados não foram efetivamente prestados.

Nesses contornos, voto pela confirmação do arquivamento.

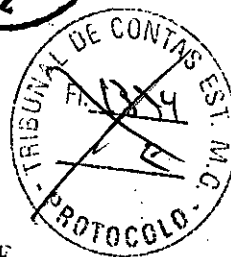
3 - Conclusão.

Isso posto, nos termos do art. 9º, caput da Lei n.º 7.347/1985 e do art. 13 da Resolução Conjunta PGE/CGMP n.º 03/2009, **HOMOLOGO** a promoção de arquivamento sob análise, para que produza os efeitos que lhe são próprios.

Belo Horizonte, 14 de março de 2017.


Jackson Rafael Campomizzi
Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORONEL FABRICIANO

AUTOS N.º: MPMG-0194.15.000209-6

NATUREZA: INQUÉRITO CIVIL

REPRESENTANTE: DE OFÍCIO

**REPRESENTADOS: CÂMARA DE CORONEL FABRICIANO, CÂMARA DE
ANTÔNIO DIAS, PREFEITURA DE CORONEL
FABRICIANO E PREFEITURA DE ANTÔNIO DIAS**

ÁREA DE ATUAÇÃO: PATRIMÔNIO PÚBLICO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar supostos atos de improbidade administrativa, ocorridos nas Câmaras Municipais e Prefeituras dos Municípios de Coronel Fabriciano e Antônio Dias, consubstanciados em contratações indevidas por dispensa de licitações da empresa Administração Pública para Municípios Ltda - ADPM, para a prestação de serviços técnicos especializados em auditoria preventiva.

Foram realizadas as seguintes diligências, desde a instauração do procedimento em 27/4/2015 (fs. 2/2-v):

- juntada da Portaria de instauração do Procedimento Preparatório, às fs. 2/2-v;
- juntada do ofício nº 65/2015, oriundo do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público - CAOPP, à f. 3, e de documentos, às fs. 4/6-v;
- juntada de despacho de instauração do Procedimento Preparatório, com determinação de diligências, à f. 6-v;

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- juntada do ofício nº 142/2015, enviado à Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, às fs. 7/7-v;

- juntada do ofício nº 143/2015, enviado à Câmara Municipal de Antônio Dias, às fs. 8/8-v;

- juntada dos ofícios nº 17/2015 e nº 18/2015, oriundos da Câmara Municipal de Antônio Dias, respectivamente, às fs. 11 e 12;

- juntada da Manifestação Anônima nº 164287082015-4.1, enviada à Ouvidoria do Ministério Público, às fs. 13/15;

- juntada de despacho, com determinação de diligências, à f. 15-v (final);

- juntada de despacho, com determinação de diligências, à f. 16;

- juntada do ofício nº 510/2015, enviado à Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, às fs. 17/17-v, em reiteração ao ofício nº 142/2015, de 27/4/2015;

- juntada do ofício nº 511/2015, enviado ao Município de Coronel Fabriciano, às fs. 18/18-v;

- juntada do ofício nº 512/2015, enviado ao Município de Antônio Dias, às fs. 19/19-v;

- juntada do ofício nº 131/2015, oriundo do Município de Coronel Fabriciano, à f. 20;

- juntada do ofício nº 112/2015, oriundo do Município de Antônio Dias, à f. 21, e de documentos, às fs. 22, 23.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- juntada de despacho de conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, com determinação de diligência, à f. 23-v;

- juntada do ofício nº 147/2016, enviado à Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, às fs. 24/24-v, em reiteração aos ofícios nº 142/2015, de 27/4/2015 e nº 510/2015, de 26/8/2015;

- juntada do ofício nº 60/2016, oriundo da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, à f. 25, e de documentos, no Anexo 1; e

- juntada de certidão de abertura do Anexo 1, contendo o contrato de serviços técnicos especializados da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano com a empresa Administração Pública para Municípios Ltda.

É o essencial a relatar.

Após análise acurada do presente Inquérito Civil, constata-se que esse deve ser arquivado, ante a ausência de viabilidade ou justa causa para a propositura de ação civil pública em razão dos fatos investigados. Veja-se.

Conforme dito alhures, cuida-se de Inquérito Civil instaurado para apurar supostos atos de improbidade administrativa, ocorridos nas Câmaras Municipais e Prefeituras dos Municípios de Coronel Fabriciano e Antônio Dias, consubstanciados em contratações indevidas por dispensa de licitação da empresa Administração Pública para Municípios Ltda - ADPM, para a prestação de serviços técnicos especializados em Auditoria Preventiva.

Em 6/4/2015 (f. 6-v), aportou, nesta Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público, o ofício nº 65/2015, oriundo do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público - CAOPP, que encaminhou a Manifestação Anônima nº 125106112014-1, enviada à Ouvidoria do Ministério Público, a

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

qual noticiou supostas irregularidades eventualmente ocorridas na contratação da empresa ADPM, por inúmeros entes municipais, dentre eles o Município de Coronel Fabriciano.

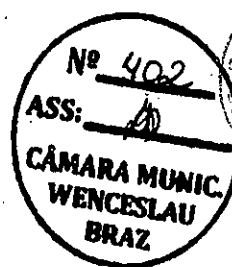
Em síntese, a sobredita manifestação informou que a contratação da empresa ADPM estaria sendo efetivada por intermédio de indevida dispensa de licitação, sendo que existiriam outras empresas no Estado que poderiam participar de eventual processo licitatório; que, para obter a dispensa da licitação, o mencionado proprietário da ADPM, Rodrigo Silveira, estaria efetuando o pagamento de indevida vantagem econômica aos titulares dos entes públicos contratantes; que o objeto da licitação estaria sendo alterado após a celebração do contrato administrativo; que o objeto contratado com a empresa representada não seria singular, mas sim atividade rotineira da Administração; que a contratada não estaria realizando auditoria alguma, mas tão somente fornecendo o *software*; que o preço contratado estaria superfaturado, uma vez que os próprios servidores públicos do ente contratante seriam os encarregados da execução do contrato; e que as despesas de deslocamento de técnicos da representada estariam sendo indevidamente custeadas pelos entes contratantes (fs. 3/6-v).

Os fatos chegaram ao conhecimento deste Órgão de Execução em 6/4/2015, por meio do ofício nº 65/2015, oriundo do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público – CAOPP, que encaminhou a Manifestação Anônima nº 125106112014-1, enviada à Ouvidoria do Ministério Público, de fs. 5/6-v.

Mediante o elemento de informação mencionado, instaurou-se Procedimento Preparatório em 27/4/2015 (fs. 2/2-v e 6-v), o qual foi convertido no presente Inquérito Civil em 16/2/2016 (f. 23-v).

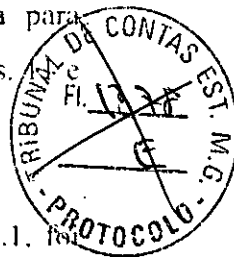
Em 27/4/2015, foram solicitadas das Câmaras Municipais de Coronel Fabriciano e Antônio Dias, informações a respeito dos fatos versados na mencionada manifestação, respectivamente, às fs. 7/7-v e 8/8-v.

**LEGISLAÇÃO
COMPROMETIDA**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Em 7/4/2015, a Câmara Municipal de Antônio Dias informou que não tem e jamais teve qualquer tipo de contrato com a empresa ADPM: Administração Pública para Municípios Ltda, com sede em Belo Horizonte, de propriedade de Rodrigo Silveira (fs. 12).



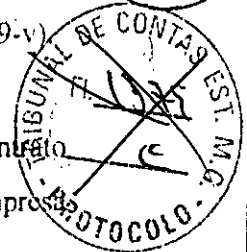
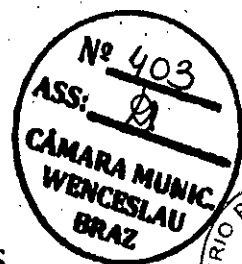
Em 25/8/2015 (f. 15-v), outra Manifestação Anônima, de nº 164287082015-4.1, 18, acostada ao procedimento, a qual, em síntese, noticiou que a Câmara e Prefeitura Municipais de Coronel Fabriciano contrataram a empresa ADPM, por meio de indevidos processos de inexigibilidade de licitação, sendo que os gestores públicos estariam recebendo dinheiro do proprietário da referida empresa; que o objeto da licitação seria auditoria contábil e financeira, mas que, na verdade, a ADPM, apenas, locava um *software*; que não foram feitas pesquisas de preços, antes dos procedimentos de inexigibilidade de licitação; que o objeto não é singular, sendo possível a competição; que houve superfaturamento, pois não há auditoria ou consultoria, sendo que, apenas uma vez por mês, um funcionário da empresa ADPM aparece no Município de Coronel Fabriciano para prestar assistência, tendo suas despesas de deslocamento e alimentação custeadas pelos referidos entes públicos (fs. 13-15).

Procedeu-se, assim, à retificação dos registros do presente procedimento, para fazer constar no SRU também como investigados, os Municípios de Coronel Fabriciano e Antônio Dias, além das respectivas Câmaras Municipais, que já constavam como representadas (fs. 16 e 16-v).

Em 26/8/2015, considerando que a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano não havia respondido o ofício anteriormente encaminhado por esta Promotoria de Justiça (Ofício nº 142/2015, de 27/4/2015), foi novamente oficiada para prestar informações sobre os fatos em apuração, às fs. 17/17-v.

Também em 26/8/2016, os Prefeitos Municipais de Coronel Fabriciano e Antônio Dias foram oficiados para informar se referidos municípios celebraram contratos com a empresa ADPM, de propriedade de Rodrigo Silveira, para encaminhar cópias dos procedimentos

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

licitatórios respectivos, caso existentes; bem como para noticiar se mantiveram ou mantêm contratações com alguma empresa que prestasse serviços de auditoria (fs. 18/18-v e 19/19-v).

Em 8/9/2015, o Município de Coronel Fabriciano informou que não tinha contrato celebrado com a empresa ADPM, bem como que não havia contratação vigente com empresa que prestasse auditoria (fs. 20).

Da mesma forma, o Município de Antônio Dias noticiou que não possui ou possuiu contrato com a empresa ADPM (fs. 21 e 22/23).

O Procedimento Preparatório foi convertido em Inquérito Civil (f. 23-v).

Em 25/6/2016, encaminhou-se, pela terceira vez, ofício à Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, em reiteração aos ofícios nº 142/2015, de 27/4/2015 e nº 510/2015, de 26/8/2015, solicitando informações sobre os fatos em comento (fs. 24/24-v).

Finalmente, em 8/4/2016, a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano informou que celebrou, no ano de 2009, pelo prazo de 6 meses, contrato de prestação de serviços com a empresa ADPM, não possuindo qualquer contrato de prestação de serviços de auditoria nos últimos 5 anos (f. 25). Juntou, ainda, cópia dos documentos que embasaram a mencionada contratação por meio de licitação dispensável (Anexo 1).

Relatado apenas o necessário.

Pois bem. No que se refere ao Município de Coronel Fabriciano, ao Município de Antônio Dias e à Câmara Municipal de Antônio Dias, conforme informaram nos ofícios de fs. 11, 12, 20 e 21, não mantiveram contratos com a empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda, não havendo, portanto, fatos a serem apurados com relação a eles.

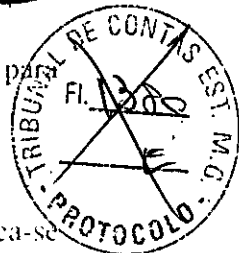
Dessa forma, a controvérsia diz respeito à suposta irregularidade praticada pela ordenadora da despesa, a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, consistente na dispensa

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

indevida de licitação para a contratação da empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda. vislumbrando-se desobediência às regras contidas na Lei nº 8.666/93.



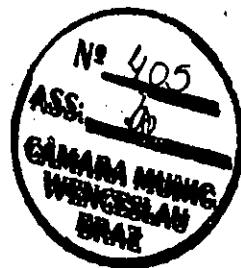
Da análise dos documentos coligidos aos autos, especialmente do Anexo 1, verifica-se que o Setor de Compras da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano solicitou a contratação de serviços técnicos especializados em Auditoria Preventiva, pelo prazo determinado de 6 (seis) meses, bem como realizou a estimativa de preços, obtendo o valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Após, a referida solicitação foi remetida à Procuradoria Geral da citada Casa Legislativa para apreciação e emissão de parecer prévio. Assim, o aludido órgão consultivo elaborou Parecer Jurídico, sendo favorável pela abertura do Processo Licitatório na modalidade exceptiva da inexigibilidade de licitação (Licitação Dispensável), por se enquadrar a presente demanda nas regras do art. 25, II, c/e art. 13, I, II, III, V e VII, e art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a singularidade dos serviços técnicos a serem contratados, a notória especialização da empresa ADPM naquele ramo, o preço dentro da faixa de mercado pesquisada e o valor contratado de até R\$ 8.000,00.

Assim, no ano de 2009, ocorreu a contratação direta da empresa Administração Pública para Municípios Ltda - ADPM - pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, pelo período de 6 meses, para a prestação de serviços técnicos especializados em auditoria preventiva, no valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), conforme consta no contrato de prestação de serviços (Anexo 1).

Assevera-se que, da análise dos subempenhos, das ordens de serviços, das notas fiscais emitidas e dos comprovantes de pagamentos efetuados (Anexo 1), infere-se que, em que pese a previsão de vigência do contrato pelo prazo de 6 meses, houve a prorrogação da prestação dos serviços, pelo período de 2 meses, totalizando, dessa forma, 8 meses de prestação de serviços (de janeiro de 2009 a agosto de 2009), bem como um acréscimo no valor do contrato

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

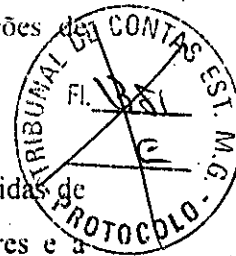


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), perfazendo o importe de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).



Informou o referido órgão público não mais possuir contratos de prestações de serviços de auditoria nos últimos 5 anos (f. 25).



Cediço que a regra é que as contratações com o Poder Público sejam precedidas de procedimento licitatório, permitindo a igualdade de competição entre os particulares e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Através da obrigatoriedade da licitação, procura-se preservar princípios basilares que devem reger as relações dos entes estatais, tais como a moralidade, a impessoalidade, a publicidade e a legalidade.

O constituinte, contudo, ao prever o procedimento licitatório para qualquer despesa estatal, fez uma ressalva para os casos especificados na legislação. Logo, aquele, ao estabelecer a regra, conferiu ao legislador competência para, através de lei ordinária, definir as hipóteses capazes de excluir o dever de licitar (ou seja, criar as exceções), surgindo, portanto, o instituto da contratação direta.

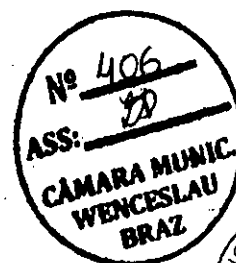
No entanto, a contratação direta não significa inaplicabilidade dos princípios básicos que orientam a função administrativa, nem se caracteriza como uma livre atuação administrativa. Assim, o administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo, no qual as formalidades são suprimidas ou substituídas por outras, além de obedecer aos princípios constitucionais explícitos e implícitos constantes do art. 37, caput.

Dentre as hipóteses de contratação direta, vale ressaltar, a dispensa de licitação nos casos do valor da contratação não ultrapassar 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, prevista no art. 24, inc. II, da mencionada lei.

Art. 24. I - dispensa de licitação

(...)

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)."

Ressalta-se, ainda, que, dentre as hipóteses de contratação direta, o art. 25, II, e/c o art. 13, I, II, III, V e VII, preveem a inexigibilidade da licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais de notória especialização:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos,

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras,

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias,

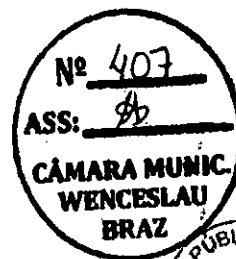
IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços,

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas,

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal,

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico."

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

In casu, infere-se que a Procuradoria Geral da Câmara de Coronel Fabriciano, em seu parecer jurídico, baseou-se nos dispositivos supratranscritos, para justificar a contratação direta em apuração.

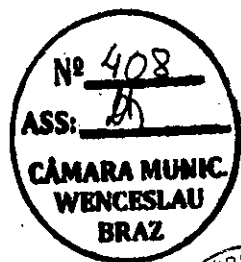
Verifica-se, assim, que, conforme o caso, a lei dá margem à interpretação no sentido de que a contratação direta pode ocorrer nos casos em que a competição torna-se inviável, diante da singularidade do objeto e da notória especialização do prestador dos serviços, bem como considerando o valor da contratação. No presente caso, a conduta da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, ao realizar a contratação direta da empresa ADPM, não teria se revestido de irregularidade, uma vez que a situação se enquadraria nas previstas nos dispositivos legais evidenciados.

Poder-se-ia, entretanto, apontar como irregularidade a prorrogação do contrato celebrado, pelo prazo de 2 meses, uma vez que não havia previsão contratual para tal. Todavia, que a simples constatação da ilegalidade da contratação em exame, não implicaria necessariamente na ocorrência de ato de improbidade administrativa.

Nesse sentido, veja-se a decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E OPERACIONAL. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. CARACTERIZAÇÃO. EMBARGOS INFRINGENTES REJEITADOS. - É lícito que a dispensa de licitação possa abranger a contratação de serviços de auditoria e consultoria em âmbito sensível da Administração Pública - aquele relativo a possíveis irregularidades no setor de pessoal do Município de Uberaba - haja vista quando existe a notória especialização e o poder público necessita dispor de margem discricionária para, fundado na confiança, complexidade e profundidade do objeto do contrato, eleger o profissional que melhor lhe aprouver. - A ilegalidade isoladamente considerada não configura ato de improbidade administrativa. (TJMG - Embargos Infringentes 1.0701.10-0/00084-0/002, Relatoria) Des.(a) Alberto Vilas

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Boas, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 10/03/2014, publicação da súmula em 27/03/2014).



A improbidade, pelo que se extrai da Lei 8.429/82, refere-se à má qualidade de uma administração, à prática de atos que impliquem em enriquecimento ilícito do agente ou em prejuízo ao erário, ou, ainda, em violação aos princípios que orientam a Administração Pública.



Deve-se diferenciar, logo, as hipóteses de simples irregularidades praticadas pelo administrador daquelas consideradas como improbidade administrativa, mormente diante da gravidade das sanções impostas pela Lei 8.429/82.

Nessa esteira, necessário examinar se a conduta do administrador se enquadra entre os atos de improbidade tipificados na Lei 8.429/82 e se é possível verificar o elemento subjetivo do agente envolvido.

Segundo a Lei 8.429/82, os atos de improbidade subdividem-se em: a) atos que importem enriquecimento ilícito (art. 9º); b) atos que causem prejuízo ao erário (art. 10); c) atos que atentam contra os princípios da administração pública (art. 11).

Apenas as condutas tipificadas no art. 10 dispensam a apuração do *dolo* por parte do agente, pois há previsão expressa na Lei de Improbidade Administrativa de que os fatos ali tipificados admitem a forma culposa.

Quanto às condutas descritas nos arts. 9º e 11, imprescindível a verificação da intenção de malversação do patrimônio público por quem pratica o ato (*dolo* genérico), pois somente assim ele poderá ser classificado como improbo.

No caso em exame, não se vislumbra a ocorrência de prejuízo ao erário, tendo em vista que não restou demonstrado que os serviços contratados não foram efetivamente prestados ou que eram dispensáveis.

**LEGISILIDADE
COMPROMETIDA**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS-GERAIS

Outrossim, a importância referente à remuneração pelo serviço mostra-se insuficiente para comprovar eventual lesão aos cofres públicos - a qual decorreria caso fosse demonstrado ter sido ela elevada em relação ao preço de mercado, o que também não ocorreu.

Dessa feita, não comprovado o dano ao erário, descabida eventual condenação pela prática da conduta delineada no art. 10 da LIA.

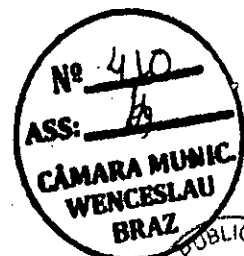
Por fim, também não é possível imputar as sanções pela prática de quaisquer dos atos referenciados no art. 9º e 11 da LIA, uma vez que não ficou evidenciado, inequivocamente, o intuito dos contratantes de se conduzirem deliberadamente contras as normas legais e, principalmente, de que a contratação direta da empresa ADPM ocorreu como maneira de burlar a regra constitucional da licitação.

Não se olvida que, em se tratando de violação a princípios da Administração Pública (art. 11º), para facilitar a repressão de condutas rechaçadas pelo ordenamento, tem-se admitido a adoção do *dolo* genérico. Todavia, tal não significa dar aplicação ampliativa à Lei de Improbidade Administrativa, nem mesmo eliminar a exigência da má-fé do agente.

Ainda que, como já ressaltado, não se caracterizasse a singularidade dos serviços prestados, a agente ordenadora da despesa agiu embasada no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral da Câmara, que opinou pela possibilidade da dispensa.

Não há, ainda, indícios de que a contratação da empresa ADPM teria sido respaldada no desígnio de favorecê-la. Da mesma forma, não é possível entrever, que as partes contratantes ultimaram o ato com o fim de se beneficiarem. Ressalte-se que, apesar de não ter ocorrido a devida licitação, houve estimativa prévia de preços realizada pelo Setor de Compras do órgão estatal contratante.

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA 12



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Não há, portanto, elementos suficientes que permitam a conclusão de que os envolvidos na contratação direta em questão exerceram conduta sabida ilegal com o escopo de obter vantagem. E, uma vez afastada a intenção de auferir benefício pessoal, não há de se falar em violação à impessoalidade e moralidade.

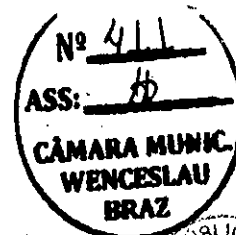
Destarte, por todo o contexto em que se deu a contratação ora analisada, conquanto a ilegalidade apontada, considerando que, na hipótese, não restou comprovada a desonestidade na conduta dos envolvidos, tal ato não culminou na prática de improbidade administrativa.

Nesse sentido, vejamos os entendimentos do Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

"AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SEM O PREVIO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO AGENTE PÚBLICO - AUSÊNCIA DE DOLO OU CULPA - IMPOSSIBILIDADE DE PRESUNÇÃO - IMPROVIMENTO DO RECURSO - MEDIDA QUE SE IMPÕE - A existência de improbidade administrativa prevista na Lei 8.429/92, mormente em relação ao art. 11, esta condicionada ao dolo ou má-fé por parte do agente público e deve restar comprovada indubitavelmente nos autos. Nem sempre um ato ilegal é improprio, pelo que a especificidade da legislação em crivo pressupõe dano à administração, mormente em questões patrimoniais." (Apelação Cível 1.0439.04.031930-3-002, Relª Desª. Vanessa Verdolim Hudson Andrade, 1ª Câmara Cível, julgamento em 27.09.2011, publicação em 11.11.2011).

"AÇÃO CIVIL PÚBLICA - EX-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IJACI - COMPRA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS - AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - NECESSIDADE DE URGÊNCIA NA AQUISIÇÃO DOS BENS - NÃO COMPROVAÇÃO DE DESONESTIDADE, MÁ-FÉ, CONDOTA DOLOSA OU ENRIQUECIMENTO INDEVIDO POR PARTE DA SUPPLICADA - APELAÇÃO PROVIDA - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE - A lesão presumida por ofensa aos princípios constitucionais a reger os atos da Administração Pública exige a comprovação da respectiva ofensa aqueles princípios em termos concretos. - A aplicação das medidas previstas na lei exige observância

13
**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



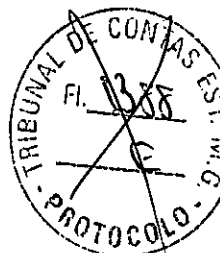
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

do princípio da razoabilidade, sob o seu aspecto de proporcionalidade entre meios e fins". - Pelo exame dos autos, a irregularidade apontada pelo Ministério Público Estadual - ausência de procedimento licitatório na aquisição de peças automotivas - não é passível, in casu, de caracterizar ato de improbidade administrativa, a ensejar a aplicação das sanções previstas no Art. 12, III, da Lei nº 8.429/92, tendo em vista a peculiaridade da situação da frota automotiva à época dos fatos, a não comprovação de desonestidade / má-fé ou, ainda, conduta dolosa ou enriquecimento indevido por parte da suplicada. - Agravo retido desprovido. Apelação provida. Pedido julgado improcedente." (Apelação Cível 1.0382.07.078999-7/002, Rel. Des. Eduardo Andrade, 1ª Câmara Cível, julgamento em 15/10/2013, publicação em 23/10/2013);

"AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93 - OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - MERA IRREGULARIDADE - ELEMENTO SUBJETIVO NÃO CONFIGURADO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E PREJUÍZO AO ERÁRIO - SENTENÇA MANTIDA. - A conduta do agente público, embora irregular, nem sempre pode ser tipificada como improba. Assim, embora constatada irregularidade no procedimento de inexigibilidade de licitação adotado pelo Município, é certo que o serviço contratado foi efetivamente prestado e, em contrapartida, não há provas de que houve prejuízo ao erário ou mesmo enriquecimento ilícito dos contratados. Ademais, o Superior Tribunal de Justiça já assentou definitivamente que é imprescindível o elemento subjetivo para se configurar o ato de improbidade administrativa, associado à ocorrência de dano ao erário ou enriquecimento ilícito." (Ap Cível/Reex Necessário 1.0520.05.009935-4/003, Rel. Des. Geraldo Augusto, 1ª Câmara Cível, julgamento em 16/07/2013, publicação em 24/07/2013).

Ressalte-se, por fim, que as ilegalidades apontadas nas manifestações ora em apreço foram narrados de forma genérica, tratando-se de ilações, que não restaram comprovadas pelos manifestantes anônimos, e nem puderam ser inferidas dos documentos acostados ao procedimento. Pelo fato de não se saber os autores de mencionadas "denúncias", não foi possível como contata-los para solicitação de novos esclarecimentos.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, esclarecida a situação aventada nas manifestações de fs. 5/6-v e 13/15, deve o presente procedimento ser arquivado.

Diante do exposto, não mais vislumbrando viabilidade ou justa causa para a propositura de ação civil pública em razão dos fatos investigados, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente inquérito civil.

Em respeito às disposições contidas no art. 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, bem como no art. 13, § 1º, da Resolução Conjunta PGJ/CGMP n.º 03/09, submeto esta promoção de arquivamento ao crivo do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, remetendo-se os autos com as homenagens e cautelas de estilo.

Cumpra-se o contido no Enunciado n.º 13 do CSMP/MG, dando ciência da presente decisão de arquivamento aos representados. Deixa-se de intimar os representantes, uma vez que o procedimento foi instaurado de ofício e as representações nele incluídas permaneceram no anonimato.

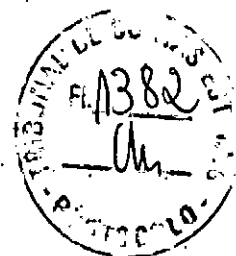
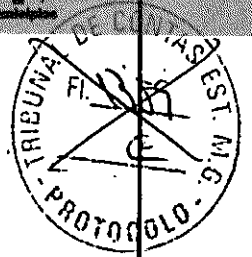
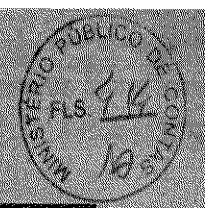
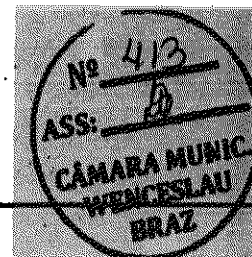
Proceda-se ao respectivo registro no SRU.

Coronel Fabriciano, 10 de outubro de 2016.

CRISTIANO COSTA DA MATA

Promotor de Justiça

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Inquérito Civil Público - MPMG - 0081.13.000116-7

**Promoção do Arquivamento deliberada pela
Promotoria de Justiça da Comarca de Bonfim/MG**

Promotor de Justiça: Luiz Felipe de Miranda Cheib

**Fundamentação: ... pela documentação acostada,
observa-se que o serviço prestado pela empresa representada
reveste-se da singularidade e especialidade necessárias à
configuração da hipótese de inexigibilidade.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Inquérito Civil Público nº 0081.13.000116-7

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos, etc

Trata-se o presente feito de Inquérito Civil Público instaurado em 17 de Novembro de 2014, a partir de representação apócrifa, realizada via Ouvidoria do MP, dando conta da suposta prática de atos de improbidade administrativa na contratação, pelo Município de Bonfim, da sociedade empresária **ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda.**, sem realização de prévio procedimento licitatório, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

Na representação é narrado um suposto esquema de fraude em vários Municípios de Minas Gerais envolvendo a ADPM, inclusive com superfaturamento dos preços contratados.

O Inquérito Civil Público foi iniciado a partir da Notícia de Fato de mesmo número, instaurada 15 de Dezembro de 2013.

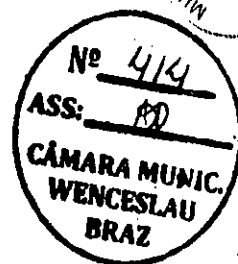
Na Portaria inaugural foi determinada a expedição de ofício à empresa representada, solicitando cópias de todos os contratos firmados com outros Municípios mineiros que tivessem o mesmo objeto do contrato firmado com o Município de Bonfim.

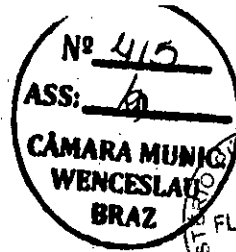
A empresa representada juntou aos autos a documentação solicitada, prestando esclarecimentos inclusive sobre os critérios utilizados na fixação dos honorários.

Autos conclusos.

É este o relato do necessário à compreensão do feito.


**LEGISILIDADE
COMPROMETIDA**





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O objeto do presente feito, conforme se depreende da documentação juntada e da Portaria inaugural, é apurar a possível prática de ato de improbidade administrativa na contratação, pelo Município de Bonfim, da sociedade empresária ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., sem realização de prévio procedimento licitatório, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

Os serviços contratados pelo Município de Bonfim são a prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão em administração pública, conforme documentação colacionada.

A questão a ser enfrentada cinge-se à especialização/singularidade ou não do serviço contratado, a ponto de se invocar a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

Segundo a literalidade do dispositivo:

*"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)"*

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação";

O art. 13, prevê, por sua vez:

"Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)"

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias."

In casu, observa-se que o objeto de contratação encontra-se em consonância com o art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93, não havendo inadequações quanto ao ponto.

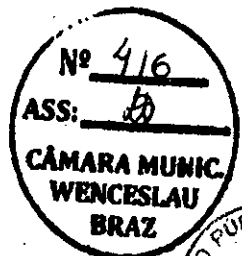
Além disso, pela documentação acostada, observa-se que o serviço prestado pela empresa representada reveste-se da singularidade e especialidade necessárias à configuração da hipótese de inexigibilidade.

De fato, as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000 – afastaram qualquer possibilidade de atuação amadorística na gestão dos recursos públicos, sendo certo que a ausência de conhecimento técnico especializado pode até mesmo inviabilizar a movimentação das finanças públicas, o que torna imprescindível a existência de um corpo técnico ou a contratação de um serviço de assessoria especializada pelo Município.

Diante do pequeno porte do Município de Bonfim, mostra-se razoável a contratação de uma empresa de assessoria, haja vista o quadro de pessoal restrito, qualitativa e quantitativamente, no ente público, mormente diante dos escassos recursos disponíveis para pagamento de pessoal.

Neste contexto, depreende-se que os serviços prestados pela empresa representada revestem-se de singularidade e de especialização, eis que a ADPM destaca-se no mercado e presta o mesmo serviço para inúmeros Municípios mineiros, o que é um indicativo de seu diferencial.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A circunstância de prestar o mesmo serviço a um grande número de Municípios denota, em um só tempo, que a empresa representada possui experiência na atividade e atua com qualidade.

Conforme destacado pelo próprio Município de Bonfim, *in verbis*:

"Aliás, a contratação ocorreu após a Administração realizar pesquisa de mercado entre empresas que atuam junto à administração pública na solução de problemas administrativos fora do comum, ou seja, que não possam ser resolvidos por agentes públicos do quadro de servidores efetivos do Município."

"Esclareço que ao fazermos a pesquisa de mercado, verificamos que muitas são as empresas que prestam serviços aos municípios, sendo que algumas prestam serviços de assessoria contábil e/ou assessoria e consultoria contábil, cujos profissionais são na sua maioria técnicos em contabilidade, com nível médio de escolaridade, sendo que muito poucas empresas prestam serviços de auditoria e consultoria contábil, com profissionais de nível superior, com especialização em contabilidade pública."

"O grande diferencial que observamos entre os serviços prestados pela ADPM e as outras empresas é que a ADPM somente presta serviços de auditoria e consultoria, possuindo em seu quadro de funcionários diversos deles de nível superior, cujo conhecimento e técnica ultrapassam em muito o conhecimento dos serviços corriqueiros da administração, em especial o conhecimento das demais empresas contatadas."

Tal justificativa encontra-se em perfeita consonância com os ensinamentos do professor Marçal Justen Filho:

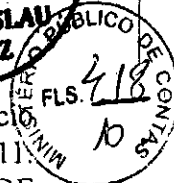
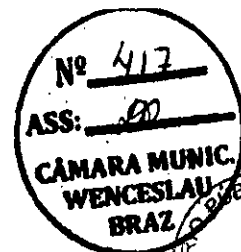
"A especialização significa a capacitação para exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para qualquer profissional. A especialização identifica uma capacitação maior do que a usual e comum e é produzida pelo domínio de uma área restrita, com habilidades que ultrapassam o conhecimento da média dos profissionais necessários ao desenvolvimento da atividade em questão. O especialista é aquele prestador de serviço técnico profissional que dispõe de uma capacitação diferenciada, permitindo-lhe solucionar problemas, e dificuldades complexas" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª edição. Ed. Dialética: São Paulo, 2010. p. 174).

Em face do exposto, entende-se que a contratação em análise atende aos requisitos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, não havendo indícios de ilegalidade a ser sancada.

Cumpre salientar, por derradeiro, que o preço contratado com o Município de Bonfim mostra-se compatível com os preços praticados em outros Municípios do mesmo porte, conforme feita documentação acostada, não havendo indícios de que tenha havido superfaturamento do serviço contratado, mormente diante do alto grau de complexidade dos serviços prestados.

O Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais já entendeu da mesma forma em situação similar:

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo: Apelação Cível :1.0607.07.037258-8/001. Relator(a): Des.(a) Dídimo Inocêncio de Paula. Data de Julgamento: 03/02/2011. Data da publicação da súmula: 22/03/2011. Ementa: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO SEM LICITAÇÃO. HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE. CARACTERIZAÇÃO. ART.25, II DA LEI 8666/93. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. Inexiste irregularidade na contratação do serviço de consultoria pelo ente público sem prévia licitação se demonstrada a sua inexigibilidade frente à impossibilidade de competição, uma vez que a contratada possui notória especialização técnica e estando ainda caracterizada a singularidade que se revela no fato de tratar-se de empresa tecnicamente mais preparada para o atendimento da finalidade para a qual seria contratada que é onde sobressai o interesse público.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, não tendo sido detectada irregularidade na contratação, determino o **ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 13 da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 03, de 20 de agosto de 2009, devendo ser comunicados o Prefeito Municipal e a Câmara Municipal de Bonfim, bem como a empresa representada, informando-os sobre a possibilidade de apresentação de razões de recurso, nos termos do art. 13, §3º, da mesma Resolução, e remetendo-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do §1º do mesmo dispositivo legal.

A comunicação de arquivamento deverá observar o disposto no art. 13, §7º, da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 03, de 20 de agosto de 2009.

Como se trata de representação apócrifa, elabore-se aviso de arquivamento a ser afixado no saguão do Fórum, por 15 dias.

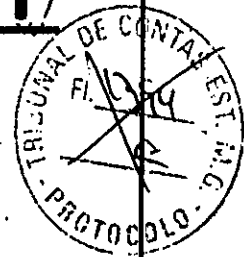
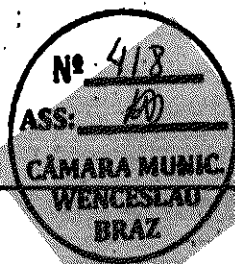
Cumpra-se.

Bonfim - 11 de Fevereiro de 2015.

Luiz Felipe de Miranda Chalh
Promotor de Justiça

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Notícia de Fato nº MPMG-0134.15.001082-2

Promoção do Arquivamento deliberada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Caratinga/MG

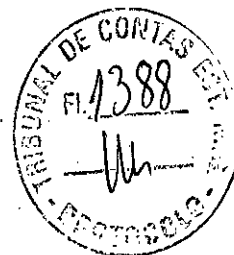
Promotor de Justiça: Cristiano César Pimenta Dayrell da Cunha

Fundamentação: ... ainda que possa haver alguma divergência jurídica sobre a possibilidade de se proceder à contratação direta da empresa ADPM (uma vez que, como se sabe, afigura-se problemática a conceituação na natureza singular e da notória especialização a que se refere o art. 25, II, da Lei nº 8.666/93), é certo que a decisão administrativa lastreou-se em ponderável entendimento doutrinário e em vários precedentes favoráveis à contratação da referida empresa por inexigibilidade de licitação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Notícia de fato nº MPMG-0134.15.001082-2



DECISÃO

Cuida-se de uma das inúmeras manifestações anônimas dirigidas pelo mesmo representante à Ouvidoria do Ministério Público, nas quais fora narrada a existência de um esquema de fraudes em licitações em diversos municípios do Estado de Minas Gerais, que se realizaria mediante a contratação da empresa ADPM, com sede em Belo Horizonte.

Segundo o representante, a Prefeitura e a Câmara Municipal de Pingo D'Água estariam envolvidas nesse alegado esquema.

Recebida e autuada a representação nesta Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, entendeu-se por bem, com o propósito de reunir as informações mínimas necessárias à ulterior decisão sobre o deferimento ou o indeferimento da instauração de inquérito civil, solicitar aos entes públicos representados esclarecimentos sobre os fatos relatados pelo representante anônimo, acompanhados, se fosse o caso, de cópias dos contratos e dos procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade correlatos.

Em resposta ao ofício expedido por esta Promotoria de Justiça, a Câmara Municipal de Pingo D'Água apresentou as informações e documentos de fls. 10 e seguintes. A Prefeitura Municipal, consoante certificado nos autos, ainda não apresentou a sua resposta.

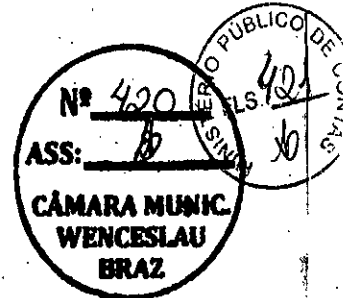
É a síntese do indispensável à compreensão do caso.

Assinatura
1

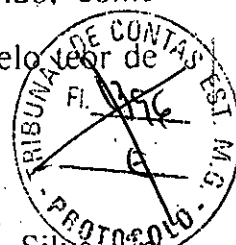
**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Sabe-se que, não obstante a Constituição Federal tenha elevado a condição de direito fundamental a liberdade de manifestação do pensamento, ela, de forma expressa, vedou-lhe o anonimato (CF, art. 5º, IV), impondo, como contrapartida do referido direito, a responsabilidade do manifestante pelo teor de suas palavras.



Consoante a pertinente observação de José Afonso da Silva, *liberdade de manifestação do pensamento tem seus ônus, tal como o de o manifestante identificar-se, assumir claramente a autoria do produto do pensamento manifestado, para, em sendo o caso, responder por eventuais danos a terceiros*. (SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 7ª ed. São Paulo: Ed. RT, 1991, p. 217).

De fato, não há direitos absolutos. O direito à livre manifestação do pensamento deve compatibilizar-se com o direito à honra e à imagem daquele que possa eventualmente ser atingido pelas palavras ofensivas. Exatamente por isso, afigura-se imprescindível, segundo a própria Constituição, que o manifestante se identifique, sujeitando-se, portanto, à responsabilização cível, administrativa ou criminal, por eventual abuso no exercício do seu direito.

No plano infraconstitucional, a própria Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92) exige que a representação contenha a qualificação do representante (art. 14, §1º), o que se faz indispensável para o exercício responsável do direito e, inclusive, para possibilitar aos prejudicados a reparação dos danos morais e materiais eventualmente ocasionados, além de permitir, se for o caso, a aplicação da sanção de natureza criminal prevista no art. 19, *caput*, da citada Lei (que considera infração penal a conduta de representar por ato de

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

improbidade administrativa contra agente público ou terceiro beneficiário, quando o autor da denúncia o sabe inocente).



Com essa exigência da qualificação do representante, buscou o legislador, conforme a oportuna lição de Rogério Pacheco Alves, “*preservar não só a administração da inauguração de investigações destituídas de um mínimo de razoabilidade, despendendo seus recursos e energias em verdadeiras aventuras, como também os próprios agentes públicos que possam ser atingidos por elas, cuja honorabilidade merece ser tutelada na fase investigatória, inclusive em vista do que estabelece o art. 5º, X, da Constituição Federal*”. (GARCIA, Emerson, ALVES, Rogério Pacheco. *Improbidade Administrativa*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 540).



A despeito da exigência contida na Constituição Federal e na citada Lei nº 8.429/92, o representante, no caso em tela, não se identificou. Ao assim agir, subtraiu-se deliberadamente da responsabilização pelo conteúdo de suas palavras, ocultando-se no anonimato, fato que, *de per si*, está a exigir maior bom senso, razoabilidade e, sobretudo, cautela na análise de suas alegações.

Afinal, é natural que em circunstâncias como esta, o indivíduo, não tendo que responder pelo eventual excesso em suas palavras, sinta-se encorajado e passe a dirigir ofensas à honra e à imagem de terceiros, imputando-lhes, despreocupadamente, quaisquer condutas ilícitas, mesmo que se tratem de meras e íntimas conjecturas, de fatos desprovidos de quaisquer provas, de coisas que simplesmente ouviu dizer...

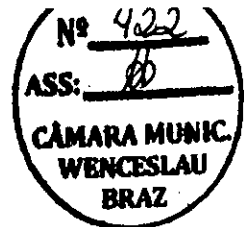
Em se tratando de delação anônima – em que o representante, conforme ressaltado, se vale do anonimato para furtar-se da responsabilização por suas palavras –, afigura-se recomendável, portanto, uma redobrada cautela do

3

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Promotor de Justiça, consoante registra o já citado Rogério Pacheco Alves
(Op. cit., p. 542).



É indispensável, com efeito, que se analise cuidadosamente o teor da representação, para verificar a verossimilhança dos fatos relatados e a consistência das provas apresentadas, com o propósito de se evitar a instauração precipitada de um inquérito civil.



No caso ora examinado, tal análise está a revelar que a representação, além de não se apresentar suficientemente consistente e verossímil para justificar a deflagração de um procedimento investigatório, não fora instruída com elementos probatórios nem indicou as provas que poderiam ser produzidas, deixando de cumprir, portanto, os requisitos mínimos exigíveis para se instaurar uma investigação.

É de se destacar, a propósito, que o mesmo representante anônimo, enviou a Ouvidoria do Ministério Público inúmeras manifestações de teor similar, nas quais relatou, sem critério algum e desprovido de qualquer lastro probatório, a ocorrência dessas supostas irregularidades em praticamente todas as Prefeituras e Câmaras Municipais da Comarca, sendo do conhecimento deste órgão de execução, inclusive, que ele o fez no tocante a diversas Prefeituras e Câmaras Municipais de todo o Estado de Minas Gerais.

Ressalte-se que as representações que aludem a Prefeituras e Câmaras Municipais situadas na Comarca de Caratinga deram ensejo à instauração de várias Notícias de Fato nesta Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, tendo-se constatado, em alguns casos (v.g., Notícia de Fato nº MPMG-0134.15.000706-7), que o ente público representado não mantinha contrato com a

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

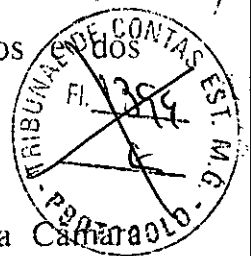


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

empresa ADPM e que sequer possuía registro de qualquer contrato pretérito com a referida pessoa jurídica.



Mesmo diante dessa absoluta ausência de critério do representante anônimo na indicação dos entes públicos nos quais estariam ocorrendo os alegados ilícitos e, sobretudo, da ausência de lastro probatório mínimo, entendeu-se por bem, consoante já ressaltado, solicitar aos entes públicos representados, para fins de análise do expediente, esclarecimentos sobre os fatos relatados na representação anônima, acompanhados, se fosse o caso, de cópias dos contratos e dos procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade correlatos.



Em resposta ao ofício do Ministério Público, informou a Câmara Municipal que mantém contrato com a empresa ADPM, firmado a partir de *"regular procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a singularidade dos serviços prestados e a notória especialização da empresa"*. Juntamente com sua resposta, o citado ente público encaminhou cópias do contrato vigente e do procedimento que deu ensejo à contratação.

Analisando-se os documentos que instruíram a resposta do ente público, não se vislumbram quaisquer indícios da ocorrência do esquema ilícito aventado pelo representante anônimo, afigurando-se, sob o ponto de vista formal, absolutamente regular a contratação direta levada a efeito pela Câmara Municipal, uma vez que amparada em procedimento administrativo regularmente instruído.

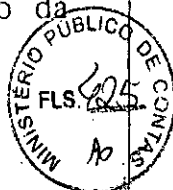
Ademais, embora sustente o representante anônimo que não estariam presentes os requisitos legais para a inexigibilidade de licitação e que o Chefe do Poder Executivo ou Legislativo, ao homologar o procedimento correlato, teria incorrido em ato de improbidade administrativa, não é possível visualizar-se, no

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

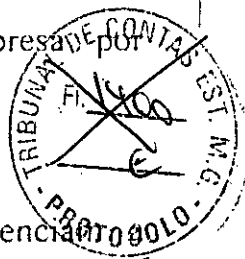


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

caso em tela, a ocorrência desse suposto ato de desonestidade no trato da *res publica*.



Afinal, ainda que possa haver alguma divergência jurídica sobre a possibilidade de se proceder à contratação direta da empresa ADPM (uma vez que, como se sabe, afigura-se problemática a conceituação da *natureza singular* e da *notória especialização* a que se refere o art. 25, II, da Lei nº 8.666/93), é certo que a decisão administrativa lastreou-se em ponderável entendimento doutrinário e em vários precedentes favoráveis à contratação da referida empresa por inexigibilidade de licitação.



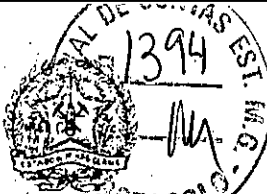
Com efeito, os documentos existentes nos autos evidenciam a existência de decisões do Tribunal de Contas, do Tribunal de Justiça e, inclusive, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nas quais fora reconhecida a ausência de irregularidade na contratação direta da empresa ADPM por estes públicos.

A viabilidade dessa contratação direta encontra-se lastreada, ainda, em pareceres de respeitados e reconhecidos juristas, sendo notório, inclusive, que a referida empresa já fora contratada, nos mesmos moldes, por inúmeras Prefeituras e Câmaras Municipais de todo o Estado de Minas Gerais.

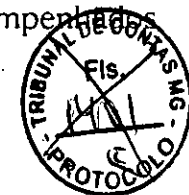
Seria, pois, em tal contexto, absolutamente desarrazoada a pretensão de se imputar aos gestores públicos, em decorrência da contratação direta da empresa ADPM, a prática de um eventual ato de improbidade administrativa.

Ademais, não se observa, nem mesmo em tese, a ocorrência de qualquer dano ao erário, uma vez que os valores recebidos pela empresa ADPM correspondem à contraprestação pelos serviços regularmente prestados, não

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



havendo nos autos quaisquer indícios de superfaturamento (os autos evidenciam, até prova em contrário, que os serviços contratados observaram o valor de mercado) ou de que os serviços não estejam sendo desempenhados adequadamente.



Conclui-se, pois, que a instauração de um procedimento investigatório, no caso em tela, afigurar-se-ia precipitada e desprovida de qualquer razoabilidade, uma vez que estaria amparada em meras e inconsistentes conjecturas, e não em efetivos indícios de ilicitude.

Por fim, é de se observar que, embora a Prefeitura Municipal ainda não tenha encaminhado resposta ao ofício que lhe fora enviado, mostra-se desnecessária, diante dos elementos colhidos nos autos, a reiteração do ofício. Afinal, não bastasse o anonimato e a absoluta ausência de lastro probatório da representação, é de se pontuar que as razões de mérito que levaram este órgão de execução a concluir pela inócorrência do ato de improbidade administrativa e de ilicitude na contratação direta são, naturalmente, inteiramente aplicáveis ao Chefe do Poder Executivo, na hipótese de o Município também haver procedido à contratação direta da citada empresa.

Em sendo assim, indefiro a instauração de Inquérito Civil e **determino o arquivamento da notícia de fato**, à luz do disposto no art. 7º-A da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 3, de 20 de agosto de 2009.

Comunique-se o teor da presente decisão aos interessados, com observância do disposto nos §§ 1º e 6º do art. 7º-A da citada Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 3/2009, e, decorrido *in albis* o prazo a que se refere o mencionado § 1º, arquivem-se os autos nesta Promotoria de Justiça.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

No que tange ao representante, diante do anonimato, proceda-se à sua identificação mediante aviso a ser afixado no local de costume, lavrando-se o termo pertinente, na forma do art. 8º, § 1º, da referida resolução.

Registre-se e cumpra-se.

Caratinga, 19 de outubro de 2015.


Cristiano César Pimenta Dayrell da Cunha

Promotor de Justiça





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 04/12/2019 faço o encerramento do volume nº 5 do processo nº
1082589, contendo 263 folhas, incluindo este Termo, sendo o último documento:
DECISÃO NOTÍCIA DE FATO MPMG-0134.15.001082-2

**PROTOCOLO
RONAN CANDIDO DA COSTA**